



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.712.186 de 21/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **281 (duzentas e oitenta e uma) páginas**, foi apresentado em 20/02/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.714.113, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.712.186** e averbado no registro nº 3.698.933 de 25/07/2019 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

PORTO DO ACU OPERACOES S.A.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

Douglas Soares Saugo
Escrevente Autorizado

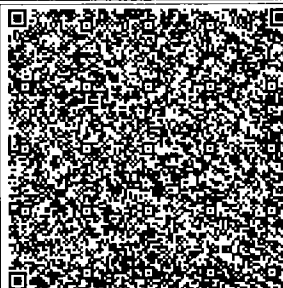
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.514,36	R\$ 431,84	R\$ 295,48	R\$ 79,55	R\$ 105,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 73,86	R\$ 31,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.531,96



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181464443712292



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIBE000007421EA205

BRASIL
3 7 1 2 1 8 8

**ADITAMENTO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO
AO CONTRATO DE ABERTURA DE
CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS
DO BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES Nº 4.003.155/3, QUE
FAZEM ENTRE SI A PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., BANCO BRADESCO
S.A. E BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE
TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**

BANCO BRADESCO S.A., doravante denominado "BRADESCO" ou "BANCO LÍDER", instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., doravante denominado "SANTANDER", instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

BRADESCO e SANTANDER doravante designados em conjunto simplesmente "BANCOS REPASSADORES", ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, "BANCO REPASSADOR";

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., doravante denominada "BENEFICIÁRIA", sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato

representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

PRUMO LOGÍSTICA S.A, doravante denominada “PRUMO”, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, doravante denominada “EIG Flame”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, doravante denominada “EIG LLX”, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, registrada perante a junta comercial de Luxemburgo sob o nº B 179.954, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP I, LLC, doravante denominada “EIG Prumo FIP I”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato devidamente representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP II, LLC, doravante denominada “EIG Prumo FIP II”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP III, LLC, doravante denominada "EIG Prumo FIP III", e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III, designados "Cotistas do FIP EIG", uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados;

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 05.230.601/0001-04, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 ("Administrador") ("FIP EIG");

PRUMO, FIP EIG e Cotistas do FIP EIG designados em conjunto como os "INTERVENIENTES";

BANCOS REPASSADORES, BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, quando referidos em conjunto, doravante denominados "PARTES" e, individualmente, "PARTE".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, em 10 de agosto de 2015, a BENEFICIÁRIA celebrou com os BANCOS REPASSADORES, com a interveniência da PRUMO, EIG Flame e EIG LLX, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 937983, em 19 de agosto de 2015, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de

São Paulo, sob o nº 3595510, em 24 de agosto de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 289444, em 26 de agosto de 2015, conforme aditado em 06 de outubro de 2015 (conforme aditado, o “Contrato”), tendo sido o aditamento registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 940120, em 14 de outubro de 2015, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob o nº 3595510, em 14 de outubro de 2015, e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 292234, em 14 de outubro de 2015, cujo objeto é a concessão de um crédito em favor da BENEFICIÁRIA no valor de R\$ 2.267.667.000,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais) (o “Financiamento”);

CONSIDERANDO QUE, em 5 de abril de 2018 a BENEFICIÁRIA e a PRUMO consolidaram determinadas solicitações de consentimento emitidas em 31 de outubro de 2017 e em 24 de novembro de 2017, para dar seguimento à implantação dos projetos da UTE GNA I e para apresentação de garantias de proposta e garantias de fiel cumprimento, com o propósito de assegurar a participação da UTE GNA II no Leilão A-6\2017 (“Waiver Consolidado dos Projetos GNA I e GNA II”);

CONSIDERANDO QUE, em 15 de fevereiro de 2019, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para a obtenção, pela UTE GNA I, de financiamento para implementação de seu projeto, por meio da celebração, entre outros, (a) de um contrato de abertura de crédito com o BNDES, garantido pelo KfW IPEX-Bank GmbH (“IPEX”), em 20 de dezembro de 2018, no qual o BNDES concedeu créditos de até R\$ 1.762.800.000,00, pelo prazo total de 14 anos; e (b) de um contrato de empréstimo com o International Finance Corporation – IFC (“IFC”), em 15 de março de 2019, no valor principal de até US\$ 288.000.000,00, pelo prazo de 15 anos, bem como a outorga de quaisquer garantias necessárias no âmbito de tais financiamentos (“Waiver Financiamento GNA I”);

CONSIDERANDO QUE, os BANCOS REPASSADORES consentiram com o Pedido de Waiver Financiamento GNA I e com o pedido de Waiver Consolidado dos Projetos GNA I e GNA II, sendo certo que tais consentimentos

e suas respectivas condições estão formalizados pelas correspondências encaminhadas pelos BANCOS REPASSADORES à BENEFICIÁRIA em 27 de junho de 2019 e desejam implementar tais aprovações neste Aditamento (conforme abaixo definido);

CONSIDERANDO QUE, em 6 de abril de 2017, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para a extensão do prazo para obtenção da conclusão física e legal do Projeto ("Pedido de Waiver Extensão Conclusão");

CONSIDERANDO QUE, em 27 de dezembro de 2017, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para extensão do prazo para obtenção e transferência de licenças para Açu Petróleo ("Pedido de Waiver Licenças Açu Petróleo");

CONSIDERANDO QUE, em 24 de setembro de 2018, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para transferência dos recursos que a Conta Outras Despesas para a Conta Operação ("Pedido de Waiver CAPEX");

CONSIDERANDO QUE, em 28 de janeiro de 2019, a BENEFICIÁRIA e a PRUMO solicitaram o consentimento dos BANCOS REPASSADORES para a extensão do prazo para constituição do saldo mínimo de determinadas contas reserva de titularidade da BENEFICIÁRIA (as quais serão encerradas no âmbito da reestruturação ora acordada), até o encerramento de 2019 ("Pedido de Waiver Contas Reserva" e, em conjunto com o Pedido de Waiver Extensão Conclusão, o Pedido de Waiver Licenças Açu Petróleo e o Pedido de Waiver CAPEX, os "Waivers Pendentes");

CONSIDERANDO QUE as Partes pretendem endereçar as condições presentes nos Waivers Pendentes por meio deste Aditamento, conforme aplicável;

CONSIDERANDO QUE, em 21 de junho de 2018, os Cotistas do FIP EIG e MIC Capital Partners (Brazil Prumo) FIP 1, LP, MC Partners (Brazil Prumo) FIP 2, LP, MIC Capital Partners (Brazil Prumo) FIP 3, LP e MIC Capital Partners (Prumo) GP, LP (em conjunto MIC Capital Partners (Brazil Prumo) FIP 1, LP, MC Partners (Brazil Prumo) FIP 2, LP, MIC Capital Partners (Brazil Prumo) FIP 3, LP e MIC Capital Partners (Prumo) GP, LP, Mubadala) celebraram um

acordo de acionistas relativo às suas participações diretas e indiretas na PRUMO, além de alterarem o custodiante do FIP EIG de Itaú Unibanco S.A. para Banco Modal S.A. e de administrador para o Modal Asset Management Ltda.;

CONSIDERANDO QUE as PARTES desejam renegociar e reestruturar o Financiamento com relação às suas condições financeiras e às obrigações da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES, com o objetivo de viabilizar a continuidade do Projeto;

CONSIDERANDO QUE foi celebrada carta de compromisso de aporte adicional em 28 de agosto de 2015, conforme aditada em 19 de julho de 2019 ("Carta Compromisso de Aporte Adicional Original"), por meio da qual as INTERVENIENTES se obrigaram a aportar ou fazer com que fossem aportados recursos na BENEFICIÁRIA (i) no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), caso a BENEFICIÁRIA não apresentasse, até 31 de dezembro de 2015, comprovação da ocorrência de desembolso integral decorrente de contrato de financiamento ou outro instrumento de dívida em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES e ao FI-FGTS em valor de ao menos R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (ii) no montante de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de modo a cobrir quaisquer necessidades de recursos para atingimento da Conclusão Física e Legal do Projeto e operacionalização do Projeto, de acordo com o Caso Base Porto do Açu e Quadro de Usos e Fontes (em conjunto, os "Compromissos de Aporte Originais");

CONSIDERANDO QUE, até a presente data, os Compromissos de Aporte Originais foram realizados pelas INTERVENIENTES no valor total de aproximadamente R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), nos termos previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, restando saldo de aproximadamente R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), as PARTES concordaram em aditar a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original para prever novo valor de compromisso de aporte adicional e nova destinação dos recursos aportados, em cumprimento aos novos termos e condições do Financiamento ora reestruturados por meio do presente aditamento.

Resolvem as PARTES celebrar o presente instrumento (“Aditamento”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

As PARTES resolvem aditar o Contrato, a fim de constarem, especialmente, as seguintes alterações:

- I – Alteração da Cláusula Segunda - “Disponibilidade do Crédito”;**
- II – Alteração da Cláusula Terceira - “Juros Incidentes sobre os Subcréditos “A.1” e “A.2”;**
- III – Alteração da Cláusula Quarta - “Juros Incidentes sobre os Subcréditos “B.1” e “B.2”;**
- IV – Exclusão da Cláusula Quinta - “Juros Incidentes sobre os Subcréditos “C.1” e “C.2””, bem como de toda e qualquer menção aos Subcréditos “C”;**
- V – Exclusão da Cláusula Sexta - “Atualização do Valor da Dívida dos Subcréditos “A.1” e “A.2” e Liquidação Parcial Antecipada Obrigatória”;**
- VI – Alteração da Cláusula Oitava – “Processamento e Cobrança da Dívida”;**
- VII- Alteração da Cláusula Nona – “Carência e Amortização”**
- VIII – Alteração da Cláusula Décima Primeira – “Garantias da Operação”;**
- IX - Alteração da Cláusula Décima Segunda – “Suporte dos Acionistas”;**
- X – Alteração da Cláusula Décima Terceira – “Compartilhamento de Garantias”;**
- XI – Alteração da Cláusula Décima Quarta – “Obrigações Especiais da Beneficiária”;**
- XII – Alteração da Cláusula Décima Quinta – “Obrigações dos Intervenientes”;**
- XIII – Inclusão da Cláusula Décima Quinta-A “Eventos de Liquidez”;**
- XIV – Inclusão da Cláusula Décima Quinta-B – “Novo Capital na Prumo”;**
- XV – Alteração da Cláusula Décima Nona – “Da Declaração da Conclusão Física e Legal e da Conclusão Financeira do Projeto”;**
- XVI – Alteração da Cláusula Vigésima Terceira – “Vencimento Antecipado”;**

XVII – Alteração da Cláusula Vigésima Sétima – “Disposições Finais”;

XVIII – Atualização e consolidação dos Anexos ao Contrato, os quais passarão a vigorar conforme os anexos da versão consolidada do Contrato constante do Anexo A ao presente Aditamento; e

IX – Exclusão de toda e qualquer menção ao Contrato de Financiamento Direto do BNDES.

Por fim, em vista das alterações acima realizadas, bem como ajustes em Termos Definidos, ajustes de numeração a cláusulas, parágrafos e subitens, além de ajustes gerais para refletir os termos e condições negociados no âmbito da reestruturação do Financiamento, as PARTES resolvem consolidar o Contrato que, a partir desta data, passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

SEGUNDA

CONDIÇÕES PRECEDENTES

Não obstante outras disposições estabelecidas neste Aditamento, as Alterações previstas na Cláusula Primeira estão sujeitas ao cumprimento e observância cumulativa das seguintes condições (“Condições Precedentes”) para produzir efeitos:

- I. formalização dos aditamentos e/ou novos Documentos do Financiamento, conforme aplicável, para refletir os novos termos e condições do Financiamento, com o compartilhamento entre os BANCOS REPASSADORES e FI-FGTS das garantias objeto dos Contratos de Garantia, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, exceto pela entrega física das páginas de assinatura da PAI ao Primeiro Aditivo e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, entre a PAI, a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, e à procuração outorgada no âmbito de tal garantia, as quais serão entregues por via digital;
- II. formalização do quinto aditamento e consolidação à Escritura de Emissão assinado por todas as partes, em termos substancialmente similares

aos deste Contrato, ou de outra forma aceitáveis aos BANCOS REPASSADORES;

III. não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer das INTERVENIENTES; (ii) pedido de autofalência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer das INTERVENIENTES; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da BENEFICIÁRIA ou de qualquer das INTERVENIENTES não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das INTERVENIENTES, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das INTERVENIENTES em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior que acarretem a suspensão de pagamentos independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

IV. inexistência de pendências da BENEFICIÁRIA quanto ao reembolso e/ou pagamento de despesas relacionadas à formalização da Operação, inclusive das Comissões de Renegociação e demais comissões descritas neste Contrato e em outros documentos celebrados com os BANCOS REPASSADORES e/ou entidades pertencentes a seus respectivos Grupos Econômicos para essa finalidade, pagamentos ao Agente de Garantia, pagamentos dos honorários do Assessor Legal e demais Consultores, nos termos previstos nos contratos aplicáveis, mediante apresentação de declaração assinada pela BENEFICIÁRIA;

V. recebimento, pelos BANCOS REPASSADORES, de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Mattos Filho, na qualidade de assessor legal da BENEFICIÁRIA e da PRUMO, e pelo Stocche Forbes, na qualidade de assessor legal dos BANCOS REPASSADORES, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, atestando:

(a) a existência e validade do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, com exceção à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;

(b) a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e dos poderes de representação da BENEFICIÁRIA, da PRUMO, da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara"), da Açú Investimentos, FIP EIG e das Subsidiárias neste Contrato, nos Contratos de Garantia e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme o caso;

(c) existência e validade dos atos constitutivos da BENEFICIÁRIA, da PRUMO, da Fazenda Caruara, da Açú Investimentos, FIP EIG e das Subsidiárias, bem como a autorização de tais sociedades para a prestação das garantias estabelecidas neste Contrato, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas nos Contratos de Garantia e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme aplicável;

(d) que a celebração dos Contratos de Garantia e da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme o caso, não viola: (i) documentos constitutivos da BENEFICIÁRIA, da PRUMO, da Fazenda Caruara, da Açú Investimentos, FIP EIG e das Subsidiárias, (ii) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares brasileiros aplicáveis; e

(e) em relação aos Documentos do Financiamento regidos por lei estrangeira, que a escolha da legislação é válida e será observada pelas autoridades judiciárias brasileiras;

VI. recebimento, pelos BANCOS REPASSADORES, de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Morris James LLP (Delaware) e pelo Allen & Overy (Nova Iorque e Luxemburgo), na qualidade de assessor legal do FIP EIG e dos Cotistas do FIP EIG, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, atestando, sem prejuízo das demais informações elencadas no item V acima, conforme aplicável:

(a) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;

(b) a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e dos poderes de representação dos Cotistas do FIP EIG como signatários deste Contrato e dos demais contratos as quais sejam partes;

(c) a existência e validade dos atos constitutivos dos Cotistas do FIP EIG;

(d) que a escolha da jurisdição determinada na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação é válida de acordo com as leis dos países dos Cotistas do FIP EIG e que uma sentença proferida por tribunais estrangeiros é dotada de exequibilidade perante os tribunais dos países sede dos Cotistas do FIP EIG, indicando quais os requisitos necessários para sua execução;

(e) em relação à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, que a escolha da legislação aplicável é válida e será observada pelas autoridades judiciárias dos países dos Cotistas do FIP EIG; e

(f) que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades dos países dos Cotistas do FIP EIG, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento da garantia pelos Cotistas do FIP EIG.

VII. a Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação ter sido devidamente assinada por todas as partes, nos termos previstos no Contrato;

VIII. recebimento, pelos BANCOS REPASSADORES, de Decisão de Diretoria do BNDES, aprovando a reestruturação do Financiamento nos termos e condições previstos no presente Aditamento; e

IX. Apresentação, pela BENEFICIÁRIA, pela PRUMO e pelas INTERVENIENTES, conforme aplicável, dos seguintes atos societários:

(a) ata de assembleia geral de acionistas da PRUMO deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições do Financiamento, incluindo a alteração do estatuto social da PRUMO referente a redução do dividendo mínimo obrigatório para 1% (um por cento);

(b) ato societário da BENEFICIÁRIA deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições do Financiamento, incluindo a alteração do estatuto social da BENEFICIÁRIA referente a redução do dividendo mínimo obrigatório para 1% (um por cento);

(c) ato societário da Açú Investimentos deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições do Financiamento;

(d) ato societário da Fazenda Caruara deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições do Financiamento; e

(e) ato societário do FIP EIG deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições do Financiamento.

TERCEIRA

OBRIGAÇÃO SUBSEQUENTE

(i) Recebimento, pelos BANCOS REPASSADORES, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aperfeiçoamento de todos os Contratos de Garantia, de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Mattos Filho, na qualidade de assessor legal da BENEFICIÁRIA e da PRUMO, e pelo Stocche Forbes, na qualidade de assessor legal dos BANCOS REPASSADORES, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, atestando a exequibilidade do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, com exceção à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; (ii) recebimento pelos BANCOS REPASSADORES, em até 30 (dias) contados da assinatura deste Aditamento (ii.a) das páginas de assinaturas da PAI ao Primeiro Aditivo e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, entre a PAI, a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, e à procuração outorgada no âmbito de tal garantia, as quais deverão ser notariadas por um notário público licenciado nos termos da legislação do local de assinatura e a assinatura, capacidade e, conforme aplicável, identidade do selo, de tal notário deverá ser apostilada por uma autoridade competente da jurisdição do local de origem, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, ("Convenção de Haia") e, caso o estado não seja signatário da Convenção de Haia, deverão ser notariadas e autenticadas por um consulado do Brasil; e (ii.b) de cópias dos atos societários descritos na Cláusula Segunda (IX) deste Aditamento, devidamente registradas nas competentes Juntas Comerciais.

QUARTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato, ratificam, nesta data, as demais declarações e garantias previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato, *mutatis mutandis*, em favor dos BANCOS REPASSADORES.

QUINTA
RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O FIP EIG e os Cotistas do FIP EIG, neste ato, comprometem-se expressamente a cumprir todas as obrigações atribuídas aos INTERVENIENTES na forma do Contrato e ratificam juntamente com a BENEFICIÁRIA e a PRUMO as garantias e compromissos respectivamente assumidos no âmbito do Contrato, os quais permanecerão plenamente válidos, vinculantes e exequíveis, nos termos previstos no Contrato.

SEXTA
REGISTRO

No prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Aditamento, a BENEFICIÁRIA deverá entregar aos BANCOS REPASSADORES via original deste Aditamento averbado à margem dos registros do Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

SÉTIMA
CUSTOS E DESPESAS

Fica expressamente acordado que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta exclusiva da BENEFICIÁRIA.

OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

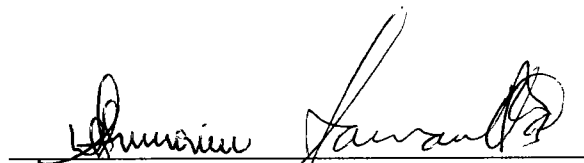
Rio de Janeiro, 31 de JANEIRO de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)

2

Folha 1/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



BANCO BRADESCO S.A.

Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

 **Cartório**
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - S.º SOLO - CENTRO - TEL. (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20011-901

Reconheço a(s) firma(s) de por SEME - ANEXO

DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA: SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA

Rio de Janeiro, 31/07/2024, em 1ª e única vez, para averdade. Conf. Por: **Sidnei dos Santos Caruso**

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,64 Taxa Judicial: R\$ 4,76 Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ41334-RYB, EDIZ41335-RQI
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

089391AD512467



S.A.
Vlademir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

B

RUA DA ASSEMBLEIA N° 10 - Lj. D - SUSOLO - CENTRO - TEL (21) 2463-2958
RÍO DE JANEIRO - RJ - CEP 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD517659

Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

Reconheço a(s) firma(s) de por SEI MELHANÇA:
VLADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES.....
Rio de Janeiro 31/01/2022 Em Ass. dos Santos Carus.
Selo: Efeito da Escritura Pública Por Sinal dos Santos Carus e do Evento

Emolumentos R\$ 5,82 Taxas R\$ 2,78 Total R\$ 8,60

Selo: EDZ40049-RMX
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

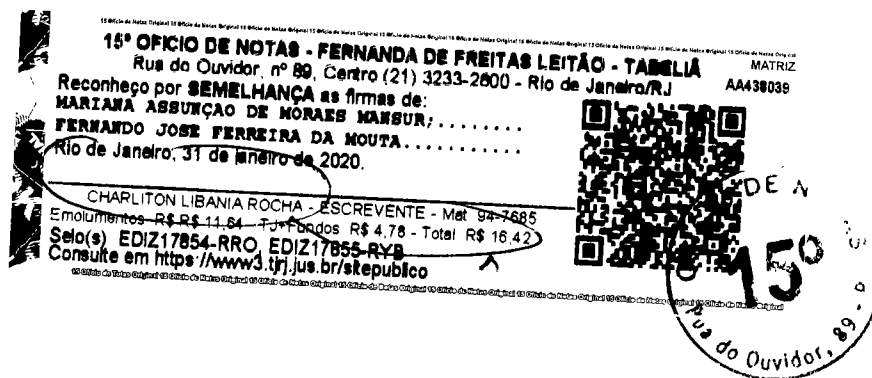
Folha 3/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

Mariana A. de Moraes Mansur

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A

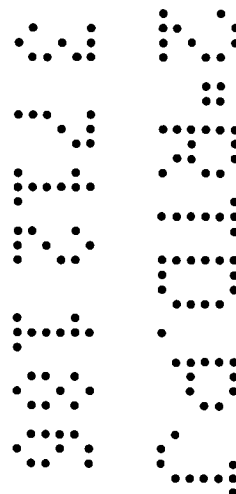
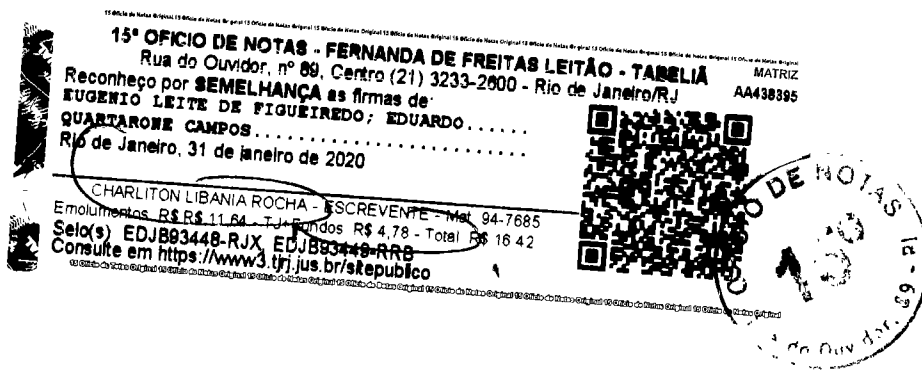


Folha 4/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Eugenio Leite
Diretor Financeiro

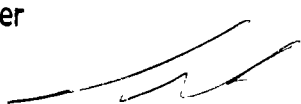
Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

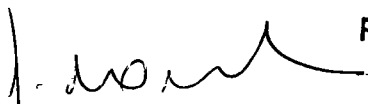


Folha 5/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açú Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

Carlos B. de Sá Kessler
Diretor



Pedro Marcelo Luzardo
Diretor



**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

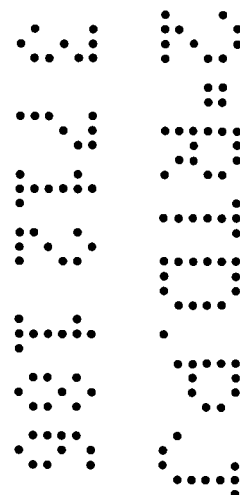
representado pelo seu administrador,

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2000 - Rio de Janeiro/RJ
MATRIZ
AA438172

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CARLOS BERNARDO DE SA KESSLER; PEDRO.....
MARCELO LUZARDO AGUIAR.....
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANI ROCHA - ESCRIVENTE - Matr. 94-7685
Emolumentos - R\$ R\$ 11,64 - T. + Fundos R\$ 4,78 - Total R\$ 16,42
Selo(s): EDJB92553-RFW, EDJB92554-RGG
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sirepublico>



Folha 6/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME) LLC

POR: MARCEL ABE
CARO PROCURADOR



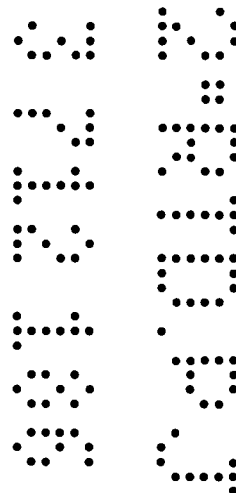
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

09112 AC 24504

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378168/001-0



EDIZ55128 CCF - Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

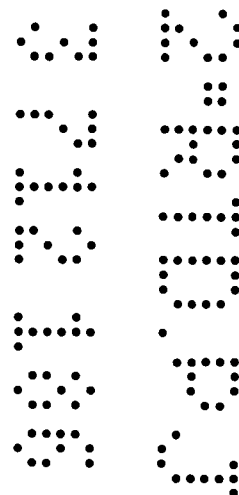
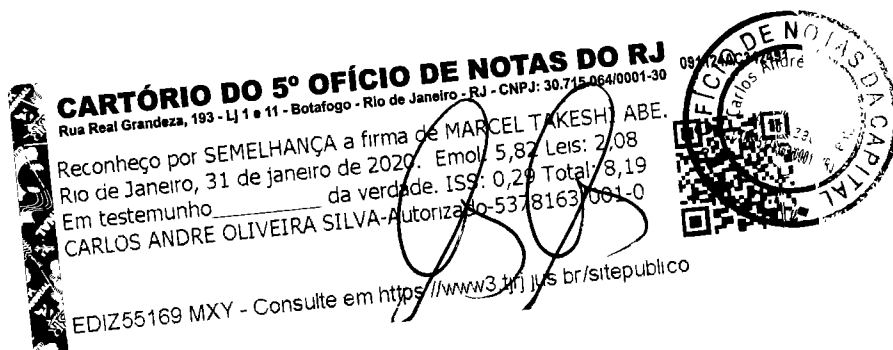


Folha 7/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açú Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

POR MARCEL ABE
CAROL. PROCURADOR



Folha 8/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP I, LLC

POR MARCEL ABE
CAROL: PROCURADOR

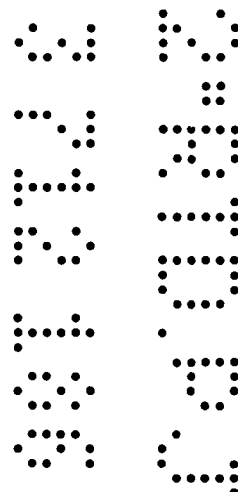


CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado 5378163/001-0



EDIZ55134 SXJ - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 9/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açu Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



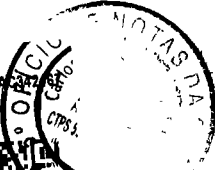
EIG PRUMO FIP II, LLC

PER: MARCEL ABE
CARGO: PROCURADOR

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho da verdade ISS: 29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado 5378163/001-0

EDIZ55145 AXS - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



2020
01
31
JAN
2020

Folha 10/11 de assinaturas do Aditamento Nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos Nº 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açú Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.



EIG PRUMO FIP III, LLC

POR MARCEL ABE
CARGO: REPRESENTANTE

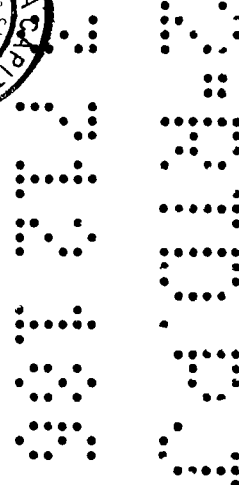


CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 081124/000277

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA - Autorizado - 5378163/001-0



EDIZ55155 KMC - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Folha 11/11 de assinaturas do Aditamento N° 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos N° 4.003.155/3, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Porto do Açú Operações S.A., e com a interveniência da Prumo Logística S.A., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC.

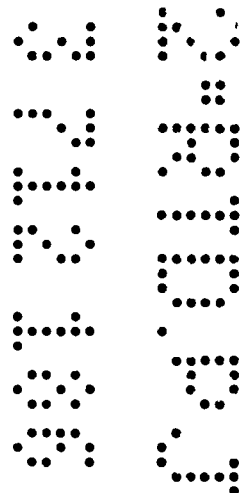
TESTEMUNHAS:

Ana Beatriz Souza Costa

Nome: **Ana Beatriz Souza Costa**
CPF: **RG: 11.873.906-9**
CPF: 078.498.767-09

Mariana Braz Bezerra

Nome:
CPF: **Mariana Braz Bezerra**
CPF nº 139.379.137-93
RG nº 21.504.774-7



ANEXO A

VERSÃO ADITADA E CONSOLIDADA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 4.003.155/3

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 4.003.155/3, QUE FAZEM ENTRE SI A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., BANCO BRADESCO S.A. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

BANCO BRADESCO S.A., doravante denominado "BRADESCO" ou "BANCO LÍDER", instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., doravante denominado "SANTANDER", instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

BRADESCO e SANTANDER doravante designados em conjunto simplesmente "BANCOS REPASSADORES", ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, "BANCO REPASSADOR";

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), doravante denominada "BENEFICIÁRIA", sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação da “*LLX Logística S.A.*”), doravante denominada “**PRUMO**”, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, doravante denominada “**EIG Flame**”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados;

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, doravante denominada “**EIG LLX**”, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, registrada perante a junta comercial de Luxemburgo sob o nº B 179.954, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP I, LLC, doravante denominada “**EIG Prumo FIP I**”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato devidamente representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP II, LLC, doravante denominada “**EIG Prumo FIP II**”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800,

Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados;

EIG PRUMO FIP III, LLC, doravante denominada “EIG Prumo FIP III”, e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III, designados “Cotistas do FIP EIG”, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados; e

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 05.230.601/0001-04, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019, em substituição à Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Administrador”) (“FIP EIG” e, em conjunto com a PRUMO e os Cotistas do FIP EIG, designados “INTERVENIENTES”);

BANCOS REPASSADORES, BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, quando referidos em conjunto, doravante denominados “PARTES”, e, individualmente, “PARTE”,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

TERMOS DEFINIDOS, NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma não definidos nas Cláusulas deste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Anexo abaixo.

Os BANCOS REPASSADORES abrem à BENEFICIÁRIA, por este Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº 4.003.155/3 ("Contrato"), um crédito no valor de R\$ 2.267.667.000,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais), a ser provido nos termos do Contrato de Abertura de Crédito nº 14.2.0380.1, celebrado entre o BNDES e os BANCOS REPASSADORES ("Contrato de Abertura de Crédito"), dividido em 6 (seis) subcréditos, conforme se segue, sendo:

I – Subcrédito a ser repassado pelo SANTANDER, no montante total de R\$ 1.004.801.000,00 (um bilhão quatro milhões oitocentos e um mil reais), dividido em:

Subcrédito "A1": no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais) a ser provido com recursos ordinários que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e

Subcrédito "B1": no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais) a ser provido com recursos ordinários que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

II – Subcrédito a ser repassado pelo BRADESCO, no montante total de R\$ 1.262.866.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais), dividido em:

Subcrédito "A2": no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais) a ser provido com recursos ordinários que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e

Subcrédito "B2": no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais) a ser provido com recursos ordinários que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

Subcrédito "A1" e Subcrédito "A2", em conjunto, referidos como "Subcréditos "A""; Subcrédito "B1" e Subcrédito "B2", em conjunto, referidos como "Subcréditos "B"".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto será destinado pela BENEFICIÁRIA da seguinte forma:

Subcréditos "A" e "B": realização de obras do Porto do Açú Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implantação do T-Multi (conforme definido abaixo), deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implantação do canal de navegação do T2 do Porto do Açú, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implantação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implantação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açú, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição

2

1

✓

de água, bem como portaria principal; doravante denominado “Projeto”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos de que trata o caput desta Cláusula serão repassados aos BANCOS REPASSADORES pelo BNDES, e, por aqueles, à BENEFICIÁRIA observadas as seguintes proporções:

Banco Repassador	Subcrédito A (R\$)	Subcrédito B (R\$)	Total (R\$)	%
BRADESCO	360.819.000,00	902.047.000,00	1.262.866.000,00	55,69%
SANTANDER	287.086.000,00	717.715.000,00	1.004.801.000,00	44,31%
Total	647.905.000,00	1.619.762.000,00	2.267.667.000,00	100,00%

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição dos BANCOS REPASSADORES pelo BNDES, na proporção das respectivas participações estabelecidas nos termos do PARÁGRAFO Segundo da Cláusula Primeira, e por estes repassados à BENEFICIÁRIA, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Oitava em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, em função das necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito. O Subcrédito “A” poderá ser utilizado até 10 de fevereiro de 2016 e o Subcrédito “B” poderá ser utilizado até 10 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos do presente Contrato serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, e serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os

débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, sendo o saldo total remanescente dos recursos imediatamente transferido para a conta vinculada nº 1645-4 que a BENEFCIÁRIA possui na agência 2373 (conta vinculada – razão 0709).

Os recursos colocados à disposição da BENEFCIÁRIA referentes aos Subcréditos “A” e “B” serão utilizados exclusivamente no pagamento integral dos Empréstimos Ponte. Caso os referidos Subcréditos não sejam suficientes para pagamento integral dos Empréstimos Ponte, a BENEFCIÁRIA deverá empregar recursos adicionais para o pagamento integral dos Empréstimos Ponte até a data de liberação de recursos dos Subcréditos “A” e “B”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela dos Subcréditos “A.1” e “A.2” a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA não sofrerá atualização monetária, reajuste ou alteração de qualquer outra natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor dos Subcréditos “B.1” e “B.2” a ser colocado à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (“TJLP”) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO QUARTO

Os BANCOS REPASSADORES deverão transferir os recursos disponibilizados pelo BNDES, na proporção de suas respectivas participações no presente financiamento, para a BENEFCIÁRIA no 1º (primeiro) Dia Útil posterior à data do recebimento dos recursos do BNDES pelos BANCOS REPASSADORES.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse para os BANCOS REPASSADORES a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá aos BANCOS REPASSADORES na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, suspender os desembolsos ou subordiná-los a condições não previstas neste

Contrato ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito.

PARÁGRAFO SEXTO

Encargo por Reserva de Crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração, e incidente sobre: (i) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e (ii) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFCIÁRIA, dos BANCOS REPASSADORES ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido (da BENEFCIÁRIA ou dos BANCOS REPASSADORES) ou da decisão do BNDES, conforme o caso. A incidência do encargo nas hipóteses “i” e “ii” acima será condicional à fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo BNDES.

TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS “A.1” e “A.2”

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA decorrente dos Subcréditos “A.1” e “A.2” incidirão juros nos seguintes percentuais:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos BANCOS REPASSADORES de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J	=	valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a
-----	---	--

		Quinto desta Cláusula;
<i>Sd</i>	=	saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;
<i>FatorJuros</i>	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

<i>TaxaJuros</i>		% (..... por cento)
<i>DP</i>	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

<i>Sd_n</i>	=	saldo devedor;
<i>Sd_{n-1}</i>	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
<i>FatorSelic_n</i>	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

n_{Selic}	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
$TSelic_k$	=	Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

k	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
$Selic_k$	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A, já incluída a remuneração dos BANCOS REPASSADORES aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

J	=	valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;
Sp	=	Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
$FatorJuros$	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

<i>TaxaJuros</i>		% (..... por cento)
<i>DP</i>	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.
<i>FatorSelic</i>	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

<i>n_{Selic}</i>	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
<i>TSelic_L</i>	=	Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

<i>L</i>	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
<i>Selic_L</i>	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período,

sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da Operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará por escrito aos BANCOS REPASSADORES e estes comunicarão a alteração por escrito à BENEFICIÁRIA, que estará obrigada a observar o índice substituto informado pelos BANCOS REPASSADORES, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.

PARÁGRAFO QUINTO

O montante apurado, nos termos desta Cláusula Terceira será: (i) capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de agosto de 2015 e 15 de agosto de 2019; (ii) acumulado entre 15 de agosto de 2019 (inclusive) e 15 de janeiro de 2020 (inclusive), sendo tal montante exigível em 15 de janeiro de 2020; e (iii) exigível semestralmente, nos termos da Cláusula Nona, a partir do dia 15 de julho de 2020, inclusive, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS “B.1” e “B.2”

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos “B.1” e “B.2” incidirão juros nos seguintes percentuais:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos BANCOS REPASSADORES de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos “B.1” e “B.2”, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

9

2

V

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 - Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}} \times (1 - Spread\ Agente\ Fianc\ eiro)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro período de juros está compreendido entre 15 de janeiro de 2020, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do caput será exigível semestralmente, (i) no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, juntamente com as parcelas de amortização do principal; e (ii) no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I do caput desta Cláusula será (i) capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de agosto de 2015 e 15 de agosto de 2019; (ii) acumulado entre 15 de agosto de 2019 (inclusive) e 15 de janeiro de 2020 (inclusive), sendo tal montante exigível em 15 de

janeiro de 2020; e (iii) exigível semestralmente, nos termos do inciso II do caput desta Cláusula, juntamente com as parcelas de amortização do principal, a partir do dia 15 de julho de 2020, inclusive, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

Se ocorrerem modificações nas normas reguladoras aplicáveis aos contratos de repasse de recursos do BNDES, que de qualquer forma venham a afetar o avençado neste Contrato, as PARTES, desde já, se comprometem a cumpri-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do cálculo do número de dias, no caso do inciso I do caput desta Cláusula, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

QUINTA

NÃO APLICÁVEL

SEXTA

NÃO APLICÁVEL

SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito ao BANCO LÍDER e à BENEFICIÁRIA.

OITAVA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelos BANCOS REPASSADORES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

NONA

CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago aos BANCOS REPASSADORES da seguinte forma:

I) Subcréditos "A":

a) **Carência:** o prazo de carência para pagamento do principal dos Subcréditos "A" é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura deste Contrato.

b) **Amortização:** (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do saldo do principal da dívida, multiplicado pelo percentual da tabela constante do Anexo VIII-C, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;

II) Subcréditos "B":

a) **Carência:** o prazo de carência para pagamento do principal dos Subcréditos "B" é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente a data de assinatura deste Contrato.

b) **Amortização:** (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, conforme tabela constante do Anexo VIII-C, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA deverá efetuar o pagamento parcial antecipado de amortização de principal deste Contrato, nas seguintes condições:

I - Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira; e

II - Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$

16.568.089,53 (dezesesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

onde:

FC	=	Fator de Capitalização da TJLP;
TJLP	=	Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
n	=	número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.

Observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 de julho de 2033, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos devedores da dívida decorrente deste Contrato devem ser pagos pela BENEFICIÁRIA proporcionalmente à participação de cada BANCO REPASSADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos constantes deste Contrato são estipulados em benefício das PARTES, refletindo os termos e prazos do crédito aberto pelo BNDES aos BANCOS REPASSADORES. Desta forma, e ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta-A e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta-B, a BENEFICIÁRIA poderá efetuar o pagamento antecipado da dívida decorrente deste Contrato somente com a prévia e expressa anuência do BNDES e dos BANCOS REPASSADORES, nos termos do artigo 18 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e do disposto na Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato. Caso o BNDES em razão de qualquer pré-pagamento previsto neste Contrato venha, a qualquer

tempo, a cobrar dos BANCOS REPASSADORES quaisquer comissões ou taxas a título de descasamento entre captação e aplicação, ou outros encargos de qualquer natureza, a BENEFICIÁRIA pagará tais comissões, taxas ou encargos aos BANCOS REPASSADORES no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo BANCO LÍDER. Se a BENEFICIÁRIA efetuar amortizações extraordinárias parciais exclusivamente nos termos do presente Parágrafo, serão mantidos o prazo de vigência e o número de prestações vincendas deste Contrato, com a consequente redução uniforme do valor das prestações.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será exigida a aprovação prévia do BNDES e dos BANCOS REPASSADORES nos termos do Parágrafo Terceiro acima para fins do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta-A e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta-B.

DÉCIMA

FIANÇA DA INTERVENIENTE PRUMO LOGÍSTICA S.A.

A PRUMO aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato, pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vencimento antecipado da dívida decorrente deste Contrato, a PRUMO renuncia a todo e qualquer direito de crédito, regresso ou sub-rogação contra a BENEFICIÁRIA, inclusive decorrente da excussão da alienação fiduciária de ações a que se refere o inciso i, (a) da Cláusula Décima Primeira.

DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer

obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES decorrentes ou que venham a decorrer deste Contrato e demais Documentos do Financiamento, seja em seu vencimento ordinário ou em razão de vencimento antecipado, bem como seus eventuais aditivos, inclusive quanto ao pagamento de comissões, penas convencionais, custas, despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, indenizações e demais obrigações acessórias em que os BANCOS REPASSADORES incorram para a cobrança da dívida, serão constituídas as seguintes garantias em instrumentos apartados, em favor dos BANCOS REPASSADORES e do FI-FGTS, as quais poderão ser compartilhadas, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias ("Garantias Financiamento"):

(i) alienação fiduciária de (a) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da BENEFICIÁRIA, independentemente de quem for seu titular, bem como de todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a tais ações, em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária das Ações da Beneficiária; (b) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. detidas pela BENEFICIÁRIA e pela PRUMO, bem como de todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a tais ações, em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela PRUMO, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Fazenda Caruara; (c) 100% (cem por cento) das ações atuais e futuras de emissão da PRUMO detidas pelo FIP EIG, bem como de todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a tais ações, em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Prumo; e (d) 100% (cem por cento) das quotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo "Afiliadas" estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos emergentes da Autorização (conforme o termo "Autorização" estiver definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e demais direitos creditórios do Projeto, inclusive a totalidade dos direitos creditórios e receitas auferidas pela BENEFICIÁRIA a qualquer tempo, em razão do desenvolvimento e/ou exploração do Projeto, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e demais Contratos de Garantia, o que inclui a cessão fiduciária sobre:

a. todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização (conforme o termo "Autorização" estiver definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à BENEFICIÁRIA pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; e (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;

b. a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que BENEFICIÁRIA e/ou a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. façam jus em razão da exploração do Projeto; (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi"); (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas em decorrência dos Contratos com Clientes, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados neste item (sendo os instrumentos mencionados nos itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os "Contratos com Clientes");

c. a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto de valor total

acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos, bem como aqueles que venham a ser celebrados pela BENEFICIÁRIA na vigência deste Contrato ou que substituam os contratos mencionados neste item ("Contratos do Projeto" e em conjunto com os Contratos com Clientes, os "Contratos com Terceiros"; (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pela BENEFICIÁRIA e/ou a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., em decorrência dos Contratos do Projeto, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;

d. a totalidade das contas bancárias descritas no anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos presentes e futuros sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas ("Contas do Projeto"), bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, conforme definido no Contrato de Administração de Contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates;

e. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos à indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à BENEFICIÁRIA e/ou à Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária; e

f. a totalidade dos direitos creditórios presentes ou futuros, representados por eventuais mútuos subordinados e adiantamentos para futuro aumento de capital realizados (i) pelas INTERVENIENTES ou Afiliadas da EIG (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC), à (ii.1) BENEFICIÁRIA, (ii.2) Prumo ou (ii.3)

qualquer sociedade na qual a BENEFCIÁRIA detenha participação superior a 20% (vinte por cento). A cessão fiduciária dos créditos representados por mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital será prevista no instrumento de cessão fiduciária e subordinação dos mútuos a ser assinado entre as PARTES, sendo certo que no mesmo instrumento os credores de tais mútuos deverão renunciar ao direito de sub-rogação ("Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC").

(iii) cessão condicional dos Contratos do Projeto, bem como das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Condicional;

(iv) alienação fiduciária dos ativos relevantes de propriedade da BENEFCIÁRIA necessários à implantação e operação do Projeto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos;

(v) alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 15, 18, 2.838, 2.839, 1.404, 3.080 e 3.517 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis");

(vi) carta compromisso da BENEFCIÁRIA prevendo: (a) o direito de cessão condicional em favor dos BANCOS REPASSADORES e FI-FGTS da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a BENEFCIÁRIA não seja proprietária na data da assinatura do Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (b) o compromisso da BENEFCIÁRIA em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto, imediatamente depois de obtida sua propriedade ("Carta Compromisso"), nos termos da Carta Compromisso;

(vii) contrato de administração das Contas do Projeto, prevendo a existência das seguintes contas: (a) a Conta Centralizadora, na qual serão centralizados os depósitos referentes à totalidade dos recursos financeiros provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (b) uma conta operação, na qual será depositada diariamente uma parcela dos recursos recebidos pela BENEFCIÁRIA na Conta Centralizadora, conforme percentuais e observada a alocação de recursos previstos no próprio Contrato de Administração de Contas; (c) uma conta reserva de operação, que

manterá um saldo máximo equivalente a 3 (três) meses de despesas operacionais da BENEFICIÁRIA; (d) uma conta Cash Collateral, com saldo máximo, a partir de 15 de junho de 2025, de até 3 (três) prestações vincendas do (i) serviço da dívida, incluindo pagamentos de juros e demais acessórios da dívida decorrentes deste Contrato e (ii) do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrentes da Escritura de Emissão ("Saldo Máximo"); (e) conta de seguros, que receberá a totalidade das indenizações de seguros do Projeto pagáveis à BENEFICIÁRIA ("Conta de Seguros"); (f) uma conta de aporte de capital, que receberá contribuições de capital dos acionistas atuais ou futuros ("Conta Aportes de Capital"); e (g) duas contas evento de liquidez, sendo uma de titularidade da BENEFICIÁRIA e outra de titularidade da PRUMO que receberá a totalidade dos Recursos de Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo) ("Contas Eventos de Liquidez"), tudo nos termos do Contrato de Administração de Contas;

(viii) cessão fiduciária de todos os rendimentos decorrentes das ações e/ou quotas de emissão da Águas Industriais do Açu S.A. ("LLX EBN"), SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), G3X Engenharia S.A. ("G3X") e GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA") e, em conjunto com a LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e G3X referidas como as "Subsidiárias", detidas pela BENEFICIÁRIA, pela PRUMO e, em relação à Pedreira Sapucaia, detidas pela BENEFICIÁRIA e G3X ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias"); e

(ix) cessão fiduciária sobre a conta bancária mantida pela PRUMO, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo, ou outra que venha a substituí-la ("Conta Vinculada Prumo"), assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo celebrado entre a PRUMO, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia em 06 de abril de 2016, conforme aditado ("Contrato de

Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo” e “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo”, respectivamente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Açú Investimentos no âmbito do Instrumento Particular de Compra e Venda celebrado em 30 de outubro de 2015 entre a BENEFICIÁRIA e Açú Investimentos (“Contrato de Compra e Venda de Ativos”) serão constituídas as seguintes garantias em instrumentos apartados, em favor dos BANCOS REPASSADORES e do FI-FGTS, as quais poderão ser compartilhadas, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias (“Garantias Açú Investimentos”):

(i) cessão fiduciária sobre a conta bancária mantida pela Açú Investimentos, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos, ou outra que venha a substituí-la (“Conta Vinculada Açú Investimentos”), assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das obrigações garantidas conforme previstas no Contrato de Compra e Venda de Ativos, nos termos do disposto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado entre a Açú Investimentos, a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia em 06 de abril de 2016, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos” e “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos”, respectivamente);

(ii) alienação fiduciária das ações atuais e futuras de emissão da Açú Investimentos detidas pela PRUMO, bem como todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a tais ações, em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Açú Investimentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer prejuízo imposto à BENEFICIÁRIA, à PRUMO e/ou ao FIP EIG em razão da Reorganização Societária, cujo passivo deveria ter recaído sobre os

acionistas da PRUMO, serão indenizados pelos Cotistas do FIP EIG, nos termos da carta conforto entregue pelos Cotistas do FIP EIG aos BANCOS REPASSADORES em julho de 2019 ("Indemnity Letter" e, em conjunto com as Garantias Financiamento e as Garantias Açu Investimentos, as "Garantias").

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES declaram que os bens e direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, ressalvadas as garantias prestadas em favor dos bancos fiadores no âmbito dos Contratos de Fiança e em favor do Representante dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

DÉCIMA SEGUNDA **SUPORTE DOS ACIONISTAS**

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, será celebrada pelas INTERVENIENTES, BANCOS REPASSADORES, BENEFICIÁRIA e o FIGTS, a Carta Compromisso de Aporte Adicional ("Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação"), para constituir e disciplinar a obrigação das INTERVENIENTES, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na BENEFICIÁRIA no montante de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees* limitado ao montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação, cujo pagamento não será contabilizado como redutor do compromisso de aporte), de forma proporcional aos saldos devedores ("Valor

2

✓
2

do Aporte"). O aporte de capital aqui previsto deverá ser realizado independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital.

A Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação e suas respectivas obrigações serão liberadas e exoneradas pelos BANCOS REPASSADORES somente mediante a quitação da dívida ou o saque do montante total acordado acima, o que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação.

Alternativamente ao aumento de capital, as INTERVENIENTES poderão prover recursos à BENEFICIÁRIA mediante: (i) celebração de instrumento de dívida subordinada, na ordem de pagamento estabelecida no Contrato de Administração de Contas, às despesas operacionais do Projeto, às dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e eventuais Financiamentos Complementares e em eventual recuperação de crédito (judicial ou extrajudicial), assumindo a natureza de crédito subordinado, na forma da legislação civil, cambial e falimentar, sendo certo ainda que, nesta hipótese (a) os direitos creditórios decorrentes dos mútuos serão cedidos fiduciariamente aos BANCOS REPASSADORES e ao FI-FGTS, nos termos do item (ii)(f) da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; (b) o mutuante nos referidos contratos de mútuo deverá renunciar ao direito de sub-rogação em caso de excussão da garantia; (c) não serão oferecidos quaisquer direitos e/ou garantias em favor do mútuo subordinado; e (d) o custo máximo dos mútuos deve ser de 120% (cento e vinte por cento) do CDI; (e) não havendo pagamento dos mútuos subordinados a que se refere este item, o valor não pago deverá ser capitalizado e refinanciado automaticamente, sem incidência de encargos moratórios e penalidades, de forma subordinada, não ensejando qualquer inadimplemento pela mutuária, inclusive no caso de vencimento antecipado, sendo que a data final de vencimento dos referidos mútuos subordinados será posterior ao vencimento das dívidas representadas pelos Contratos Garantidos e/ou eventuais Financiamentos Complementares; (f) a alteração de termos e condições referentes aos mútuos subordinados ficará condicionada à prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES; (g) expressa previsão no instrumento de mútuo subordinado (g.i) que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado deste Contrato qualquer

alteração no fluxo de pagamentos aos BANCOS REPASSADORES em decorrência de eventual reescalonamento, (g.ii) que não está sujeita a anuência prévia qualquer alteração no fluxo de pagamentos aos BANCOS REPASSADORES em decorrência de eventual reescalonamento; e/ou (h) realização de AFAC, o qual também será subordinado aos créditos representados por este Contrato e pela Escritura de Emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Valor do Aporte será corrigido a partir da Data da Reestruturação, pela variação do IPCA até o efetivo aporte na BENEFICIÁRIA. O saldo a pagar do Valor do Aporte, caso os aportes sejam realizados de forma fracionada, continuará a ser corrigido desde a Data da Reestruturação até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação preverá que somente serão elegíveis para fins de baixa do Valor do Aporte recursos depositados na Conta Cash Collateral advindos (a) de contribuições primárias de capital na BENEFICIÁRIA (i) de novos acionistas, ou (ii) da PRUMO, com recursos advindos do FIP EIG; e (b) de Recursos de Evento de Liquidez ou os recursos de Novo Capital a que a PRUMO faz jus nos termos das Cláusulas Décima Quinta-A e Décima Quinta-B abaixo, em todos os casos, somente na medida em que tais recursos sejam contribuídos à BENEFICIÁRIA e aplicados no pagamento da dívida representada pelos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais fees limitado ao montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação, cujo pagamento não será contabilizado como redutor do compromisso de aporte).

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por este Contrato, os valores aportados na BENEFICIÁRIA e/ou na PRUMO como mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital deverão ser convertidos em capital social em 45 (quarenta e cinco) dias da referida declaração do

vencimento antecipado ou em prazo menor, caso assim seja expressamente previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o aqui previsto, na hipótese de ocorrer o reescalonamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares, a data final de vencimento dos mútuos subordinados deverá ser 6 (seis) meses após a data de vencimento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de conversão das dívidas e/ou créditos a qualquer tempo em capital, as ações resultantes do aumento de capital deverão integrar a alienação fiduciária constituída em favor dos BANCOS REPASSADORES e do FI-FGTS

As PARTES concordam que nenhum aporte na BENEFICIÁRIA com recursos provenientes de aumentos de capital efetuados na PRUMO até a Data da Reestruturação será computado para fins da apuração dos limites previstos para a Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo das Garantias, a PRUMO, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 06 de abril de 2016, o Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças ("Compromisso de Aporte Açú Petróleo"), para constituir e disciplinar a obrigação da PRUMO de realizar um ou mais aportes de recursos na BENEFICIÁRIA, por meio de subscrição e integralização de novas ações, até o limite de R\$56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigidos pelo custo médio ponderado da dívida da BENEFICIÁRIA a partir da data de assinatura do Compromisso de Aporte Açú Petróleo, com recursos advindos de distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio da Açú Petróleo. O Compromisso de Aporte Açú Petróleo deverá ser integralmente realizado pela PRUMO até o vencimento das dívidas oriundas dos Documentos do Financiamento, nos termos e condições previstos no Compromisso de Aporte Açú Petróleo.

2

2 V

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que qualquer aporte de recursos na BENEFICIÁRIA realizado pela PRUMO em cumprimento dos termos do Compromisso de Aporte Açu Petróleo não reduzirá os limites do Valor de Aporte previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação.

DÉCIMA TERCEIRA **COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

As Garantias e o produto da excussão das Garantias mencionadas nos Contratos de Garantia serão compartilhadas entre os BANCOS REPASSADORES e o FI-FGTS. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Décima Terceira, não serão compartilhadas com o BNDES a Carta Compromisso, o Contrato de Cessão Condicional e o Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC, garantias que serão constituídas e compartilhadas apenas entre os BANCOS REPASSADORES e o FI-FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO

As garantias e compromissos referidos no caput desta Cláusula poderão ser compartilhados, em termos satisfatórios e a critério dos BANCOS REPASSADORES, com outros credores da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUARTA **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de

2

2 ✓

15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II. utilizar o total dos recursos de cada Subcrédito até os prazos abaixo estipulados, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES e os BANCOS REPASSADORES, antes ou depois do termo final desses prazos, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro:

(a) Subcréditos "A": até 10 de fevereiro de 2016; e

(b) Subcréditos "B": até 10 de fevereiro de 2016.

III. cooperar e prestar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelos BANCOS REPASSADORES ou por seus Consultores e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a possibilitar aos Consultores a emissão dos Relatórios de Conformidade na periodicidade prevista neste Contrato;

IV. apresentar aos BANCOS REPASSADORES e/ou ao Agente de Garantia, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (ou, não sendo tal prazo suficiente à luz da regulamentação então aplicável, no menor prazo legalmente factível) a contar da solicitação do Agente de Garantia (ou em prazo inferior suficiente ao cumprimento, pelos BANCOS REPASSADORES de eventuais ordens ou determinações legislativas regulamentares, administrativas, regulatórias, judiciais ou arbitrais aplicáveis aos BANCOS REPASSADORES) cópias de todas as licenças, alvarás, outorgas e autorizações ambientais a que o Projeto

está sujeito e de suas renovações, bem como adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir quaisquer danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

V. não aplicável;

VI. aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, conforme Anexo V ao presente instrumento, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;

VII. não aplicável;

VIII. comunicar aos BANCOS REPASSADORES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar, tutela antecipada ou cautelar e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação aos Processos nº 0002048-39.2009.4.02.5103, 0000149-98.2012.4.02.5103 e 0000133-13.2013.4.02.5103, em curso na 1ª Vara da Justiça Federal de Campos, do Estado do Rio de Janeiro e 20434-76.2009.4.01.3800, em curso na 14ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

IX. não aplicável;

X. manter exclusivamente as contas correntes previstas no Contrato de Administração de Contas;

XI. depositar a totalidade da receita proveniente do Projeto, bem como quaisquer outros Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) a que fizer jus na Conta Centralizadora, exceto se de outra forma previsto no Contrato de Administração de Contas;

XII. transferir todos e quaisquer recursos disponíveis na conta corrente nº 00368-6, agência nº 4837, mantida junto à Caixa Econômica Federal ("Conta Caixa") no Dia Útil imediatamente subsequente a data de assinatura do presente Contrato para a Conta Centralizadora, bem como somente receber

quaisquer novos recursos na Conta Caixa na forma do Contrato de Administração de Contas;

- XIII. apresentar demonstrações financeiras trimestrais em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada trimestre e demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM da BENEFICIÁRIA e da PRUMO em até 120 (cento e vinte) dias do término de cada exercício fiscal, no mesmo padrão e nível de detalhe das demonstrações financeiras apresentadas por companhias abertas no segmento “Novo Mercado”. Tais demonstrações deverão ser entregues no padrão exigido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e deverão ser preparadas por sociedades de auditoria selecionadas dentre Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Delloite Touche Tohmatsu Consultores Ltda. e KPMG Auditores Independentes ou qualquer outra que seja previamente aprovada pelos BANCOS REPASSADORES;
- XIV. contabilizar todos os ativos necessários à implantação e operação do Projeto no acervo contábil da BENEFICIÁRIA, de acordo com a legislação aplicável;
- XV. tempestivamente obter, manter e apresentar todas as licenças, outorgas, autorizações e permissões válidas e vigentes (inclusive ambientais) necessárias para construção e operação do Projeto, observada sua fase de desenvolvimento;
- XVI. cumprir as obrigações legais e as exigências dos órgãos governamentais competentes no que se refere às licenças, outorgas, alvarás e às autorizações do Projeto, a fim de se manter em conformidade com tais exigências durante toda a vigência do Projeto;
- XVII. não onerar ou dispor de ativos e direitos, exceto por (i) Ônus Permitidos ou (ii) conforme permitido nos Documentos do Financiamento ou (iii) conforme aprovado expressamente pelos BANCOS REPASSADORES;
- XVIII. sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES, não incorrer em endividamentos adicionais, exceto por (i) empréstimos de capital de giro ou para aquisição de bens em valor individual ou agregado de, no máximo,

R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na época de sua contratação, e no curso normal de seus negócios, observado que o limite de endividamento previsto neste item será restabelecido no mesmo montante em que houver quitação da dívida, desde que contratados após o integral desembolso deste Contrato e no curso normal de seus negócios; (ii) conforme previsto nos Documentos do Financiamento; e (iii) empréstimos à BENEFCIÁRIA com as INTERVENIENTES, sujeito ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC;

- XIX. aplicar os recursos dos desembolsos deste Contrato exclusivamente no pagamento integral dos Empréstimos Ponte;
- XX. no caso de obtenção de novos recursos de longo prazo, cujo desembolso ocorra antes da liberação dos recursos decorrentes deste Contrato, utilizar tais valores prioritariamente no pagamento integral ou parcial dos Empréstimos Ponte;
- XXI. não acordar ou permitir que sejam realizadas alterações aos Contratos do Projeto sem observar o estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Cessão Condicional;
- XXII. não realizar reduções de capital, exceto se expressamente aprovado pelos BANCOS REPASSADORES;
- XXIII. exceto se de outra forma previsto neste Contrato, não participar, sem a prévia anuência dos BANCOS REPASSADORES, do capital social de outras sociedades, ressalvada a participação atual no capital social das Subsidiárias e da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.;
- XXIV. não realizar distribuição de dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no estatuto social da BENEFCIÁRIA (fixado em 1% (um por cento) do lucro apurado do exercício), sem prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES, exceto se, cumulativamente, (i) for verificada a Conclusão Financeira do Projeto; (ii) se a BENEFCIÁRIA estiver adimplente com suas obrigações materiais e pecuniárias previstas no presente Contrato; (iii) se apresentadas, pela BENEFCIÁRIA, projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açu Reestruturação demonstrando que o ICSD será de, no

mínimo, 1,40x pelo prazo de vigência deste Contrato, e da Escritura de Emissão, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto; (iv) se comprovado, pela BENEFICIÁRIA, de forma satisfatória aos BANCOS REPASSADORES, por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o atendimento de ICSD de no mínimo 1,40x durante 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente deste Contrato, medido de acordo com a seguinte fórmula: $ICSD = [(EBITDA - \text{Capital de Giro} - \text{Tributos} - \text{CAPEX TOTAL}) / \text{SERVIÇO DA DÍVIDA TOTAL}]$ (considerado todo endividamento financeiro da BENEFICIÁRIA); e (v) se comprovado pela BENEFICIÁRIA, de forma satisfatória aos BANCOS REPASSADORES e aos Debenturistas e com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na CVM, o atendimento ao índice “Patrimônio Líquido sobre Ativo Total”, durante 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos e imediatamente anteriores à data de declaração da Conclusão do Projeto, conforme abaixo:

Patrimônio Líquido/Ativo Total	
Entre 2025 e 2028	> 0,15 x
Entre 2029 e 2030	> 0,20 x
A partir de 2031	> 0,30 x

Para fins deste item XXIV, considera-se como:

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial, podendo os BANCOS REPASSADORES expurgar efeitos decorrentes de eventos não recorrentes no período aferido, a seu exclusivo critério, que possam subdimensionar ou superdimensionar o cálculo do EBITDA;

XXV. não aplicável;

Q

l

V

- XXVI. sem anuência prévia e expressa dos BANCOS REPASSADORES, não realizar quaisquer reorganizações societárias, inclusive fusão, cisão, incorporação, aquisição de participação societária;
- XXVII. manter-se adimplente em relação a todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento e manter os BANCOS REPASSADORES informados (não se omitindo) sobre a existência de qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência pecuniária ou não pecuniária nos Documentos do Financiamento;
- XXVIII. manter os BANCOS REPASSADORES informados sobre a existência de qualquer fato que possa provocar a inadimplência pecuniária da BENEFICIÁRIA nos Contratos com Terceiros, desde já outorgando aos BANCOS REPASSADORES a possibilidade de, nos termos do Contrato de Cessão Condicional, a seu exclusivo critério, assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto até que a situação de inadimplência seja restabelecida sem prejuízo do bom e fiel andamento do Projeto;
- XXIX. constituir garantias em favor dos BANCOS REPASSADORES sobre todos e quaisquer imóveis sobre os quais a BENEFICIÁRIA ou suas controladas venham a deter, direta ou indiretamente, direito de propriedade que estejam localizados na área do Projeto, nos termos da Carta Compromisso;
- XXX. exceto (a) se expressamente aprovado pelos BANCOS REPASSADORES, (b) pelas garantias outorgadas aos credores da UTE GNA I, conforme termos e condições previstos no Anexo X ("Garantias PdA GNA I"), (c) eventual compartilhamento de garantias com os credores financeiros da UTE GNA II das Garantias PdA GNA I, assim como eventual compartilhamento das Garantias PdA GNA entre os credores financeiros da UTE GNA I e da UTE GNA II; (d) conforme previsto neste Contrato, não conceder mútuos em favor de terceiros, inclusive para integrantes de seu Grupo Econômico;
- XXXI. não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas exceto se: (i) em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita à BENEFICIÁRIA (a) forem celebrados entre a BENEFICIÁRIA e a PRUMO ou quaisquer outras sociedades controladas pela PRUMO; (b) forem formalizados

por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); (c) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da BENEFICIÁRIA; e (d) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, conforme exigido nos termos da lei; ou (ii) em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos que constituam obrigações de pagamento pela BENEFICIÁRIA para Parte Relacionada contratada (a) forem celebrados entre a BENEFICIÁRIA e a PRUMO ou quaisquer outras sociedades controladas pela PRUMO; (b) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (c) não importarem em obrigações financeiras anuais para a BENEFICIÁRIA acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos do Financiamento); ou (iii) expressamente aprovados pelos BANCOS REPASSADORES;

XXXII. apresentar o quinto aditamento e consolidação à Escritura de Emissão assinado por todas as partes, em termos substancialmente similares aos deste Contrato, ou de outra forma aceitáveis aos BANCOS REPASSADORES, e devidamente registrado na junta comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento do registro;

XXXIII. não alterar a Escritura de Emissão (exceto pelo quinto aditamento à Escritura de Emissão) para estabelecer condições mais onerosas para a BENEFICIÁRIA comparativamente às condições deste Contrato em relação a: (a) prazo de carência; (b) prazo de amortização; (c) taxas e quaisquer outros encargos; (d) garantias; e (e) cronograma de amortização, exceto se expressamente aprovado pelos BANCOS REPASSADORES;

XXXIV. não aplicável;

XXXV. não aplicável;

- XXXVI. apresentar aos BANCOS REPASSADORES, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações relativas aos seguros do Projeto, podendo ser ouvido o Consultor de Seguros, inclusive pagamento de prêmios, franquias, sinistros ocorridos, pagamento de indenizações, entre outros;
- XXXVII. comunicar prontamente aos BANCOS REPASSADORES, por intermédio do Agente de Garantia, a existência de (i) qualquer descumprimento de ordem socioambiental das obrigações deste Contrato; (ii) irregularidade ou evento que, a critério razoável da BENEFICIÁRIA, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer lei de proteção socioambiental; (iii) pedido de indenização por eventual dano socioambiental; (iv) impactos socioambientais e/ou qualquer fato que possa implicar a alteração das questões socioambientais resultantes da implantação, operação e/ou manutenção do Projeto; (v) medidas que estejam sendo tomadas para prevenir, mitigar, remediar e/ou compensar tais situações; e (vi) quaisquer decisões judiciais, administrativas, autuações impondo sanções, penalidades, relatórios de inspeção e/ou notificações de órgãos públicos referentes a aspectos socioambientais do Projeto;
- XXXVIII. na hipótese de haver eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos imóveis do Projeto, responsabilizar-se integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental, que tiver dado causa;
- XXXIX. no prazo de 90 (noventa) dias contados do primeiro desembolso dos recursos deste Contrato, apresentar os seguintes documentos, que deverão ser elaborados pelo Consultor Socioambiental (i) relatório de avaliação socioambiental do Projeto, conforme modelo a ser definido em conjunto com os BANCOS REPASSADORES e FI-FGTS, que deverá considerar os estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos e/ou informações que obrigatoriamente deverão ter sido apresentados pela BENEFICIÁRIA, atestando o atendimento de todas as obrigações socioambientais, assim como as medidas necessárias ao enquadramento do Projeto nos Princípios do Equador; (ii) plano de ação

socioambiental, em complementação e substituição ao Plano de Ação Preliminar, em forma e conteúdo a serem acordados entre a BENEFICIÁRIA e os BANCOS REPASSADORES ("Plano de Ação Definitivo"); (iii) relatório com estatísticas de segurança, incluindo detalhes de quaisquer incidentes e atividades relacionados com aspectos ambientais e de relações públicas. Tanto o relatório de avaliação socioambiental descrito nesta cláusula como o Plano de Ação Definitivo serão aceitos somente se em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES;

XL. cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental brasileira e aquelas descritas nos Padrões de Desempenho aplicáveis do *International Finance Corporation* ("IFC"), requisitos dos Princípios do Equador, observada a fase de desenvolvimento do Projeto exclusivamente quanto ao cumprimento dos Padrões de Desempenho do IFC, assim como tomar as medidas descritas no Plano de Ação Preliminar e no Plano de Ação Definitivo. Para a comprovação do atendimento desta obrigação deverá ser apresentado semestralmente, até a Conclusão Física e Legal do Projeto e anualmente, após a Conclusão Física e Legal do Projeto, aos BANCOS REPASSADORES, um relatório de avaliação socioambiental substancialmente nos termos do modelo constante do Anexo III a este Contrato ("Plano de Ação Socioambiental"), o qual deverá conter um plano de ação socioambiental, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, para enquadramento e/ou manutenção do Projeto aderente os Padrões de Desempenho aplicáveis do IFC e os requisitos dos Princípios do Equador;

XLI. indenizar os BANCOS REPASSADORES por quaisquer perdas ou danos, diretos, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a honorários advocatícios, sucumbência, custas processuais, multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente que venham a ser comprovadamente incorridos pelos BANCOS REPASSADORES ou qualquer de seus Representantes, (i) oriundos ou diretamente relacionados a este Contrato ou aos demais Documentos da Operação ou da relação que se estabeleceu em decorrência dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, aquelas incorridas em razão de eventuais ações, reclamações ou medidas, judiciais, administrativas ou

extrajudiciais, porventura intentadas contra os BANCOS REPASSADORES ou qualquer de seus Representantes, incluindo a obrigação de reembolsar ou efetuar adiantamentos, conforme o caso, aos BANCOS REPASSADORES na hipótese de lhes serem aplicadas multas ou penalidades e indenizá-los, após decisão administrativa e/ou judicial pelos danos apurados e/ou derivados da referida decisão e (ii) referentes à criação e à formalização das garantias previstas na Cláusula Décima Primeira, excluídos, em qualquer caso, danos indiretos e lucros cessantes e danos decorrentes de culpa grave ou dolo dos BANCOS REPASSADORES comprovados mediante decisão transitada em julgado, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Sétima e do disposto no item LXVI desta cláusula, especialmente quanto à obrigação de indenizar danos indiretos;

XLII. manter válidos e em vigor todos os Contratos de Garantia e a Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;

XLIII. não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não resgatar qualquer valor mobiliário, não emitir debêntures e partes beneficiárias, exceto se expressamente aprovado pelos BANCOS REPASSADORES;

XLIV. permitir o livre acesso dos BANCOS REPASSADORES e seus Consultores a suas dependências e aos locais das obras do Projeto, mediante aviso prévio de pelo menos 3 (três) Dias Úteis;

XLV. pagar diretamente ou reembolsar aos BANCOS REPASSADORES em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido, pelas despesas comprovadamente incorridas em função dos trabalhos decorrentes deste Contrato e da inspeção do Projeto, bem como as despesas comprovadas do Agente de Garantia, dos Consultores e Assessor Legal, segundo disposto nos respectivos contratos;

XLVI. manter-se adimplente com relação a todos os Tributos e tarifas decorrentes do Projeto, à exceção das exações tributárias que: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou

administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos BANCOS REPASSADORES;

XLVII. informar ao Agente de Garantia, caso ocorra qualquer fato que torne qualquer informação no momento em que foi prestada sob os Documentos da Operação falsa ou incorreta;

XLVIII. aplicar os recursos que venham a ser recebidos unicamente na execução do Projeto, de acordo com o Caso Base Porto do Açu, o Quadro de Usos e Fontes e demais disposições deste Contrato;

XLIX. aplicar eventuais saldos das Contas do Projeto somente em Investimentos Permitidos, nos termos estipulados no Contrato de Administração de Contas;

L. encaminhar ao Agente de Garantia correspondências materiais trocadas com a ANTAQ e outros órgãos governamentais, em especial aquelas que imponham penalidades ou sanções, concessão, renovação ou denegação de licenças e outorgas, propostas de alterações ao Contrato de Adesão, dentre outras;

LI. *Não aplicável;*

LII. *Não aplicável;*

LIII. assegurar que todos e quaisquer recursos decorrentes da exploração de suas atividades operacionais e/ou obtidos em razão de qualquer financiamento, inclusive aqueles decorrentes deste Contrato, não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas;

LIV. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os BANCOS REPASSADORES, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para

benefício, exclusivo ou não, dos BANCOS REPASSADORES; e (iv) notificar os BANCOS REPASSADORES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a BENEFICIÁRIA: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a BENEFICIÁRIA, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar aos BANCOS REPASSADORES, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

LV. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM nº 476;

LVI. zelar para que os trabalhadores próprios e de terceiros envolvidos na implantação e/ou operação do Projeto estejam com suas situações devidamente adequadas à luz da legislação trabalhista e previdenciária em

2

l v

vigor, com a devida formalização dos contratos de trabalho e regularização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – INSS, bem como cumprir as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

LVII. comunicar aos BANCOS REPASSADORES, na data do evento, o nome e o CPF/ME da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os proprietários, controladores ou diretores da BENEFCIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

LVIII. cumprir pontualmente suas obrigações junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

LIX. no caso de ocorrer, em função do Projeto, redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA, oferecer aos trabalhadores a serem dispensados programa de treinamento voltado para oportunidades de trabalho na região em que exerciam suas funções e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos BANCOS REPASSADORES para apreciação, documentos que especifiquem e atestem a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ções) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

LX. observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

LXI. guardar e conservar os bens dados em garantia através de propriedade fiduciária, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;

LXII. não aplicável;

LXIII. não aplicável;

LXIV. exceto pelos Ônus Permitidos e pelas Garantias PdA GNA, sem o prévio consentimento, por escrito, dos BANCOS REPASSADORES, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos e ações de sua propriedade de emissão das Subsidiárias; (ii) vender, ceder,

2

l

✓

transferir, permutar, alienar ou, por outra forma, dispor de seus direitos, seus títulos, as ações e quotas de sua propriedade de emissão das Subsidiárias; (iii) subscrever, comprar ou adquirir títulos sob qualquer modalidade; (iv) subscrever ou integralizar novas ações e/ou quotas das Subsidiárias ou alterar seu capital social; (v) celebrar contratos de mútuo, promover aumento de capital, aportar ou contribuir com bens, ações, direitos, títulos ou com quaisquer recursos em favor das Subsidiárias, exceto até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais; (vi) diferir, renunciar, permutar ou dispor de qualquer bem, título, valor, direitos em relação, ou decorrentes das Subsidiárias, inclusive dividendos ou juros sobre capital próprio; (vii) promover a abertura de capital das Subsidiárias; (viii) conceder garantias em benefício de suas Subsidiárias ou assumir quaisquer outros compromissos de natureza similar em benefício de suas Subsidiárias e, ainda, (ix) permitir que seja realizada qualquer operação de aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na configuração societária direta ou indireta das Subsidiárias, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;

LXV. apresentar aos BANCOS REPASSADORES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do dia seguinte a Conclusão Física e Legal do Projeto, as licenças de operação aplicáveis ao Projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;

LXVI. independentemente de culpa, ressarcir os BANCOS REPASSADORES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto;

LXVII. sem o prévio consentimento, por escrito, dos BANCOS REPASSADORES, não aditar ou modificar os Contratos com Clientes de forma diversa do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;

LXVIII. não aplicável;

LXIX. submeter ao exame e aprovação do BANCO LÍDER, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados do término do prazo de execução do Projeto, relatório de conclusão do Projeto preparado na forma da Cláusula Décima Nona, item I (b);

2

2

✓

LXX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas diretas ou indiretas, de fazê-lo;

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas diretas ou indiretas;

LXXI. não aplicável;

LXXII. independentemente de culpa, ressarcir os BANCOS REPASSADORES e o BNDES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os BANCOS REPASSADORES e o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

LXXIII. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto pratiquem tais atos (sendo consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de

integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas diretas ou indiretas); e

LXXIV. notificar os BANCOS REPASSADORES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante nos termos expostos a seguir, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelos BANCOS REPASSADORES, e sempre que disponível fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator;

Para os fins dessa obrigação, são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível: (a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; (b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou

crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores em reais mencionados nos itens XVIII, XXXI e LXIV do caput desta Cláusula deverão ser corrigidos a partir da presente data pela variação do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer atos previstos no item LXIV que sejam aprovados pelos BANCOS REPASSADORES serão desconsiderados para fins de cálculo do limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais previstos no referido item.

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

A PRUMO, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, cujo exemplar é entregue, neste ato, à PRUMO, a qual após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. não onerar ou dispor de ativos e direitos detidos pela PRUMO, salvo (a) pela oneração das ações e recebíveis da Ferroport ou da Prumo Participações, cujo único propósito será deter participação acionária na Ferroport e na NFX;

2

2 V

(b) pela oneração das ações da NFX; (c) pelos ativos e direitos relacionados ao projeto T-Oil, conforme previstos no Anexo XI, incluindo as ações de emissão da Açu Petróleo de titularidade da PRUMO; (d) no âmbito do financiamento da UTE GNA I em favor da UTE GNA II, aprovados previamente no Waiver Financiamento GNA I e no Waiver Consolidado dos Projetos GNA I e GNA II, e cujos termos estão descritos nos Anexos IX e X ("Garantias Autorizadas GNA I e GNA II"); (e) pelos ativos e direitos relacionados ao projeto da UTE GNA II para credores financeiros que concedam financiamento para construção e operação da UTE GNA II, limitado ao quanto indicado no Anexo IX, cujos termos estão descritos no Anexo X ("Garantias Autorizadas GNA I"); (f) pela garantia corporativa outorgada pela PRUMO para garantir as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela Açu Petróleo no âmbito do Contrato BG, nos termos aprovados pelos BANCOS REPASSADORES; (g) pelos Ônus Permitidos; (h) se prévia e expressamente aprovado pelos BANCOS REPASSADORES e pelo FI-FGTS; (i) nos termos dos Documentos do Financiamento; ou (j) exclusivamente para o caso de disposição ou oneração de ativos ou direitos, conforme necessário para concluir um Evento de Liquidez;

III. não incorrer em endividamentos financeiros adicionais, exceto (a) conforme previsto nos Documentos do Financiamento, (b) no âmbito de um Novo Capital, ou (c) por empréstimos dos Cotistas do FIP EIG ou suas Afiliadas, desde que não prejudiquem a Conclusão do Projeto, sujeito ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, nos casos das letras (b) e (c) deste item sem limitação de valor;

IV. não permitir que suas sociedades controladas e coligadas assumam novos endividamentos ou refinarciar dívidas financeiras existentes, exceto (i) se necessário para concluir um Evento de Liquidez; (ii) por endividamentos financeiros assumidos pela Açu Petróleo até o limite de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) ou o seu equivalente em reais, para fins de cobertura de CAPEX de expansão das instalações de tancagem e pipelines; (iv) da UTE GNA I, até os limites descritos no Anexo X a este Contrato (v) a UTE GNA II, desde que os recursos de seu financiamento sejam

utilizados para fins de cumprimento dos requerimentos do Leilão A 6/2017 e tal financiamento observe os limites indicados no Anexo IX; (vi) conforme permitido nos Documentos do Financiamento; ou (vii) se de outra forma consentido pelos BANCOS REPASSADORES;

- V. não realizar distribuições de dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio acima do dividendo mínimo previsto no estatuto social (fixado em 1% (um por cento) do lucro apurado do exercício) ou reduzir capital sem a prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES, exceto (a) no caso de um Novo Capital, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta-B acompanhado de memória de cálculo demonstrando os valores envolvidos e alocação destes; ou, se cumulativamente, for (b.1) verificada a Conclusão Financeira do Projeto; e (b.2) se comprovado, pela PRUMO, de forma satisfatória aos BANCOS REPASSADORES, por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o atendimento cumulativo dos seguintes índices financeiros durante 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses:

- I. Relação Dívida Líquida/EBITDA máxima de 2,5

Sendo:

“Dívida Líquida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Empréstimos, Financiamentos e Debêntures do passivo circulante e não circulante na data final do período de apuração;

(-) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data final do período de apuração.

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

II. Relação EBITDA/Despesa Financeira mínima de 3,0x.

Sendo:

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

“Despesas Financeiras Líquidas”:

(-) Despesas Financeiras;

(+) Receitas Financeiras.

III. ICSD Mínimo a partir de 2025, superior ou igual a 1,50x, conforme fórmula a seguir:

Caixa Disponível para o Serviço da Dívida / Serviço da Dívida

Sendo:

“Caixa Disponível para o Serviço da Dívida”: Geração de Caixa do Período + Geração de Caixa de Eventos de Liquidez + Caixa Disponível no Início do Ano:

(i) Geração de Caixa do Período: somatório das seguintes rubricas:

(+) Ebitda;

(-) Pagamento de Imposto de Renda;

(-) Capex de Manutenção.

2

l

✓

(ii) Geração de Caixa de Eventos de Liquidez: somatório das seguintes rubricas:

(+) Recursos de Eventos de Liquidez recebidos pela PRUMO, conforme definido nos Contratos de Financiamento.

(iii) Caixa Disponível no Início do Ano: somatório das seguintes rubricas:

(+) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data de início do período de apuração.

“Serviço da Dívida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Pagamento de Juros de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras;

(+) Amortizações de Principal de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras, líquidas de eventuais novos desembolsos de dívidas;

Para fins deste item V., os Covenants Financeiros da PRUMO serão calculados por meio de uma consolidação pro forma das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que a PRUMO detenha participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela PRUMO em cada uma destas sociedades. Para eventuais casos de subsidiárias indiretas controladas por holdings intermediárias, a consolidação deverá eliminar a potencial duplicação de contagem.

VI. Não aplicável.

VII. caso decretado o vencimento antecipado deste Contrato, capitalizar os adiantamentos para futuros aumentos de capital realizados em favor da BENEFICIÁRIA decorrentes dos aportes mencionados na Cláusula Décima Segunda acima em até 90 (noventa) dias contados de sua realização (ou, não sendo tal prazo suficiente à luz da regulamentação então aplicável, no menor prazo legalmente factível);

2

2

✓

VIII. Não aplicável;

IX. não conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros sem prévia autorização dos BANCOS REPASSADORES, exceto (i) concessão de mútuos para subsidiárias, desde que tais mútuos tenham sido originados em aportes de *equity* dos Cotistas do FIP EIG e suas Afiliadas (conforme tal termo seja definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos) e/ou de terceiros (observada, neste caso, a alocação de recursos disposta na Cláusula Décima Quinta-B), ou via recursos advindos de Eventos de Liquidez destinados à PRUMO conforme Cláusula Décima Quinta-A(ii); e (ii) a concessão de garantias expressamente autorizadas por este Contrato;

X. capitalizar a BENEFICIÁRIA com os recursos necessários à Conclusão Física e Legal do Projeto, assim como arcar com eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, observados os limites definidos nos Documentos do Financiamento;

XI. não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas exceto se: (i) em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita à PRUMO (a) forem formalizados por escrito entre a PRUMO e quaisquer sociedades controladas pela PRUMO; (b) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); (c) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da PRUMO; e (d) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da PRUMO, conforme exigido nos termos da lei; ou (ii) em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos que constituam obrigações de pagamento pela PRUMO para Parte Relacionada contratada (a) forem celebrados entre a PRUMO e quaisquer outras sociedades controladas pela PRUMO; (b) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (c) não importarem em obrigações financeiras anuais para a PRUMO acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos do

Financiamento); ou (iii) expressamente aprovados pelos BANCOS REPASSADORES;

XII. sem prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES, (i) não alterar sua participação acionária nem realizar quaisquer reorganizações societárias, inclusive fusão, cisão ou incorporação, na BENEFICIÁRIA (desde que não haja alteração de controle nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 1976) ou em suas sociedades controladas ou coligadas, exceto se necessário para concluir um Evento de Liquidez (observada, neste caso, a alocação de recursos disposta na Cláusula Décima Quinta-A); e (ii) não constituir ou capitalizar subsidiárias, exceto tais investimentos sejam custeados exclusivamente por meio de *equity* do FIP EIG, dos Cotistas do FIP EIG, suas Afiliadas e/ou de terceiros, ou via recursos advindos de Eventos de Liquidez destinados à Prumo conforme Cláusula Décima Quinta-A(ii);

XIII. observar, cumprir e/ou fazer cumprir por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os BANCOS REPASSADORES, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos BANCOS REPASSADORES; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos BANCOS REPASSADORES, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, neste Contrato ou conforme venham a ser acordadas com a PRUMO;

XIV. não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a

educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

XV. emitir até 31 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas e consolidadas com parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

XVI. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações previstas neste Contrato;

XVII. permitir aos BANCOS REPASSADORES ampla inspeção dos bens próprios dados em garantia;

XVIII. não promover medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

XIX. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente Operação;

XX. cumprir em todos os aspectos materiais todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição em que realize negócios ou possua ativos; e

XXI. exceto se expressamente previsto neste Contrato, submeter à aprovação do BANCOS REPASSADORES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O FIP EIG assume, neste ato, a obrigação de:

I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, cujo exemplar

lhes é entregue, neste ato. O FIP EIG, o qual após tomar conhecimento de todo o conteúdo destas, declara aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. prover os recursos à BENEFICIÁRIA nos termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação e conforme previsto neste instrumento;
- III. capitalizar os mútuos subordinados e adiantamentos para futuro aumento de capital na BENEFICIÁRIA na forma prevista neste Contrato;
- IV. capitalizar ou fazer com que eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG seja capitalizado na PRUMO, nos termos previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;
- V. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os BANCOS REPASSADORES, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos BANCOS REPASSADORES; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos BANCOS REPASSADORES, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, neste Contrato ou conforme venham a ser acordadas com os Cotistas do FIP EIG;
- VI. a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato e até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, deter ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante e total da PRUMO e manter o controle indireto da BENEFICIÁRIA, sendo permitida a realização de capitalização primária na Prumo para viabilizar um Novo Capital, de acordo com as regras previstas neste Contrato;
- VII. abster-se de dispor das ações de emissão da PRUMO, observado o seguinte (as disposições de quotas referidas nas letras (a) a (c) deste item,

referidas em conjunto como como uma “Transferência Permitida”): (a) uma transferência a quaisquer terceiros que envolva ações representativas, no agregado, em uma ou série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do capital social da PRUMO, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos BANCOS REPASSADORES; (b) uma transferência que envolva ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do capital social da PRUMO, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no Anexo XII; (c) uma transferência que envolva ações representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da PRUMO, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no Anexo XII; (d) qualquer disposição de ações ou celebração de acordo de acionistas que importe em alteração do poder de controle da PRUMO ou que possa prejudicar os direitos dos Credores estabelecidos nos Documentos do Financiamento deverá ser previamente aprovada pelos BANCOS REPASSADORES, sendo certo que, em qualquer caso de uma Transferência Permitida, as ações de emissão da PRUMO deverão permanecer alienadas fiduciariamente aos BANCOS REPASSADORES. Para fins de esclarecimento, estão permitidas também transferências das ações da PRUMO atualmente detidas pelo FIP EIG para Afiliadas da EIG que atendam, cumulativamente, as seguintes condições (i) ser entidade constituída de acordo com as leis de país ou território que não seja um País Sancionado ou Paraíso Fiscal; (ii) ser controlados pela EIG Global Energy Partners, LLC (“EIG Global”); (iii) ser administrado por uma entidade controlada pela EIG Global; (iv) obrigar-se aos termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, responsabilizando-se pelo cumprimento de seus termos e obrigações de forma solidária com o FIP EIG;

VIII. exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, não poderão de qualquer forma alterar sua participação acionária na PRUMO e nem permitir que sejam realizadas operações societárias e reorganizações (entendido como cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) no âmbito da PRUMO;

- IX. não conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros sem prévia autorização dos BANCOS REPASSADORES, exceto para cumprir com o disposto na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, sujeitos os créditos decorrentes de eventuais mútuos ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC;
- X. não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas, exceto se (i) em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita ao FIP EIG (a) forem formalizados por escrito entre o FIP EIG e quaisquer sociedades controladas pelo FIP EIG; (b) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); (c) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse do FIP EIG; e (d) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras do FIP EIG, conforme exigido nos termos da lei; ou (ii) em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos comerciais que constituam obrigações de pagamento pelo FIP EIG para Parte Relacionada contratada (a) forem celebrados entre o FIP EIG e quaisquer outras sociedades controladas pelo FIP EIG; (b) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (c) não importarem em obrigações financeiras anuais para o FIP EIG acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos do Financiamento); ou (iii) expressamente autorizados pelos BANCOS REPASSADORES;
- XI. apresentar até 30 de abril de cada ano, demonstrações financeiras auditadas e consolidadas com parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- XII. permitir aos BANCOS REPASSADORES ampla inspeção dos bens próprios dados em garantia;
- XIII. não aplicável;

XIV. não aplicável; e

XV. exceto se expressamente previsto neste Contrato, submeter à aprovação do BANCOS REPASSADORES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da PRUMO ou da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da PRUMO ou da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da PRUMO ou da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador direto da PRUMO e indireto da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Cotistas do FIP EIG assumem, neste ato, as seguintes obrigações adicionais:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, cujo exemplar lhes é entregue, neste ato. Os Cotistas do FIP EIG, os quais após tomar conhecimento de todo o conteúdo destas, declaram aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. prover os recursos à BENEFICIÁRIA nos termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação e conforme previsto neste instrumento;
- III. capitalizar os mútuos subordinados e adiantamentos para futuro aumento de capital na BENEFICIÁRIA na forma prevista neste Contrato;
- IV. capitalizar ou fazer com que eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG seja capitalizado na PRUMO, nos termos previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;
- V. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a

todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os BANCOS REPASSADORES, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos BANCOS REPASSADORES; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos BANCOS REPASSADORES, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, neste Contrato ou conforme venham a ser acordadas com os Cotistas do FIP EIG;

- VI. durante a vigência do presente Contrato, fazer com que o administrador, o gestor e o custodiante do FIP EIG sejam instituições devidamente autorizadas a ocupar tais posições, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
- VII. a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato e até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, deter quotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, sendo certo que, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderão ser realizados aportes de novos recursos no FIP EIG por qualquer terceiro mediante uma capitalização primária do FIP EIG, desde que sejam observadas as condições previstas no item VIII abaixo, os referidos recursos sejam posteriormente aplicados em capitalização da Prumo e que as quotas decorrentes da capitalização sejam alienadas fiduciariamente aos Debenturistas e BANCOS REPASSADORES;
- VIII. abster-se de dispor das quotas de emissão do FIP EIG, observado o seguinte (as disposições de quotas referidas nas letras (a) a (c) deste item, referidas em conjunto como uma “Transferência Permitida”): (a) uma transferência a quaisquer terceiros que envolva quotas representativas, no agregado, em uma ou série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos BANCOS REPASSADORES; (b) uma transferência que envolva quotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos

previstos no Anexo XII; (c) uma transferência que envolva quotas representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no Anexo XII; (d) qualquer disposição de quotas ou celebração de acordo de quotistas que importe em alteração do poder de controle do FIP EIG ou que possa prejudicar os direitos dos Credores estabelecidos nos Documentos do Financiamento deverá ser previamente aprovada pelos BANCOS REPASSADORES, sendo certo que, em qualquer caso de uma Transferência Permitida, as quotas de emissão do FIP EIG deverão permanecer alienadas fiduciariamente aos BANCOS REPASSADORES; e (f) os Cotistas do FIP EIG deverão continuar vinculados aos termos da *Indemnity Letter* até que o terceiro adquirente das quotas assine um termo de adesão à *Indemnity Letter*. Para fins de esclarecimento, estão permitidas também transferências das quotas do FIP EIG atualmente detidas pelos Cotistas do FIP EIG para Afiliadas da EIG que atendam, cumulativamente, as seguintes condições (i) ser entidade constituída de acordo com as leis de país ou território que não seja um País Sancionado ou Paraíso Fiscal; (ii) ser controlados pela EIG Global; (iii) ser administrado por uma entidade controlada pela EIG Global; (iv) aderir à *Indemnity Letter*, nos termos previstos em tal documento, por meio da assinatura do termo de adesão à *Indemnity Letter*; (v) obrigar-se aos termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, responsabilizando-se pelo cumprimento de seus termos e obrigações de forma solidária com o Cotista do FIP cedente; e (vi) aderir aos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do FIP, reconhecendo expressamente a sujeição das quotas adquiridas aos gravames previstos naquele instrumento; e

- IX. fazer com que a EIG Management Company LLC ou qualquer outra entidade controlada pela EIG Global seja gestora e/ou administradora dos fundos que coletivamente detenham o controle direto ou indireto da PRUMO e/ou da BENEFICIÁRIA durante a vigência do Contrato, exceto se de outra forma autorizado pelos BANCOS REPASSADORES.

DÉCIMA QUINTA-A
EVENTOS DE LIQUIDEZ

Serão considerados Eventos de Liquidez os recursos recebidos pela PRUMO, líquidos de quaisquer impostos, custos, taxas e despesas decorrentes de tal evento, oriundos de (i) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de recursos feita por uma subsidiária direta ou indireta da PRUMO; (ii) venda de participação societária de qualquer subsidiária direta ou indireta da PRUMO; (iii) redução de capital ou resgate de ações de qualquer subsidiária direta ou indireta da PRUMO; (iv) mútuo subordinado celebrado entre a PRUMO, na qualidade de devedora, e uma subsidiária, na qualidade de credora; (v) outra forma de ingresso de recursos na PRUMO oriundos de subsidiárias, exceto pelo reembolso de custos e despesas decorrentes do compartilhamento de mão de obra e serviços prestados pela PRUMO às subsidiárias; ou (vi) a contratação de endividamento financeiro por qualquer subsidiária direta ou indireta da PRUMO, desde que a PRUMO não ofereça garantias fidejussórias ou aval, ressalvado que em todos os casos, somente serão considerados Eventos de Liquidez aqueles eventos cujos Recursos de Eventos de Liquidez (abaixo definidos): (x) tenham sido recebidos pela PRUMO, observadas as deduções previstas nesta Cláusula Décima Quinta-A; e (y) tenham sido aplicados pela PRUMO no pagamento dos Contratos Garantidos dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do evento, observadas as proporções abaixo definidas (em conjunto, os “Eventos de Liquidez”).

Serão considerados Recursos de Eventos de Liquidez os recursos recebidos pela PRUMO, líquidos ou sujeitos a retenções, conforme comprovado pela BENEFICIÁRIA mediante a apresentação da memória de cálculo, decorrentes de (i) quaisquer impostos, custos, taxas e despesas necessários para a consumação de tal Evento de Liquidez, (ii) do saldo devedor de contratos de financiamento existentes nesta data, ou que tenham sido expressamente autorizados por este Contrato, inclusive, mas sem se limitar, à aplicação de recursos no pagamento de dívidas existentes, obrigação de preenchimento de conta reserva, dentre outras obrigações similares lá previstas; (iii) disposições previstas em acordos societários existentes que restrinjam distribuições de

2

2 ✓

lucros, pagamentos aos acionistas ou reduções de capital de forma geral, e/ou (iv) em contratos necessários para a consumação do Evento de Liquidez, inclusive valores retidos para indenizações e para o pagamento de contingências, conforme previsto em tais contratos; em todos dos casos acima, observada a proporção da participação acionária da PRUMO (direta ou indireta) na respectiva subsidiária ("Recursos de Eventos de Liquidez").

Os Recursos de Eventos de Liquidez serão alocados entre PRUMO e BENEFCIÁRIA conforme abaixo:

- (i) 67% (sessenta e sete por cento) serão subscritos e integralizados como aumento de capital da BENEFCIÁRIA, sendo certo que desses recursos, (x) 10% (dez por cento) serão utilizados para realização de uma amortização extraordinária dos respectivos sados devedores dos Contratos Garantidos; e (y) 90% (noventa por cento) ficarão depositados na Conta Cash Collateral e reservados para utilização no pagamento do serviço da dívida proporcional dos Contratos Garantidos, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; e
- (ii) 33% (trinta e três por cento) serão retidos pela PRUMO para propósitos corporativos gerais e/ou contribuídos para alguma outra subsidiária ou afiliada da PRUMO, não podendo ser distribuídos aos acionistas da PRUMO. Na distribuição dos Recursos de Eventos de Liquidez, a parcela de 33% (trinta e três por cento) atribuível à PRUMO nos termos deste item poderá ser calculada antes da distribuição ou pagamento de tais recursos para a PRUMO e, portanto, poderão ser mantidos na subsidiária aplicável.

Para evitar quaisquer dúvidas, a negociação e fechamento de um Evento de Liquidez e alocação dos Recursos de Eventos de Liquidez nos termos desta Cláusula não estarão sujeitos a anuência dos BANCOS REPASSADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Adicionalmente à alocação dos Recursos de Evento de Liquidez objeto do caput desta Cláusula Décima Quinta-A, a BENEFCIÁRIA compromete-se a, a partir de 15 de julho de 2025, a realizar as amortizações extraordinárias dos Contratos Garantidos, previstas no item (i) acima, com a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Cash Collateral que excederem o Saldo Máximo.

2

2 V

DÉCIMA QUINTA-B
NOVO CAPITAL NA PRUMO

Caso a PRUMO receba aportes de capital adicionais de um novo acionista em uma oferta primária de ações, ou por meio de endividamento subordinado adicional, conforme aplicável (um "Novo Capital"), tais recursos deverão, sem limitação de valor, ser alocados conforme abaixo:

(i) 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) serão subscritos e integralizados como aumento de capital da BENEFICIÁRIA, sendo certo que desses recursos (x) 10% (dez por cento) serão utilizados para realização de uma amortização extraordinária dos respectivos saldos devedores dos Contratos Garantidos e (y) 90% (noventa por cento) ficarão depositados na Conta Cash Collateral e reservados para utilização no pagamento do serviço da dívida proporcional dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees* (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação), respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;

(ii) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) serão retidos pela PRUMO para propósitos corporativos gerais e/ou contribuídos para alguma outra subsidiária ou afiliada da PRUMO, não podendo ser distribuídos aos acionistas da PRUMO; e

(iii) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) serão retidos pela PRUMO para propósitos corporativos gerais, ficando a PRUMO desde já autorizada a distribuir, a qualquer tempo, um valor equivalente para seus acionistas, por meio de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma permitida de distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os *fees* de que trata o item (i) acima, que poderão ser pagos com recursos da Conta *Cash Collateral* nos termos estabelecidos no presente Contrato, se limitam aos *fees* devidos aos BANCOS REPASSADORES, ao BNDES e/ou ao FI-FGTS, em razão da análise de pleitos de anuência formulados pela BENEFICIÁRIA e/ou pelos INTERVENIENTES, relacionados exclusivamente a:

(i) alterações nos termos e condições dos Documentos do Financiamento; (ii) anuências que devam ser dadas pelos mencionados Credores nas hipóteses

2

l v

previstas nos Documentos do Financiamento, desde que envolvam potencial alteração de percepção de risco do Projeto. Deve ser dada ciência ao BNDES sobre a cobrança de todo e qualquer *fee* com recursos da conta *Cash Collateral*.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Qualquer oferta primária de ações a ser realizada nos termos desta Cláusula deverá observar os seguintes requisitos: (a) caso envolva ações representativas, no agregado, em uma ou série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do capital social da PRUMO, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos BANCOS REPASSADORES; (b) caso envolva ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do capital social da PRUMO, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no Anexo XII; (c) caso envolva ações representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da PRUMO, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no Anexo XII; (d) não poderá resultar em alteração de controle da PRUMO ou prejudicar os direitos dos Credores estabelecidos nos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Caso, dentro de um intervalo de até 24 (vinte e quatro) meses, ocorra um evento de Novo Capital e uma alienação secundária de ações da PRUMO em uma ou série de operações realizadas com a mesma contraparte ou integrante de seu Grupo Econômico ("Alienação Novo Acionista") (sendo a soma dos valores das operações de Novo Capital e da Alienação Novo Acionista referida como o "Capital Total Novo Acionista"), aplicar-se-á a seguinte regra: (a) caso o Novo Capital represente valor menor ou igual a 66,67% do Capital Total Novo Acionista, os percentuais dos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* desta Cláusula passam a ser 50%, 50% e 0%, respectivamente; e (b) caso o Novo Capital represente valor superior a 66,67% do Capital Total Novo Acionista, a PRUMO poderá realizar a qualquer tempo distribuição para seus acionistas, por meio de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma permitida de distribuição, em montante necessário para recompor a proporção

prevista no item (iii) do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO.

Adicionalmente à alocação dos recursos de Novo Capital objeto do *caput* desta Cláusula Décima Quinta-B, a BENEFICIÁRIA compromete-se a, a partir de 15 de julho de 2025, a realizar as amortizações extraordinárias dos Contratos Garantidos, previstas no item (i) acima, com a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Cash Collateral que excederem o Saldo Máximo.

PARÁGRAFO QUINTO.

Para fins da consecução de um Novo Capital, os INTERVENIENTES ficam autorizados a celebrar acordo de acionistas com o novo acionista da PRUMO, desde que tal acordo de acionistas não importe em alteração de controle acionário da PRUMO, na forma definida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ou, de qualquer forma, impacte negativamente os direitos dos BANCOS REPASSADORES previstos nos Contratos Garantidos e/ou nas Garantias.

PARÁGRAFO SEXTO.

As ações emitidas pela PRUMO em razão de um Novo Capital deverão se sujeitar aos ônus e gravames previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, devendo seu subscritor aderir aos termos do referido instrumento.

DÉCIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato que foram assumidas pela respectiva parte que sucederam.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no *caput* desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES e dos BANCOS REPASSADORES, ao afastamento da solidariedade no caso de cisão parcial.

Or

l v

DÉCIMA SÉTIMA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DAS INTERVENIENTES

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem aos BANCOS REPASSADORES, cada qual, que, (i) nesta data, (ii) na data de desembolso, e (iii) na data de celebração de quaisquer aditamentos a este Contrato:

- I. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como que tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
- II. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante de sua parte, podendo ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- III. a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constituem violação de seus documentos constitutivos ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- IV. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela mesma; e (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- V. este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial;
- VI. a BENEFICIÁRIA encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e as demandas oriundas dos Princípios do Equador, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto;
- VII. a celebração, conforme aplicável, deste Contrato, dos Contratos de Garantia e da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação (i) não

infringem nem violam qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES sejam parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos; (ii) não implicam o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

VIII. é a legítima proprietária dos direitos dados em garantia nos termos da Cláusula Décima Primeira, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer outros ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente Contrato, excepcionadas as garantias prestadas (i) em favor dos BANCOS REPASSADORES, nos termos dos Contratos de Garantia; (ii) em favor do Representante dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) garantias prestadas pela PRUMO e Beneficiária conforme aprovadas nos termos dos Anexos IX e X;

IX. não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES sejam parte ou impedimento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas neste Contrato, exceto no âmbito dos Contratos de Fiança e da Escritura de Emissão;

X. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial da situação socioambiental da BENEFICIÁRIA e/ou da PRUMO, ou da situação econômico-financeira ou jurídica da BENEFICIÁRIA e/ou das INTERVENIENTES em prejuízo dos BANCOS REPASSADORES;

XI. não se encontram em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou instituto similar no exterior, bem como não têm conhecimento de qualquer fato que prejudique a situação patrimonial da BENEFICIÁRIA e/ou das INTERVENIENTES de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento;

- XII. a BENEFICIÁRIA possui todas as autorizações, outorgas, alvarás e licenças relevantes (inclusive ambientais e regulatórias) exigidas nesta data pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes;
- XIII. 97,65% (noventa e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA pertence à PRUMO e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) pertence à PAI Invest NV., e as referidas ações não estão sujeitas a qualquer gravame, excetuados aqueles que forem instituídos nos termos dos Contratos de Garantia e do FI-FGTS no âmbito da Escritura de Emissão;
- XIV. foram encaminhados aos BANCOS REPASSADORES todos os estudos e relatórios ambientais relacionados ao Projeto, por estes solicitados, e tais informações são verdadeiras e não-enganosas na data de sua emissão;
- XV. os balanços patrimoniais da BENEFICIÁRIA, e das INTERVENIENTES e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas aos BANCOS REPASSADORES, apresentam de maneira adequada a situação financeira da BENEFICIÁRIA e das INTERVENIENTES nas aludidas datas e os resultados operacionais da BENEFICIÁRIA e das INTERVENIENTES referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na jurisdição de constituição da referida PARTE, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da BENEFICIÁRIA, e não houve declaração ou pagamento, pela BENEFICIÁRIA, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;
- XVI. não há qualquer ação judicial ou arbitral em trâmite ou iminente, neste último caso que seja de seu conhecimento, envolvendo a BENEFICIÁRIA e/ou

Q

Q ✓

as INTERVENIENTES, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, relativos ao Projeto, seus ativos, autorizações ou licenças, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, exceto as ações judiciais e procedimentos relevantes indicados por meio do Anexo VII a este Contrato;

XVII. desde a entrada em vigor da Lei nº 12.846/13, a BENEFCIÁRIA e a PRUMO e qualquer um de seus Representantes não violaram quaisquer de seus dispositivos nem a BENEFCIÁRIA, nem os INTERVENIENTES, nem qualquer um de seus Representantes praticou Condutas Indevidas ou de qualquer forma violou quaisquer dos dispositivos das Leis Anticorrupção;

XVIII. desde a aquisição do controle da PRUMO, os Cotistas do FIP EIG e qualquer um de seus Representantes não violaram quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção;

XIX. a BENEFCIÁRIA respeita a legislação socioambiental (inclusive no que se refere aos imóveis em que são desenvolvidos o Projeto) e as determinações inerentes aos Princípios do Equador, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto, e a utilização dos valores objeto deste Contrato não implicará violação de seus dispositivos;

XX. não há supressão de vegetação dos imóveis de sua propriedade não autorizada e não existe qualquer exigência de adequação, regularização ou compensação ambiental suscitada por autoridade governamental referente aos imóveis do Projeto e não têm notícia de nenhuma exigência com tal natureza que esteja na iminência de ser feita;

XXI. não há quaisquer restrições ambientais ou reclamações ambientais que sejam de seu conhecimento, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais, que impeçam o regular desenvolvimento do Projeto;

XXII. não existem contra imóveis do Projeto questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos irregulares de resíduos no ar, despejos irregulares de resíduos na água; depósito, irregularidades no despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que

Q

2 V

afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; irregularidades na conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras irregularidades de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança sendo certo que caso venha a surgir qualquer das questões mencionadas nesta alínea, serão empregados os melhores esforços para que seja prontamente sanada pela BENEFICIÁRIA, de forma que os imóveis do Projeto não sejam afetados;

XXIII. a BENEFICIÁRIA cumpre com todas as obrigações legais relativas a materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar adversamente as obrigações da BENEFICIÁRIA e cujo uso e acondicionamento não estejam devidamente respaldados por licenças e autorizações emitidas pelos órgãos públicos competentes, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições, a BENEFICIÁRIA agirá prontamente para que seja imediatamente sanada, de forma que os imóveis do Projeto não sejam afetados;

XXIV. não existe reclamação referente à posse ou à propriedade com relação aos imóveis do Projeto por população indígena, sem-terra ou comunidade de quilombolas nos limites dos imóveis do Projeto, bem como, nos últimos 5 (cinco) anos, os imóveis do Projeto a serem alienados fiduciariamente aos BANCOS REPASSADORES e ao FI-FGTS, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, não sofreram invasões por qualquer terceiro que não tenham sido solucionadas pela BENEFICIÁRIA ou que impliquem em perda ou ameaça aos direitos inerentes à propriedade de referidos imóveis;

XXV. adotam condições comerciais semelhantes ou melhores do que as condições praticadas no mercado em circunstâncias semelhantes em todos os contratos de prestação de serviços de operação portuária celebrados ou que vierem a celebrar, bem como em outras contratações que vierem a realizar no cumprimento de seu objeto social;

XXVI. não há Deputado Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

XXVII. com relação às práticas legais:

- a. cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b. não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item (a) supra;
- c. nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d. nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro; e
- e. não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar

adversamente a decisão de concessão da reestruturação da dívida;

- XXVIII. com relação aos aspectos fiscais, que está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária, à exceção das exações tributárias que: (i) estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos BANCOS REPASSADORES;
- XXIX. autoriza a divulgação externa da íntegra deste Contrato, independentemente de seu registro público em cartório; e
- XXX. está ciente, por meio de seus representantes legais, de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União as informações que forem requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os BANCOS REPASSADORES, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis e devidamente comprovados) comprovadamente incorridos pelos BANCOS REPASSADORES, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Décima Sétima.

DÉCIMA OITAVA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (estendendo-se aos BANCOS REPASSADORES as referências ao BNDES constantes em referidos artigos), e das estabelecidas nas "Normas e

Instruções de Acompanhamento”, a que se refere o artigo 2º das mesmas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

- I. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza (i) das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES nos Documentos do Financiamento e não configuração de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, independentemente de prazo de cura; e (ii) das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA ou de empresas integrantes do seu Grupo Econômico e/ou das INTERVENIENTES perante entidades do Grupo Econômico dos BANCOS REPASSADORES, FI-FGTS e o Sistema BNDES;
- II. inexistência de inadimplemento nos demais Documentos da Operação (com exceção dos Documentos do Financiamento, tratados no item acima) que configure Mudança Adversa Relevante;
- III. formalização e aperfeiçoamento dos Documentos do Financiamento, com o compartilhamento entre os BANCOS REPASSADORES e FI-FGTS das garantias objeto dos Contratos de Garantia, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo-se a comprovação dos registros aplicáveis nos cartórios competentes, anotações em livros societários, na forma da legislação vigente e de acordo com os respectivos contratos, bem como o envio das notificações mencionadas na Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com os seus termos;
- IV. obtenção, pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, conforme aplicável, de todas e quaisquer autorizações, outorgas, alvarás, licenças, aprovações societárias (revestidas das formalidades legais), governamentais, ambientais e/ou regulamentares e/ou da ANTAQ necessárias à realização, efetivação e formalização de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à Operação e ao Projeto, observada a fase de desenvolvimento do Projeto;
- V. apresentação das licenças, alvarás, outorgas e autorizações ambientais necessárias à implantação e a operação do Projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelos órgãos competentes, válidas e vigentes, considerando o seu estágio de desenvolvimento, bem como disponibilização de estudos, laudos técnicos, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos e/ou

Q

Q V

informações porventura existentes, conforme requerido pelas leis aplicáveis e/ou pelos Princípios do Equador;

VI. inexistência de processos judiciais ou administrativos que possam causar uma Mudança Adversa Relevante nos negócios da BENEFICIÁRIA ou da PRUMO;

VII. ausência de qualquer Mudança Adversa Relevante, bem como inexistência de qualquer fato que, a critério dos BANCOS REPASSADORES, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;

VIII. as declarações e garantias prestadas serem verdadeiras na data de cada desembolso, conforme o caso;

IX. não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer das INTERVENIENTES; (ii) pedido de autofalência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer das INTERVENIENTES; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da BENEFICIÁRIA ou de qualquer das INTERVENIENTES não elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das INTERVENIENTES, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das INTERVENIENTES em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior que acarretem a suspensão de pagamentos independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

X. contratação e, posteriormente, manutenção, do pacote de seguros em termos aceitáveis aos BANCOS REPASSADORES, conforme atestado pelos Relatórios de Conformidade emitidos pelo Consultor de Seguros, bem como atendimento das Condições Mínimas Relacionadas aos Seguros do Projeto atualmente vigentes, ressalvado o disposto no item XXXVI da Cláusula Décima Quarta, conforme Anexo VI ao presente Contrato;

2

2 V

- XI. apresentação dos consentimentos de terceiros necessários à consumação da Operação;
- XII. cumprimento pela BENEFICIÁRIA de todas as obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental brasileira, ao critério dos BANCOS REPASSADORES;
- XIII. comprovação do cumprimento das ações descritas no plano de ação socioambiental preliminar em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, documento que contempla as medidas e ações entendidas como necessárias para adequação do Projeto à legislação brasileira aplicável e/ou aos critérios dos Padrões de Desempenho do IFC ("Plano de Ação Preliminar"), que consistem no conjunto de políticas socioambientais da IFC para concessão de empréstimos e parte integrante dos Princípios do Equador, que estão disponíveis no site www.equator-principles.com ("Princípios do Equador");
- XIV. atualização e apresentação dos relatórios do Consultor de Engenharia e do Consultor de Seguros, confirmando, conforme o caso e dentre outros aspectos, que o Projeto se encontra em conformidade com o cronograma e orçamento de construção, com o Caso Base Porto do Açu, com o Quadro de Usos e Fontes, que o pacote de seguros está contratado de acordo com as práticas usuais de mercado, bem como apontando os aspectos técnicos construtivos e a evolução físico-financeira do Projeto, em qualquer caso, considerando seu estágio de desenvolvimento, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES (em conjunto, os "Relatórios de Conformidade");
- XV. contratação, pela BENEFICIÁRIA, do BRADESCO para atuar na qualidade de representante dos BANCOS REPASSADORES e FI-FGTS na administração das Contas do Projeto (o "Banco Depositário");
- XVI. contratação, pela BENEFICIÁRIA, do Oliveira Trust Servicer S.A. para atuar na qualidade de representante dos BANCOS REPASSADORES e FI-FGTS na administração das garantias do Projeto (o "Agente de Garantia");
- XVII. recebimento de solicitação, emitida pela BENEFICIÁRIA, para o desembolso dos recursos decorrentes deste Contrato com antecedência de no

mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para tal desembolso, conforme Anexo IV deste Contrato;

XVIII. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – CPEND, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelos BANCOS REPASSADORES;

XIX. inexistência de pendências da BENEFICIÁRIA quanto ao reembolso e/ou pagamento de despesas relacionadas à formalização da Operação, inclusive das comissões descritas neste Contrato e em outros documentos celebrados com os BANCOS REPASSADORES e/ou entidades pertencentes a seus respectivos Grupos Econômicos para essa finalidade, pagamentos ao Agente de Garantia, pagamentos dos honorários do Assessor Legal e demais Consultores, nos termos previstos nos contratos aplicáveis;

XX. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de que o capital aportado no Projeto corresponde a um mínimo de 30% (trinta por cento) do somatório das contas contábeis “Propriedade para Investimento”, “Imobilizado” e “Intangível”, ou quaisquer outras contas contábeis que vierem a substituir estas por alteração normativa, conforme medido por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A BENEFICIÁRIA declara, para os devidos fins, que as contas contábeis supramencionadas são as únicas que representam os investimentos totais realizados no Projeto. Para fins deste cálculo, serão excluídos os juros capitalizados e não pagos durante a carência da dívida representada por este Contrato e pela Escritura de Emissão;

XXI. inexistência de violação ou de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relacionado a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, pela BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES, suas controladas, ou quaisquer de seus Representantes, incluindo assessores ou prestadores de

2

2 ✓

serviço agindo mediante instruções da BENEFICIÁRIA e/ou dos INTERVENIENTES;

XXII. recebimento, pelos BANCOS REPASSADORES, de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Mattos Filho, na qualidade de assessor legal da BENEFICIÁRIA e da PRUMO, e pelo Assessor Legal dos BANCOS REPASSADORES, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, atestando:

(a) a existência, validade e exequibilidade do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, com exceção à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;

(b) a adequação e regularidade jurídica do presente Contrato e dos Contratos de Garantia;

(c) a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e dos poderes de representação da BENEFICIÁRIA, da PRUMO, da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., das Subsidiárias neste Contrato, nos Contratos de Garantia e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme o caso;

(d) existência e validade dos atos constitutivos da BENEFICIÁRIA, da PRUMO, da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., das Subsidiárias, bem como a autorização de tais sociedades para a prestação das garantias estabelecidas neste Contrato, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas nos Contratos de Garantia e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme aplicável;

(e) que a celebração dos Contratos de Garantia e da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme o caso, não viola: (i) os estatutos ou contratos sociais da BENEFICIÁRIA, da PRUMO, da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e das Subsidiárias, (ii) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares brasileiros aplicáveis;

(f) que a cláusula de renúncia à sub-rogação estabelecida nos Contratos de Garantia é plenamente válida segundo as leis brasileiras; e

(g) em relação aos Documentos do Financiamento regidos por lei estrangeira, que a escolha da legislação é válida e será observada pelas autoridades judiciárias brasileiras;

XXIII. recebimento, pelos BANCOS REPASSADORES, de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Morris James LLP (Delaware), na qualidade de assessor legal da EIG FLAME e pelo Allen & Overy (Luxemburgo), na qualidade de assessor legal da EIG LLX, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, atestando, sem prejuízo das demais informações elencadas no item XXII acima, conforme aplicável:

(a) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;

(b) a adequação e regularidade jurídica da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;

(c) a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e dos poderes de representação da EIG LLX e EIG FLAME como signatárias deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PRUMO, Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC e da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;

(d) a existência e validade dos atos constitutivos da EIG LLX e EIG FLAME;

(e) que a escolha da jurisdição determinada na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação é válida de acordo com as leis do país da EIG LLX e da EIG FLAME e que uma sentença proferida por tribunais estrangeiros é dotada de exequibilidade perante os tribunais do país sede da EIG LLX e da EIG FLAME, indicando quais os requisitos necessários para sua execução;

(f) em relação à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, que a escolha da legislação aplicável é válida e será observada pelas autoridades judiciárias do país da EIG LLX e EIG FLAME;

(g) que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país da EIG LLX e EIG Flame, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento da garantia pela EIG LLX e EIG Flame; e

✓ l

(h) que a cláusula de sub-rogação estabelecida no instrumento de garantia é plenamente válida e eficaz segundo as leis do país da EIG LLX e EIG Flame, e será reconhecida e aplicada pelas autoridades judiciárias desse país para fins de cumprimento das obrigações nela estabelecidas.

XXIV. comprovação da BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada no âmbito deste Contrato, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes, conforme Anexo V ao presente instrumento, por meio de mapas de comprovação financeira, notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes;

XXV. apresentação do quinto aditamento e consolidação à Escritura de Emissão assinado por todas as partes, em termos substancialmente similares aos deste Contrato, ou de outra forma aceitáveis aos BANCOS REPASSADORES, e acompanhado do protocolo de registro na junta comercial competente;

XXVI. o acordo entre as PARTES e assinatura de documento que preverá as condições mínimas para admissão de terceiros como acionistas da PRUMO, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, item VII;

XXVII. apresentação de todos os Contratos do Projeto existentes, em termos e condições aceitáveis aos BANCOS REPASSADORES, revestidos das formalidades legais e comprovadamente válidos, plenamente vinculantes e exigíveis perante terceiros;

XXVIII. contratação do Consultor de Engenharia, do Consultor de Seguros, do Consultor Socioambiental e do Assessor Legal nos termos previstos neste Contrato;

XXIX. realização de vistoria, pelos BANCOS REPASSADORES, aos locais das obras do Projeto e, caso necessário, aos escritórios administrativos da BENEFICIÁRIA, em horário comercial previamente acordado com a BENEFICIÁRIA, para fins de avaliação do cumprimento de obrigações de caráter socioambiental; e

XXX. não aplicável

~
✓ l

PARÁGRAFO ÚNICO

O desembolso dos recursos no âmbito deste Contrato poderá ocorrer em parcela única.

DÉCIMA NONA

DA DECLARAÇÃO DA CONCLUSÃO FÍSICA E LEGAL E DA CONCLUSÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Para fins do presente Contrato, a “Conclusão do Projeto” significa a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

I – A Conclusão Física e Legal do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Comprovação da liquidação total dos Empréstimos Ponte;
- b) Emissão de laudo ou documento similar pelo Consultor de Engenharia em forma satisfatória aos BANCOS REPASSADORES (cujo consentimento não poderá ser recusado de forma injustificada ou irrazoável), confirmando que o Projeto foi concluído, em especial que foram concluídas as obras, instalações e fornecimentos das 6 (seis) frentes fundamentais de obras de infraestrutura portuária, a qual deve ser concebida para atender as três principais atividades do Projeto, a saber: a carga, o transporte terrestre e o transporte marítimo:
 - obras de aterro hidráulico;
 - obras de dragagem;
 - obras de proteção portuária (quebra-mar);
 - obras de cais-pier;
 - canal de navegação necessário ao cumprimento dos Contratos com Clientes assinados até 31 de dezembro de 2014; e
 - obras de infraestrutura de energia e de acesso terrestre necessárias ao cumprimento dos Contratos com Clientes assinados até 31 de dezembro de 2014, inclusive término das obras e início da operação da subestação;
- c) Comprovação por parte da BENEFICIÁRIA de regularidade perante os órgãos ambientais, assim como apresentação das licenças, outorgas e

h

l v

autorizações ambientais necessárias à operação do Projeto, válidas, eficazes e emitidas pelos órgãos ambientais competentes;

d) Apresentação da autorização da ANTAQ para início da operação comercial do Projeto, assim como das demais licenças e outorgas de quaisquer outros órgãos governamentais, conforme seja necessário a garantir o início da operação comercial das instalações do Projeto listadas acima, inclusive a carta náutica emitida pela Marinha do Brasil para fins da operação do canal de navegação;

e) Apresentação do Contrato de Adesão com a ANTAQ e, se aplicáveis, de todos os demais documentos e autorizações, seja em que esfera de competência for, necessários ao regular exercício de todas e quaisquer atividades de exploração das áreas e prestação dos serviços que envolvem o Projeto;

f) Apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e comprovação de quitação de quaisquer débitos fiscais e previdenciários relacionados ao Projeto; e

g) Comprovação de que todas as garantias previstas nos Documentos do Financiamento encontram-se constituídas e válidas.

II – A Conclusão Financeira do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) comprovação mediante a amortização de montante superior a R\$ 2.578.500.287,72 (dois bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, quinhentos mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), representativo de 50% (cinquenta por cento) do montante principal dos Contratos Garantidos, montante este calculado na Data da Reestruturação;

b) inexistência de saldo a desembolsar no âmbito deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, assim como de eventuais financiamentos de longo prazo;

c) comprovação pela BENEFICIÁRIA de que o capital aportado no Projeto corresponde a um mínimo de 30% (trinta por cento) do somatório das contas

contábeis “Propriedade para Investimento”, “Imobilizado” e “Intangível”, ou quaisquer outras contas contábeis que vierem a substituir estas por alteração normativa, conforme medido por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A BENEFICIÁRIA declara, para os devidos fins, que as contas contábeis supramencionadas são as únicas que representam os investimentos totais realizados no Projeto. Para fins deste cálculo, serão excluídos os juros capitalizados e não pagos durante a carência da dívida representada por este Contrato;

d) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou pelos INTERVENIENTES nos Documentos do Financiamento, inclusive no que se refere aos *Covenants* Financeiros, Contratos do Projeto e/ou dos Contratos com Clientes (nesses dois últimos casos, desde que possa representar uma Mudança Adversa Relevante) e não configuração de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos do Financiamento, independentemente do prazo de cura;

e) comprovação do cancelamento perante o INCRA da inscrição dos imóveis objeto das matrículas 1403, 1404 e 1407 do Registro de Imóveis do Ofício Único do Município de São João da Barra, como imóveis rurais;

f) apresentação de certidão emitida pela Prefeitura Municipal atestando que os imóveis objeto das matrículas 15 e 18 do Registro de Imóveis do Ofício Único do Município de São João da Barra encontram-se localizados na Macrozona de Interesse Ambiental e não estão inseridos na Zona Rural do Município;

g) não aplicável

h) comprovação do pagamento da comissão por colaboração financeira de R\$ 21.695.000,00 (vinte e um milhões seiscientos e noventa e cinco mil reais) devida pela BENEFICIÁRIA ao BNDES;

i) comprovação da formalização e aperfeiçoamento dos Documentos do Financiamento, incluindo-se a comprovação dos registros aplicáveis nos cartórios competentes, anotações em livros societários na forma da legislação vigente e de acordo com os respectivos contratos;

- j) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante os BANCOS REPASSADORES, FI-FGTS e o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA, INTERVENIENTES e/ou de empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico a que estes pertençam, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Vigésima Terceira;
- k) inexistência de mútuos, adiantamentos para futuros aumentos de capital ou quaisquer dívidas da BENEFICIÁRIA, inclusive com Partes Relacionadas, excetuadas as dívidas representadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão, Financiamentos Complementares ou decorrentes da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação (incluindo, nesse sentido, financiamentos subordinados realizados pelas INTERVENIENTES, ainda que acima dos valores ali estabelecidos, ou financiamentos suplementares de terceiros, até o limite dos valores ali contemplados), neste caso correspondente ao item I da Cláusula Décima Segunda;
- l) comprovação de cumprimento pela BENEFICIÁRIA e pela PRUMO dos *Covenants* Financeiros descritos na Cláusula Décima Quarta acima;
- m) inexistência de processos judiciais ou administrativos que possam causar uma Mudança Adversa Relevante nos negócios da BENEFICIÁRIA ou da PRUMO;
- n) inexistência de inadimplemento nos demais Documentos da Operação que configure Mudança Adversa Relevante
- o) ausência de Mudança Adversa Relevante que impacte ou inviabilize a execução e a continuidade satisfatória do Projeto;
- p) apresentação de todos os Contratos com Clientes existentes, em termos e condições aceitáveis aos BANCOS REPASSADORES, revestidos das formalidades legais e comprovadamente válidos, plenamente vinculantes;
- q) não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES; (ii) pedido de autofalência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da BENEFICIÁRIA ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico,

incluindo as INTERVENIENTES não elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer dos INTERVENIENTES em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior que acarretem a suspensão dos pagamentos da dívida independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

r) na hipótese de haver a cisão dos ativos da BENEFICIÁRIA para o T-Oil ou na hipótese de terem sido iniciadas as obras do T-Oil, comprovação da conclusão física do T-Oil, em condições satisfatórias aos BANCOS REPASSADORES, na forma que venha a ser aprovada pelos BANCOS REPASSADORES e FI-FGTS;

s) comprovação da manutenção da atual configuração da BENEFICIÁRIA, inclusive quanto a seu controle acionário, direto ou indireto;

t) não aplicável;

u) inexistência de processo administrativo ou judicial promovido pela Receita Federal do Brasil em face do Administrador e/ou da PRUMO, ou de ação de regresso respectiva, que verse sobre tributação devida pelos Cotistas do FIP EIG, que possa, de qualquer forma, a critério dos BANCOS REPASSADORES, impactar a PRUMO, a BENEFICIÁRIA ou as garantias prestadas aos BANCOS REPASSADORES no âmbito da presente operação.; e

v) apresentação da Indemnity Letter assinada pelos Cotistas do FIP EIG, em termos aceitáveis pelos BANCOS REPASSADORES, acompanhada de opinião legal emitida por escritório de advocacia habilitado na legislação pela qual tal instrumento for regido, atestando a legalidade, validade e exequibilidade da Indemnity Letter, bem como confirmando a legalidade e conformidade dos poderes dos signatários e respectivas autorizações societárias.

2

1 V

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de cumprimento dos itens acima, a BENEFICIÁRIA se compromete a prestar as declarações necessárias, bem como juntar e apresentar quaisquer documentos válidos e existentes que sejam aptos a comprovar o teor das referidas declarações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ocorrência da Conclusão Física e Legal do Projeto, assim como a Conclusão Financeira do Projeto será efetivada mediante manifestação expressa e por escrito dos BANCOS REPASSADORES, atestando o cumprimento das condições previstas nesta Cláusula.

VIGÉSIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (estendendo-se aos BANCOS REPASSADORES as referências ao BNDES constantes em referidos artigos), a que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

VIGÉSIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

2

2 V

Na hipótese de liquidação antecipada , serão liberadas as garantias, observando-se no que couber o disposto no artigo 18 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES mencionadas na Cláusula Décima Quarta, inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação ao Subcrédito "A", em caso de liquidação antecipada parcial ou integral, por sua iniciativa ou responsabilidade, obriga-se a BENEFICIÁRIA a pagar, na data da liquidação, o valor de principal acrescido de juros decorridos e não pagos ou o montante equivalente ao valor presente dos pagamentos futuros previstos neste contrato até seu regular vencimento, o que for maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor presente do Subcrédito "A" referido no parágrafo anterior será calculado descontando-se o montante dos pagamentos futuros de juros e amortizações previstos neste contrato pela soma dos itens (I) e (II) a seguir:

- (i) a estrutura a termo da taxa de juros relativa ao indexador de mercado aplicável ao contrato objeto de liquidação, obtida na plataforma da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) ou outro provedor similar; e
- (ii) 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liquidação antecipada, parcial ou total, da(s) parcela(s) de recursos que compõem o Subcrédito "A", quando autorizada pelo BNDES, deverá ser realizada juntamente com o valor apurado correspondente ao saldo devedor, na data de sua liquidação, do Subcrédito "B", respeitada a proporcionalidade entre o(s) saldo(s) devedor(es) desse(s) subcrédito(s).

PARÁGRAFO QUARTO

Em relação ao Subcrédito "B", além do saldo devedor, será cobrado valor equivalente à soma de 2 (dois) componentes:

- I. saldo devedor na data de liquidação multiplicado por 1,70% (um inteiro e

setenta centésimos por cento) e pela razão entre o saldo de principal, na data da liquidação e o saldo liberado, calculado nos termos do Contrato na data base da liquidação;

II. saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 (zero) e a diferença entre o componente fixo da TLP (J) contratada e o J vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO QUINTO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO SEXTO

A metodologia de que tratam os Parágrafos Primeiro e Quarto não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

VIGÉSIMA TERCEIRA **VENCIMENTO ANTECIPADO**

Os BANCOS REPASSADORES poderão declarar vencido antecipadamente este Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, observados os prazos de cura aplicáveis, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (estendendo-se aos BANCOS REPASSADORES as referências ao BNDES constantes em referidos artigos), a que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I, forem comprovados pelos BANCOS REPASSADORES:

- (i) abandono do Projeto ou mudança substancial do escopo do Projeto, a critério dos BANCOS REPASSADORES;
- (ii) inadimplemento de obrigação pecuniária deste Contrato ou dos Contratos de Garantia;

2

l ✓

(iii) inadimplemento de obrigação não pecuniária assumida pela BENEFICIÁRIA ou pelas INTERVENIENTES neste Contrato e/ou nos Contratos de Garantia e/ou na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento do inadimplemento, exceto se houver prazo de cura específico previsto nesta Cláusula;

(iv) inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA nos Contratos com Terceiros que possa causar uma Mudança Adversa Relevante a critério dos BANCOS REPASSADORES;

(v) a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, após o eventual prazo de cura, da Escritura de Emissão;

(vi) a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira em contrato de financiamento ou de endividamento financeiro da BENEFICIÁRIA ou das INTERVENIENTES com os próprios BANCOS REPASSADORES e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente coligadas ou controladas dos BANCOS REPASSADORES, no Brasil ou no exterior, desde que não sanado nos prazos de cura contratualmente estabelecidos;

(vii) a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, após o eventual prazo de cura (i) da Escritura de Emissão; (ii) de qualquer obrigação financeira em contrato de financiamento; ou (iii) de endividamento financeiro da BENEFICIÁRIA ou das INTERVENIENTES com terceiros, inclusive no exterior, em valor superior a (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a BENEFICIÁRIA; ou (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as INTERVENIENTES, desde que não sanado nos prazos de cura contratualmente estabelecidos;

(viii) alteração da Escritura de Emissão (que não seja o aditamento previsto neste Contrato) no que diz respeito a estabelecer condições mais onerosas para a BENEFICIÁRIA em relação a taxas de juros, custo financeiro e demais encargos, prazo de carência de principal e juros, assim como o vencimento final que será o mesmo pactuado no âmbito deste Contrato, *pari passu* e de forma proporcional aos créditos dos BANCOS REPASSADORES;

2-

l ✓

(ix) não cumprimento, pela BENEFICIÁRIA ou pela PRUMO, de qualquer decisão, sentença judicial ou arbitral, em qualquer caso irrecorrível ou transitada em julgado;

(x) existência de decisão, sentença judicial ou arbitral que condene a PRUMO ao pagamento de valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou a BENEFICIÁRIA ao pagamento de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se os efeitos não tiverem sido suspensos em até 10 (dez) dias;

(xi) protestos de títulos contra a BENEFICIÁRIA ou contra a PRUMO em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) se contra a BENEFICIÁRIA, ou (ii) superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) se contra a PRUMO, salvo se for validamente comprovado que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi sustado; (c) teve os efeitos suspensos; ou (d) forem prestadas garantias em juízo, respeitados os termos dos Documentos do Financiamento;

(xii) se a BENEFICIÁRIA e/ou a PRUMO sofrerem diminuição do seu patrimônio que comprometa a capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, a critério dos BANCOS REPASSADORES, desde que não ocorra o restabelecimento do patrimônio em até 15 (quinze) dias;

(xiii) liquidação, dissolução ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES; (b) pedido de autofalência da BENEFICIÁRIA ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da BENEFICIÁRIA ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as INTERVENIENTES em juízo com requerimento de recuperação

judicial ou instituto similar no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

(xiv) sem prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES, assunção do controle societário da BENEFICIÁRIA ou da PRUMO por pessoa jurídica diferente dos atuais controladores, ou alterações das atuais participações acionárias da BENEFICIÁRIA e/ou da PRUMO, em desconformidade com o previsto nos Documentos do Financiamento;

(xv) sem prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES, alteração do objeto social da BENEFICIÁRIA ou da PRUMO, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais de maneira que: (i) altere as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorado pela BENEFICIÁRIA ou pela PRUMO, (ii) agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente previstas, (iii) ou agregue atividades que sejam contrárias ou que violem as políticas internas dos BANCOS REPASSADORES; e (ii) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela BENEFICIÁRIA ou pela PRUMO de suas obrigações relativas a este Contrato;

(xvi) falsidade, incorreção ou omissão material imputável à BENEFICIÁRIA e/ou às INTERVENIENTES em qualquer declaração, informação ou documento que houverem firmado, prestado ou entregue aos BANCOS REPASSADORES no âmbito dos Documentos do Financiamento;

(xvii) não obtenção, cancelamento ou extinção, ou ainda revogação, não renovação ou suspensão das outorgas, autorizações e licenças, inclusive as ambientais exigidas para instalar, construir e operar o Projeto, e cuja não obtenção, renovação, cancelamento, extinção, revogação ou suspensão resulte em efeito adverso relevante no regular exercício das atividades da BENEFICIÁRIA e/ou da PRUMO, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, extinção, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da

BENEFICIÁRIA e/ou da PRUMO até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xviii) suspensão, cancelamento, extinção ou revogação da Autorização (conforme o termo "Autorização" estiver definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou do Contrato de Adesão não sanado no prazo de 15 (quinze) dias;

(xix) caso qualquer dos Documentos do Financiamento venha a ser (a) resilido, torne-se ou seja declarado inválido, nulo ou anulável, ou (b) tenha sua eficácia suspensa, desde que tal suspensão não seja sanada em até 15 (quinze) dias, exceto se a suspensão tiver sido causada pela BENEFICIÁRIA ou pelos INTERVENIENTES, hipótese em que não se aplicará o prazo de cura aqui previsto;

(xx) sem prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES, constituição de ônus ou disposição pela BENEFICIÁRIA ou pelas INTERVENIENTES sobre bens e direitos da BENEFICIÁRIA ou da PRUMO em desacordo com os Documentos do Financiamento;

(xxi) não aplicável;

(xxii) se a BENEFICIÁRIA, sem prévia anuência dos BANCOS REPASSADORES, efetuar ou assumir novos compromissos de investimento além dos montantes indicados no Caso Base Porto do Açu Reestruturação;

(xxiii) se a PRUMO efetuar novos investimentos em desconformidade com o previsto neste Contrato;

(xxiv) ocorrência de acidente com danos trabalhistas ou ambientais relevantes ou inobservância da legislação socioambiental que gere uma Mudança Adversa Relevante;

(xxv) ocorrência de qualquer acidente ambiental relacionado ao Projeto, ainda que a BENEFICIÁRIA não tenha dado causa ao evento, com dolo ou culpa, que tenha efeitos materiais adversos diretos ou indiretos nas comunidades do entorno e não tenha sido adequadamente, a exclusivo critério dos BANCOS REPASSADORES, remediado ou compensado no prazo e condições estipuladas pelas autoridades competentes;

2

l v

(xxvi) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou pelos INTERVENIENTES que importem em infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, assédio sexual, ou crime contra o meio ambiente;

(xxvii) manutenção, pela BENEFICIÁRIA ou INTERVENIENTES, de trabalhadores em condições análogas às de escravo;

(xxviii) não envio dos Relatórios de Conformidade nos termos e prazos aqui descritos ou de informações solicitadas pelos BANCOS REPASSADORES ou por seus Consultores, bem como descumprimento dos prazos e/ou não tomada de ações previstas no Plano de Ação Preliminar, no Plano de Ação Definitivo e/ou nos planos de ação futuros elaborados em razão dos apontamentos dos Relatórios de Avaliação Socioambiental, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias dos prazos para envio definidos no presente Contrato ou para tomada de ações previstas no respectivo plano de ação;

(xxix) não envio dos seguintes documentos: (i) relatórios semestrais encaminhados ao órgão ambiental, caso sejam condicionantes de licença; (ii) relatórios semestrais gerenciais, contendo o estágio do atendimento das condicionantes da licença de instalação do Projeto; (iii) cópia de documentos solicitados pelos BANCOS REPASSADORES relacionados aos relatórios mencionados nos itens (i) e (ii), em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação;

(xxx) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou aquisição compulsória de ativos essenciais da BENEFICIÁRIA ou da PRUMO;

(xxxi) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos essenciais relacionados ao Projeto que cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xxxii) a superveniência de evicção dos imóveis objeto das garantias previstas no item (v), caput da Cláusula Décima Primeira;

(xxxiii) caso a EIG Global ou uma afiliada deixe de ser a gestora ou administradora dos fundos que, coletivamente, detenham o controle, direto ou indireto, da PRUMO e/ou da BENEFICIÁRIA, conforme o caso, durante a

vigência deste Contrato, exceto se de outra forma autorizada pelos BANCOS REPASSADORES;

(xxxiv) não atingimento da Conclusão Física e Legal do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Reestruturação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da BENEFICIÁRIA;

(xxxv) a critério dos BANCOS REPASSADORES, atuando de forma razoável, ocorrência de Mudança Adversa Relevante, em relação à BENEFICIÁRIA e a PRUMO que inviabilize, de forma irreversível, o cumprimento de suas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato;

(xxxvi) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em: (a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou (c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações previstas neste Contrato;

(xxxvii) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no item LVIII da Cláusula Décima Quarta;

(xxxviii) caso os BANCOS REPASSADORES renunciem à condição para utilização do crédito constante do item XXIV da Cláusula Décima Oitava deste Contrato e tenha havido o efetivo desembolso dos recursos, nos termos deste Contrato, os BANCOS REPASSADORES poderão declarar vencido antecipadamente o presente Contrato se a BENEFICIÁRIA não apresentar, até 1º de setembro de 2015, o aditamento à Escritura de Emissão assinada por todas as partes e acompanhada do protocolo de registro na junta comercial competente, demonstrando que (i) o prazo de carência de principal e juros, bem como o vencimento da Escritura de Emissão, será o mesmo pactuado no âmbito deste Contrato, (ii) não haverá pagamento de juros durante o período de carência, exceto com relação aos pagamentos de juros durante a carência previstos neste Contrato, *pari passu* e de forma proporcional aos saldos devedores dos BANCOS REPASSADORES e (iii) os termos e condições do aditamento à Escritura de Emissão são substancialmente similares aos deste Contrato ou da Escritura de Emissão ou de outra forma aceitáveis aos Bancos Repassadores;

2

l v

(xxxix) constituição, formalização e aperfeiçoamento das Garantias em desacordo com os termos e prazos determinados neste Contrato e nos respectivos Contratos de Garantia;

(xl) ocorrência de liquidação de fundo ou fundos geridos e/ou administrados pela EIG Global ou por uma afiliada da EIG Global que individualmente controle ou que coletivamente detenha o controle, direto ou indireto, da PRUMO e/ou da BENEFICIÁRIA, conforme o caso, apenas na medida em que não haja outro fundo ou fundos geridos e/ou administrados pela EIG Global ou por uma afiliada da EIG Global que continue a deter o controle direto ou indireto da PRUMO e/ou da BENEFICIÁRIA, conforme o caso; e

(xli) descumprimento, pela PRUMO, dos índices financeiros abaixo mencionados, apurados a partir de 31 de dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas relativas a cada um dos exercícios indicados nas alíneas abaixo, auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

(i) Dívida Líquida/EBITDA

Dívida Líquida/EBITDA	
2025	< 6,5 x
2026	< 6,0 x
2027	< 5,5 x
2028	5,0 x
2029	4,5 x
2030	4,0 x
A partir de 2031	< 3,5 x

Sendo:

“Dívida Líquida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Empréstimos, Financiamentos e Debêntures do passivo circulante e não circulante na data final do período de apuração;

2

2 V

(-) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data final do período de apuração.

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

(ii) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas

EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas	
Em 2025 e 2026	> 1,25 x
Em 2027 e 2028	> 1,5 x
A partir de 2029	> 2,0 x

Sendo:

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

“Despesas Financeiras Líquidas”:

(-) Despesas Financeiras;

(+) Receitas Financeiras.

(iii) ICSD medido a partir do exercício fiscal findo de 2025 até o pagamento integral dos montantes devidos nos termos deste Contrato, superior ou igual a 1,20x, conforme fórmula a seguir:

2

l v

Caixa Disponível para o Serviço da Dívida / Serviço da Dívida

Sendo:

“Caixa Disponível para o Serviço da Dívida”: Geração de Caixa do Período +
Geração de Caixa de Eventos de Liquidez + Caixa Disponível no Início do Ano:

(i) Geração de Caixa do Período: somatório das seguintes rubricas:

(+) EBITDA;

(-) Pagamento de Imposto de Renda;

(-) CAPEX de Manutenção.

(ii) Geração de Caixa de Eventos de Liquidez: somatório das seguintes rubricas:

(+) Recursos de Eventos de Liquidez recebidos pela Prumo, conforme definido nos Contratos de Financiamento.

(iii) Caixa Disponível no Início do Ano: somatório das seguintes rubricas:

(+) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data de início do período de apuração.

“Serviço da Dívida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Pagamento de Juros de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras;

(+) Amortizações de Principal de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras, líquidas de eventuais novos desembolsos de dívidas.

Para fins deste item (xli), os Covenants Financeiros da PRUMO serão calculados por meio de uma consolidação pro forma das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que a PRUMO detenha participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela PRUMO em cada uma destas sociedades. Para eventuais casos de subsidiárias indiretas controladas por holdings intermediárias, a consolidação deverá eliminar a potencial duplicação de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, (i) na data da diplomação como deputado(a) federal ou senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento; e/ou (ii) se for comprovada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista neste Contrato, sendo que o BANCO LÍDER, na qualidade de representante dos BANCOS REPASSADORES, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Cláusula Vigésima Terceira, observados os prazos de cura aplicáveis, ficam os BANCOS REPASSADORES autorizados a exigir da BENEFICIÁRIA e/ou da PRUMO o pagamento do principal da dívida, acrescida dos encargos,

despesas, juros em atraso, juros de mora e outros valores devidos aos BANCOS REPASSADORES, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento, sem prejuízo de eventual excussão das garantias outorgadas nos termos aqui previstos e conforme Contrato de Compartilhamento de Garantias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento ou vencimento antecipado de contratos (diversos deste Contrato ou dos Contratos de Garantia) celebrados por sociedade integrante do Grupo Econômico da BENEFICIÁRIA, exceto pelas INTERVENIENTES ou sociedades do Grupo Econômico das INTERVENIENTES que venham a se tornar acionistas da PRUMO e/ou da BENEFICIÁRIA, com os BANCOS REPASSADORES ou suas subsidiárias, não constitui hipótese de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores em reais mencionados nos itens (vii), (x) e (xi) do caput desta Cláusula Vigésima Terceira deverão ser corrigidos pelo IPCA.

VIGÉSIMA QUARTA

TRIBUTOS

Todos os pagamentos decorrentes das comissões aqui descritas, juros, pagamento de principal, indenizações e/ou reembolso de despesas devidos nos termos deste Contrato serão acrescidos, quando incidentes, do valor de todos os tributos incidentes sobre quaisquer comissões, taxas, encargos governamentais, retenções ou deduções cobrados pelo Brasil, ou por qualquer subdivisão política ou autoridade fiscal do Brasil ou localizada no Brasil, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, excluídos tributos incidentes sobre a renda dos BANCOS REPASSADORES ("Tributos"). Se a dedução, retenção e/ou pagamento de quaisquer Tributos forem requeridas por lei, em relação aos pagamentos aqui previstos, a BENEFICIÁRIA concorda, desde já, em aumentar o montante pago de forma que o montante de tal

pagamento seja recebido integralmente pelos BANCOS REPASSADORES, conforme aplicável, líquido dos valores relativos a quaisquer Tributos.

VIGÉSIMA QUINTA

COMPENSAÇÃO

Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Contrato, os BANCOS REPASSADORES poderão compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a BENEFICIÁRIA tenha depositado, empenhado ou entregue aos BANCOS REPASSADORES, a qualquer título, independentemente de aviso ou notificação prévia, devendo informar à BENEFICIÁRIA tão logo tenham exercido os seus respectivos direitos de compensação.

VIGÉSIMA SEXTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Em relação às obrigações contraídas no âmbito dos Subcréditos "A", todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos, que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro Dia Útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Em relação às obrigações contraídas no âmbito dos Subcréditos "B", todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos do Contrato, deslocado para o primeiro Dia Útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Quarta e Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da

BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Respeitado os prazos aqui previstos ou nos demais Documentos do Financiamento, os BANCOS REPASSADORES poderão, a seu exclusivo critério, se consultar junto ao BNDES previamente à manifestação acerca de qualquer pedido de *waiver* ou alteração dos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento eventualmente solicitados pela BENEFICIÁRIA e/ou pelas INTERVENIENTES.

As PARTES, neste ato, reconhecem o BRADESCO como BANCO LÍDER para os fins do presente financiamento e, mediante a celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e desde que observados os seus termos, aceitam como vinculante para si toda e qualquer decisão manifestada, ou ato realizado, pelo BRADESCO em relação às prerrogativas, poderes e direitos dos BANCOS REPASSADORES previstos nos Documentos do Financiamento.

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES sujeitam-se, neste ato, a todas as normas reguladoras do BNDES, assumindo a obrigação de cumpri-las integralmente no que lhes couber, sendo que as alterações e modificações nessas normas que venham a ocorrer até a final liquidação do presente financiamento serão automaticamente aplicáveis a este Contrato e de cumprimento obrigatório pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES.

Após a assinatura deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá apresentá-lo para registro nos Registros de Títulos e Documentos competentes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e, deverá fornecer aos BANCOS REPASSADORES comprovação do respectivo registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro.

As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

Q-

l V

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das PARTES, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

As PARTES reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das PARTES importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, inclusive mediante endosso ou emissão de título que o represente, qualquer de seus direitos, obrigações ou posição contratual previstos no presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento dos BANCOS REPASSADORES. Sem prejuízo, será permitido aos BANCOS REPASSADORES, mediante prévia e expressa anuência do BNDES, ceder ou de outra forma transferir, seus créditos ou posição neste Contrato a outras instituições financeiras que possuam limite de crédito para repasse aprovado junto ao BNDES, observando-se o limite mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por instituição financeira.

Este instrumento permanecerá vigente até a liquidação de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES neste Contrato.

Q

Q V

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES autorizam os BANCOS REPASSADORES:

- a) a prestar, aos órgãos de controle e fiscalização federais e estaduais, dados e informações necessárias relativas a este Contrato, inclusive a respeito do valor do crédito contratado e liberado; e
- b) por seus representantes ou prepostos, e/ou os órgãos de controle e fiscalização federais e estaduais, realizar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do Projeto, franqueando o livre acesso aos documentos relativos a esses, bem como aos locais onde estejam sendo desenvolvidas as atividades relacionadas aos empreendimentos.

Os BANCOS REPASSADORES ficam autorizados, verificado o saldo devedor vencido e não pago nos termos deste Contrato, mediante prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da BENEFICIÁRIA aos órgãos de proteção ao crédito.

Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato e dos instrumentos relacionados às garantias mencionadas neste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçados à PARTE pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em outro endereço que tal PARTE possa informar às outras PARTES através de notificação, salvo as comunicações que devam ser endereçadas ao BANCO LÍDER na forma prevista neste Contrato. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

- a) Se à **BENEFICIÁRIA**:

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

CEP 22210-010, Rio de Janeiro – RJ – Brasil

9

l v

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

b) Se à **PRUMO**:

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

CEP 22210-010, Rio de Janeiro – RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

c) Se ao **FIP EIG**:

Modal Asset Management Ltda.

Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, salão 601

Rio de Janeiro – RJ – CEP 22250-040

At.: Área de Fundos Especiais

Telefone: (21) 3223 7700

Fax: (21) 3223 7738

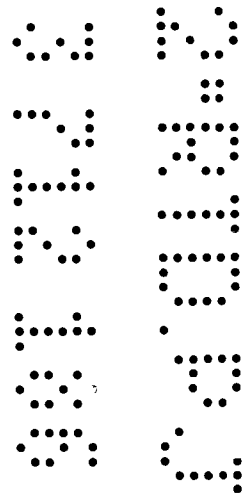
E-mail: fundosespeciais@modal.com.br

d) Se à **Cotistas do FIP EIG**:

A/C EIG Management Company, LLC

600 New Hampshire Avenue NW, Suite 1200

Washington, DC 20037



At.: General Counsel

Telefone: +1 202 600 3304

E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Veirano Advogados

Avenida Presidente Wilson, 231 – 25º andar r

Rio de Janeiro, RJ – Brasil | CEP 20030-021

Telefone: (21) 3824-4747

At.: Carlos Lobo / Guilherme Ohanian Monteiro

E-mail: carlos.lobo@veirano.com.br

guilherme.monteiro@veirano.com.br

e) Se ao **BRADESCO**:

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4587 / +55 (11) 3684-2856

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Email: elaine.talhiaferro@bradesco.com.br

samantha.lara@bradesco.com.br

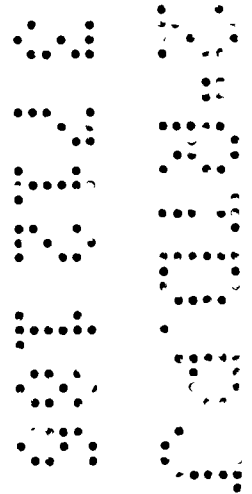
4510.gprojetos@infobradesco.com.br

f) Se ao **SANTANDER**:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

CEP 04543-011, São Paulo - SP – Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini



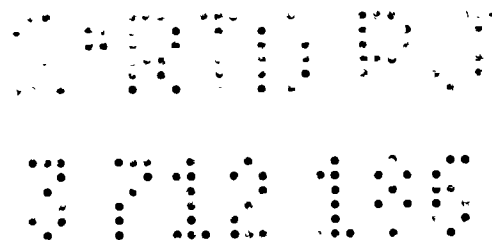
2

l v

Telefone: +55 (11) 3012-5019 / +55 (11) 3553-1233

E-mail: eogawa@santander.com.br

gustavo.tagliavini@santander.com.br



Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as PARTES deste Contrato.

VIGÉSIMA OITAVA
DOCUMENTOS E CERTIDÕES APRESENTADOS PELA BENEFICIÁRIA E
PELOS INTERVENIENTES

A BENEFICIÁRIA e a PRUMO apresentaram as seguintes certidões:

- a) cópia do certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, emitido em nome da BENEFICIÁRIA, em 27 de janeiro de 2020, com validade de 17 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020 e com o número de certificação 2020011703553415375780;
- b) cópia da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pelo Ministério da Fazenda em nome da BENEFICIÁRIA, em 03 de setembro de 2019, com validade até 01 de março de 2020 e com código de controle da certidão D548.7961.18E8.99A5;
- c) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, referente ao ano-base 2018, emitida em 21 de março de 2019 em nome da BENEFICIÁRIA, sob o código número 1298.05FE.68CB.5911.600C.6845.B2A4.AF45;
- d) cópia da certidão negativa de débitos trabalhistas n° 192109639/2019, emitida pela Justiça do Trabalho em nome da BENEFICIÁRIA, em 15 de dezembro de 2019, com validade até 11 de junho de 2020;
- e) cópia do certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, emitido em nome da PRUMO, em 27 de janeiro de 2020, com validade de 17 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020 e com o número de certificação 2020011703553395451605;

- f) cópia da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pelo Ministério da Fazenda em nome da PRUMO, em 18 de setembro de 2019, com validade até 16 de março de 2020 e com código de controle da certidão F0E1.55F9.82AB.9C3A; e
- g) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, referente ao ano-base 2018, emitida em 19 de março de 2019 em nome da PRUMO, sob o código número 1E7C.9BA7.9D08.5B99.5BF8.860F.8E28.F925;
- h) cópia da certidão negativa de débitos trabalhistas n° 192109354/2019, emitida pela Justiça do Trabalho em nome da PRUMO, em 15 de dezembro de 2019, com validade até 11 de junho de 2020;

VIGÉSIMA NONA

FORO

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2

2 V

ANEXO I
TERMOS DEFINIDOS

PORTO DO
AÇU

“Açu Petróleo” significa a Açu Petróleo S.A.

“Açu Investimentos” significa a Açu Petróleo Investimentos S.A.

“Administrador” significa o Modal Asset Management Ltda.

“Afiliadas” significa com relação (i) ao FIP EIG (a) os Cotistas do FIP EIG, ou qualquer Pessoa Controlada por eles, (b) o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC ou suas afiliadas com o objetivo de realizar investimento ou financiamento na PRUMO, suas afiliadas ou na Porto do Açu) ou qualquer Pessoa Controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada (conforme definição de Controle deste Contrato) pelo FIP EIG e (ii) à PRUMO e à BENEFICIÁRIA, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida parte.

“Agente de Garantia” tem significado atribuído na Cláusula Décima Oitava, item XVI.

“Alienações Fiduciárias de Ações” significam as alienações fiduciárias constituídas sobre as ações de emissão da BENEFICIÁRIA, da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., da PRUMO e da Açu Investimentos, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária.

“Alienação Fiduciária de Imóveis” tem significado atribuído na Cláusula Décima Primeira, item (v).

“Alocação de Recursos” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas.

“ANTAQ” significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia federal sob regime especial vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, que tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

2

l ✓

“Assessor Legal” significa o Stocche, Forbes, Filizzola, Clápis Advogados, contratado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica celebrado com a BENEFICIÁRIA, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades definidas no âmbito deste Contrato e outras tipicamente desempenhadas por assessores legais em operações similares. Durante o prazo dos Documentos do Financiamento, os BANCOS REPASSADORES poderão consultar o Assessor Legal regularmente às expensas da BENEFICIÁRIA.

“BANCOS REPASSADORES” significa BRADESCO e SANTANDER, em conjunto.

“Banco Depositário” tem significado atribuído na Cláusula Décima Oitava, item XV.

“BANCO LÍDER” significa o Banco Bradesco S.A.

“BENEFICIÁRIA” significa a Porto do Açu Operações S.A.

“BG” significa a BG E&P Brasil Ltda.

“BM&FBovespa” significa a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, companhia que administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, criada por autorização da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.

“BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A., sociedade subsidiária do BNDES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.383.281/0001-09, responsável por gerir e administrar as participações do BNDES em outras companhias.

“BNDES PLC” significa a BNDES *Public Limited Company*, sociedade subsidiária do BNDES, constituída no Reino Unido em novembro de 2009, que tem como principal finalidade a aquisição de participações acionárias em outras companhias.

“BRADESCO” significa o Banco Bradesco S.A.

“CAPEX” significa o valor investido em ativos imobilizados, intangíveis ou despesas pré-operacionais que possam ser classificadas contabilmente como ativo permanente.

“Carta Compromisso” tem significado atribuído na Cláusula Décima Primeira, item (vi).

“Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação” tem significado atribuído na Cláusula Décima Segunda.

“Caso Base Porto do Açu” significa as projeções financeiras durante o prazo do Contrato de Adesão, com base no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, bem como em uma série de premissas de investimentos, receitas, custos e despesas acordadas entre a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES e o BNDES, conforme Anexo II ao presente Contrato.

“Caso Base Porto do Açu Reestruturação” significa as projeções financeiras, bem como em uma série de premissas de investimentos, receitas, custos e despesas acordadas entre a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES conforme Anexo II-B ao presente Contrato.

“Coligadas” significa com relação à BENEFICIÁRIA e aos INTERVENIENTES, em conjunto ou isoladamente, todas as sociedades nas quais estas detenham ou venham a deter influência significativa, de modo a deter ou exercer o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional de tais sociedades, sem controlá-las.

“Comissão de Renegociação BANCOS REPASSADORES” significa a comissão devida pela BENEFICIÁRIA aos BANCOS REPASSADORES, a ser paga até a Data de Reestruturação.

“Comissão de Renegociação BNDES” significa a comissão devida pela BENEFICIÁRIA ao BNDES, a ser paga até a Data de Reestruturação.

“Comissão de Renegociação FI-FGTS” significa a comissão devida pela BENEFICIÁRIA ao FI-FGTS, a ser paga até a Data de Reestruturação.

Q

Q V

"Comissões de Renegociação" significam, em conjunto, a Comissão de Renegociação BANCOS REPASSADORES, a Comissão de Renegociação BNDES e a Comissão de Renegociação FI-FGTS.

"Conclusão do Projeto" significa a ocorrência cumulativa da Conclusão Física e Legal e da Conclusão Financeira.

"Conclusão Financeira" significa a verificação do cumprimento cumulativo das condições estabelecidas no item II da Cláusula Décima Nona.

"Conclusão Física e Legal" significa a verificação do cumprimento cumulativo das condições estabelecidas no item I da Cláusula Décima Nona.

"Condutas Indevidas" significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

"Consultor de Engenharia" significa a PCE Projetos e Consultorias em Engenharia Ltda. contratado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Engenharia celebrado com a BENEFICIÁRIA, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Engenharia e outras tipicamente desempenhadas por consultores de engenharia em operações similares. O Consultor de Engenharia deverá permanecer engajado até a Conclusão Física e Legal do Projeto, às expensas da BENEFICIÁRIA, e poderá ser consultado pelos BANCOS REPASSADORES e o BNDES, durante o prazo dos Documentos do Financiamento, às expensas da BENEFICIÁRIA, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e

Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela BENEFCIÁRIA.

“Consultor de Seguros” significa a Willis Corretores de Seguros Ltda. contratada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Seguros a ser celebrado antes do desembolso dos recursos no âmbito deste Contrato, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Seguros e outras tipicamente desempenhadas por consultores de seguros em operações similares. O Consultor de Seguros deverá permanecer engajado no Projeto durante toda a vigência deste Contrato, às expensas da BENEFCIÁRIA, e poderá ser consultado pelos BANCOS REPASSADORES e o BNDES, durante o prazo dos Documentos do Financiamento, às expensas da BENEFCIÁRIA, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela BENEFCIÁRIA.

“Consultor Socioambiental” significa a consultoria independente contratada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Socioambiental celebrado com a BENEFCIÁRIA, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Socioambiental e outras tipicamente desempenhadas por consultores socioambientais em operações similares. O Consultor Socioambiental deverá permanecer engajado no Projeto durante toda a vigência deste Contrato, às expensas da BENEFCIÁRIA, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela BENEFCIÁRIA.

“Consultores” significa uma referência conjunta ao Assessor Legal, ao Consultor de Engenharia, ao Consultor de Seguros e ao Consultor Socioambiental.

“Conta Aportes de Capital” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas.

“Conta Cash Collateral” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas.

“Conta Centralizadora” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas.

“Conta de Seguros” tem significado atribuído na Cláusula Décima Primeira, item (vii).

“Contas do Projeto” tem significado atribuído na Cláusula Décima Primeira, item (ii) (d).

“Conta Caixa” tem significado atribuído no item XII da Cláusula Décima Quarta.

“Contas Eventos de Liquidez” tem o significado atribuído no item (vii) da Cláusula Décima Primeira.

“Conta Vinculada Açú Investimentos” tem significado atribuído no item (i) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

“Conta Vinculada Prumo” tem significado atribuído no item (ix) do caput da Cláusula Décima Primeira.

“Contrato” tem significado atribuído na Cláusula Primeira.

“Contrato BG” significa o *Oil Transshipment Services Agreement* celebrado entre a Porto do Açú e a BG, com interveniência da Açú Petróleo, em 3 de junho de 2015, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Abertura de Crédito” tem significado atribuído na Cláusula Primeira.

“Contrato de Adesão” significa o Contrato de Adesão nº 003/2012, celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a ANTAQ, em 27 de setembro de 2010 (conforme alterado).

“Contrato de Administração de Contas” significa o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas, o Agente de Garantia e o Banco Depositário, cujo objeto é a administração das Contas do Projeto pelo Banco Depositário.

2

l v

“Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Açu Investimentos” significa o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado em 06 de abril de 2016 entre a PRUMO e a BENEFICIÁRIA, tendo a Açu Investimentos, o Representante dos Debenturistas e os BANCOS REPASSADORES como intervenientes anuentes.

“Contratos de Alienação Fiduciária das Ações da Beneficiária” significam, em conjunto, (i) o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre a PRUMO, a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, cujo objeto é a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações, atuais e futuras, emitidas pela BENEFICIÁRIA e detidas pela PRUMO; e (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado, em 15 de fevereiro de 2018, entre a PAI, a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, cujo objeto é a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações, atuais e futuras, emitidas pela BENEFICIÁRIA e detidas pela PAI.

“Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Fazenda Caruara” significa o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre a PRUMO, a BENEFICIÁRIA, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, cujo objeto é a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações, atuais e futuras, emitidas pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e detidas pela BENEFICIÁRIA e pela PRUMO.

“Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Prumo” significa o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre os INTERVENIENTES, os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, cujo objeto é a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações, atuais e futuras, emitidas pela PRUMO e detidas pelo FIP EIG.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos” significa o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos celebrado entre a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos

Debenturistas, cujo objeto é a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre os ativos de propriedade da BENEFICIÁRIA necessários à consecução e operação do Projeto.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” significa o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre o FIP EIG, os Cotistas do FIP EIG, os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, cujo objeto é a constituição de alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das quotas, atuais e futuras, emitidas pelo FIP EIG e detidas pelos Cotistas do FIP EIG.

“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis” significam os Contratos de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrados entre a BENEFICIÁRIA, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (conforme o caso) e o Agente de Garantia.

“Contrato de Cessão Condicional” significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças celebrado entre a BENEFICIÁRIA, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, cujo objeto é a cessão condicional dos Contratos do Projeto, bem como das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como de eventuais indenizações, multas e penalidades que venham a ser recebidas no âmbito dos Contratos do Projeto.

“Contrato de Cessão Fiduciária” significa o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia dos Direitos Emergentes da Autorização e demais Direitos Creditórios celebrado entre a BENEFICIÁRIA, a PRUMO, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., os BANCOS REPASSADORES, o Agente de Garantia e o Representante dos Debenturistas, cujo objeto é a cessão fiduciária de todos os direitos emergentes de autorizações do Projeto e demais direitos creditórios, incluindo (i) os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização (conforme o termo “Autorização” estiver definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) direitos creditórios e receitas a que a BENEFICIÁRIA faça jus em razão da exploração

2

q v

do Projeto, atuais ou futuros; (iii) as Contas do Projeto e seus respectivos saldos; (iv) as indenizações decorrentes de eventuais sinistros para pagamento em Conta de Seguros cedida fiduciariamente aos BANCOS REPASSADORES.

“Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias” significa o Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias celebrado entre a BENEFCIÁRIA, a PRUMO, os BANCOS REPASSADORES, o Representante dos Debenturistas, a LLX EBN, a SNF, a Pedreira Sapucaia, a G3X e a GSA, cujo objeto é a cessão fiduciária em garantia de todos os rendimentos decorrentes das ações e/ou quotas de emissão da LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia, G3X e GSA, detidas pela BENEFCIÁRIA e pela PRUMO e, em relação à Pedreira Sapucaia, detidas pela G3X e pela BENEFCIÁRIA.

“Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC” tem o significado previsto no item (ii) (f) da Cláusula Décima Primeira.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos” tem o significado previsto no item (i) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo” tem o significado previsto no item (ix) da Cláusula Décima Primeira;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” significa o Acordo de Compartilhamento de Garantias a ser celebrado, aditado e consolidado entre os BANCOS REPASSADORES e o Representante dos Debenturistas.

“Contratos com Clientes” significa os contratos celebrados com clientes da BENEFCIÁRIA que gerem receitas para a BENEFCIÁRIA, conforme definido na Cláusula Décima Primeira, item (ii), (b).

“Contratos com Terceiros” significa uma referência conjunta aos Contratos do Projeto e aos Contratos com Clientes.

“Contratos de Alienação Fiduciária de Ações” significa uma referência conjunta ao Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da PRUMO, Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Açú Investimentos; e aos Contratos de Alienação Fiduciária das Ações da Beneficiária.

“Contratos de Garantia” significa uma referência conjunta aos seguintes contratos: (i) Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Contrato de Cessão Condicional; (v) Contrato de Administração de Contas; (vi) Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos; (vii) Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Hipoteca sobre os Imóveis, quando devidamente constituída e aperfeiçoada; (viii) Carta Compromisso; (ix) Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC; (x) Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias; (xi) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo; (xii) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açu Investimentos; (xiii) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo; e a (xiv) *Indemnity Letter*.

“Contratos do Projeto” tem significado atribuído na Cláusula Décima Primeira, item (ii) (c).

“Contratos Garantidos” significa uma referência conjunta aos seguintes contratos: (i) este Contrato; e (ii) Escritura de Emissão;

“Controle”: significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“Convenção de Haia” significa a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961.

“Cotistas do FIP EIG” significa uma referência conjunta a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III.

“Covenants Financeiros” significam os índices definidos na Cláusula Décima Quarta, item (XXIV), Cláusula Décima Quinta, item (V), Cláusula Vigésima Terceira, item (xli).

“Data da Reestruturação” significa o dia 15 de janeiro de 2020.

“Dia Útil” significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, estadual ou municipal nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

“Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES” são as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.08.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018 e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511/2019, de 21.8.2019 e pela Resolução 3.523, de 12.9.2019, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.09.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 04.09.2019 e 16.10.2019.

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta (i) aos Documentos do Financiamento; (ii) ao Contrato de Adesão; e (iii) aos Contratos com Terceiros.

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao presente Contrato; (ii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iii) aos Contratos de Garantia; (iv) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação e Compromisso de Aporte Açu Petróleo; e (v) à Escritura de Emissão.

“EBITDA” tem o significado previsto na Cláusula Décima Quarta, item (XXIV), Décima Quinta, item (V), Cláusula, e Cláusula Vigésima Terceira, item (XLI).

Q

l V

“EIG Flame” significa a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC.

“EIG Global” significa a EIG Global Energy Partners, LLC.

“EIG LLX” significa a EIG LLX Holdings S.À R.L.

“Empréstimos Ponte” significam, em conjunto, (i) o Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$ 518.587.322,00, celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, em 24 de fevereiro de 2012, com vencimento em 15 de setembro de 2013, prorrogado para 15 de março de 2017, conforme aditamento datado de 13 de setembro de 2013 (Garantia: Cartas de fiança, no valor de R\$ 318.000.000,00 e R\$ 200.000.000,00, respectivamente, emitidas pelo Santander, nos termos dos Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012 e nº 181461812. As referidas cartas de fiança inicialmente previam um prazo de vencimento em 14 e 15 de março de 2014, que foram prorrogados para 15 de março de 2017, conforme aditamentos datados de 07 de dezembro de 2012 e 12 de setembro de 2013); (ii) o Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 14.2.0029.1, no valor de R\$ 905.000.000,00, celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES em 11 de fevereiro de 2014, cujos recursos foram destinados exclusivamente para pagamento integral do Empréstimo Bradesco Quitado (Garantia: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, mediante o qual o Bradesco se comprometeu a emitir as cartas de fiança nº 2068782-7 e nº 2069441-6, no valor total de R\$ 812.865.900,00, com vencimento em 15 de março de 2017); e (iii) Contratos de financiamento mediante abertura de crédito nº 14.20030.1 e nº 14.2.0031.1, cada um no valor de R\$ 450.000.000,00, celebrados entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES em 18 de março de 2014, com vencimento em 15 de outubro de 2015 (Garantia: Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, por meio do qual o Bradesco e Santander concordam em emitir, de forma individual e não solidária, cartas de fiança em favor do BNDES, no valor de R\$ 450.000.000,00 cada, sujeitas a determinadas condições precedentes, com prazo de validade de 18 (dezoito) meses contados da emissão da respectiva carta de fiança).

“Escritura de Emissão” significa a Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição

Q

l V

Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real da BENEFICIÁRIA, celebrada em 13 de agosto de 2012, e aditada em 01 de abril de 2014, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 06 de setembro de 2016 e em 19 de julho de 2019.

“Ferroport” significa a Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.

“FI-FGTS” significa o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007 e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553, de 20 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 563, de 06 de maio de 2008.

“FINAME” significa a Agência Especial de Financiamento Industrial, sociedade subsidiária do BNDES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.660.564/0001-00, criada em 1966 para financiamento de operações de compra e venda de máquinas e equipamentos de produção nacional e de exportação e importação de máquinas e equipamentos.

“Financiamentos Complementares” significa os eventuais financiamentos a serem contratados junto a outras instituições financeiras e *export credit agencies*, os quais deverão ser aprovados previamente pelos BANCOS REPASSADORES, pelo Representante dos Debenturistas e pelo BNDES.

“FIP EIG” significa o EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016.

“Grupo Econômico” significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.

“GSA” significa a GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

“G3X” significa a G3X Engenharia S.A.

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão criado por autorização do Decreto-lei nº 161 de 13 de fevereiro de 1967, responsável por coordenar as atividades do sistema estatístico nacional, inclusive a publicação do IPCA.

“ICSD” significa Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.

“IFC” significa o *International Finance Corporation*, instituição de desenvolvimento global voltada para o setor privado nos países em desenvolvimento, membro do Grupo Banco Mundial.

“Indemnity Letter” tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

“INTERVENIENTES” significa uma referência conjunta à PRUMO, FIP EIG e Cotistas do FIP EIG.

“Investimentos Permitidos” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas.

“Lei das Sociedades Anônimas” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

“LLX EBN” significa a Águas Industriais do Açu S.A..

“Mudança Adversa Relevante” significa qualquer alteração nos negócios, na condição financeira, nas operações, ativos da BENEFICIÁRIA e/ou dos INTERVENIENTES que, a critério dos BANCOS REPASSADORES, prejudique de forma material e adversamente o curso normal das atividades da BENEFICIÁRIA; ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente torne impossível o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. Exclusivamente quando utilizada na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, a definição de Mudança Adversa Relevante deverá incluir também a ocorrência de eventos extraordinários de natureza política, econômica ou financeira, no Brasil e/ou no exterior, tais como: crises políticas, em países que influenciam de forma relevante o mercado brasileiro e/ou internacional e alterações substanciais no setor de atuação da BENEFICIÁRIA e/ou dos

INTERVENIENTES, que impossibilitem a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações ora assumidas, a critério exclusivo dos BANCOS REPASSADORES.

“NFX” significa a NFX Combustíveis Marítimos Ltda.

“Ônus Permitidos” significam os (i) ônus que venham a ser permitidos pelos BANCOS REPASSADORES, pelo FI-FGTS e pelo BNDES; (ii) ônus decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, desde que não recaiam sobre os ativos e direitos objetos dos Contratos de Garantia; e (iii) ônus relacionados à aquisição de máquinas e ativos, sendo que para os itens (ii) e (iii) acima até o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem contagem em dobro e (iv) ônus ou disposição de ativos que estejam expressamente excluídos do escopo das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos. Para fins de esclarecimento, o montante previsto nesta definição inclui e não será adicional aos valores de endividamento permitidos por este Contrato. O valor mencionado acima será corrigido pela variação do IPCA a partir da data de celebração deste Contrato.

“Operação” significa a operação por meio da qual a BENEFICIÁRIA celebrará os Documentos do Financiamento, com a finalidade de captar recursos adicionais para os seguintes usos: (i) fazer frente aos investimentos necessários à conclusão da totalidade das obras e fornecimento de equipamentos necessários à integral operacionalização do Projeto; e (ii) alongamento do perfil de endividamento de curto prazo anteriormente contratado junto aos BANCOS REPASSADORES e o BNDES.

“OPEX” significa as despesas operacionais incorridas em razão da consecução das atividades regulares do Projeto.

“Padrões de Desempenho do IFC” significa os padrões de desempenho sobre sustentabilidade socioambiental estabelecidos pelo IFC para gerenciar riscos e impactos socioambientais a fim de melhorar as oportunidades de desenvolvimento.

“PAI” significa a PA Invest N.V.

“País Sancionado” significa país ou território objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou executadas pelo Governo norte-americano,

(inclusive, entre outros, a Agência de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos E.U.A. ou o Departamento de Estado Norte-Americano e inclusive, entre outros, a designação como um “cidadão especialmente designado” ou “pessoa bloqueada”), o Conselho de Segurança da Nações Unidas, a União Europeia, o Tesouro de Sua Majestade, ou outra autoridade das referidas jurisdições.

“Paraíso Fiscal” significa qualquer dos países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1530, de 19 de dezembro de 2014), ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, conforme listados na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/10.

“PARTES” ou “PARTE” significa uma referência conjunta aos BANCOS REPASSADORES, à BENEFICIÁRIA e aos INTERVENIENTES, ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, conforme o caso.

“Partes Relacionadas” significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da BENEFICIÁRIA, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a BENEFICIÁRIA e a PRUMO, e a EIG.

“Patrimônio Líquido sobre Ativo Total” tem significado atribuído na Cláusula Décima Quarta, item (XXIV), Décima Quinta, item (V), Cláusula, e Cláusula Vigésima Terceira, item (XLI).

“Pedreira Sapucaia” significa a Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização.

"Plano de Ação Definitivo" tem significado atribuído na Cláusula Décima Quarta, item XXXIX.

"Plano de Ação Preliminar" tem significado atribuído na Cláusula Décima Oitava, item XIII.

"Princípios do Equador" tem significado atribuído na Cláusula Décima Oitava, item XIII.

"Projeto" tem significado atribuído na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro.

"PRUMO" significa a Prumo Logística S.A.

"Prumo Participações" significa a Prumo Participações e Investimentos S.A.

"Quadro de Usos e Fontes" significa o quadro constante do Anexo V ao presente Contrato.

"Relatório de Avaliação Socioambiental" tem significado atribuído na Cláusula Décima Quarta, item XL.

"Relatórios de Conformidade" tem significado atribuído na Cláusula Décima Oitava, item XIV.

"Reorganização Societária" significa a reorganização societária do controle acionário da PRUMO, realizada com a finalidade de interpor um fundo de investimento em participações entre os acionistas controladores da PRUMO à época da celebração do Contrato, quais sejam a EIG Flame e EIG LLX, de modo que o controle acionário da PRUMO passou a ser diretamente detido pelo FIP EIG e, indiretamente, pelos Cotistas do FIP EIG.

"Representante dos Debenturistas" significa a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de

debêntures simples da BENEFICIÁRIA, emitidas no âmbito da Escritura de Emissão.

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto), agindo em benefício da BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES, conforme o caso.

“Saldo Máximo” tem significado atribuído na Cláusula Décima Primeira, item (vii).

“SANTANDER” significa o Banco Santander (Brasil) S.A.

“Sistema BNDES” significa uma referência conjunta ao BNDES, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ao BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e ao BNDES *PLC*.

“SNF” significa a SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda.

“Subcréditos “A”” tem significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato.

“Subcréditos “B”” tem significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato.

“Subcréditos” ou “Subcrédito” significa uma referência conjunta aos Subcréditos “A” e aos Subcréditos “B” ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, conforme o caso.

“Subsidiárias” significa uma referência conjunta à G3X, GSA, LLX EBN, Pedreira Sapucaia e SNF.

“Taxas Selic” tem significado atribuído na Cláusula Terceira.

“TJLP” tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro deste Contrato.

“TLP” significa a Taxa de Longo Prazo – TLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

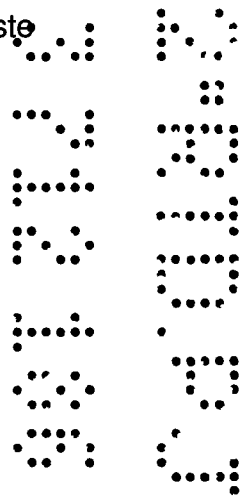
“T-Multi” tem o significado atribuído na Cláusula Décima Primeira, item b, subitem (ii).

“T-Oil” significa terminal para serviços de petróleo desenvolvido pela PRUMO por meio de uma sociedade de propósito específico diferente da BENEFICIÁRIA.

“Tributos” tem significado atribuído na Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.

“UTE GNA I” significa UTE GNA I Geração de Energia S.A.

“UTE GNA II” significa UTE GNA II Geração de Energia S.A.



ANEXO II

CASO BASE PORTO DO AÇU

Açu Operações Portuárias S.A.	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Demonstração de Resultados (BRL Milhões)																			
Açu																			
Receita Bruta	136	363	634	908	1.156	1.425	1.566	1.685	1.815	2.121	2.560	2.963	3.280	3.498	3.730	3.976	4.174	4.382	4.600
T Oil																			
T Lease	100	275	470	691	928	1.186	1.315	1.422	1.540	1.833	2.258	2.647	2.949	3.151	3.367	3.596	3.776	3.964	4.163
T Mult	36	88	164	217	228	239	250	262	275	288	302	316	331	347	363	380	398	417	437
Deduções a Receita Bruta	(13)	(35)	(62)	(89)	(112)	(137)	(150)	(161)	(174)	(202)	(243)	(281)	(311)	(331)	(353)	(376)	(395)	(414)	(435)
PIS/COFINS/ISS	(13)	(35)	(62)	(89)	(112)	(137)	(150)	(161)	(174)	(202)	(243)	(281)	(311)	(331)	(353)	(376)	(395)	(414)	(435)
Receita Líquida	122	327	572	820	1.044	1.288	1.416	1.523	1.641	1.919	2.316	2.682	2.969	3.167	3.377	3.600	3.779	3.967	4.165
% da Receita Líquida	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	(40)	(52)	(142)	(163)	(171)	(179)	(188)	(197)	(206)	(216)	(226)	(237)	(248)	(260)	(272)	(285)	(299)	(313)	(328)
T Oil																			
T Lease	(24)	(23)	(90)	(95)	(100)	(104)	(109)	(115)	(120)	(126)	(132)	(138)	(145)	(151)	(159)	(166)	(174)	(182)	(191)
T Mult	(16)	(29)	(52)	(68)	(72)	(75)	(79)	(82)	(86)	(90)	(95)	(99)	(104)	(109)	(114)	(119)	(125)	(131)	(137)
EBITDA	82	275	429	657	873	1.108	1.228	1.326	1.435	1.703	2.090	2.445	2.721	2.907	3.104	3.315	3.480	3.654	3.837
T Oil																			
T Lease	75	250	377	592	824	1.046	1.088	1.180	1.281	1.542	1.923	2.271	2.540	2.718	2.907	3.109	3.264	3.427	3.598
T Mult	19	57	107	144	151	152	145	151	158	166	174	182	191	200	209	219	230	241	252
Margem EBITDA	67%	84%	75%	80%	84%	86%	87%	87%	87%	89%	90%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%
T-Oil	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
T-Lease	76%	92%	81%	86%	89%	91%	91%	91%	91%	92%	94%	94%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
T-Mult	54%	66%	67%	68%	68%	67%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
Depreciação	(180)	(236)	(242)	(248)	(254)	(260)	(267)	(273)	(279)	(285)	(293)	(302)	(310)	(326)	(341)	(358)	(375)	(391)	(409)
Amortização																			
EBIT	(98)	39	187	409	619	848	961	1.053	1.155	1.417	1.797	2.143	2.411	2.581	2.763	2.957	3.106	3.263	3.427
% da Receita Líquida	80%	12%	33%	50%	59%	66%	68%	69%	70%	74%	78%	80%	81%	81%	82%	82%	82%	82%	82%
Resultado Financeiro	(413)	(531)	(560)	(591)	(595)	(559)	(518)	(473)	(416)	(347)	(260)	(139)	(266)	(238)	(215)	(189)	(158)	(95)	(7)
Perdas Monetárias - Dívida Sênior	(124)	(169)	(177)	(192)	(211)	(217)	(216)	(215)	(211)	(206)	(199)	(189)	(176)	(159)	(139)	(114)	(83)	(46)	(7)
Despesas de Juros - Dívida Sênior	(240)	(347)	(389)	(433)	(471)	(469)	(456)	(440)	(421)	(400)	(375)	(329)	(298)	(263)	(223)	(177)	(126)	(68)	(10)
Fianças Bancárias - Dívida Sênior	(55)																		
Receita Financeira do Caixa Acumulado e Contas Reservas	26		13	41	95	127	154	182	217	259	315	393	208	184	147	102	51	19	10
IOF sobre Taxa de Câmbio																			
Taxas Durante Operações	(21)	(14)	(7)	(7)	(7)							(14)							
Lucro antes de Impostos sobre Renda	(510)	(491)	(372)	(182)	24	290	443	581	740	1.070	1.537	2.004	2.144	2.343	2.548	2.768	2.948	3.168	3.420
% da Receita Líquida	417%	150%	65%	22%	2%	22%	31%	38%	45%	56%	66%	75%	72%	74%	75%	77%	78%	80%	82%
Impostos	139	167	131	76	24	(55)	(98)	(136)	(178)	(276)	(416)	(548)	(658)	(734)	(817)	(907)	(985)	(1.071)	(1.160)
Imposto de Renda						(28)	(51)	(70)	(91)	(142)	(214)	(282)	(372)	(540)	(600)	(667)	(724)	(787)	(853)
Contribuição Social						(10)	(18)	(25)	(33)	(51)	(77)	(101)	(134)	(194)	(216)	(240)	(261)	(283)	(307)
Imposto de Renda Diferido	139	167	131	76	24	(17)	(29)	(41)	(53)	(83)	(125)	(164)	(152)						
Lucro Líquido	(371)	(324)	(241)	(106)	48	235	344	445	562	795	1.122	1.457	1.486	1.609	1.732	1.862	1.963	2.097	2.261
% da Receita Líquida	303%	99%	42%	13%	5%	18%	24%	29%	34%	41%	48%	54%	50%	51%	51%	52%	52%	53%	54%

Açu Operações Portuárias S.A. Demonstração de Fluxo de Caixa		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Açu																				
EBITDA		82	275	429	657	873	1.108	1.228	1.326	1.435	1.703	2.090	2.445	2.721	2.907	3.104	3.315	3.480	3.654	3.837
Capital de Giro		(180)	(18)	(15)	(21)	(20)	(18)	(9)	(7)	(8)	(19)	(28)	(25)	(15)	2	(11)	(12)	(9)	(9)	250
Mudanças nas Contas a Receber		14	(19)	(23)	(23)	(21)	(22)	(12)	(10)	(11)	(26)	(37)	(34)	(26)	(18)	(19)	(21)	(16)	(17)	365
Mudanças nas Contas a Pagar		(190)	1	8	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	(26)
Mudanças no Estoque		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mudanças nos Impostos e Taxas a Pagar		(4)	-	-	-	-	3	3	2	2	6	8	8	10	19	7	7	7	7	(89)
Pagamento do IR e CSLL		-	-	-	-	-	(39)	(69)	(95)	(124)	(193)	(291)	(383)	(506)	(734)	(817)	(907)	(985)	(1.071)	(1.160)
CapEx		(1.212)	(117)	(100)	(105)	(111)	(116)	(116)	(117)	(122)	(165)	(190)	(175)	(326)	(322)	(338)	(354)	(351)	(368)	(385)
CapEx Depreciável		(1.112)	(107)	(95)	(100)	(106)	(111)	(111)	(112)	(117)	(157)	(179)	(166)	(312)	(310)	(324)	(340)	(338)	(354)	(371)
CapEx Amortizável		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/COFINS		(101)	(10)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(8)	(10)	(9)	(14)	(13)	(13)	(14)	(13)	(14)	(14)
Crédito PIS/Cofins		12	32	55	80	102	89	5	5	5	6	7	8	10	11	12	13	13	13	14
Caixa Operacional Líquido		(1.299)	172	369	610	844	1.024	1.040	1.113	1.185	1.331	1.589	1.870	1.884	1.864	1.951	2.056	2.148	2.220	2.555
Receita Financeira		26	-	13	41	95	127	154	182	217	250	315	393	208	184	147	102	51	19	10
Geração de Caixa Líquido Total		(1.272)	172	383	651	939	1.151	1.193	1.295	1.402	1.590	1.904	2.263	2.092	2.048	2.097	2.158	2.199	2.239	2.565
Desembolsos de Fundos		3.372	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Próprio		572	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Sênior		2.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo Ponte		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Disponível Para Serviço da Dívida Sênior		2.099	172	383	651	939	1.151	1.193	1.295	1.402	1.590	1.904	2.263	2.092	2.048	2.097	2.158	2.199	2.239	2.565
Serviço da Dívida Sênior		(2.358)	(14)	(7)	(65)	(419)	(812)	(827)	(842)	(858)	(873)	(889)	(905)	(908)	(925)	(942)	(958)	(975)	(992)	(502)
Pagamento de Juros - Dívida Sênior		(153)	-	-	(58)	(271)	(469)	(456)	(440)	(421)	(400)	(375)	(329)	(298)	(263)	(223)	(177)	(126)	(68)	(10)

Caixa Disponível para Dividendos	-	158	534	1.120	1.438	1.774	2.137	2.586	3.126	3.839	4.854	6.208	3.632	3.265	2.808	2.271	1.629	1.244	2.313
Capital Próprio Adicional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração Total do Acionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.755)	(1.486)	(1.609)	(1.732)	(1.862)	(1.629)	(1.244)	(2.313)
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.755)	(1.486)	(1.609)	(1.732)	(1.862)	(1.629)	(1.244)	(2.313)
Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Final	-	158	534	1.120	1.438	1.774	2.137	2.586	3.126	3.839	4.854	2.452	2.146	1.656	1.076	409	-	-	-
<i>Check</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Auxiliar - Receita Financeira

Receita Financeira do Caixa Acumulado	34	-	17	53	112	144	177	214	259	313	384	485	245	215	166	108	41	-	-	
Receita Financeira da Conta Reserva da Dívida	-	-	-	-	10	20	21	21	21	22	22	22	23	23	24	24	24	25	13	
Receita Financeira da Conta Reserva de O&M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Financeira Total	34	-	17	53	122	164	198	235	280	335	406	508	268	238	189	132	65	25	13	
Imposto de Renda sobre Receitas Financeiras	22,50%	8	-	4	12	27	37	45	53	63	75	91	114	60	54	43	30	15	6	3
Receita Financeira Líquida	26	-	13	41	95	127	154	182	217	259	315	393	208	184	147	102	51	19	10	
CDI	13.2%	12.0%	10.9%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	10.0%	

Auxiliar - Conta Reserva Especial

Conta Reserva Especial (1=yes/2=no)?	2																		
Ano de Formação da Conta Reserva	2012																		
Montante	100																		
Saldo Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Auxiliar - Caixa das Operações para Suprir as Necessidades de CapEx

Fluxo de Caixa Operacional	(60)	275	476	691	631	456	482	569	667	882	1.204	1.533	1.509	1.446	1.494	1.553	1.575	1.616	2.448
Saldo de Caixa do Ano Anterior	259	-	158	534	1.120	1.438	1.774	2.137	2.586	3.126	3.839	4.854	2.452	2.146	1.656	1.076	409	-	-

Fluxo de Caixa Livre (FCFE)

Caixa Disponível após Conta Reserva	(259)	158	376	586	318	336	363	449	541	713	1.014	1.354	1.180	1.119	1.152	1.195	1.220	1.244	2.313
Variação de Outras Contas Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receita Financeira do Caixa Acumulado e Contas Reservas	(26)	-	(13)	(41)	(87)	(111)	(137)	(166)	(200)	(242)	(298)	(376)	(190)	(166)	(128)	(83)	(32)	-	-
FCFE	(286)	158	362	544	231	224	225	283	341	471	717	978	990	953	1.023	1.112	1.188	1.244	2.313

Ajuste do FCFE - Exclusão da Receita Financeira Líquida do Caixa Acumulado

Imposto de Renda sobre Receitas Financeiras	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%
(+) Receita Financeira do Caixa Acumulado	34	-	17	53	112	144	177	214	259	313	384	485	245	215	166	108	41	-	-
(-) Imposto de Renda sobre Receita Financeira	(8)	-	(4)	(12)	(25)	(32)	(40)	(48)	(58)	(70)	(86)	(104)	(55)	(48)	(37)	(24)	(9)	-	-
Receita Financeira Líquida	26	-	13	41	87	111	137	166	200	242	298	376	190	166	128	83	32	-	-

Declarado

Agg

1000

	1571	1247	1006	900	948	1182	1321	1972	2534	3329	4450	2152	2152	2152
Patrimônio Líquido														
Ativo Total	5.671	5.864	6.197	6.659	6.978	7.091	7.883	7.544	8.418	9.234	6.571	6.571	6.571	6.566
PL/Ativo	27.7%	21.3%	16.2%	13.5%	13.6%	16.7%	21.0%	26.1%	32.1%	39.5%	48.2%	32.7%	35.0%	38.0%
Divida	4.042	4.558	5.124	5.692	5.962	5.836	5.681	5.493	5.268	5.001	4.686	4.313	3.879	3.317
Capital Social	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152
D/E	65.3%	67.9%	70.4%	72.6%	73.3%	73.1%	72.5%	71.9%	71.0%	69.9%	64.5%	66.7%	64.3%	61.1%

2

ANEXO II-B

CASO BASE PORTO DO AÇU REESTRUTURAÇÃO

Reestruturação PdA | Demonstrativos Financeiros Projetados

Porto do Açu	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DRE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Bruta	248	312	386	447	520	620	701	903	985	1.150	1.261	1.350	1.470	1.620	1.733
Lease Revenues	155	196	229	251	274	345	383	520	569	718	814	877	979	1.102	1.196
Port Calls Revenues	13	17	21	27	50	53	56	85	90	93	96	108	112	125	129
T-Mult	80	99	136	168	196	223	262	298	326	339	352	365	379	393	408
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções	(33)	(40)	(50)	(57)	(63)	(76)	(87)	(108)	(118)	(137)	(150)	(159)	(173)	(189)	(202)
Receita Líquida	215	272	337	390	456	544	615	795	867	1.013	1.112	1.191	1.297	1.431	1.531
Despesas Operacionais	(174)	(181)	(202)	(217)	(231)	(248)	(268)	(288)	(303)	(313)	(324)	(336)	(348)	(361)	(374)
T-Lease & T-Mult	(178)	(185)	(206)	(222)	(237)	(254)	(274)	(296)	(310)	(321)	(332)	(344)	(357)	(370)	(383)
Credito PIS/COFINS OPEX	4	4	4	5	5	6	6	7	8	8	8	8	9	9	9
Provisões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ebitda	41	91	135	173	225	296	347	506	564	700	788	855	949	1.070	1.158

901 212 3

1 0 0 1 4 2

1

2

9

D&A	(149)	(157)	(161)	(164)	(170)	(173)	(177)	(184)	(189)	(193)	(201)	(206)	(211)	(220)	(225)
Ebit	(108)	(66)	(26)	9	55	123	170	322	375	507	586	649	738	851	933
Resultado Financeiro	(505)	(479)	(442)	(418)	(419)	(445)	(463)	(486)	(494)	(463)	(422)	(370)	(281)	(190)	(18)
Variações Monetárias - Dívida Senior	(58)	(61)	(64)	(62)	(62)	(64)	(65)	(65)	(63)	(61)	(58)	(53)	(43)	(32)	(8)
Despesas com Juros - Dívida Senior	(447)	(375)	(390)	(401)	(416)	(432)	(442)	(458)	(464)	(437)	(403)	(362)	(286)	(205)	(53)
Fiança Bancária - Dívida Senior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	12	45	60	51	44	37	33	35	39	45	48	47	44
Fee de Reestruturação	-	(44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes dos Impostos	(613)	(545)	(468)	(409)	(363)	(322)	(293)	(164)	(119)	44	164	279	457	661	915
Impostos	800	185	163	154	144	127	115	68	52	(3)	(43)	(80)	(139)	(209)	(296)
Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)	(30)	(56)	(97)	(146)	(207)
Diferendos	800	185	163	154	144	127	115	68	52	(1)	(13)	(24)	(42)	(63)	(89)
Lucro Líquido	187	(360)	(305)	(255)	(219)	(195)	(179)	(96)	(67)	41	121	199	318	452	619

901 222 2

2 2 012 2

7

8

P

Reestruturação PdA | Demonstrativos Financeiros Projetados

x Porto do Açu	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Fluxo de Caixa	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Líquida	215	272	337	390	456	544	615	795	867	1.013	1.112	1.191	1.297	1.431	1.531
Despesas Operacionais	(174)	(181)	(202)	(217)	(231)	(248)	(268)	(288)	(303)	(313)	(324)	(336)	(348)	(361)	(374)
Caixa Disponível após as Despesas Operacionais	41	91	135	173	225	296	347	506	564	700	788	855	949	1.070	1.158
Variação do Capital de Giro	54	(5)	(3)	(3)	(2)	(6)	(5)	(10)	5	(13)	5	2	(2)	7	2
Pagamento de Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)	(30)	(56)	(97)	(146)	(207)
CapEx	(156)	(91)	(59)	(113)	(63)	(84)	(145)	(88)	(91)	(158)	(95)	(98)	(173)	(103)	(106)
Crédito PIS/Cofins	18	20	5	9	5	7	12	7	8	13	8	8	14	9	9
Conta Reserva - Conta Operação	-	(14)	(50)	(16)	8	(10)	(19)	6	(0)	(23)	9	(11)	(32)	3	(20)
Fluxo de Caixa Operacional	-43	0	28	50	173	203	191	421	485	517	684	701	659	840	834
Utilização da Conta Reserva Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional disponível	-43	0	28	50	173	203	191	421	485	517	684	701	659	840	834
Desembolsos de Equity	505	956	1.246	129	46	73	152	266	268	354	330	431	395	617	679
Recursos da Prumo para Serviço da Dívida	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2019 2020 2021 2022 2023

2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033

✓

P

P

Reucros dos Eventos de Liquidez	427	915	1.209	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reucros dos Eventos de Liquidez - Dividendos	40	40	37	129	46	73	152	266	268	354	330	431	395	617	679
Conta Reserva - Cash Colateral	-	(880)	(781)	364	240	197	275	(26)	(10)	(86)	(153)	61	109	132	1.098
Caixa Disponível para Serviço da Dívida	462	76	493	543	459	473	617	661	743	785	862	1.193	1.163	1.589	2.611
Serviço da Dívida	(164)	(448)	(493)	(543)	(459)	(473)	(617)	(661)	(743)	(785)	(820)	(844)	(1.161)	(1.104)	(2.079)
Juros - Dívida Senior	(40)	(320)	(382)	(397)	(411)	(426)	(441)	(453)	(463)	(450)	(419)	(380)	(320)	(240)	(132)
Amortização de Principal - Dívida Senior	(124)	(84)	(16)	(21)	(35)	(43)	(169)	(193)	(253)	(309)	(366)	(389)	(407)	(431)	(1.007)
Amortização Extraordinária	-	-	(96)	(125)	(13)	(5)	(7)	(15)	(27)	(27)	(35)	(33)	(43)	(39)	(62)
Amortização Extraordinária pós limitação da Cash Colateral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(41)	(391)	(393)	(878)
Fee de Reestruturação	-	(44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Disponível Pós- Serviço da Dívida	298	-372	0	0	0	0	0	0	0	0	41	349	2	485	532
Caixa dos Períodos Anteriores	74	372	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	391	393	878
Caixa Disponível para Dividendos	372	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	391	393	878	1.410
Remuneração de Acionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Final do Período	372	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	391	393	878	1.410

907 272 2

1 0 0 1 9 2

V

P

Reestruturação PdA | Demonstrativos Financeiros Projetados

x Porto do Açu	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Balanco Patrimonial	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Total Ativos	6.172	6.800	7.703	7.498	7.346	7.248	7.113	7.146	7.132	7.241	7.336	7.540	7.426	7.634	6.921
Ativos Correntes	2.020	2.733	3.744	3.600	3.560	3.557	3.467	3.604	3.696	3.853	4.061	4.382	4.320	4.653	4.068
Caixa e Equivalentes de Caixa	372	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	391	393	878	1.410
Valores a Receber	20	25	30	34	37	45	52	64	60	74	72	73	80	78	82
Impostos Diferidos	839	1.024	1.187	1.342	1.486	1.612	1.727	1.795	1.847	1.846	1.833	1.809	1.768	1.705	1.616
Outros	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790
Auxiliar Conta Reserva - Conta Reserva Operação	-	14	65	81	73	83	101	95	95	118	109	120	151	149	169
Auxiliar Conta Reserva - Cash Collateral	-	880	1.673	1.354	1.174	1.028	797	860	903	1.025	1.216	1.199	1.139	1.054	(0)
PIS/COFINS Credits During Construction	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos de Longo Prazo	4.140	4.066	3.959	3.898	3.786	3.690	3.645	3.542	3.436	3.388	3.274	3.158	3.106	2.981	2.853
ativos Fixos Líquidos	2.972	2.899	2.791	2.731	2.619	2.523	2.478	2.375	2.269	2.221	2.107	1.991	1.939	1.814	1.686
Terrenos	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624
Outros	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543
Total Passivos & Patrimônio Líquido	6.172	6.800	7.703	7.498	7.346	7.248	7.113	7.146	7.132	7.241	7.336	7.540	7.426	7.634	6.921
Passivos Correntes	539	623	668	576	583	719	755	833	892	947	998	1.360	1.355	2.400	389

Porto do Açu

P

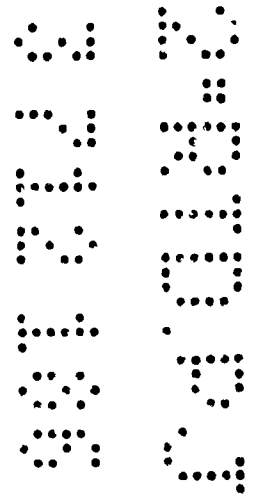
Contas a Pagar	15	15	17	18	19	21	22	24	25	26	27	28	29	30	31
Impostos Devidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	2	5	8	12	17
Dívida Senior	84	111	146	48	47	176	208	279	335	401	464	840	864	1.938	-
Juros Devidos	100	156	164	169	175	182	183	189	191	178	164	146	113	79	-
Outros	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341
Passivos de Longo Prazo	5.115	5.064	4.981	4.994	5.008	4.896	4.752	4.537	4.264	3.923	3.516	2.728	1.907	-	-
Dívida de Longo Prazo	5.115	5.064	4.981	4.994	5.008	4.896	4.752	4.537	4.264	3.923	3.516	2.728	1.907	-	-
Patrimônio Líquido	517	1.113	2.054	1.928	1.755	1.632	1.606	1.776	1.976	2.371	2.822	3.452	4.164	5.234	6.531
Capital Social	2.576	3.531	4.777	4.906	4.952	5.025	5.177	5.443	5.710	6.064	6.394	6.824	7.219	7.837	8.515
Lucros e Prejuízos Acumulados	(2.059)	(2.419)	(2.723)	(2.978)	(3.197)	(3.393)	(3.571)	(3.667)	(3.734)	(3.693)	(3.572)	(3.373)	(3.055)	(2.603)	(1.984)

997 279 3
140182

✓
2

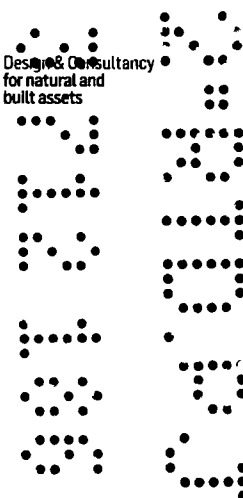
ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL



o

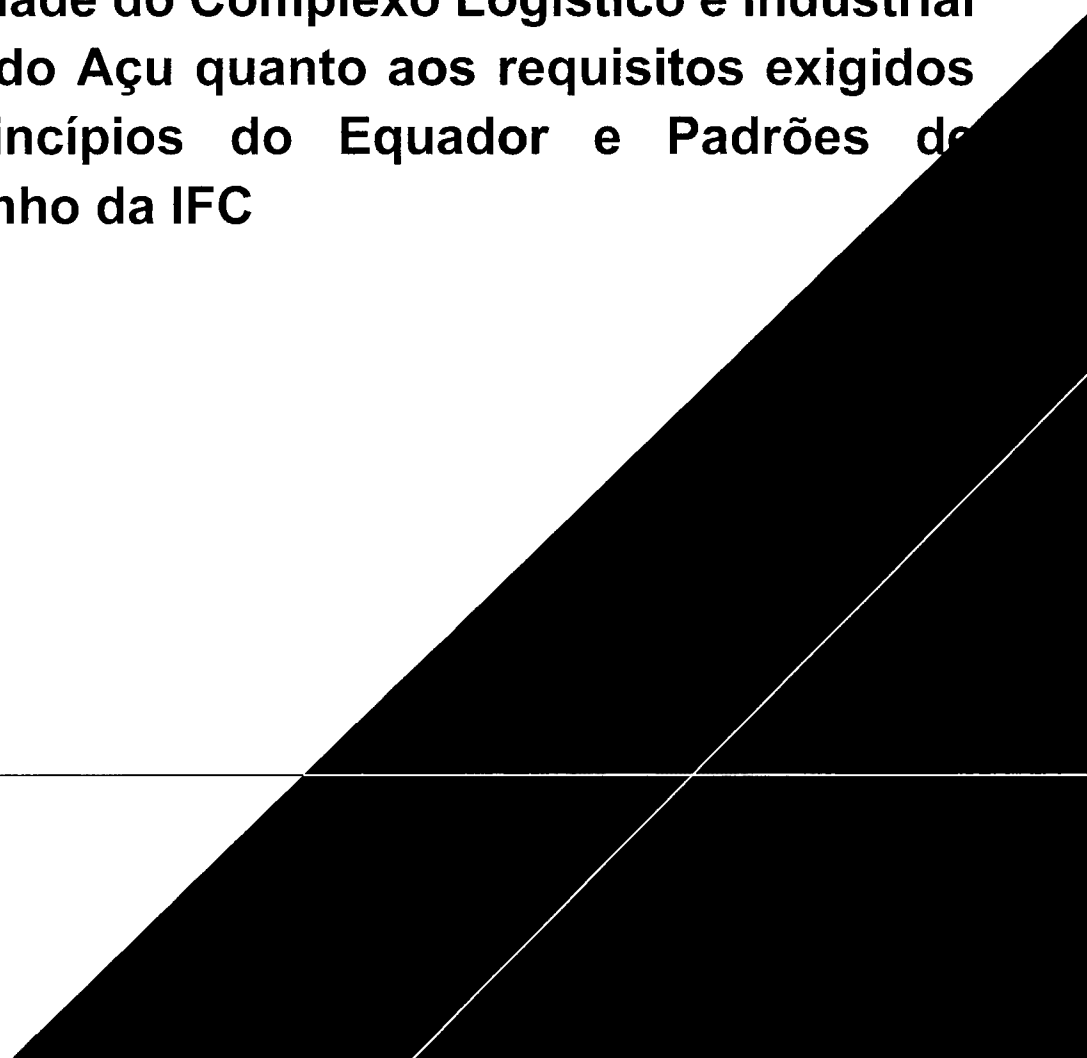
✓ l

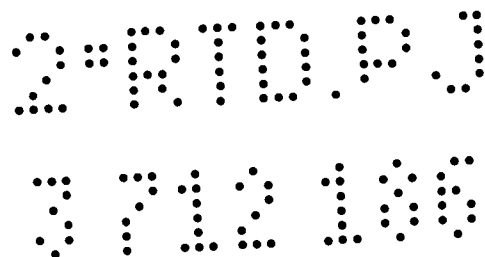


6° MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Draft

Análise socioambiental independente da conformidade do Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açu quanto aos requisitos exigidos pelos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC





Análise socioambiental independente da conformidade do Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açu quanto aos requisitos exigidos pelos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC

Preparado para

BANCO SANTANDER, S A

Alexandre Mano

Risco Socioambiental

Telefone: (11) 3553 9576

Av. Juscelino Kubitschek, 2235

04543-011 - São Paulo-SP

amano@santander.com.br

BANCO BRADESCO S.A

4223-4/Departamento de Controle Integrado de Riscos

Análise e Controle de Risco Socioambiental

Isabela Boconcello de Souza

Tel.: (11) 2194-0404 – R 24.0404

E-mail isabela.b.souza@bradesco.com.br

Preparado por

Arcadis Brasil

Rua Líbero Badaró, 377 - 8º andar

Centro - São Paulo/SP

01009-906 | Brasil

T. + 55 11 3226.3465

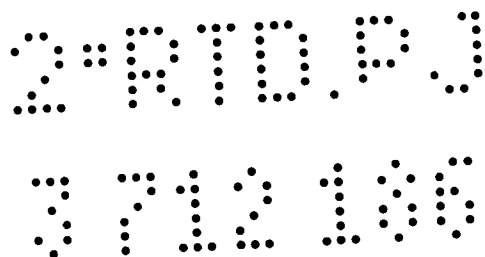
Ref.

1.03.01.79652

Data

12 de novembro de 2019

a



SUMÁRIO EXECUTIVO

Social

Alterações recentes na estrutura da diretoria e equipe da PdA, tais como a chegada do novo CEO, profissionais assumindo cargos de gerência e coordenação na área de RSC, tornam mais efetiva e engajada a gestão social da PdA.

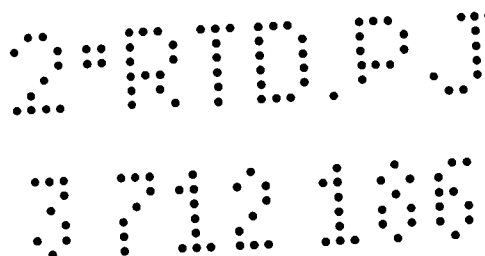
As equipes de Responsabilidade Social, Recursos Humanos, Segurança Patrimonial e Fundiário seguem, com suas composições, adequadas e consistentes para atendimento de seus respectivos escopos, quanto ao tamanho e formação técnica e profissional dos seus membros.

Foi possível observar, em sua atuação, muito compatível à sua Política de Sustentabilidade, a continuidade das iniciativas que fazem valer as diretrizes desta Política, principalmente no respeito aos direitos humanos, garantia de condições de trabalho e bem-estar adequadas e manutenção de canais de diálogo amplos e permanentes com as comunidades.

Com relação às iniciativas voluntárias permanecem projetos e programas como Vila da Terra e APROVILA, Feira no Porto, Programa Participaçu, Programa de Voluntariado, Projeto Universitário de Imprensa do Açú, Entrepasto Pesqueiro, Conselho de Desenvolvimento Local, Cinturão Verde e RPPN Caruara, que vem funcionando muito bem na geração de valor local, formação de multiplicadores e no fortalecimento de capital social

Seguem em execução, pela gerência de Responsabilidade Social Corporativa (RSC), os PBAs Programas de Comunicação Social (PCS), Educação Ambiental (PEA), Monitoramento Socioeconômico e Urbano do Entorno (PMOU), Capacitação, Mobilização e Desmobilização da Mão de Obra, Desenvolvimento de Fornecedores Locais, Apoio às Atividades Pesqueiras, e Apoio ao Turismo e Práticas Náuticas Sustentáveis, Controle e Melhoria de Tráfego e Trânsito e Saúde do Trabalhador, sendo que em alguns deles vem sendo feita interação de atividades com os programas sociais da GNA – Gás Natural Açú, empresa recentemente instalada no Complexo Portuário. Essa interação vem funcionando no sentido de dar continuidade a ações que tiveram sucesso na comunidade local, continuidade em programas de monitoramento e capacitação, principalmente em relação aos pescadores e na melhor identificação, pelas comunidades, da atuação da PdA e a diferenciação entre a empresa PdA e as demais empresas do Complexo.

Com relação ao atendimento aos Padrões de Desempenho 1, 2, 4, 5, e 7, no que tange os aspectos sociais, a Arcadis pode observar a continuidade dos esforços da PdA para assegurar sua conformidade. Há oportunidades de melhoria e algumas ações previstas no ESAP que seguem em atendimento, mas não há situação de completa não conformidade que implicaria em alto risco de reputação, imagem, financeiro ou operacional.



Saúde e Segurança do Trabalho

Conforme supracitado foram realizadas novas mudanças estratégicas recentes, e a área de saúde e segurança do trabalho responderá diretamente a diretoria de administração portuária, processo esse em andamento.

A equipe de Saúde e Segurança do Trabalho teve seu tamanho alterado com a saída do gerente, porém, houve a contratação de um novo engenheiro de segurança do trabalho que não ocupará o cargo de gerente mas irá compor a equipe, portanto, sua composição, tamanho e capacidade se mantém satisfatória, atendendo além do solicitado em legislação (Norma Regulamentadora 4). A equipe apresentou durante a auditoria uma boa interface com os colaboradores e proatividade para execução de suas tarefas e busca de melhoria contínua com apresentação de novas ferramentas de risco (*HAZID - Hazard Identification Study*) para o canal e implementação do aplicativo Obra Soft, para relatar e tratar desvios.

A equipe continua atuando junto aos colaboradores da Prumo Logística, gerenciando empresas terceirizadas, e como administrador portuário junto as empresas do complexo Porto do Açu.

Os procedimentos, controles operacionais e a compilação das informações do aplicativo Obra Soft se mantêm sob a gestão do SGI (Sistema de Gestão Integrado).

Foram disponibilizados procedimentos novos e com foco na saúde e segurança de colaboradores diretos e subcontratados.

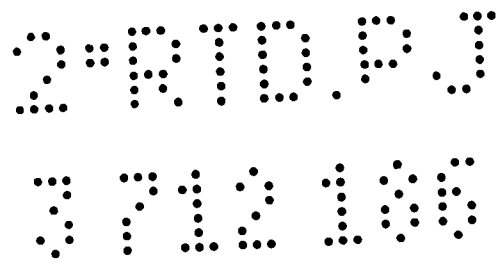
Com relação ao atendimento aos Padrões de Desempenho 1, 2 e 4, no que tange os aspectos de saúde e segurança do trabalho, a Arcadis pode observar os esforços da PdA no sentido de assegurar sua conformidade, porém, existem oportunidades de melhorias e necessidade de acompanhamento de ações constantes no ESAP, contudo, não há situação que implicaria em alto risco de reputação, imagem, financeiro ou operacional.

Meio Ambiente

Conforme supracitado foram realizadas mudanças estratégicas recentes, e essas mudanças também refletiram positivamente para as questões de meio ambiente.

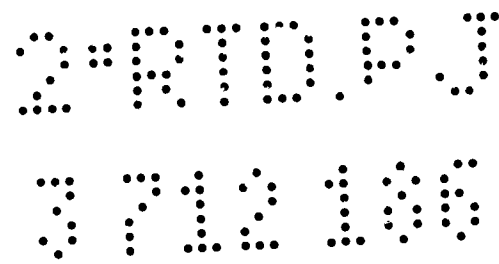
A equipe de Meio Ambiente é robusta e apresenta um bom relacionamento e integração, inclusive com as equipes social, de SSO, qualidade e SGI, garantindo bons controles operacionais e boa análise de aspectos e impactos. Diversas ações de proteção e conservação da biodiversidade puderam ser observadas e estão citadas no corpo deste relatório.

6º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL



Foram observadas diversas boas práticas e esforços para não apenas atender as condicionantes das licenças e monitorar os programas e ações executadas, mas para desenvolver um pensamento sistêmico em prol da conservação.

Com relação ao atendimento aos Padrões de Desempenho 1, 3 e 6, no que tange os aspectos ambientais, a Arcadis pode observar os esforços da PdA no sentido de assegurar sua conformidade, principalmente em relação ao PS6, para o qual foram desenvolvidas diversas ações. Existem oportunidades de melhoria e necessidade de acompanhamento de ações constantes no ESAP, contudo, não há situação que implicaria em alto risco de reputação, imagem, financeiro ou operacional.

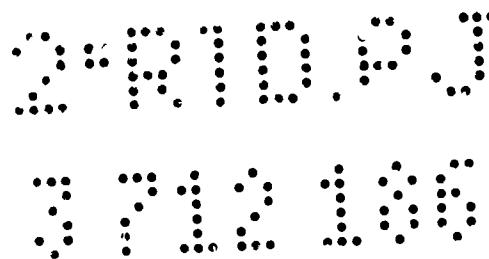


ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	a
1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Escopo de Trabalho	3
1.2 Equipe Técnica.....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	6
2.1 Licenciamento Ambiental	6
2.2 Termos de Ajusta de Conduta e atos administrativos	17
3. ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO EQUADOR, AOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT E AOS DIREITOS HUMANOS	18
4. ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE DESEMPENHO IFC E EHS GUIDELINES DO BANCO MUNDIAL.....	22
4.1 Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais	22
4.1.1 Políticas (MA, SSO, RH, Governança, etc)	22
4.1.2 Alcance do SGA (operação principal, operações auxiliares, etc).....	23
4.1.3 Governança do SGA	27
4.1.4 Identificação de Riscos e Impactos	28
4.1.5 Programas de gestão	28
4.1.6 Capacidade e Competência Organizacionais	29
4.1.7 Preparo e Resposta a Emergência.....	30
4.1.8 Monitoramento e Análise.....	32
4.1.9 Engajamento das Partes Interessadas	33
4.1.10 Comunicações Externas e Mecanismos de Reclamação	35
4.2 Padrões de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	36
4.2.1 Condições de Trabalho e Gestão da Relação com os Trabalhadores	36
4.2.2 Comunicação Interna e Mecanismo de Reclamação.....	41
4.2.3 Proteção da Mão-de-Obra.....	42
4.2.4 Saúde e Segurança Ocupacional.....	43

a

4.2.5	Trabalhadores Terceirizados.....	50
4.2.6	Cadeia de Abastecimento	51
4.3	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição.....	51
4.3.1	Eficiência de Recursos.....	51
4.3.2	Prevenção da Poluição	53
4.4	Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade.....	54
4.4.1	Saúde e Segurança da Comunidade.....	54
4.4.2	Preparo e Resposta a Emergência.....	55
4.4.3	Pessoal da Segurança	56
4.5	Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário	56
4.6	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	61
4.6.2	Gestão de Serviços de Ecossistemas	65
4.7	Padrões de Desempenho 7: Povos Tradicionais	66
4.8	Padrões de Desempenho 8: Patrimônio Cultural.....	67
4.8.1	Proteção do Patrimônio Cultural na Elaboração e Execução do Projeto.....	68
5.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	68
5.1	Oportunidades de Melhoria	68
5.2	Plano de Ação.....	71
	ANEXO I: PLANO DE AÇÃO.....	72
	ANEXO II: AGENDA DA VISITA DE CAMPO	73
	ANEXO III: REGISTRO FOTOGRÁFICO	Erro! Indicador não definido.



1. INTRODUÇÃO

1.1 Escopo de Trabalho

Em continuidade aos monitoramentos já realizados nas instalações da Porto do Açu Operações S.A (PdA), a Arcadis foi contratada novamente para realizar o 6º Monitoramento Sociambiental.

As auditorias socioambientais foram iniciadas em agosto de 2015, resultando no relatório denominado Due Diligence - Verificação do Grau de Aderência e Enquadramento aos Princípios do Equador, cuja continuidade se deu por meio da execução de cinco monitoramentos socioambientais (fevereiro/2016, novembro/2016, junho/2017, dezembro/2017, janeiro/2019).

Este produto visa avaliar os riscos socioambientais associados ao projeto e orientar, por meio de atualização do Plano de Ação, a condução de ações corretivas e ou mitigatórias, para eventuais fragilidades ou riscos potenciais identificados, acordadas com o empreendedor e os Bancos credores a fim de trazer mais segurança, do ponto de vista socioambiental, ao processo de financiamento.

Em operação desde 2014 e com área total de 130 km², dos quais 40km² são dedicados a uma unidade privada de preservação ambiental (RPPN Caruara), a PdA é composta por 9 terminais, divididos em áreas *offshore* e *onshore*, possui localização estratégica no município de São João da Barra, Região Norte do Estado do Rio de Janeiro e conta com 13 empresas já instaladas.

Essa avaliação possui um escopo específico e restrito às atividades e áreas objeto do financiamento junto as instituições financeiras, descritas a seguir:

Quadro 1-1 Objeto do Monitoramento

Obra	Instalações associadas	Status atual
Terminal 1	Delta Quebra Mar T-Oil	Instalação 100% concluída, sendo que o escopo de financiamento foi para instalação do Quebra Mar e a operação do T-Oil não faz parte do escopo.
	Área administrativa e operacional	Instalação 100% concluída.
Terminal de Múltiplo Uso - T-MULT Terminal 2	Pátios de estocagem	Instalação 100% concluída.
	Canal de atracação	Instalação 100% concluída.
	Sistema de abastecimento de água	Instalação 100% concluída.
	Infraestrutura Geral	Dragagem do molhe sul: em andamento

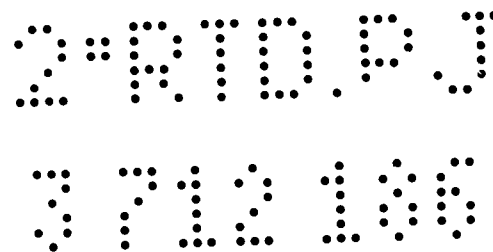
5° MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Quadro 1-1 Objeto do Monitoramento

Obra	Instalações associadas	Status atual
Canal de Navegação Terminal 2	Canal de acesso marítimo	Muro de proteção do T2: 100% concluído.
	Canal de atracação	Instalação 100% concluída.
	Estrutura de cais	Instalação 100% concluída.
	Estruturas de quebra-mar	Instalação 100% concluída.
Infraestrutura de Energia	LT 138 KV	Instalação 100% concluída. A titularidade e operação foram transferidas para a empresa Ampla Energia e Serviços S.A, atual Enel. Não foi evidenciada manifestação formal por parte do órgão ambiental (INEA).
	LT 345 KV	A LT 345 kv foi transferida para a empresa GNA, inclusive no que tange às demandas judiciais. Foi disponibilizado documento formal de transferência e solicitada, ao INEA, a transferência de titularidade da Licença Ambiental para a GNA. Não foi evidenciada a manifestação do INEA.
	Subestação do Porto Açu	Instalação 100% concluída e operação sendo realizada pela empresa Enel (antiga empresa Ampla).

Mesmo com a transferência de titularidade da linha de transmissão, LT 345 KV, incluindo a transferência total dos processos judiciais, que desde julho são gerenciados pela GNA, recomenda-se a continuidade do acompanhamento dos processos, visto que foram iniciados pela PdA.

Verificou-se que a PdA vem trabalhando em parceria com a GNA, para que a comunidade no entorno reconheça essa nova titularidade e a GNA possa assumir os programas previstos correlacionados à licença ambiental da linha de transmissão. Essas ações estão descritas mais adiante neste relatório.

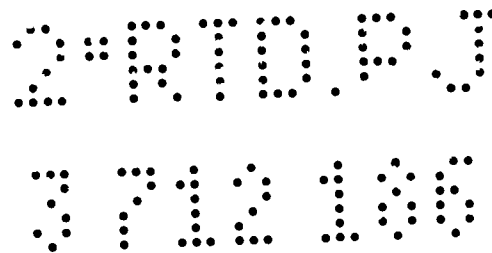


1.2 Equipe Técnica

A seguir apresentamos os membros da equipe técnica da Arcadis que foram alocados para execução deste trabalho:

Quadro 1-2 Equipe Técnica Arcadis

Nome	Função/Cargo	Formação
Cintia Philippi Salles	Gerente do Projeto	Engenheira Ambiental e Sanitarista (UFSC, 1991), Pós em Controle Ambiental (USP, 1995), Mestre em Saúde Pública (USP, 2000), Doutora em Saúde Pública (USP, 2004) – Auditora Ambiental Sênior (USP, 2000)
Aline Tavares de Oliveira	Especialista Sistema de Gestão Ambiental e Saúde e Segurança Ocupacional	Engenheira Química (Oswaldo Cruz, 2003), Pós-graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho (FEI, 2009)
Giuliana Jorge Netto	Analista Ambiental Especialista em Social	Relações Internacionais (PUC, 2006), MSc em Liderança Estratégica para a Sustentabilidade (Suécia, 2010) e MBA em Gestão da Sustentabilidade (FGV, 2011)
Ana Claudia	Especialista na área social	Bacharel em Geografia, Universidade de São Paulo.
Adriana Nepomuceno de Oliveira	Analista Ambiental Especialista em Biodiversidade, Sistema de Gestão Ambiental e Saúde e Segurança Ocupacional	Bióloga (Mackenzie, 2006), Mestre em Ecologia e Recursos Naturais (UFSCar, 2011), Especialista em Gestão Integrada da Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho e Responsabilidade Social (SENAC, 2011)
Sylvio Clemente Carloni	Análise Fundiária	Bacharelado no Curso Superior de Direito em dezembro de 2003, pela Universidade Paulista – UNIP, Campus de Bauru/SP.
Juliana Onoe Benedik Bonassi	Analista Ambiental Especialista em Auditorias Ambientais e Áreas Contaminadas	Engenheira Ambiental (UNIFEI, 2010); Especialização em Gerenciamento de áreas Contaminadas (SENAC, 2013) e Curso de Extensão em Direito ambiental novas tendências (FV, 2014)



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento da PdA é bastante complexo e iniciou sob o nome da OSX, sendo transferida para a LLX Açú Operações Portuárias em 2014 e em posteriormente para a Porto do Açú Operações. O processo foi todo realizado pelo INEA, órgão ambiental estadual do Rio de Janeiro, com a autorização do IBAMA. Para o escopo deste monitoramento, a Porto do Açú conta atualmente com as licenças abaixo válidas e/ou em processo de renovação:

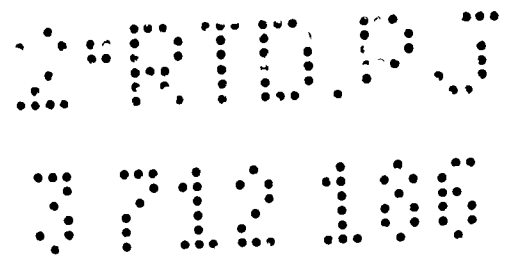
- Autorização Ambiental - AA Nº IN004207;
- Autorização Ambiental - AA Nº IN004240;
- Autorização Ambiental - AA Nº IN0039353;
- LI nº IN023176, averbada pelos documentos AVB001999, AVB002728 e AVB2866;
- LPI Nº IN028199;
- OUT nº IN028801;
- LO nº IN034002;

O histórico do licenciamento está descrito no relatório do 5 monitoramento, porém serão detalhadas as ações/atividades realizadas desde janeiro de 2019 até o presente momento, bem como as condicionantes e respostas do órgão ambiental, quando existentes:

1. Autorização Ambiental - AA Nº IN004207 e Autorização Ambiental - AA Nº IN004240

Estas autorizações ambientais foram emitidas pelo INEA em 20 de agosto de 2019 e 26 de agosto de 2019 respectivamente, com validade de dois anos, expirando, portanto, em 20 e 26 de agosto de 2021. O objeto destas AAs é para o manejo de fauna, visando o monitoramento da biota aquática. Elas trazem 7 condicionantes, das quais demandam ação pela Porto do Açú as seguintes:

- Empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ;
- Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna, devendo estes serem encaminhados para instituição de pesquisa depositária;
- Encaminhar ao INEA relatórios semestrais e final consolidado em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
 - Lista de espécies encontradas, destacando-se as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;

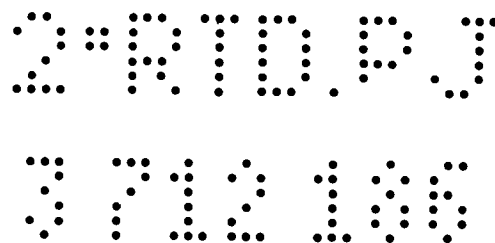
- Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;
- Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem, marcação, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal;
- Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes;
- Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos.

Ainda não houve a elaboração de nenhum relatório ao INEA, visto que esta AA foi emitida em agosto e o primeiro relatório deverá ser protocolado em fevereiro de 2020, portanto, deverá ser foco de análise do próximo monitoramento.

2. Autorização Ambiental - AA Nº IN0039353

Esta autorização ambiental, emitida pelo INEA em 19 de abril de 2017 e válida até 19 de abril de 2019, autorizava a Porto do Açu para o fundeio de plataformas e embarcações offshore na área do terminal 2 (T2) e sua atracação nos molhes norte e sul deste mesmo terminal e trazia 17 condicionantes, das quais demandavam ação por parte da PdA as seguintes:

- Somente iniciar as atividades de fundeio e atracação após a obtenção de autorização da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;
- Apresentar ao INEA ao final da vigência do prazo da AA relatório evidenciando o cumprimento das condições de validade gerais desta autorização, bem como o registro e respostas a possíveis acidentes;
- Realizar as operações de transbordo e transferência de cargas, principalmente de resíduos, efluentes e outros materiais capazes de contaminar o meio ambiente, somente após certificar-se sobre as condições favoráveis de maré e meteorológicas locais, bem como a presença de equipe e materiais necessários para atendimento a emergências;
- Contemplar quando da operação de transbordo/transferência de resíduos e efluentes equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

acidentais na água, compatíveis com a tipologia e quantidade de resíduos e efluentes manuseados;

- Apresentar no prazo de 60 dias a atualização do Plano de Emergência Individual – PEI, considerando os cenários acidentais das atividades de manobra, aproximação e fundeio de embarcações e desembarque de resíduos oleoso, além de possível atracação/desatracação no cais;
- Atender à DZ-1310 R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos;
- Não armazenar resíduos ou efluentes nas áreas dos molhes, píer e retroáreas;
- Destinar resíduos e efluentes para locais licenciados;
- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

Em 20/12/2018, a PdA, através do requerimento de licenciamento ambiental nº 002550/2018, solicita a renovação desta autorização ambiental, segundo o processo E-07/002.1886/2016. Juntamente com o processo e demais documento, enviam o ofício OF/GGS nº 312/2018, datado de 19 de dezembro de 2018 com as evidências e respostas de atendimento das condicionantes da referida AA, estando em conformidade com as condições requeridas.

Até o presente momento não houve manifestação do órgão, estando a AA válida até a emissão da renovação e/ou requerimentos adicionais à PdA pelo INEA.

3. LI nº IN023176, averbada pelos documentos AVB001999, AVB002728 e AVB2866

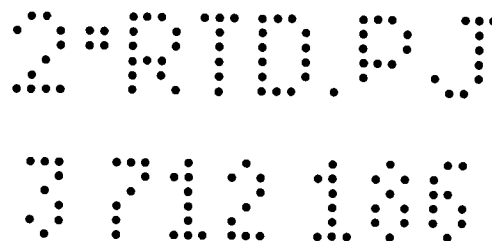
Esta Licença de Instalação foi emitida para implantação do Terminal de Múltiplo Uso (TMULT), planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação (granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas e cargas geral e de projeto), com supressão de vegetação nativa de 6,5 ha em área de restinga, corte de vegetação exótica em uma área de 0,7 ha de eucaliptos encontrados na área de intervenção e realização de captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre, datada de 17/05/2013 e válida até 17/07/2017.

No âmbito do processo E-07/505.717/2012, que deu origem a LI vigente, foram realizadas tres solicitações ao INEA:

- I. Requerimento de prorrogação de validade da LI nº IN023176, através do OF PRUMO/GGS nº 299/2016 (fls. 799), em 16 de novembro de 2016.

!

a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

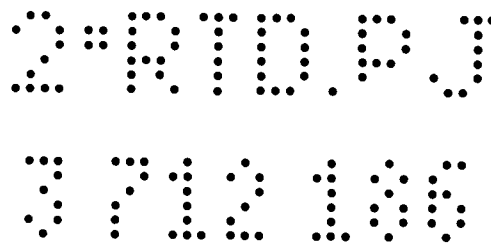
- II. Desistencia, no âmbito da LI nº IN023176, da instalação do Terminal de Carvão no Molhe Norte do Terminal 2, bem como das correrias transportadoras e demais estruturas relacionadas a sua operação, através do OF PRUMO/GGS nº 106/2017 (fls. 817), em 11 de março de 2017.
- III. Requerimento de Averbação da LI nº IN023176, para a ampliação da área útil de armazenamento de cargas do terminal, considerando a implantação modular e faseada de 593.000 m² contendo pátios para estocagem de granéis sólidos, cargas geral e contêineres com pavimentos específicos, a qual o empreendedor denominou de FASE II.

Com a revisão do projeto e redução do escopo para a renovação da LI (expansão da área útil do terminal, sem nenhum tipo de supressão vegetal ou obras marinhas), foi apresentado uma atualização dos programas contidos no PBA que se baseou no projeto atual que constitui a FASE II do T-MULT, com a redução e adaptação de alguns programas. PGA;

Em fevereiro de 2019, a PdA protocolou no INEA o relatório de análise referente às condicionantes aplicáveis frente à alteração dos projetos do T-MULT e a proposta de Plano de Trabalho a fase II das obras de implantação do T-MULT, que resultou em uma inspeção do CEAM e em parecer técnico deste.

No Plano de Trabalho proposto pela Porto do Açu estão compreendidos os seguintes programas, que serão realizados conforme necessidade:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA)
- Programa de Gerenciamento de Obras (PGO)
 - Subprograma de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar
 - Subprograma de Controle e Monitoramento das Emissões Sonoras
 - Subprograma de Controle e Melhoria do Tráfego
 - Subprograma de Educação Ambiental (PEA)
- Programa de Monitoramento de Água para Consumo Humano
- Programa de Comunicação Social (PCS)
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
- Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL)
- Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas - (PMAS)

Foram evidenciados os relatórios de atendimento das condicionantes da referida LI e parecer técnico de renovação da licença de instalação, emitido pela CEAM em 08 de março de 2019. Neste relatório, após vistoria, a CEAM sugere que seja concedida a renovação da LI nº 023176 pelo prazo de 04 anos, contados a partir da data de vencimento da licença, estando esta válida até 2021.

Neste mesmo parecer, a CEAM faz as sugestões abaixo:

- A alteração do objeto da LI:

Onde lê-se: “para a implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação (granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto), com supressão de vegetação nativa de 6,5 hectares em área de restinga, corte de vegetação exótica em uma área de 0,7 ha de eucaliptos encontrados na área de intervenção e realizar captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre”.

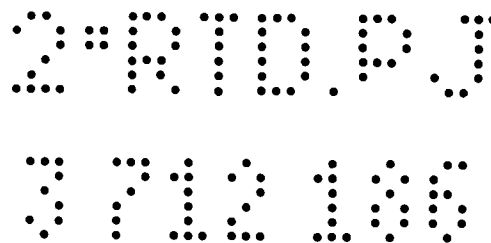
Substituir por: “para a implantação do Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT), planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação (granéis sólidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto)”.

- A retirada das seguintes condicionantes da LI nº IN023176:

Condicionantes 7, 12 a 16, 16.1 a 16.5, 17, 17.1 a 17.5, 18 a 24, 27, 28, 29, 34, 49, 49.1, 57, sendo estas:

7 – Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 011/2012, já quitado;

12 a 16 – Relativo à recuperação de 26 hectares como compensação das áreas de supressão vegetal nativa de restinga – As condicionantes relacionadas são referentes ao manejo de fauna, atividades não mais previstas em função do escopo atual se tratar de intervenção em área totalmente desprovida de vegetação, já aterrada. A supressão de vegetação da área do T-MULT foi cumprida e vem sendo compensada no âmbito do processo de licenciamento do canal de navegação (LI Nº IN042068).



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

16.1 – Apresentar equipe responsável pelo resgate e monitoramento de fauna – As condicionantes relacionadas são referentes ao manejo de fauna, atividades não mais previstas em função do escopo atual se tratar de intervenção em área totalmente desprovida de vegetação, já aterrada. A supressão de vegetação da área do T-MULT foi cumprida e vem sendo compensada no âmbito do processo de licenciamento do canal de navegação (LI N° IN042068).

17 e 17.1 – encaminhamento de relatório trimestral e final consolidado com a lista de espécies encontradas – As condicionantes relacionadas são referentes ao manejo de fauna, atividades não mais previstas em função do escopo atual se tratar de intervenção em área totalmente desprovida de vegetação, já aterrada. A supressão de vegetação da área do T-MULT foi cumprida e vem sendo compensada no âmbito do processo de licenciamento do canal de navegação (LI N° IN042068).

18 a 24 – Relacionada a captura, monitoramento e manejo de fauna e atividades correlatas – excluída por não haver mais atividades de supressão e, consequentemente, captura, transporte e resgate de fauna silvestre;

27 a 29 – Relacionadas a atividades de supressão vegetal e seus controles;

34 – Relacionadas as atividades de transporte de materiais dentro do pátio, para que houvesse enclausuramento adequado do pó do material em transferência – necessita revisão de texto, pois remetem ao terminal de carvão e vagões ferroviários que não integra o objeto de renovação da licença;

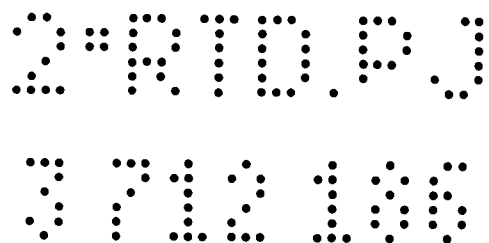
49 e 49.1 – Relativo à destinação de investimentos para projetos a serem definidos pelo órgão licenciador – já quitados;

57 – Referente a obrigação da PdA de assegurar meios para manutenção e implantação do Parque Estadual da Lagoa do Açú, conforme termo de referência a ser emitido pelo INEA (não houve a apresentação do TR pelo INEA).

- A alteração do texto das condicionantes 33 e 35 para:

33- Instalar sistema de abatimento de material particulado, com bicos nebulizadores de água e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários, de forma a garantir uma eficiência mínima de controle de 75%, na Descarga de Navios.

35- Instalar sistema de abatimento de material particulado, com névoa de água através de sprays e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários, de forma a garantir uma eficiência mínima de controle de 75% nas Transferências no Pátio de Granéis Sólidos;



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

4. LPI Nº IN028199

Em 16 de novembro de 2018, foi emitida pelo INEA a averbação AVB003939, que autorizava a prorrogação da Licença Prévia e de Instalação – LPI – nº IN028199, por mais quatro anos a contar de 01/01/2016.

Esta LPI tinha como objeto a concepção, localização e implantação de infraestrutura do Terminal Sul (TSUL ou também conhecido como Terminal 2 – T2), compreendendo a pavimentação de vias, edificação da portaria principal e implantação da rede de drenagem e distribuição de água no Porto do Açú e era datada de 25/09/2014, com validade até 31/12/2015 - Foi solicitada renovação da Licença em 02/09/2015 (OF-PRUMO/GGS nº 279/2015).

Em 18 de junho de 2019, a PdA emitiu o Ofício OF PORTO/SUST nº 089/2019, endereçado ao INEA para comprovar o atendimento das condicionantes da referida LPI. Foram apresentadas evidências/relatórios comprovando o atendimento das 25 condições estabelecidas, incluindo o Relatório do Programa de Gerenciamento de Obras, referente ao período de novembro de 2018 e maio de 2019 e a outorga de direito de uso de recursos hídricos – OUT nº IN038837, autorizando a extração de água bruta em 3 poços tubulares para uso industrial e outros usos, emitida em 02 de março de 2017 e válida até 02 de março de 2022.

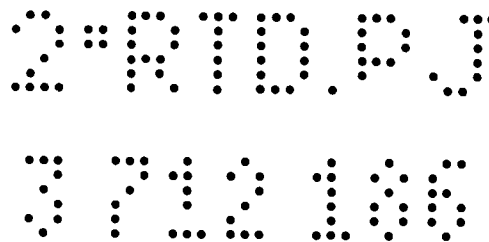
Em junho de 2019, a PdA emitiu o Relatório de Solicitação de Renovação da LPI nº IN028199 do T2 do Porto do Açú. Este relatório apresentou informações técnicas com fim de subsidiar a renovação da LPI Nº IN028199, e descreveu a otimização do projeto da portaria principal, além de incluir a implantação de reservatórios de água industrial e sistema de tratamento de água e solicitou a renovação da licença por 6 anos.

O requerimento de renovação da licença foi protocolado no INEA em 24 de junho de 2019.

Em 03 de setembro de 2019 foi realizada uma vistoria pelo INEA, sob o número GELANIRVT 84/2019. Esta vistoria teve como objetivo o reconhecimento do local onde foi requerida renovação da licença prévia e de instalação para a construção de toda a infraestrutura comum do Terminal 2, localizado no Complexo Portuário do Açú no município do São João da Barra. PD- 07/014.704/2019.

Em 13 de setembro de 2019, a PdA emitiu um novo Ofício – OF PORTO/SUST nº 144/2019, complementando algumas informações acerca do aproveitamento da água dos canais de macrodrenagem pluvial do Complexo para umectação das vias necessárias ao controle de emissões fugitivas de material particulado e cumprimento das condicionantes ambientais do licenciamento dos projetos da área.

O relatório de vistoria foi emitido em 25 de setembro de 2019 e trouxe algumas considerações sobre alterações de projetos executadas ou pretendidas pela PdA e verificou que ainda restam



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

a construção da Edificação da Portaria Principal e parte do sistema de drenagem pluvial do sistema viário e concluiu que, em vista dos aspectos verificados durante a vistoria, a análise do requerimento de renovação seria continuada.

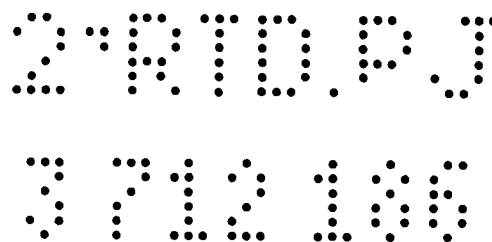
Após este relatório não houve nova manifestação do órgão ambiental, devendo ser verificado no próximo monitoramento.

5. Terminal de Uso Múltiplo – TMult

Em 15 de abril de 2016 foi emitida a Licença de Operações – LO nº IN034002, em nome da PdA para a operação do Terminal de Uso Múltiplo (TMULT) dedicado à movimentação e de graneis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projeto). Esta Licença é válida até 15 de abril de 2023 e apresenta 40 condicionantes, dentre as quais pode-se mencionar como principais:

- Implatação e execução de todos os programas ambientais propostos para a fase de operação, com encaminhamento de relatório semestral ao INEA;
- Atendimento à normas e legislações referentes ao acondicionamento e disposição final de resíduos e efluentes;
- Operação de uma Estação de Tratamento de Efluentes;
- Manter o sistema separador de água e óleo em perfeitas condições de funcionamento;
- Realizar monitoramento mensal dos efluentes originários da rede de drenagem pluvial, previamente ao seu lançamento no canal de acesso, contemplando os parâmetros (pH, temperatura, materiais sedimentáveis, surfactantes, óleos e graxas, DBO) e parâmetros inorgânicos, conforme Resolução CONAMA nº 430;
- Realizar manuseio de graneis sólidos somente com caminhões lonados e não armazenar graneis sólidos diretamente no píer ou na retroárea do terminal;
- Manter um Plano de Emergência Individual revisado;
- Não realizar operações de abastecimento de combustíveis na área do píer;
- Realizar treinamentos periódicos (Simulados de Resposta a Incidentes);
- Supervisionar a operação de lastreamento do navio, de forma a prevenir a possibilidade de derrame de água de lastro eventualmente contaminada para o mar;

a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

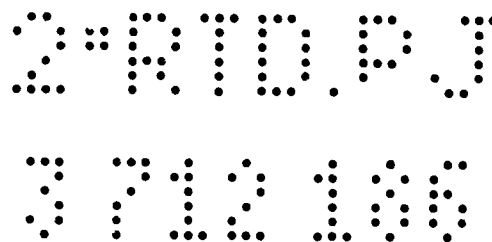
- Atender a Norma da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras, NORMAM 08/DPC, em especial a Seção IV – Procedimentos para Transferência de Óleo entre Embarcações – 0408 – Transferência de Óleo entre embarcações em áreas portuárias;

Em março de 2017, foi protocolado um relatório de averbação (RAVB) desenvolvido pela TetraTech, solicitando a incorporação das seguintes atividades na LO do TMULT:

- Atracação de sondas, plataformas e demais embarcações de apoio do setor offshore;
- Prestação de serviços de apoio portuário/ marítimo/ logístico às embarcações de apoio offshore e plataformas atracadas no cais do terminal, incluindo:
 - ✓ Retirada de resíduos de embarcações; Retirada de resíduos oleosos (Slop e Sludge) por caminhão; Fornecimento de combustível por caminhão e tambores de lubrificantes;
 - ✓ Fornecimento de consumíveis de bordo (rancho e bebidas);
 - ✓ Fornecimento de água potável e água industrial; Transporte e movimentação (embarque e desembarque) de pessoas e carga geral (equipamentos, peças, caixarias etc.);
 - ✓ Fornecimento de energia; Inspeção de casco, via marítima e terrestre; Inspeção e reparo de equipamentos a bordo; Inspeção de carga;
 - ✓ Armazenagem de pequenos equipamentos em área alfandegada;
 - ✓ Atendimento médico Serviços de vigilância; Clearance (ANVISA, Marinha Polícia e Receita Federal);
 - ✓ Troca de tripulações de embarcações;
- Diversificação dos graneis sólidos movimentados no terminal, incluindo sua estocagem em armazéns temporários cobertos (tendas) nos pátios de estocagem do terminal, incluindo:
 - ✓ Cargas a granel de diversas naturezas: minerais, químicas e alimentares à granel ou em big bags;
 - ✓ Diversificação dos tipos de carga geral movimentados no terminal, permitindo a movimentação e armazenamento de diversas cargas dentro da categoria Carga Geral;
 - ✓ Descarga direta e expedição em caminhões de fertilizantes, sem armazenamento temporário na retroárea do cais e nos pátios do terminal;
 - ✓ Atividades de montagem eletromecânica (máquinas e equipamentos) na retroárea do cais do terminal;
 - ✓ Adequação de parte do Armazém de Resíduos para permitir o armazenamento temporário de graxas e tintas em área contida.

Ainda neste documento é feita a solicitação para revisão e encerramento das seguintes condições de validade específicas da LO nº IN034002:

- Condição de validade específica 23 que refere a “Realizar o manuseio de graneis sólidos no interior do terminal utilizando somente caminhões lonados, de forma a minimizar o



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

arraste eólico” – Com base nas condições meteorológicas e análise visual do teor de umidade das cargas a granel recebidas, a equipe de operações do terminal poderá fazer a movimentação interna entre o cais e o pátio de estocagem sem lonar as caçambas dos caminhões;

- Condição de validade específica 27 que refere a “não realizar operações de abastecimento de combustíveis na área do píer” – Com base na documentação operacional apresentada (descritivo, procedimento operacional e PEI) e o novo Estudo de Análise de Risco (EAR);

Em 25/09/2017, o INEA emite o Parecer Técnico de averbação e licença nº 20/17 com as seguintes considerações:

“Sugerimos a alteração do objeto da licença:

De: “para o Terminal de Múltiplo Uso (TMULT) dedicado à movimentação e de granéis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projeto) -x-x-x-x-x-”.

Para: “para o Terminal de Múltiplo Uso (TMULT) dedicado à movimentação de granéis sólidos e carga geral -x-xx-

Sugerimos a retirada da seguinte condicionante da LO nº IN034002:

27- Não realizar operações de abastecimento de combustíveis na área do píer.

Sugerimos a inclusão das seguintes condicionantes:

41- Não armazenar quaisquer tipos resíduos, mesmo que em caráter temporário, no cais e na retroárea;

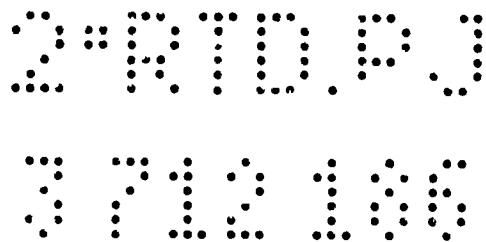
42- Não realizar atividade de reparo/manutenção que envolva óleos, graxas, tintas e solventes na área do cais;

43- Durante e após as descargas de fertilizantes deverá ser realizada a limpeza do píer e retroárea de forma a evitar possíveis alterações na qualidade da drenagem superficial;

44- Apresentar ao Inea a caracterização dos granéis a serem movimentados, previamente à sua operação, incluindo resultados de ensaios ecotoxicológicos, quando não existentes, e planos para atendimento à emergências associados à possíveis derramamentos no canal;

45- Apresentar Plano de Monitoramento de Sedimentos, conforme Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012, para execução imediata para controle de qualidade dos sedimentos do canal e bacia de Evolução do terminal, com frequência trimestral no primeiro ano e posteriormente semestral.”

Em 08/05/2018, a Coordenadoria de Acompanhamento de Instrumentos de Licenciamento Ambiental – CILAM emitiu um relatório de vistoria, que serviu para verificar o cumprimento das condicionantes da LO nº IN 034002 e AVB 003515. Este relatório conclui que a PdA deveria ser notificada para execução e algumas ações.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Esta notificação é recebida através da Notificação nº CILAMNOT/01095041 em 12/07/2018.

Em 18/09/2018 é realizada uma nova inspeção da CILAM, onde concluem que a PdA está realizando as ações e adequações solicitadas conforme cronogramas e plano de ação apresentados, devendo haver uma nova vistoria quando da apresentação final das evidências de total cumprimento.

Não há novas informações sobre o processo desta licença.

6. Linha de Distribuição de 138 Kv

Em maio de 2017, a PdA emitiu Ofício ao INEA – OF PRUMO/GGS nº 089/2017, requerendo a transferência de titularidade do processo de licenciamento da LT 138 Kv, da Porto do Açu Operações para a Ampla Energia e Serviços S.A., atual Enel, porém não há nenhuma evidência documental da anuência do órgão em relação a esta transferência.

Em 28 de agosto de 2019, a PdA emitiu novo ofício referente ao atendimento das condicionantes da LAS Nº IN027539 e Documento de Averbação AVB002722 e ao requerimento da transferência de titularidade para a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Não foi evidenciada emissão de licença de operação para a linha, nem da anuência em relação a transferência para a Ampla, dessa forma, continua o risco para a Porto do Açu, devido ao potencial não atendimento às condições previstas no mesmo.

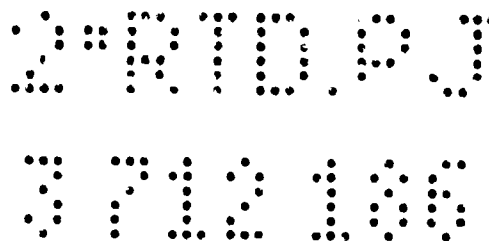
Este item deverá ser verificado no próximo monitoramento, para verificação da comprovação da transferência de titularidade.

7. Linha de distribuição de 345 Kv

Em dezembro de 2017, foi solicitado ao INEA a renovação da LI nº IN 027911, ainda sem manifestação por parte do órgão ambiental.

Foi firmado contrato definitivo de transferência da LT 345 kv para a GNA, inclusive no tange os passivos ambientais e demandas judiciais. Dessa forma, o processo de transferência da PdA para a empresa GNA foi concluído e a mesma vem dando continuidade ao processo de implantação e de atendimento as condições da licença.

Em 18/02/2019, foi emitida procuração da PdA para a GNA, conferindo poderes à GNA, para atuar e conduzir os processos de licenciamento ambiental, bem como, atender todas as demandas e exigências emanadas de quaisquer autoridades públicas relacionadas à LT 345 kv.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Em 18/02/2019, foram emitidos o Ofício Porto 030/2019 e Ofício GNA 022/2019, ao INEA, com a solicitação de transferência da titularidade da LI INO27911 e do processo de licenciamento da LT 345 Kv, para a GNA I Geração de Energia S.A., e reiterando o pedido de renovação da LI.

Conforme Declaração GNA, de 26/02/2019, essa declarou ciência ao processo de licenciamento ambiental, assumindo a responsabilidade por qualquer passivo ambiental a partir do protocolo de requerimento de transferência da titularidade, protocolado no INEA em fevereiro de 2019.

Em 27 de maio de 2019, a GNA, por meio do Ofício OF GNA/GGS nº 062/2019, protocola no INEA o Relatório Semestral de atividades referente à supressão de vegetação, plantios compensatórios e atendimento das condicionantes da licença IN027911, já assumindo as responsabilidades sobre o licenciamento da LT 345kV.

A PdA apresentou a ratificação da Licença de Instalação, com a alteração da titularidade para a UTE GNA I Geração de Energia S.A, a LI nº IN050586, com objeto para a implantação de um circuito duplo de transmissão de energia elétrica de 345kV com 58 Km de extensão e subestação de energia, foi emitida pelo INEA em 04 de novembro de 2019, com validade até 2020. Esta LI inclui nas obrigações da GNA a implantação e monitoramento dos programas ambientais, considerando também o Programa de desapropriações e remoção de população afetada e as compensações ambientais necessárias.

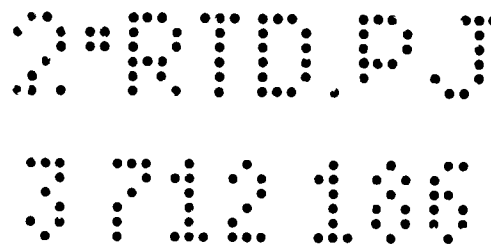
2.2 Termos de Ajusta de Conduta e atos administrativos

Em relação a processos trabalhistas, segundo dados encaminhados pela área jurídica da PdA, são 53 ações em andamento tendo a PdA como reclamada.

Dentre os pleitos, os principais são reintegração ao trabalho e pagamento de FGTS, hora extra, adicional de periculosidade e insalubridade, e equiparação salarial.

Nos últimos 06 anos não houve nenhuma ação movida contra a PdA ou Prumo por trabalho infantil ou em condições degradantes. Neste mesmo intervalo de tempo nenhuma ação envolvendo assédio moral que foi julgada improcedente.

Foi possível verificar que os processos trabalhistas e as infrações estão sendo gerenciadas pelo departamento jurídico e não foi identificado nenhum TAC (Termo de Ajuste de Conduta).



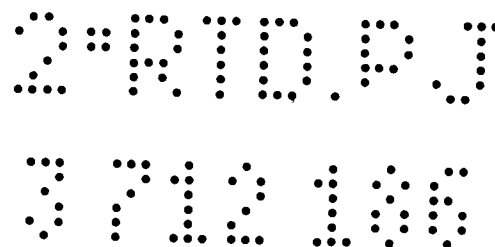
3. ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO EQUADOR, AOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT E AOS DIREITOS HUMANOS

O quadro a seguir compila a atualização da avaliação da Arcadis com relação à aderência da gestão da PdA aos Princípios Equador:

Quadro 3-1 Aderência aos Princípios do Equador

PE	Requisito	Situação
Princípio 1 – Análise e categorização	O projeto foi categorizado com base na magnitude de seus possíveis impactos e riscos, de acordo com os critérios de classificação ambiental e social da Corporação Financeira Internacional (IFC), ou seja, Categoria A, B ou C?	Sim. Considerando-se a natureza do projeto e os impactos a ele associados, os bancos Santander, Bradesco e Caixa Econômica Federal, agentes financiadores do projeto, classificaram como projeto de Categoria A.
Princípio 2 – Avaliação social e ambiental	a) Foi realizada uma avaliação das condições sociais e ambientais de base?	Sim. No âmbito dos processos de licenciamento foram realizados diversos estudos de impacto socioambiental. Além disso, para executar programas socioambientais obrigatórios e voluntários foram realizados diagnósticos complementares para algumas temáticas.
	b) Foram consideradas todas as alternativas sociais e ambientais viáveis preferíveis?	Sim, alternativas de traçado (LT) e tecnológicas (Porto) foram avaliadas quando dos estudos de viabilidade e impacto ambiental.
	c) O projeto está em conformidade com leis e regulamentações brasileiras, assim como <u>tratados e acordos internacionais aplicáveis</u> ?	Sim.
	d) O projeto vela pelos <u>direitos humanos</u> e pelos aspectos de saúde e segurança da comunidade?	Sim, além do código de conduta, há uma série de procedimentos que visam assegurar o respeito aos direitos humanos e a saúde e segurança da comunidade e os monitoramentos demonstram essa gestão.
	e) Há medidas para proteger propriedade e patrimônio culturais?	Sim.
	f) Há medidas para proteger e conservar a biodiversidade, incluindo espécies ameaçadas e ecossistemas sensíveis, em habitats modificados naturais e críticos, assim como a identificação de áreas legalmente protegidas?	Sim, na verificação dos programas ambientais, com implantação dos monitoramentos de fauna e flora, bem como execução de programas de conservação, como o de monitoramento das tartarugas marinhas em todo o Norte Fluminense e a implantação do viveiro e da RPPN Caruara.

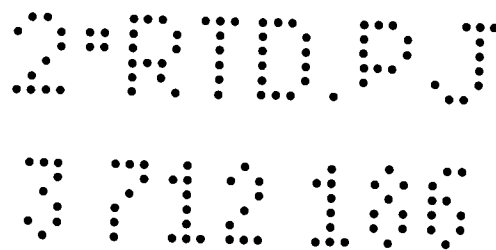
1
a



5° MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Quadro 3-1 Aderência aos Princípios do Equador

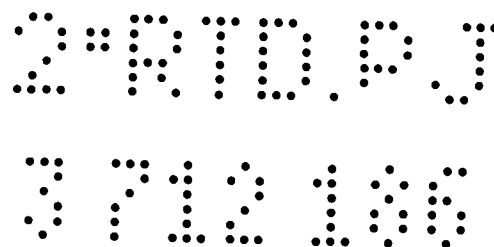
PE	Requisito	Situação
	g) Existem planos para gestão e uso sustentáveis de recursos naturais renováveis?	Sim, vide resposta acima.
	h) Foi criado um Plano de Gestão Ambiental (EMP) para controlar uso e gestão de substâncias perigosas?	Sim, existem procedimentos e diretrizes para controle, uso e destinação final de substâncias perigosas.
	i) Foi criado um plano de avaliação e gestão de grandes riscos como parte do EIA?	Sim, a PdA é atualmente responsável pela implementação de dois Planos Básicos Ambientais (referentes ao T2 e TMULT).
	j) O EIA inclui questões de saúde e segurança ocupacionais?	Sim, porém voltados ao momento das obras e não da operação dos empreendimentos. Entretanto, além EIA, foi observada a existência de sistema de gestão que assegura a saúde e segurança dos colaboradores durante a operação.
	k) Houve avaliação de impacto socioeconômicos como parte do EIA?	Sim.
	l) O EIA identifica impactos em comunidades afetadas e em grupos prejudicados ou vulneráveis?	Sim.
	m) O EIA avalia impactos em populações nativas e seus exclusivos sistemas / valores culturais?	Sim, especialmente no que tange aos pescadores artesanais.
	n) Todas as partes afetadas foram consultadas e tiveram oportunidade de participar da concepção, análise e implementação do projeto?	Sim, as audiências públicas foram realizadas conforme o rito de licenciamento. Além disso, há uma série de fóruns de consulta que permitiram o acompanhamento da implantação do projeto pelas partes afetadas.
	o) O EIA e o EMP indicam procedimentos para prevenção da poluição e minimização de resíduos, controle de poluição (efluentes líquidos e emissões atmosféricas) e gestão de resíduos sólidos e químicos?	Sim, os PBAs incluem medidas como o Programa de Gestão de Obras e Programa de Gestão de Resíduos.
	p) Há necessidade de uma diligência prévia de específica de <u>direitos humanos</u> ?	Não.
	q) O projeto irá gerar mais de 100 mil toneladas em emissões de CO ₂ anualmente? Se afirmativo, será preciso ter uma análise de alternativas.	Entende-se que até o momento (anterior a operação da GNA) não são geradas mais de 100 mil toneladas de emissões de CO ₂ . A PdA já realiza inventários anuais e a RPPN Caruara faz a remoção de 6% dos gases.
Princípio 3 – Normas ambientais e sociais aplicáveis	O projeto foi criado em total conformidade com (ou desvios justificados para) as respectivas normas de desempenho da IFC,	Ainda que o projeto não tenha sido criado em conformidade, a sua gestão é realizada com vistas a atender as normas de desempenho da IFC, sobre diretrizes de



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Quadro 3-1 Aderência aos Princípios do Equador

PE	Requisito	Situação
	sobre diretrizes de sustentabilidade ambiental e social e EHS?	sustentabilidade ambiental e social e EHS, conforme atestam os monitoramentos anuais e o andamento do ESAP.
Princípio 4 – Sistema de gestão ambiental e social e plano de ação para os Princípios do Equador	Existe um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS)? (aplicável a projetos de Categoria A ou B) Está sendo preparado um Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP)?	Sim, existe um Sistema de Gestão Integrado, o qual está passando por melhorias contínuas. Não há um Plano, e sim um conjunto de políticas e procedimentos que, juntamente com os programas dos PBA conformam o Sistema de Gestão Integrado, que inclui aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança.
	Se as normas aplicáveis não foram atendidas de acordo com o EPFI, há um Plano de Ação (AP) para indicar lacunas e compromissos para atender os requisitos do EPFI segundo normas aplicáveis?	Há um Plano de Ação (ESAP) em execução desde 2016, cujo acompanhamento é realizado anualmente por auditoria independente.
Princípio 5 – Engajamento das partes interessadas	No caso de projetos de Categoria A e certos projetos de Categoria B, foi demonstrado um engajamento efetivo e contínuo das comunidades afetadas e outras partes interessadas, levando em conta os grupos prejudicados e vulneráveis? No caso de projetos de Categoria A e certos projetos de Categoria B, além de projetos que afetam populações nativas, foi implementado um sistema de Consulta e Participação Informadas (ICP), de modo culturalmente adequado? Projetos com impactos adversos em populações nativas exigem seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC).	Sim. São diversas as ferramentas e canais que garantem comunicação de mão dupla entre o empreendedor e os grupos de interesse. Não se aplica.
Princípio 6 – Mecanismo de queixas	Há um plano para estabelecer um mecanismo de queixas como parte do sistema de gestão, para assegurar que consulta, divulgação e engajamento da comunidade continuem por toda a construção e operação do projeto?	Foram estabelecidos Mecanismos de queixa e de denúncia. Ambos são geridos de forma adequada e separadamente. Oportunidades de melhoria são constantemente avaliadas.
Princípio 7 – Análise independente	Houve análise de um especialista social ou ambiental independente, não diretamente associado à empresa, sobre a documentação de itens como Avaliação, ESMP, ESMS, AP e processo de consulta, como apoio para a diligência prévia do EPFI e avaliação de conformidade com os Princípios do Equador?	Sim, foi realizada auditoria independente pela CH2M (atual Jacobs) em 2015.

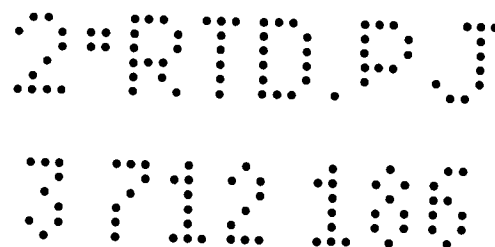


5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Quadro 3-1 Aderência aos Princípios do Equador

PE	Requisito	Situação
Princípio 8 – Compromissos	O empreendedor irá se comprometer a financiar documentação: a) para observar quaisquer leis, regulamentos e permissões sociais e ambientais brasileiras, em todos os aspectos materiais? b) para observar os ESMPs e AP dos Princípios do Equador (onde aplicável) durante a construção e operação do projeto, em todos os aspectos materiais? c) para gerar relatórios periódicos em um formato compatível com os EPFIs (sendo a frequência desses relatórios proporcional à severidade dos impactos ou como requerido por lei, mas ao menos anualmente), preparados por uma equipe interna ou especialistas terceirizados, que: (i) documentem a conformidade com o AP (onde aplicável) e (ii) comprovem a conformidade com leis, regulamentos e permissões sociais e ambientais relevantes do Brasil? d) para desmobilizar as instalações, onde aplicável e adequado, de acordo um plano acordado de desmobilização?	Sim, o empreendedor já honra este compromisso. Sim, durante a operação do projeto e ocasionais obras de manutenção. Sim, até 2017 os relatórios foram gerados semestralmente e a partir de 2019 (com ano base 2018) anualmente. Não há previsão de desmobilização do porto. Houve processos de desmobilização nas fases de obras das diversas instalações que se deram de acordo com planos de desmobilização que incluíram a questão da mão de obra.
Princípio 9 – Monitoração e geração de relatórios de forma independente	Foram indicados especialistas ambientais e/ou sociais independentes ou especialistas externos qualificados e experientes para verificar as informações de monitoração que seriam compartilhadas com os EPFIs?	Sim, nos anos de 2016 e 2017 a Jacobs realizou o monitoramento semestral do empreendimento. Em 2019, avaliando dados produzidos ao longo de 2018, a Arcadis foi contratada para dar continuidade ao trabalho de monitoramento, e esse relatório de dezembro de 2019 corrobora essa avaliação.
Princípio 10 – Informação e transparência	Para projetos de Categoria A e alguns projetos de Categoria B: a) O cliente garante que, no mínimo, um resumo do EIA está disponível e acessível on-line? b) Caso o projeto vá gerar emissões superiores a 100 mil toneladas de CO₂ equivalentes anualmente, o cliente irá divulgar publicamente níveis de emissão de	a) Não. Sugere-se que na sessão de sustentabilidade do site (https://portodoacu.com.br/sustentabilidade/) seja incluído link para acesso aos EIAs que foram objeto de consulta pública. b) Sim. A PdA está em processo de finalização do relatório de inventário anual.

1
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Quadro 3-1 Aderência aos Princípios do Equador

PE	Requisito	Situação
	gás do efeito estufa (GHG) (emissões combinadas dos Escopos 1 e 2) durante a fase operacional?	

4. ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE DESEMPENHO IFC E EHS GUIDELINES DO BANCO MUNDIAL

4.1 Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais

4.1.1 Políticas (MA, SSO, RH, Governança, etc)

A Prumo Logística apresenta uma Política de Sustentabilidade, que engloba questões de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho e Responsabilidade Social, sendo aplicável para a Prumo e suas controladas e devendo ser disponibilizada para todos os parceiros de negócio em que a Prumo possa exercer alguma influência, como Joint Ventures e sociedades. A política, emitida em março de 2016, referência também os valores da Companhia e o Código de Conduta e Anticorrupção.

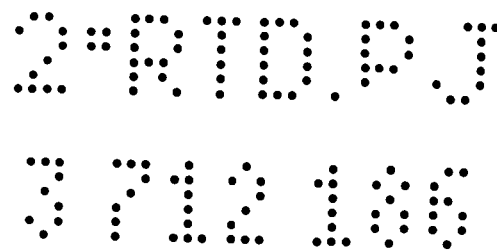
A Política está disponível no site para consulta e foi possível verificar, durante visita técnica, que estava disponível em quadros de aviso nas áreas comuns da PdA.

A PdA está desenvolvendo seu sistema de Gestão baseado nas normas ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e a ISO 26000 (única norma apenas orientativa) e a política apresentada se encontra em conformidade com os requisitos das normas, sendo possível também o desdobramento desta em objetivos e metas mensuráveis.

Além destas políticas, há também o regulamento Portuário, emitido em outubro de 2019, em implantação, que dentre os seus princípios gerais define que:

- Para o Sistema de Gestão, toda área operacional deverá emitir instruções específicas sobre as suas operações, para garantir a segurança, segurança patrimonial e prevenção da poluição dentro dos limites de suas respectivas áreas e que devem implementar e manter um sistema de gestão integrado, englobando gestão da qualidade, meio ambiente e saúde e segurança ocupacional.
- Para as questões ambientais define que os usuários responsáveis por um projeto deverão obter as licenças aplicáveis às suas atividades e aderir às licenças e respectivas condicionantes emitidas em nome da PdA, mantendo a Porto informada sobre o andamento dos processos de licenciamento e autorizações ambientais, bem como dos relatórios de atendimento às condicionantes, que deverão ser compartilhados com a

1
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Administração Portuária. Traz ainda um compromisso com a Prevenção à Poluição, exigindo que as áreas operacionais desenvolvam e mantenham Planos de Prevenção à Poluição, garantindo também que equipamentos e suprimentos de resposta à emergência estejam disponíveis permanentemente durante as operações e submeter à Administração Portuária, caso solicitado, relatórios de desempenho de indicadores socioambientais. Trabalha também temas relacionados a poluição hídrica, descarte de poluentes, poluição do ar, poluição do solo, fotopoluição (atendendo as orientações técnicas desenvolvidas pela PdA), gestão de resíduos, plano de emergência, incluindo o PEI e resposta a emergências.

- Em relação a Saúde e Segurança trabalha os seguintes temas:

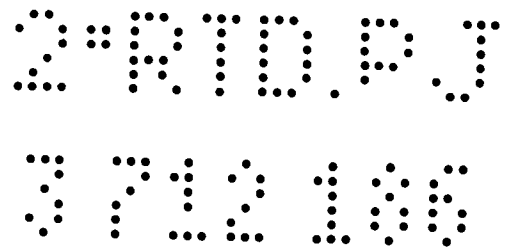
- Álcool e drogas
- Treinamento de Pessoal
- Saúde Ocupacional
- Equipamento de Proteção
- Acesso Seguro
- Iluminação
- Uso de equipamentos portáteis em áreas de risco
- Combate à Incêndio
- Simulados e exercícios
- Acesso seguro à embarcação
- Trabalho adjacente à água
- Trabalhos a quente
- Exercícios de emergência
- Lançamento de embarcação de emergência
- Homem ao mar
- Combate a incêndio
- Uso de pirotécnicos
- Teste e posicionamento de equipamento de carga

4.1.2 Alcance do SGA (operação principal, operações auxiliares, etc)

O Sistema de Gestão Ambiental da PdA está sendo desenvolvido de forma a integrar o Sistema de Gestão Ambiental com o SGQ e SGSSO, porém ainda sem incorporar a Gestão de responsabilidade social. Há um ponto central de consolidação e controle do Sistema de Gestão Integrado, que está representado pelo Julio Firmino e sua equipe (Iara Gonçalves e Sandro Nogueira).

O sistema está sendo reestruturado, tendo sido apresentado Plano de Implantação do SGI 2019-2020. De acordo com o apresentado o escopo para a implantação abrangerá o seguinte:

Implantação de sistema de gestão integrado, contemplando as atividades abaixo descritas



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- ✓ Administração técnica do canal de navegação
 - Gerenciamento do canal de navegação:
 - Gestão de riscos a navegação
 - Atualização, publicação e divulgação de documentos portuários
 - Desenvolvimento de infraestrutura náutica
 - Sistema Line up
 - Operacionalidade do canal de navegação:
 - VTS Controle de tráfego Marítimo
 - Sinalização Náutica
 - Monitoramento das profundidades
 - Sistema meteoceanográficos
 - Praticagem
 - Rebocadores sob acordo operacional com a PdA
 - Embarcações de apoio sob contrato com a PdA

Para tal foi desenhado um macrofluxo dos processos envolvidos na certificação, conforme mostra a figura baixo:

l
a

5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL



Figura 1. Macrofluxo elaborado pela PdA

Segundo o planejamento apresentado para o canal de navegação, em 2019 a ideia seria reestruturar o SGI para aderência ao escopo definido para a ISO 9001 com certificação prevista em 2020. Ainda em 2020 será feita a aderência ao escopo para as ISOs 14001 e 45001, com processo de certificação integrado previsto para 2021.

Foi apresentado também o plano de implantação para o escopo de operação portuária multicargas (T-MULT), com a seguinte previsão:

1ºT2019	2ºT2019	3ºT2019	4ºT2019	1ºT2020	2º T2020	3º e 4ºT2020
✓ Validação do escopo e norma a ser certificada.	✓ Mapeamento dos processos e procedimentos envolvidos no escopo.	✓ Descrição dos procedimentos derivados do mapeamento de processos.	✓ Descrição das práticas de gestão solicitadas pela norma. ✓ Fechamento dos requisitos legais.	✓ Fechamento dos procedimentos de gestão. (Consolidação de toda estrutura do Sistema de Gestão) ✓ Definição do escopo de contratação da certificadora. (Perfil, reconhecimento e valores)	✓ Período de geração de evidências (Recomendado pelo menos 3 meses, para que possamos demonstrar o funcionamento dos processos). ✓ Contratação do organismo certificador (Atenção com os prazos, devido agenda da certificadora)	✓ Período de auditorias, considerando auditoria interna, inicial e certificação. (Exigência da certificadora é que exista pelo menos 1 mês entre cada auditoria).

Figura 3. Plano de implantação do Sistema de gestão do T-Mult.

5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Para tal, foi realizado um plano de trabalho detalhado, com prazos e responsáveis e um mapeamento dos processos de cada um dos escopos de forma detalhada, que está auxiliando no desenvolvimento dos procedimentos e na estruturação do SGI.

Dentre os novos procedimentos revisados, implementados e apresentados, vale destacar o Procedimento de Gerenciamento de riscos e o de gerenciamento de mudanças. O procedimento de gerenciamento de riscos foi recém revisado e está em fase de implementação. As ARATs foram revisadas, porém ainda não estão em total conformidade com as novas versões das normas ISO, devendo ser revisadas novamente até o próximo ciclo de monitoramento.

Este ano também foram apresentados os objetivos, indicadores e metas relativos ao ano de 2018 e os definidos para 2019, ainda em fechamento. Dentre as metas estabelecidas estão o Resultado Econômico-financeiro, projetos estratégicos, pessoas e processos (Cultura e Alpha), Operação do T-Mult e Sustentabilidade, conforme mostra dashboard abaixo:

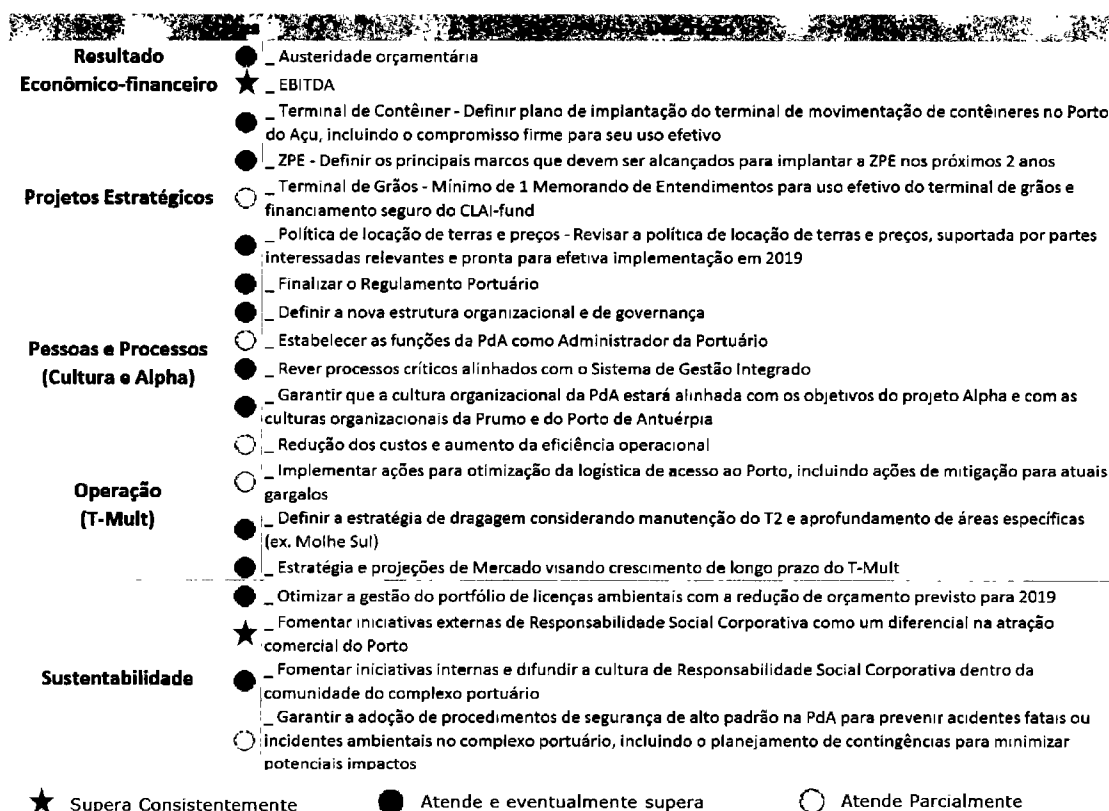


Figura 4. Metas de 2018.

5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Foi também apresentado o detalhamento das metas corporativas de 2019, com resultados parciais, conforme painel abaixo:

	KPI	Meta	Status
Aumentar a área ocupada	Compromisso que represente incremento da área industrial	400.000 m²	●
Liquidez	EBITDA	R\$ 40 M	●
	Posição de Caixa no final do ano	R\$ -	●
	Renegociação da dívida	Realizada	●
Disciplina de capital	Custos com Dragagem	R\$ 59,4M	●
Competitividade do complexo do Açú	Redução de custos com praticagem e rebocadores (custo normalizado em 2018 de R\$ 166.493 / embarcação)	R\$ 141.519	●
Satisfação do Cliente	Nível de satisfação do cliente	80%	●
Excelência em Governança	Execução de planos de ação indicados pela Auditoria Interna	100% concluído dentro do prazo	○
Objetivos Estruturantes			
HSSE	Zero danos a pessoas /LTI	0	●
	Zero danos ao meio ambiente / Impacto Ambiental	0	●
	Conformidade regulatória / Autos de infração	0	●
Pessoas	Plano de Retenção de talentos (% do progresso dos plano de cultura, desenvolvimento da liderança, meritocracia e recrutamento interno)	100%	●

● Expectativa de alcançar/superar a meta ○ Expectativa de atingir parcialmente a meta ● Risco de não atingir a meta

Figura 4. Metas de 2019.

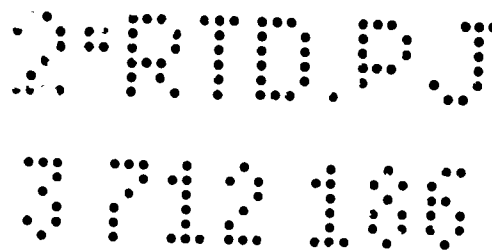
As metas estabelecidas são corporativas e são cascadeadas da direção do grupo (Prumo) para as áreas e após isso é feito o desdobramento em metas departamentais e pessoais, que são inseridas no sistema do RH, que faz o monitoramento dessas metas. Este monitoramento é utilizado também para avaliação dos colaboradores da PdA..

4.1.3 Governança do SGA

O SGA faz parte de um Sistema de Gestão Integrado (SGI), que é compartilhado pelos Departamentos de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho e Responsabilidade Social. Está sendo reestruturado conforme mostrado no item acima e baseado na metodologia do PDCA (Plan – Do – Check – Act).

Há uma previsão de certificação para o ano de 2020, e já foram definidos o escopo e abrangência.

l
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

De maneira geral, o SGI está implementado, passando por reestruturações e atende os requisitos básicos de um sistema de gestão, porém, como ainda está em fase de elaboração e implementação de novos controles e alterações pela divisão de escopos, é necessário a verificação do ciclo do PDCA nos próximos monitoramentos para verificação do desenvolvimento de uma cultura que usa o sistema e, conseqüentemente, produz melhorias para as operações por meio dos dados gerados pelo SGI.

4.1.4 Identificação de Riscos e Impactos

A ARAT é desenvolvida pelos colaboradores de cada área, aqueles que executam as atividades, sob a supervisão do coordenador da área e revisadas pelos Departamentos de Meio Ambiente e SSO, garantindo, desta forma, que todos conheçam os riscos e impactos inerentes as suas atividades e respectivos controles necessários. É realizada para todas as atividades operacionais da PdA, porém não tem periodicidade definida para revisão, que é feita apenas quando há uma demanda, advinda de não conformidades e/ou mudanças na operação. A ARAT também não considera as oportunidades, ou seja, apenas considera os riscos e impactos negativos, sem levantar possibilidades de ganhos. Deveriam definir um período para que as revisões aconteçam e definir metodologia para incluir nas análises as oportunidades.

4.1.5 Programas de gestão

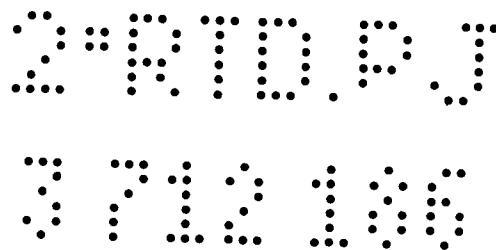
No âmbito das iniciativas voluntárias permanecem os seguintes programas: Vila da Terra, RPPN Caruara, Feira no Porto, Monitoramento da Pesca, Mini Gentilezas, Programa de Voluntariado, Bazar, Projeto Universitário de Imprensa do Açú, Entrepasto Pesqueiro, Conselho de Desenvolvimento Local e Cinturão Verde e Programa Participaçu.

Já com relação aos PBAs, seguem sendo executados pela gerência de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) os Programas de Comunicação Social (PCS), Educação Ambiental (PEA), Monitoramento Socioeconômico e Urbano do Entorno (PMOU), Capacitação, Mobilização e Desmobilização da Mão de Obra, Desenvolvimento de Fornecedores Locais, Apoio às Atividades Pesqueiras, e Apoio ao Turismo e Práticas Náuticas Sustentáveis, Controle e Melhoria de Tráfego e Trânsito e Saúde do Trabalhador.

A longo do ano de 2019, a PdA trabalhou no sentido de tornar os PBAs mais integrados, o que foi verificado nas ações dos relatórios de andamento dos programas.

As ações do PEA foram, em 2019, mais focadas na promoção de ações educativas de preservação do meio ambiente natural, local e regional, conscientização da população e trabalhadores sobre a temática ambiental, com temas como: RPPN Caruara, importância da restinga, “O que é Desenvolvimento Sustentável?”, Água, Biodiversidade, direitos humanos, indicadores ambientais, entre outros.

No 5º Monitoramento, havia a previsão de que o Plano de Monitoramento Socioeconômico das Comunidades Circunvizinhas fosse realizado com ênfase nas comunidades do 5º distrito e 6º



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

distrito. A ideia era realizar elaborar um plano de ação para acompanhar as mudanças socioambientais e urbanas e propor ações ao Poder Público, demais empresas e parceiros estratégicos, assim como implementar intervenções diretas para a promoção do desenvolvimento local.

Este mesmo objetivo foi perseguido por meio do Programa Participaçu, que vem sendo realizado no ano de 2019, e cujos pressupostos metodológicos são:

- Consideração dos saberes formais e tácitos (experiência de vida) de todos os envolvidos no processo de desenvolvimento;
- Respeito às diferenças;
- Incentivo ao empoderamento individual, de grupos e comunidades;
- Credibilidade na capacidade de ação e de autogestão dos atores sociais nos processos de desenvolvimento;
- Avaliação crítica e continuada de resultados;
- Processo participativo em todas as etapas das ações executadas;
- Processo com ações coordenadas e integradas;
- Processo gerador de novas oportunidades;
- Contribuição para a boa implementação de políticas públicas.

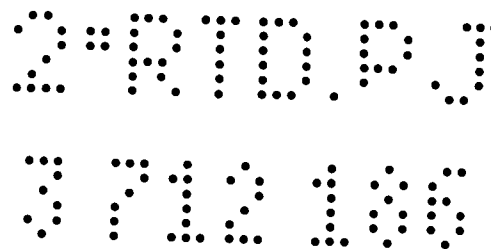
A Arcadis verificou melhoria nos dados de Monitoramento Socioeconômico, realizado pelo CIEDS, por meio do Participaçu, que inclui a geração de capital intelectual por meio da formação de coletores de dados entre membros da população local. **A Arcadis entende que o Programa Participaçu deve ser ampliado para os demais distritos de São da Barra, de forma a homogeneizar o conhecimento das lideranças reconhecidas nas áreas e atualizar a Planilha de Partes Interessadas, assim como as ações de capacitação necessárias às comunidades da área de influência da PdA.**

4.1.6 Capacidade e Competência Organizacionais

Na última visita realizada à Pda em janeiro de 2019, haviam sido realizadas mudanças estratégicas com a estruturação da diretoria e entrada de novos profissionais em cargos de gerência e coordenação em áreas importantes como RH, RSC e Segurança Patrimonial.

Nesta visita foram observadas novas mudanças com a chegada de um novo CEO e um Diretor para Administração Portuária, tornando a equipe cada vez mais robusta.

A Gerência de Responsabilidade Social, parte da Diretoria de Sustentabilidade, que responde diretamente ao CEO, conta com um gerente, uma coordenadora, uma analista sênior, uma analista plena e uma analista junior. A Arcadis entende que a composição e tamanho da equipe, assim como a formação acadêmica e profissional de seus membros é satisfatória para



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

atendimento de seu escopo que inclui gestão dos programas sociais dos PBAs, gestão de Investimento Social Privado e ações de comunicação/relacionamento estratégico em busca da geração de valor socioeconômico ambiental compartilhado. Apoiam esta equipe duas colaboradoras da TetraTech integralmente dedicadas, assessoria de imprensa e agência de comunicação e duas analistas do CIEDS (Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável), instituição social sem fins lucrativos, que atuam no Monitoramento Socioeconômico das Comunidades Circunvizinhas do Porto Açu.

A equipe de Saúde e Segurança do Trabalho possui formação adequada, com três engenheiros e três técnicos de segurança do trabalho, uma médica, uma enfermeira e uma assistente. Atualmente a equipe está em processo de contratação de dois técnicos de segurança do trabalho, pois, dois colaboradores se desligaram recentemente. A Arcadis entende que esta equipe é satisfatória com o preenchimento do quadro (dois técnicos) para atendimento de seu escopo, incluindo a gestão de contratadas. Segundo informado, os técnicos já foram contratados e iniciarão suas atividades em dezembro de 2019.

No último monitoramento existia um gerente e a equipe técnica a ele vinculada. Atualmente esta equipe não possui gerente e sim um ponto focal que responde diretamente à diretoria.

Para a equipe de atendimento e combate a emergência houve uma alteração de empresa terceirizada, da Sun Plus para a RM. A estrutura e colaboradores (coordenador de brigada, equipe de brigadistas formada por bombeiros civis, técnico de enfermagem e motorista de ambulância) não sofreram alteração e a base se mantém no T-Mult. Essa equipe atua 24 horas dia, 7 dias da semana.

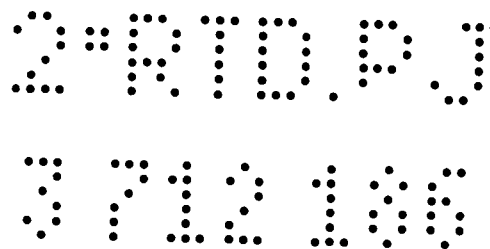
4.1.7 Preparo e Resposta a Emergência

Conforme mencionado no relatório anterior, foi mantida a contratação da empresa OceanPact para atendimento a emergências ambientais com derrame de óleo ao mar.

A empresa mantém a Base de Prontidão para Atendimento a Emergências (BPAE), com todos os equipamentos para atendimento em caso de vazamentos de óleo e atua 24 horas, todos os dias.

A PdA possui um procedimento denominado Gestão de Emergências (PO.SSO.029) que estabelece a estrutura organizacional de respostas (EOR) e define a interrelação entre os integrantes e suas responsabilidades para garantir o adequado e eficiente gerenciamento das ações de resposta a emergências definidas nos Planos de Emergência existentes e de responsabilidade da PdA. Este procedimento se aplica à Porto do Açu Operações S/A e suas controladas e tem como anexo os seguintes procedimentos:

- O Plano de Resposta a Emergência – PRE estabelece ações coordenadas para o atendimento às emergências que afetam a segurança, saúde e meio ambiente, bem como



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

para a identificação de potenciais situações através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais e ambientais. Este Plano também tem como objetivo subsidiar a Brigada de Emergência no combate a eventuais sinistros. Este Plano se aplica ao atendimento de emergências nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, empresas contratadas, empresas controladas e visitantes da Porto do Açu Operações S/A. Aplica-se também ao apoio, quando necessário, nas emergências em clientes e subsidiárias nas áreas do Complexo do Açu. Este procedimento contempla 12 (doze) cenários de emergência.

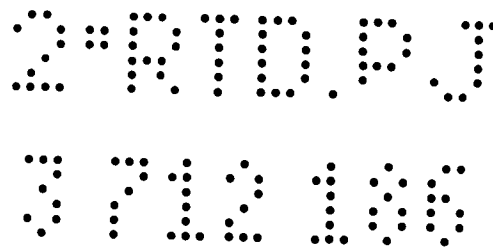
- O Plano de Controle de Emergência – PCE TMULT estabelece ações coordenadas para o atendimento às emergências que afetam a segurança, saúde e meio ambiente, bem como para a identificação de potenciais situações através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais e ambientais do TMULT. Este Plano se aplica ao atendimento de emergências nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, empresas contratadas e visitantes sob responsabilidade do TMULT. Este procedimento contempla 12 (doze) cenários de emergência e 3 (três) cenários de emergências ambientais.
- O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais da Porto do Açu estabelece as responsabilidades, regras e procedimentos para assegurar o adequado gerenciamento e controle de incêndios florestais em áreas da Porto do Açu. Este Plano se aplica a todas as áreas da Porto do Açu Operações S/A.

Todos os empregados da PdA e contratadas continuam sendo treinados para os seguintes tópicos e respectivas frequências:

- Plano de Controle Integrado de Emergência – semestral;
- Combate a Incêndio – anual;
- Primeiros Socorros – anual;
- Simulação de Emergência – semestral; e
- Contenção de Derramamentos e Vazamentos de Produtos Químicos – anual.

Foram disponibilizados registros de simulados realizados em 2019, contemplando:

- Colisão com veículos, realizado em abril;
- Emergência com substância química perigosa, realizado em maio;
- Incêndio em Containers, realizado em junho;
- Resgate em espaço confinado e altura, realizado em julho; e
- Planejamento para atendimento do cronograma do PCE e estruturação do PAM (Plano de Atendimento Mútuo), realizado em outubro.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

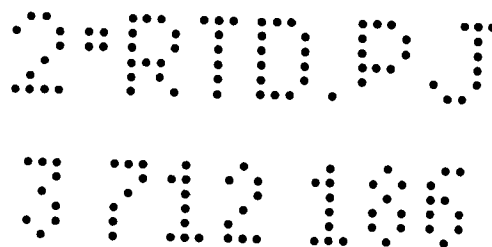
Foi disponibilizado o cronograma de 2019, o qual contempla 12 cenários para serem realizados simulados.

4.1.8 Monitoramento e Análise

Dentre os monitoramentos realizados pela equipe de RSC, vale destacar:

- No monitoramento das tartarugas foram inseridos membros da comunidade entre os monitores no sentido de facilitar a construção dos laços de confiança para obtenção de informação e de tê-los como multiplicadores na disseminação de conhecimento e sensibilização junto aos pescadores. Sabendo que as maiores causas para a mortandade das tartarugas são a pesca e os resíduos, o trabalho de Educação Ambiental junto aos pescadores precisará ser aprimorado e serão necessárias estratégias para além do relacionamento com as colônias de pescadores, como entende a própria PdA.
- Segue em desenvolvimento, o Plano de Monitoramento Socioeconômico das Comunidades Circunvizinhas – desenvolvido para realizar o diagnóstico socioeconômico e fundamentar plano de ação que permitisse acompanhar mudanças socioambientais e urbanas, propor ações ao Poder Público, as demais empresas e aos parceiros estratégicos, assim como implementar intervenções diretas, caso necessário, atuando para a promoção do desenvolvimento local. O programa vem sendo trabalhado, com ênfase nas comunidades do 5º distrito e 6º distrito de São João da Barra.
- O Monitoramento Socioeconômico das Comunidades Circunvizinhas vem sendo desenvolvido pelo Centro Integrado de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS, cuja metodologia, prevê a propõe a construção de capital intelectual por meio da capacitação de jovens da comunidade local para execução do levantamento e análise dos dados que darão base para o entendimento de sua própria realidade socioeconômica.
- A proposta é que a partir deste trabalho seja criado Observatório Social que possa fornecer informações, às comunidades, necessárias ao exercício de crítica, acompanhamento e controle social, fazendo valer seus direitos e podendo cobrar, com propriedade os entes públicos a executarem ações, que lhes cabem, para garantir a qualidade de vida dos cidadãos.
- Aliado a isso, os dados do monitoramento servirão como informações para os processos de tomada de decisão da PdA, tanto nas próximas ações a serem desenvolvidas com as comunidades quanto na busca de parceiros para que possa passar a atuar como apenas mais um agente de desenvolvimento.
- Esse monitoramento a ser realizado com maior nível de detalhamento e profundidade de análise e que prevê a avaliação crítica e continuada dos resultados e apresenta processo participativo em todas as etapas das ações executadas, vem sendo desenvolvido por

0
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

meio do Projeto Participaçu, que selecionou e treinou jovens em São João da Barra, para a realização das pesquisas com a população do município. Ressaltando que, a execução dos trabalhos de pesquisa, análise e monitoramento de dados também constitui uma forma de capacitação desses jovens, durante o desenvolvimento do programa.

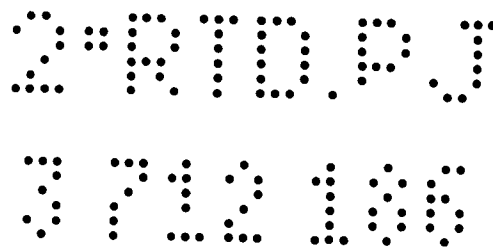
- As etapas do programa são: Levantamento e análise de indicadores secundários e análises relativas às políticas públicas; Etapa 01 – Mapeamento e preparação do território através de diálogos com agentes locais; Etapa 03 – Realização de Consulta Participativa; Etapa 04 – Estruturação de Mapa de Indicadores Socioeconômicos; Etapa 05 – Mapa de proposições de ações de Desenvolvimento Local; Etapa 06 – Monitoramento e avaliação dos indicadores socioeconômicos selecionados no mapa.
- Já foram executadas as 3 primeiras etapas do programa, sendo a estruturação do Mapa de Indicadores, a ação em andamento no momento do 6º monitoramento.
- É importante citar que também vem sendo elaborado por meio do Programa de Monitoramento e Projeto Participaçu, um mapa de percepções de atores estratégicos para a PdA, com o levantamento das principais percepções dos principais públicos de interesse acerca da atuação da empresa no território e seus impactos socioeconômicos.
- Por meio da construção do mapa de percepções, serão sistematizados subsídios para a matriz de materialidade e indicada a priorização dos temas de alta relevância tanto para o negócio como para as suas partes interessadas.
- É importante ressaltar que o mapa de percepções também pode ser utilizado como subsídio para a atualização da Planilha de Partes Interessadas e das ações de capacitação do RS, nas comunidades.

4.1.9 Engajamento das Partes Interessadas

4.1.9.1 Análise das Partes Interessadas e Plano de Engajamento

A PdA não possui Plano de Engajamento de Stakeholder nos moldes do IFC, mas existe procedimento de engajamento com partes interessadas (PO.PA.SGI.015). De acordo com as diretrizes desse procedimento estão detalhadas as atividades de identificação e classificação das partes interessadas, definição e execução de estratégias, programas e planos de engajamento (incluindo ações de engajamento, tais como: reuniões institucionais; encontros comunitários; agenda presencial; mecanismos de queixa e reclamação; mídia social; programa de visitas; etc), monitoramento e controle.

A mudança positiva observada na 5ª auditoria, em relação à percepção da atuação da PdA, pelo público externo e a maior aproximação da empresa com a comunidade foi novamente verificada.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Foram intensificados as dinâmicas locais e articulações por meio de reuniões do Programa Participaçu, de parcerias. E das atividades no âmbito dos Comitês Comunitários e Fóruns de Pesca, o que evidencia que a PdA vem aumentando gradualmente ao grau de confiabilidade com a população.

No ano de 2019 a responsabilidade social aumentou também esforços específicos junto à comunidade do Açú, por meio de reuniões com a AMA e ações do Programa Participaçu.

Em reunião com membros da diretoria da Associação de Moradores Amigos do Açú (AMA), a Arcadis veio a conhecer as demandas atuais da comunidade, principalmente em relação à infraestrutura viária e urbana, além da falta de retorno às solicitações feitas à órgãos públicos, principalmente a prefeitura.

Na 5ª auditoria, a AMA reportou à Arcadis, que seria benéfico um cronograma de interações entre a associação e as empresas que estão no porto, com apoio da PdA, de forma a realizar trabalho de sensibilização junto aos residentes de Açú quanto ao papel e a importância de uma Associação de moradores na localidade. A Arcadis sugeriu, então, ações de fortalecimento de capital social deveriam ser um foco de atuação da RSC da PdA.

Apesar de terem ocorrido diversas reuniões entre a equipe de RSC da PdA e a AMA, não foram evidenciadas ações de apoio ao fortalecimento social dessa associação.

Na reunião realizada com a equipe Arcadis, durante a 6ª auditoria, a AMA manifestou-se novamente sobre a falta de interação e interesse da comunidade do Açú em relação às questões de interesse geral da comunidade e a baixa participação nas suas assembleias, que ainda apresentam baixo quórum. Também foi reportadas novamente as dificuldades geradas pela falta de uma sede.

Dessa forma, a Arcadis sugere que sejam realizadas pela PdA, ações de apoio de fortalecimento ao capital social da AMA, visto tratar-se de associação com potencial de atuação relevante para a comunidade do Açú.

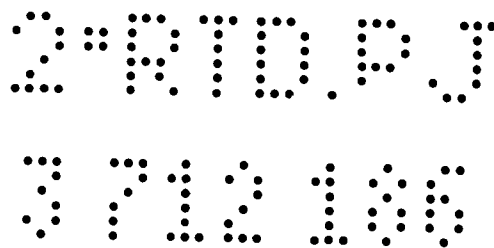
4.1.9.2 Consulta

Além do Canal de Comunicação, onde a população pode esclarecer dúvidas, a PdA segue mantendo ativos os fóruns de discussão que servem também como instrumentos de consulta:

- Conselho de Desenvolvimento Local – fazem parte experts reconhecidos pela comunidade como detentores de conhecimento local
- Comitês Comunitários na Praia do Açú, na Sede de SJB, em Barcelos e em Água Preta/Mato Escuro.
- Fórum dos Comitês – reunião de todos os comitês para discussão de um tema de interesse comum;

l

a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- Fóruns de Pesca.

A Arcadis sugeriu, na última visita de monitoramento, que a Pesquisa de Percepção realizada em 2019, fosse utilizada pela PdA no apoio ao processo de melhoria contínua das práticas de comunicação e relacionamento.

Conforme realizado nesta visita, a Pesquisa de Percepção está sendo concluída. **A Arcadis sugere que os resultados desta pesquisa sejam utilizados para revisão da Planilha de Stakeholders e como insumo para a revisão da estratégia de relacionamento da PdA.**

4.1.10 Comunicações Externas e Mecanismos de Reclamação

Segue vigente e efetivo o Procedimento de Comunicação, Participação e Consulta (Po.PA.SGI.011), que estabelece as diretrizes para a efetiva comunicação em SSO, MA e RSC.

4.1.10.1 Comunicações Externas

Seguem em utilização as ferramentas e canais usados para o público externo já levantadas o último relatório: Jornal por Dentro do Açú, Spots nas rádios locais, Comitês Comunitários, Programa de Visitas, Fale Conosco e Boletim “Porto na Mídia”.

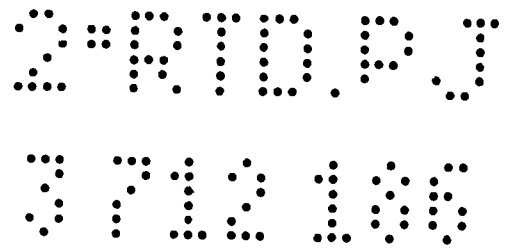
4.1.10.2 Mecanismo de Reclamação para Comunidades Afetadas

A gestão do canal 0800 foi transferida para a área de RSC que internalizou o atendimento, aumentando a qualidade da escuta e percepção. O procedimento existente será revisado e, após a reestruturação do canal, haverá um esforço de comunicação do mesmo.

À luz de sugestão feita no último relatório, a Arcadis entende que, **na revisão do procedimento interno da Responsabilidade Social, seja estudada a possibilidade de classificar a criticidade das reclamações e propor um prazo mais curto para aquelas de alta criticidade mediante redução dos prazos nos fluxos internos de informação.**

A planilha de registro de queixas e reclamações não inclui manifestações recebidas pessoalmente ou por meio das redes sociais. A Arcadis apontou na auditoria anterior, que entendia como necessário controlar queixas e reclamações advindas de todas as possíveis formas de contato. Considerando que a atual planilha de registro de queixas ainda permanece sem as manifestações recebidas pessoalmente ou por meio das redes sociais e que o prazo permanece o mesmo, sem exceções, **a Arcadis sugere novamente que, na revisão da gestão deste canal seja estudada a possibilidade de classificar a criticidade da reclamação e propor um prazo mais curto para aquelas de alta criticidade mediante redução dos prazos nos fluxos internos de informação.**

No período de janeiro a outubro de 2019, o canal de comunicação recebeu o total de 266 interações, sendo apenas 8 reclamações, primordialmente relacionadas a veículos Prumo (condução perigosa).



4.2 Padrões de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho

4.2.1 Condições de Trabalho e Gestão da Relação com os Trabalhadores

4.2.1.1 Políticas e Procedimentos de Recursos Humanos

As políticas existentes atendem aos requisitos da legislação e às boas práticas, cobrindo questões como folha de pagamento, encargos, obrigações sociais e acessórias, benefícios, horas extras, medidas disciplinares, férias e recesso, desligamento, admissão, movimentação de pessoal e mobilidade global.

4.2.1.2 Condições de Trabalho e de Emprego

Segue sendo realizado o processo de integração de novos colaboradores, chamado de Primeiro Embarque, durante o qual é apresentado o Código de Conduta e Anticorrupção da Prumo Logística S.A., aplicável também à PdA.

A Semana de Compliance, realizada anualmente, abordou em 2019, o processo de melhoria contínua do Programa de Compliance.

SEMANA DE COMPLIANCE 2019 Programa de Compliance em constante evolução

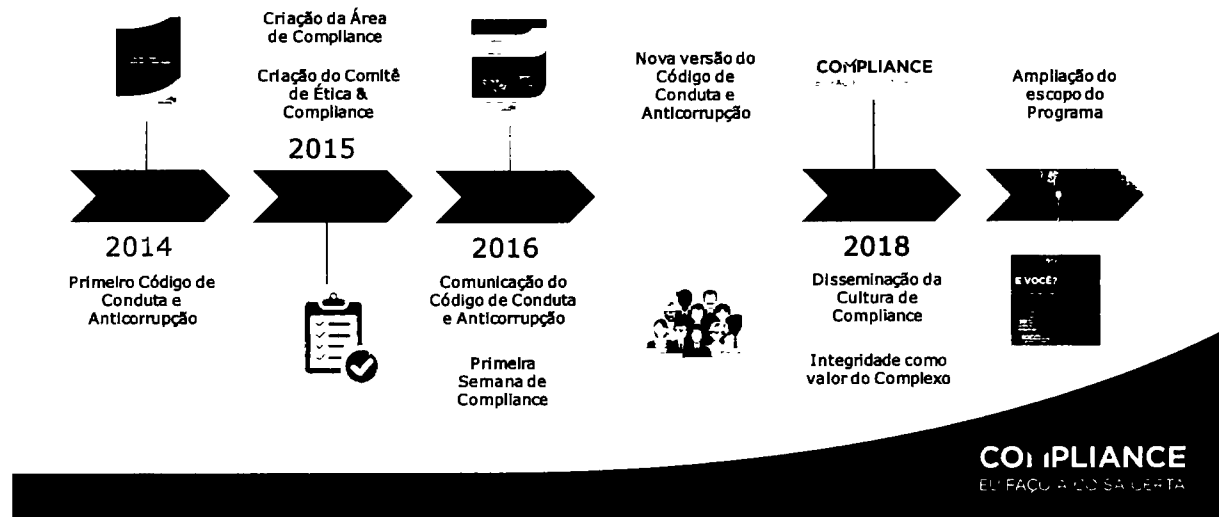


Figura 2 Programa de Compliance

O refeitório é atualmente gerido pela GRSA, que assumiu em julho o fornecimento das refeições. Mesmo com a troca da empresa responsável pelo fornecimento das refeições, o fato de não haver cozinha no refeitório limita a variedade de alimentos que compõem o cardápio, portanto, há também a opção de lanchonete que oferta pratos feitos a preços acessíveis e copa para aqueles que desejam levar marmita. Há uma nutricionista dedicada e no contrato entre Gastroservice e PdA há cláusulas que exigem a garantia de um percentual mínimo de satisfação,

qual tem atingido porcentagem de satisfação dos funcionários, acima de 90%, de julho a agosto de 2019.

Segue abaixo gráfico que detalha o índice de satisfação para o ano de 2019:

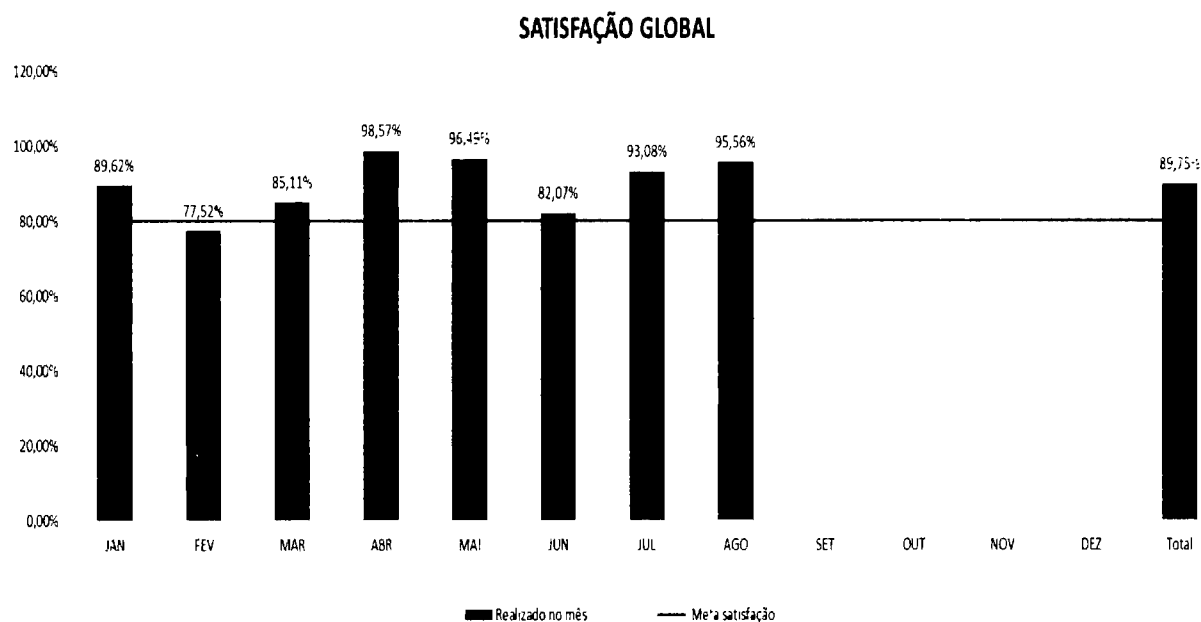


Figura 3 Índice de satisfação com refeição para o ano de 2019

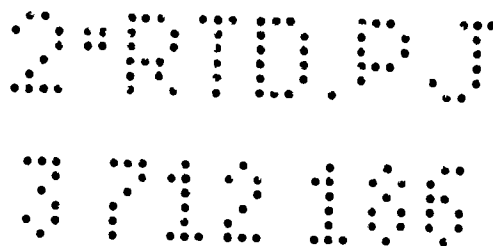
4.2.1.3 Sindicatos de Trabalhadores

O Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2019/2020 teve sua vigência fixada no período de 01º de setembro de 2019 a agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro de 2019. Suas cláusulas são as mesmas do (ACT) 2018/2019 e definem piso salarial, reajustes/correções salariais, formas e prazos de pagamento, descontos salariais, auxílio alimentação, auxílio saúde, auxílio morte/funeral, auxílio creche, seguro de vida, desligamento/demissão, estabilidade geral, jornada de trabalho, banco de horas, isenção à obrigatoriedade de marcação de ponto, faltas, turnos ininterruptos de revezamento, alternância de turno, folguistas, trabalho aos domingos e feriados, turnos alternativos, férias, licença maternidade, equipamentos de proteção individual, representante sindical, contribuições sindicais, feriado da categoria e representatividade do sindicato.

Para o Programa de Participação nos Lucros, o ACT vigente vencerá em 31/12/2019, com previsão de fechamento do acordo até abril/2020.

1

a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

4.2.1.4 Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades

De acordo com o Código de Conduta adotado pela PdA, não deve ser tolerada qualquer forma de assédio, discriminação de qualquer gênero, violência física, verbal, ameaças ou quaisquer ações que possam configurar violação aos direitos humanos. A empresa adverte querer um ambiente de trabalho livre de constrangimentos, insinuações impróprias ou discriminação de qualquer natureza, em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo ou orientação sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou quaisquer outras características pessoais e ideológicas.

Os colaboradores são aconselhados a agir com educação e respeito, independentemente da posição hierárquica, cargo ou atividade.

Aliado ao treinamento do Código de Conduta, na semana do Compliance são tratados os seguintes temas:

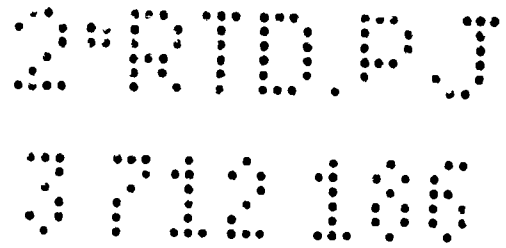
COMPORTAMENTOS NÃO TOLERADOS: DISCRIMINAÇÃO NÃO É ENGRAÇADO

Gênero	Mulheres como objeto sexual Inferioridade Intelectual e Obediência.
Raça e Origem	Inferioridade Incapacidade
Orientação Sexual	Não Aceitação Falta de Respeito

Não foi implementado programa específico de diversidade e inclusão.

A Arcadis aconselhou, na 5ª auditoria, que fossem feitos esforços de comunicação para que os diversos públicos se sentissem convidados a participar dos processos seletivos (textos e imagens que tragam a figura feminina para o contexto de uma operação portuária), e estudar a possibilidade de incluir no processo de seleção a obrigatoriedade de análise de um mesmo número de CVs de candidatos homens e mulheres.

A PdA, por meio da Rede de Empregabilidade, vem realizando ações no sentido atingir públicos diversos e convidá-los a participar dos processos de seleção. Tal esforço é realizado por meio das cartilhas (virtual e impressa) que apresentam em suas imagens, mulheres, pessoas de diversas raças e idades, e das palestras e treinamentos que são realizados por mulheres.

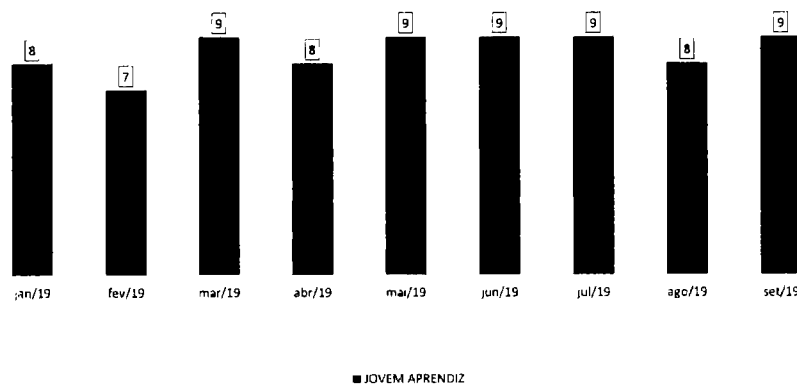


A Arcadis recomenda, novamente, de forma a majorar a contratação dos públicos diversos, que sejam estudadas formas de instituir a obrigatoriedade de análise de um mesmo número de CVs de candidatos homens e mulheres nos processos seletivos.

Para reportar indicadores, a PdA faz monitoramento de seu efetivo. Do total de colaboradores, 6% são negros, 29% são mulheres. As cotas*¹ de pessoas com deficiência (PCD) e Jovem Aprendiz estão sendo atingidas. São 9 jovens no programa de aprendizagem e 8 PCDs.

Demografia

Porto do Açu 2019 – Jovem Aprendiz



*O nosso atendimento dos jovens talentos em 2019 foi de 100%.

Figura 4 Jovens no programa de aprendizagem

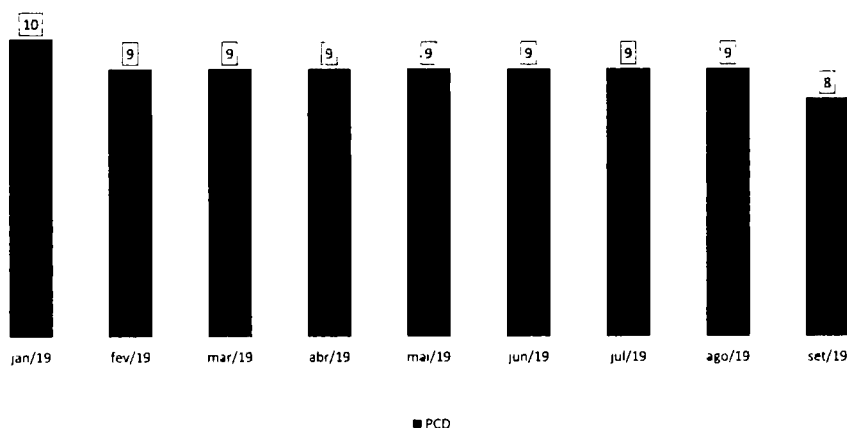
¹ *Cotas: De 100 a 200 empregados: 2%; de 201 a 500: 3%; de 501 a 1001: 4%; e a partir de 1001: 5%.

!

a

Demografia

Porto do Açu 2019 - PCD

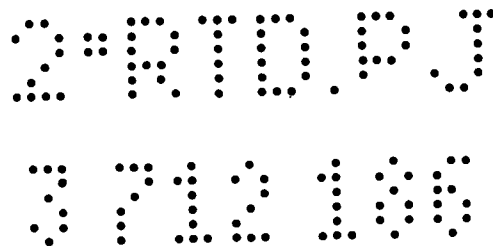
**Figura 5 Cota de pessoas com deficiência****4.2.1.5 Redução de Pessoal**

O Programa de Capacitação, Mobilização e Desmobilização da Mão de Obra estabelece as diretrizes para a criação de mecanismos para que as oportunidades de emprego geradas pelo empreendimento possam ser atendidas, prioritariamente, pela população local.

A preocupação com a possível pressão sobre os equipamentos públicos, associada à influxo de mão de obra, são divididas com as demais empresas que ocupam o DISJB, nos encontros do Fórum de Sustentabilidade. Segundo relatado pela equipe de Responsabilidade Social, não há entendimento por parte dos órgãos públicos e nem indicativo no Programa de Monitoramento de que houve impacto negativo na saúde.

A Rede de Empregabilidade teve sua gestão internalizada em 2018, a qual foi difundida e ampliada em 2019, e visa promover a sustentabilidade do PdA a partir da gestão efetiva do fluxo de mão de obra.

Além da função oficial de captar os currículos, fazer a triagem de acordo com as vagas e priorizar os candidatos locais, a Rede de Empregabilidade tem funcionado como uma Consultoria de RH gratuita, para as empresas instaladas e em instalação no Porto de Açu e, de forma geral, para empresas da região. Aliado a isso, a Rede de Empregabilidade atua na capacitação, da população local: em relação à formas de preenchimento de currículos e acompanhamento de processos de seleção e boas práticas para entrevistas de emprego, entre outros temas, como sustentabilidade, planejamento e gestão operacional.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Essas capacitações são realizadas por meio de palestras, workshops e pela distribuição da Cartilha Rede de Empregabilidade. No ano de 2019, foram realizadas palestras para alunos do ensino médio e universitários da região, e workshops nas comunidades de Açu, Barcelos, São João da Barra, Grussaí e Atafona.

A geração de indicadores de níveis de emprego e desemprego na região e sua relação com o Porto de Açu também é realizada pela Rede de Empregabilidade, por meio da análise dos indicadores da PdA e empresas instaladas no Porto e dos dados oficiais do CAGED e Ministério do Trabalho.

Dados da Rede de Empregabilidade indicam aumento do cadastro de currículos, de 16.534 em dezembro de 2018 para 32.663 em setembro de 2019. Sendo que os resultados de janeiro a agosto de 2019 apontaram 391 profissionais entrevistados e 201 profissionais aprovados.

4.2.2 Comunicação Interna e Mecanismo de Reclamação

Dentre os meios de comunicação interna utilizados estão: Diário de Bordo - ferramenta de comunicação disseminada via e-mail, enviado quinzenalmente ou quando há necessidade, a todos os trabalhadores da PdA; Murais; Treinamento de Integração – no qual são realizadas palestras de diversos temas.

Assim como para o público externo, os trabalhadores da PdA também podem utilizar o 0800 (vide item 4.1.8.2) para manifestações que não sejam de natureza ética ou relativas à conduta, e também as Caixas de Sugestão, disponibilizadas em pontos do canteiro. Para questões de *compliance*, deve ser utilizado o Canal de Denúncia da Prumo.

O Canal de Denúncia teve início em março de 2015 e desta data até março de 2019, recebeu 159 casos, com um prazo médio total de apuração de 38 dias. Nesse período de 2019, foram 11 casos distribuídos nas seguintes temáticas:

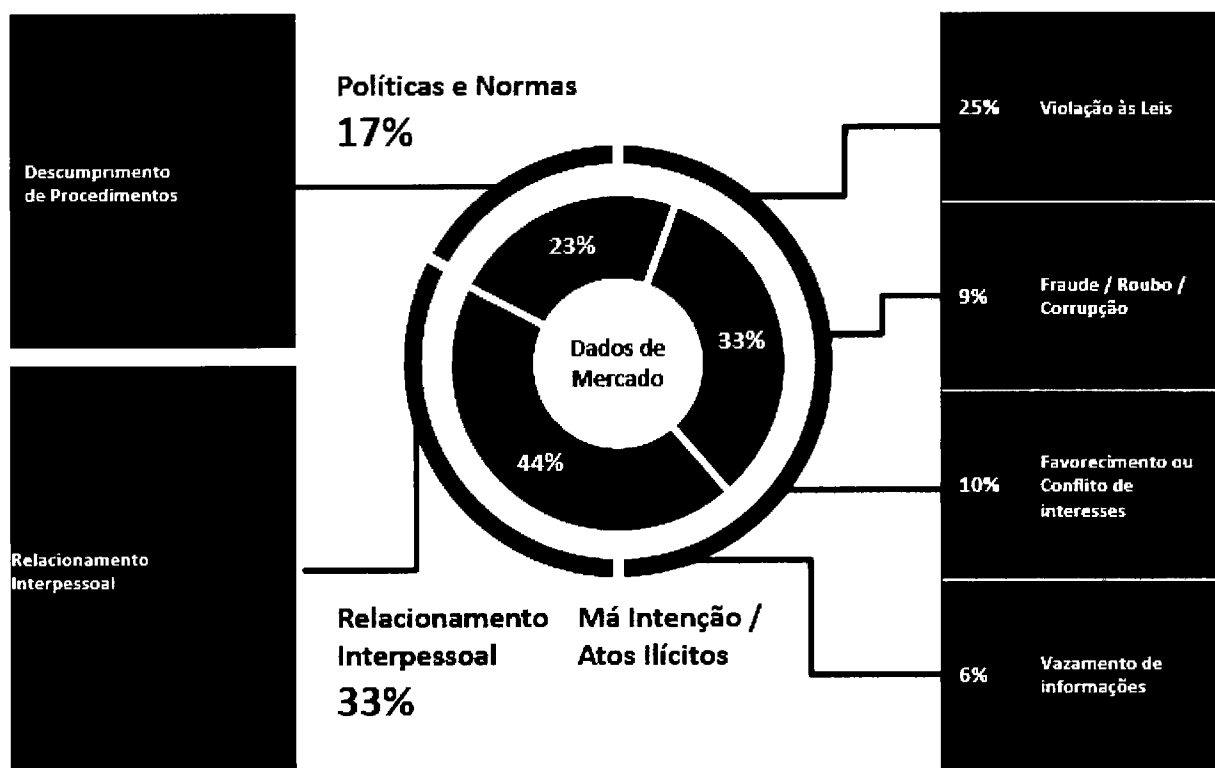


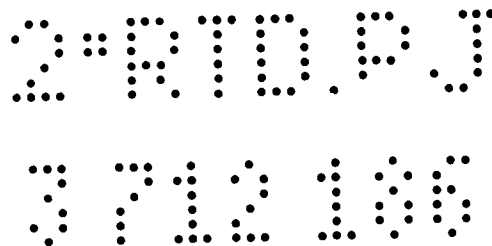
Figura 6 Dados do canal de denúncia

Com relação às denúncias apuradas no período, 76% foram anônimas, o que se encaixa no padrão segundo a pesquisa de mercado realizada pela Prumo, que aponta que 73% dos denunciante preferem não revelar sua identidade. Dentre as denúncias anônimas, 61% foram consideradas procedentes, 16% não procedentes, 13% não conclusivas e 10% fora do escopo. Já as identificadas têm um percentual significativamente mais alto de confirmação: 44% procedentes, 22% não procedentes, 11% não conclusivas, 8% dados insuficientes e 4% fora do escopo. Estes números compreendem todos os colaboradores da Prumo e todas as suas subsidiárias e não apenas os colaboradores da PdA. A empresa terceirizada chamada ICTS Protoviti gerencia o canal e o registro e armazenamento das denúncias.

4.2.3 Proteção da Mão-de-Obra

4.2.3.1 Trabalho Infantil e Forçado

No Código de Conduta e Anticorrupção da Prumo, Conduta não há menção explícita à proibição e combate ao trabalho infantil e em condições análogas à escravidão, porém enfatiza o dever dos colaboradores de cumprir com a responsabilidade social e zelar pela reputação da empresa, por meio do exercício de seus deveres cívicos e da realização de trabalhos com qualidade e produtividade, agindo com o objetivo de prestar bons serviços, evitando desperdícios e respeitando o meio ambiente, os valores culturais, **os direitos humanos e a organização social**



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

nas comunidades. Esse tema também é objeto da integração, na qual o Código de Conduta é detalhado.

Ressalta-se que, durante as entrevistas e conversas com a comunidade local, não houve qualquer menção a trabalho infantil em empresas subcontratadas ou terceirizadas pela PdA, ou mesmo no complexo portuário.

4.2.4 Saúde e Segurança Ocupacional

O Sistema de Gestão Integrado contempla as questões de Saúde e Segurança do Trabalho, portanto, todos os procedimentos e controles operacionais são gerenciados pelo SGI.

Foram disponibilizados os principais procedimentos de gerenciamento de Saúde e Segurança do Trabalho, e procedimentos que tiveram revisões desde a última inspeção que ocorreu em janeiro de 2019.

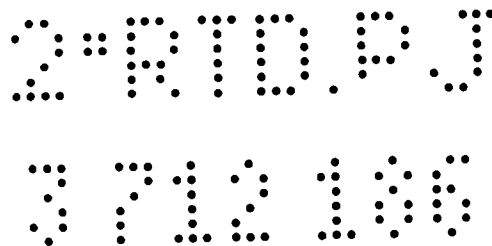
Conforme mencionado no relatório do 5º Monitoramento Socioambiental, a PdA possui um procedimento denominado de Procedimento de Controle Gerencial de Saúde Ocupacional – PO.SSO.010, o qual tem como objetivo: estabelecer as diretrizes mínimas de atendimento para os mecanismos de assistência médica ambulatorial; atingir a eficiência na aplicação das ferramentas do Sistema de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente; reduzir a exposição dos empregados a riscos de incidentes e doenças ocupacionais através de medidas preventivas ou mitigadoras; reduzir os impactos ambientais nas atividades da empresa; educar e conscientizar os colaboradores quanto à melhoria contínua e da prevenção de incidentes no trabalho e meio ambiente; e atender aos requisitos legais definidos nas NR - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outros aplicáveis, com aplicação à todas as áreas da Prumo Logística S.A. e empresas contratadas e subcontratadas.

Desta forma, para verificação da conformidade com os quesitos de Saúde e Segurança do Trabalho e do procedimento supracitado, foi utilizada como legislação de referência local a Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, a qual aprova as Normas Regulamentadoras (NR), que são requisitos e procedimentos de observância obrigatórias às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A seguir são abordados os principais documentos vinculados com as Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis ao empreendimento e suas atualizações desde a última inspeção:

- **NR- 1 – Disposições Gerais**

Conforme NR01, item 1.7, alínea “b”, a Ordem de Serviço (OS) sobre Segurança e Medicina de Trabalho, cabe ao empregador fazer sua elaboração, onde sua emissão é obrigatória.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

A obrigatoriedade da Ordem de Serviço está incluída no artigo 157, inciso II da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que nos diz: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar o sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais”.

Foram verificadas novas evidências de ordens de serviços com descrições dos riscos compatíveis com a função exercida, descrição das atividades, EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário, treinamentos e eventos de segurança, diretrizes e procedimento em caso de emergência e itens de proibições e restrições. Todas as OS verificada estavam com as devidas assinaturas.

Este documento é parte integrante dos documentos na contratação de colaboradores e são realizadas auditorias para verificação.

- **NR- 2 – Inspeção Prévia**

Esta norma solicita que todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTb. 2.2.

Na última inspeção, foi apresentado o Protocolo 46228.00I427/2016-37 do CAI para o Porto do Açu, protocolado em 18.05.2016. – Não houve alteração do documento e não houve manifestação do Ministério do Protocolo.

- **NR- 4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**

Foi apresentado o protocolo de Registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho), datado de 18.09.2019 junto ao Ministério do Trabalho, bem como verificados os quadros estatísticos pertinentes.

- **NR- 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI**

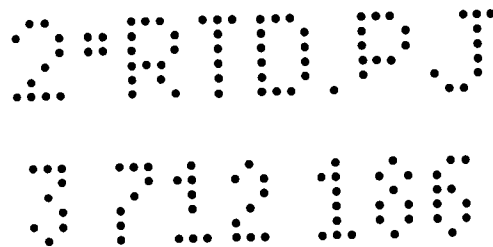
A gestão de entrega dos EPIs permanece sendo realizada através do almoxarifado, por sistema de biometria. Foram disponibilizados exemplos de ficha de EPI, nesse novo sistema.

Durante a inspeção foi evidenciado que os colaboradores utilizavam seus EPIs, bem como sinalizações da necessidade de uso nas áreas operacionais.

- **NR- 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**

Foi disponibilizado o PCMSO do Porto Açu, com vigência de julho de 2019 a julho de 2020, o qual é confeccionado pela equipe interna do Porto Açu (Médico do Trabalho) e o mesmo

1
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

encontra-se válido e de acordo com os riscos identificados no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

A equipe mantém cópia dos documentos das empresas terceirizadas de acordo com o procedimento de mobilização.

- **NR- 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**

Foi disponibilizado o PPRA do Porto Açu, com vigência de julho de 2019 a junho de 2020, o qual é confeccionado pela equipe interna de SSO e o mesmo encontra-se válido e contempla os riscos pertinentes às atividades.

O Porto também disponibilizou o PCA (Programa de Conservação Auditiva), datado de 26.07.2019 e o PPR (Programa de Proteção Respiratória) datado de 01.06.2018.

Para o PPR foi realizada uma análise crítica do documento em maio de 2019, realizada reciclagem dos treinamentos, porém, as análises mantiveram-se as mesmas.

A equipe mantém cópia dos documentos das empresas terceirizadas de acordo com o procedimento de mobilização.

É importante enfatizar que a PdA contratou a empresa DNV para confecção do HAZID (Hazard Identification Study – Estudo de Identificação de Riscos) que abrange a área do Fundeio até a atracação, esta ferramenta está em processo de finalização para entrega em novembro de 2019.

Esta ferramenta visa a identificação de potenciais perigos para pessoas, para o meio ambiente, para o patrimônio e para as operações, especificamente para a área analisada, permitindo que a PdA identifique os riscos de forma mais concisa.

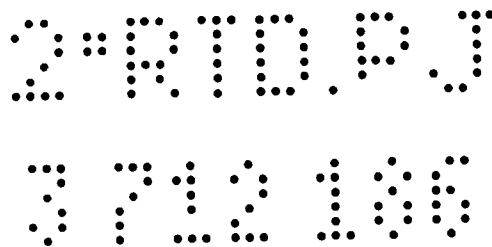
Desta forma, **recomenda-se a confecção de um HAZID para a área do TMULT, principalmente para os riscos associados a atracação.**

- **NR- 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**

Foi disponibilizado o laudo de SPDA do Porto Açu datado de dezembro de 2016, porém, com medições realizadas em 2019, para avaliar o sistema. Durante a inspeção foram observados os equipamentos e instalações com aterramento.

Foi disponibilizado certificado de curso da NR-10 para os colaboradores que atuam na área, com carga horária adequada e dentro do prazo de validade, bem como o certificado de aprovação dos macacões de segurança. É importante enfatizar que os equipamentos são de baixa tensão conforme projeto executivo disponibilizado.

1
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- **NR- 11– Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais**

Foi identificado durante a amostragem dos treinamentos que os certificados para movimentação de carga estão dentro da validade.

Durante a inspeção, foi observado que os equipamentos possuíam sinalização de carga.

- **NR- 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**

O Porto não possui máquinas e/ou equipamentos que se enquadrem nesta norma, porém, realiza o controle no processo de mobilização específico para máquina e equipamentos.

A PdA possui procedimentos com um fluxo para mobilização de veículos e ou equipamentos do Porto do Açu, contratada e subcontratada, o qual exige a seguinte documentação:

- Check list preenchido (com dados gerais);
- Planilha de cadastro de veículos e equipamento;
- Documento do veículo;
- Carta de subcontratação (quando aplicável);
- CNH do condutor;
- Documentos relacionados ao check list do veículo/equipamento;
- Plano de manutenção; e
- Relatório do sistema de monitoramento (quando aplicável).

Esses documentos são avaliados pelo setor de SSO, o qual realiza vistoria e aprova o veículo e/ou equipamento através de um selo cuja validade é monitorada também pelo SSO.

- **NR- 15 – Atividades e Operações Insalubre**

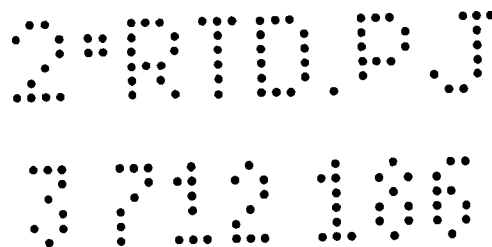
Foi verificado Laudo de Insalubridade do Porto Açu e das empresas prestadoras de serviço.

O laudo de insalubridade e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) foram atualizados e estão em processo de finalização, que deve ocorrer em novembro de 2019. Essas atualizações foram confeccionadas pela empresa Firjan Sesi.

Os documentos na versão preliminar foram apresentados e estão de acordo com os riscos associados à atividade exercida.

- **NR- 16 – Atividades e Operações Perigosas**

Foi verificado Laudo de Periculosidade do Porto Açu e das empresas prestadoras de serviço.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Conforme supracitado, o laudo está em processo de atualização.

- **NR- 17– Ergonomia**

O Laudo Ergonômico do Porto do Açu permanece o mesmo da última inspeção, datado de 30.09.2016, com o Plano de Ação 100% implementado.

A PdA possui uma fisioterapeuta terceirizada, a qual permanece no escritório duas vezes na semana, realizando atividade de ginástica laboral, quick massage e avaliação dos postos de trabalho (Blitz Postural).

Esse trabalho é consolidado com relatórios trimestrais, com evidências de fotos, datas de realização das atividades e resultados da blitz postural com a indicação das adequações identificadas.

Durante a inspeção foi possível observar que grande parte dos colaboradores possuíam equipamentos ergonômicos em seus postos de trabalho, sendo identificada ausência de equipamentos nos seguintes postos de trabalho: recepção, equipe de navegação e equipe da empresa Geo Web. Desta forma, **será inserida uma linha no Plano de Ação para realização de atendimento as exigências já identificada pela fisioterapeuta.**

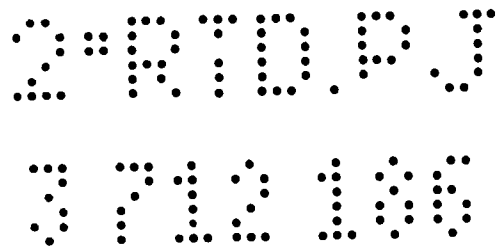
Foi identificado, durante a inspeção na área de tratamento do sistema de drenagem do TMULT, que o acesso da escada marinho para verificação dos tanques não possui uma plataforma adequada para o operador, necessitando de adequação.

- **NR- 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Industria da Construção**

Durante a inspeção não foram identificadas obras em andamento, portanto, este item não se aplica para este monitoramento.

- **NR- 23 – Proteção Contra Incêndios**

O Certificado de Aprovação, expedido em 14.03.2016, pelo 5º GBM – Campos dos Goytacazes, CA-02048/16, para o Porto do Açu Operações S.A., que atesta o cumprimento de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico, para o complexo de edificações industriais composto de 26 (vinte e seis) prédios, sendo: portaria principal, portaria administrativa, guarita de controle das balanças, prédio administrativo, restaurante, vestiário, oficina/almoxarifado, subestação 1, ETE-ADM, Castelo d'água, subestação 2, alfandega/anvisa/receita federal, resíduos operacionais A, resíduos operacionais B, unidade de apoio operacional, unidades de apoio operacionais A, B e C, casa de bombas, base para os geradores, galpão alfandegário, ETE cais, casa de tratamento de água, perfazendo 6.756,90 m², permanece o mesmo.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Conforme mencionado no item 4.1.7, existe um procedimento denominado Gestão de Emergências (PO.SSO.029), o qual estabelece a estrutura organizacional de respostas (EOR) definindo a interrelação entre os integrantes e suas responsabilidades para garantir o adequado e eficiente gerenciamento das ações de resposta a emergências definidas nos Planos de Emergência existentes e de responsabilidade da PdA. Este Procedimento se aplica à Porto do Açu Operações S/A e suas controladas e tem como anexo os seguintes procedimentos: O Plano de Resposta a Emergência – PRE, o Plano de Controle de Emergência – PCE TMULT e o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais da Porto do Açu.

Além dos planos supracitados, a PdA recebeu a visita da área de sustentabilidade da Ecoportos, a qual recomendou **segregação do Plano de atendimento a Emergência com a inclusão do Plano de Atendimento a Emergência Náutica para o canal**. A PdA já está atuando nessas recomendações.

Foram disponibilizados registros dos simulados realizados em 2019 e o cronograma, o qual contempla 12 cenários para serem realizados simulados.

Durante a inspeção foi possível observar equipamentos de proteção e combate à incêndio, informações de canais de comunicação em caso de emergência, equipe de brigadistas disponíveis e equipamentos para atendimento emergencial.

A equipe do Centro de controle de emergência mudou de empresa Sun Plus para a Dutra, a qual possui a mesma estrutura de atendimento e número de colaboradores.

Durante a inspeção na área de Tratamento do Sistema de Drenagem – TMULT, foi observado que o painel operacional ficou com a porta de madeira da época da obra. Além da porta também foi identificado que os corrimãos da área ficaram em madeira, necessitando de adequações.

- **NR- 24 – Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho**

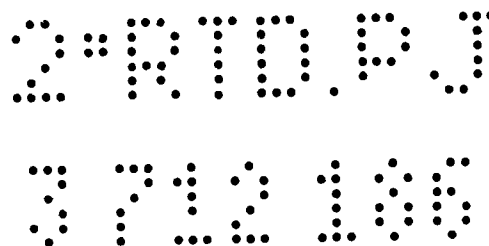
Durante a inspeção, foi observada a existência de instalações sanitárias adequadas em todas as áreas visitadas, conforto nos locais de trabalho, distribuição de água potável e áreas de descanso, com exceção da falta de um banheiro químico na frente de trabalho do plantio na Caruara.

Durante a inspeção foi relatado que o banheiro químico havia sido furtado no final de semana e um novo já estava sendo providenciado.

- **NR-29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário**

A gestão da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) iniciada em 2017 deverá se encerrar este ano.

a



Foram disponibilizados para Arcadis diversas evidências de sua atuação:

- Atas mensais, incluindo a da 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário – CPATP, realizada no dia 13.12.2018 que abordou o conteúdo programático vinculado a CPATP;
- I – Acidentes com vítima, Mapa II – Doenças Ocupacionais, Mapa III – Insalubridade e Mapa IV – Acidentes sem vítimas foram disponibilizados.
- Registro de tratamento e investigação de acidente com afastamento da empresa Control Ambiental, que ocorreu no dia 06.02.2019. A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) foi aberta no prazo legal e o documento se encontrava com as informações completas.

É importante enfatizar que conforme demonstrado no gráfico abaixo houve uma grande redução dos acidentes com afastamento ao longo dos anos.

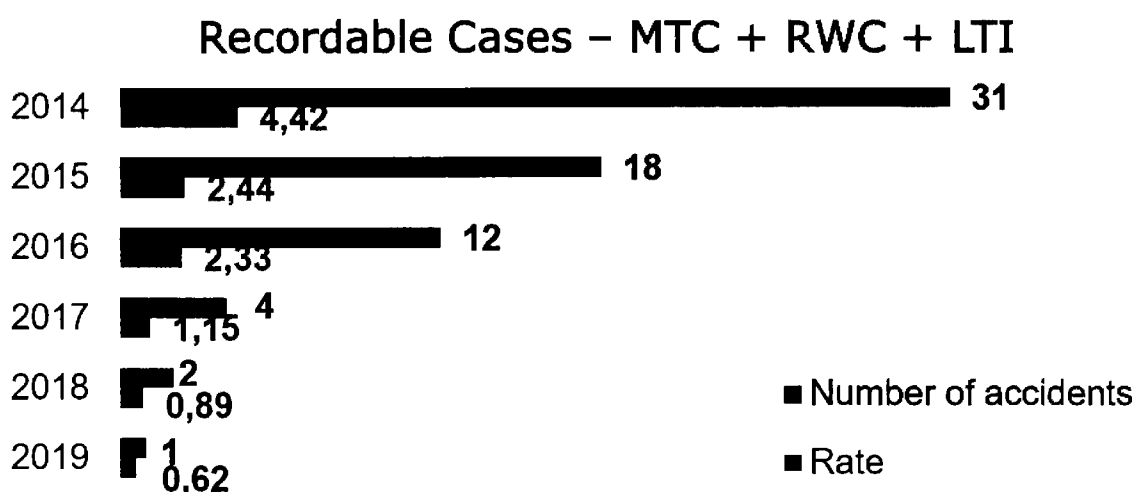


Figura 7 Acidentes com afastamento

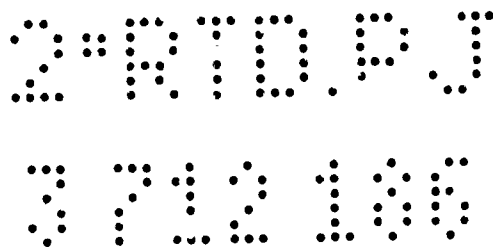
Existem registros de outros tipos de incidentes, tais como: Dano material (3), Primeiros Socorros (1), Perda de tempo (1) e Deslocamento (2).

• NR-35 – Trabalho em Altura

Para as atividades de trabalho em altura existe um Procedimento de Permissão para Trabalhos Especiais – PTE – PO.SSO.007 que requer preenchimento de formulários e liberações para a execução.

Foram disponibilizados certificados para trabalho em altura.

1
a



Com base nos documentos disponibilizados e nas observações realizadas em campo é possível verificar que as normas regulamentadoras continuam sendo atendidas. Também é evidente o adequado gerenciamento das questões de Saúde e Segurança do Trabalho, realizado por uma equipe integrada e engajada, e a adoção de ações de melhoria a exemplo das ferramentas de gerenciamento.

Foram identificadas as seguintes não conformidades e/ou pontos de atenção que devem ser avaliados pela PdA:

- Área de Tratamento do Sistema de Drenagem – TMULT: foi identificado porta de madeira do painel operacional, corrimão da área em madeira e falta de uma plataforma para acessar a escada marinho de acesso aos tanques – Não Conformidade.
- Falta de banheiro químico na frente de trabalho de plantio na Caruara – Não Conformidade.
- Falta de equipamento ergonômico nos seguintes postos de trabalho: recepção, equipe de navegação e equipe empresa Geo Web – Não Conformidade.
- Confecção do HAZID para o TMULT - Ponto de Atenção.

4.2.5 Trabalhadores Terceirizados

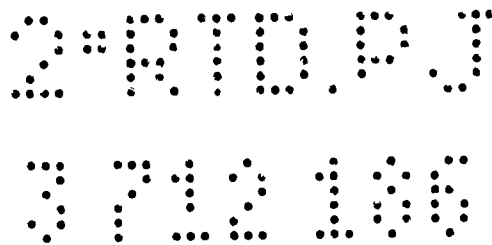
Uma auditoria interna realizada em 2018 estabeleceu os seguintes prazos para implementação do processo de verificação da documentação acessória de natureza trabalhista para as empresas terceirizadas do PdA:

- FEV/2019 - Criação de checklist, entendimento dos processos e início de avaliação e medição (referência: jan/2019)
- MAR/2019 - Fortalecimento do conceito e identificação de gaps (referência jan/2019 e fev/2019)
- ABR/2019 - Escrever procedimento para continuidade de execução das atividades (bases: jan, fev e mar/2019)
- MAIO/2019 - Implementação com evidências dos últimos 3 meses.

De acordo com esse processo, o RH passaria a fazer as conferências (amostragem de 10% do total de empresas por mês) não somente dos pagamentos, mas também a verificação de todos os itens importantes do cuidado trabalhista do empregado, assim como caminhada de vistoria, em conjunto com o pessoal da SSO, para levantamento de necessidades a serem cobradas/atendidas.

9

a



Não foi evidenciado o atendimento destes prazos. Diante disso, a Arcadis recomenda a implementação do processo de verificação da documentação acessória de natureza trabalhista para as empresas terceirizadas.

A Arcadis aconselhou, na 5ª auditoria, que a PdA convidasse para as reuniões do Fórum de Sustentabilidade suas subcontratadas mais críticas para que fosse possível tratar diretamente com elas temas socioambientais, no sentido de tentar garantir a aderência das práticas destas às diretrizes de gestão da PdA. A sugestão foi considerada pela PdA.

4.2.6 Cadeia de Abastecimento

O Programa O desenvolvimento de fornecedores locais tem por objetivo potencializar positivamente os efeitos de geração de empregos e dinamização econômica local, por meio do incremento de aquisição de produtos e serviços, diretos e indiretos, de fornecedores locais, bem como apoiar a regularização de empresas, contribuindo para a diminuição da informalidade na economia local.

Dentre as principais ações executadas ao longo dos cinco anos de Programa, temos:

- Parceria estratégica com SEBRAE/RJ
- Banco de dados de fornecedores locais
- Implantação de procedimento de qualificação de fornecedores
- Priorização de fornecedores locais
- Catálogo de fornecedores e Portal de Fornecedores
- Acompanhamento do volume de compras locais.

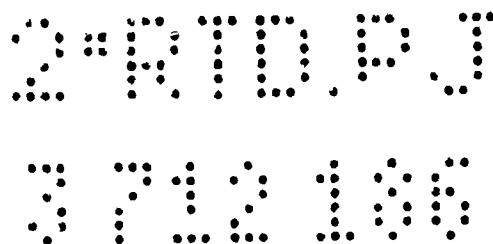
Na 5ª auditoria, verificou-se que estava planejado mudar o escopo do programa, buscando um foco mais qualitativo do que quantitativo, voltando-o para as carências da fase de operação do empreendimento e buscando trabalhar com hubs estratégicos de prestação de serviços que possam trazer maior valor agregado ao negócio. Porém não foram evidenciada mudança de escopo.

A Arcadis entende que esta mudança estratégica de foco pode ser interessante para a Pd, assim como para futuros empreendimentos que venham a se instalar no Porto e, portanto, sugere que este planejamento seja retomado.

4.3 Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição

4.3.1 Eficiência de Recursos

Foi possível verificar durante a visita técnica que a PdA controla o consumo de recursos naturais para a sua operação, desenvolvendo procedimentos e estabelecendo metas e objetivos para redução de consumo de água, energia e matérias-primas.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

4.3.1.1 Gases de Efeito Estufa

Em novembro de 2018, foi emitido o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Porto do Açú Operações, ano de referência 2017. Este Relatório Técnico foi desenvolvido pela EOS – Estratégia e Sustentabilidade.

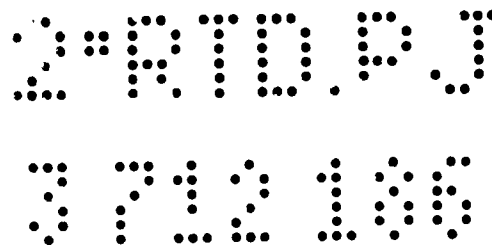
O inventário foi contratado para cobrir os seguintes escopos:

- Escopo 1: Emissões diretas de GEE provenientes de fontes que são de propriedade ou controladas pela empresa, como por exemplo, emissões da combustão em equipamentos da empresa, veículos, etc.;
- Escopo 2: Emissões indiretas de GEE provenientes exclusivamente da geração da energia elétrica comprada e consumida pela empresa; e
- Escopo 3: Emissões indiretas de GEE que ocorrem em outras empresas, porém são decorrentes da demanda por produtos e serviços e/ou da utilização dos produtos e serviços gerados, como, por exemplo, emissões no transporte de funcionários da empresa por viagem a negócios.

O Relatório apresentado atesta que a maior fonte poluidora é a combustão móvel da frota pelo consumo de Diesel, especialmente pela fretagem de cargas do TMULT até os clientes, seguido pela combustão dos equipamentos estacionários.

Para atenuação dos impactos verificados, há a sugestão de algumas ações, como a elaboração e implementação de um plano de mitigação, para tentar melhorar a eficiência de consumo de combustível e utilização de maior quantidade de biocombustíveis, o estabelecimento de um grupo de trabalho científico para realização de estudos na RPPN Caruará para tentar estimar a real absorção de carbono da vegetação que está sendo plantada e o estoque de carbono da vegetação que está sendo preservada, a avaliação da viabilidade de um projeto de geração de créditos de carbono e melhorias na coleta de dados das atividades já em operação e nas futuras.

Durante a última visita, relativa ao 6º monitoramento da PdA, pode-se verificar que as sugestões do relatório já existente não foram adotadas, porém informaram que um novo inventário está sendo realizado pela mesma empresa que realizou o primeiro – EOS Estratégia e Sustentabilidade. Foi apresentada a proposta técnica do inventário, que cobrirá os mesmos três escopos do inventário anterior e, além de elaborar o inventário sobre as atividades de 2018, planeja acompanhar, analisar e sistematizar periodicamente os dados de atividade da empresa do período de 2019 e, desta forma, elaborar um novo plano de ação para controle, monitoramento e redução/atenuação dos impactos. Este Relatório não foi disponibilizado, pois ainda estava em fase de revisão.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Desta forma, a Arcadis sugere que o relatório técnico em elaboração será verificado no próximo monitoramento, bem como a implantação das ações sugeridas.

4.3.2 Prevenção da Poluição

4.3.2.1 Efluentes e Resíduos

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi apresentado e a área de acondicionamento e segregação de resíduos foi visitada. Através das análises realizadas, verificou-se que a PdA segue as normas e legislações, bem como o especificado nas condicionantes ambientais, tendo apresentado além do Plano, os Manifestos de Transporte, e a anuência do INEA quando da solicitação de renovação de licenças.

Sugere-se que seja realizado monitoramento dos principais tipos de resíduos gerados para desenvolvimento de um plano de redução de resíduos e da minimização de resíduos enviados para aterros sanitários.

Verificou-se durante a visita técnica que a ETE do T-MULT foi finalizada e encontrava-se em operação e que já há um planejamento para expansão da ETE.

Além destes dois pontos já comentados, verificou-se que as obras de drenagem da área do T-MULT foram finalizadas, havendo a desmobilização dos canteiros ali instalados. Os relatórios ambientais 050 e 051 de 17 de setembro de 2019 elaborados pela empresa Acciona foram disponibilizados, evidenciando que a desmobilização aconteceu conforme requerido pela PdA e em conformidade com a legislação, tendo ocorrido a correta disposição dos resíduos e limpeza da área.

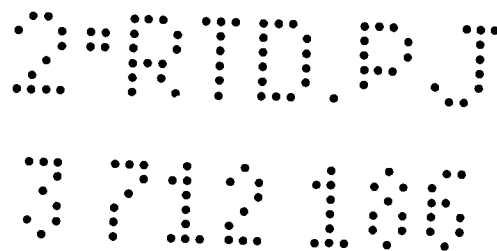
Também foi apresentado o Plano de ação para adequação do sistema de drenagem do T-MULT, do período de fevereiro a agosto de 2019, no âmbito da LO nº IN034002, datado de setembro de 2019, onde as ações realizadas foram descritas, principalmente em relação a desmobilização das medidas provisórias existentes, devido a finalização do projeto.

Neste relatório, a PdA fala também sobre as atividades de cobertura dos poços de bombeamento 01 e 02 e do tanque central do pátio de estocagem e destaca que este último funcionará como área de armazenamento de água proveniente da saída do tratamento da ETE e que esta água será reutilizada dentro do terminal para umectação de pilhas e vias.

Em 10/10/2019, a PdA protocola o Ofício – OF PORTO/SUST nº 158/2019 no CEAM/INEA, informando a conclusão das obras do sistema de drenagem do T-MULT e encaminha o relatório final do plano de ação.

O mesmo processo citado no âmbito da LO foi realizado no âmbito da LI nº IN023176 através do Ofício OF PORTO/SUST nº 157/2019. O Ofício e o relatório entregues continham as mesmas informações dos protocolados no âmbito da LO.

l
a



5° MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

4.3.2.2 Gerenciamento de Materiais Perigosos

Durante inspeção à área de armazenamento de resíduos na área do TMULT, foi identificada desorganização na baía destinada para o armazenamento de produtos químicos e ausência da avaliação de compatibilidade dos produtos.

A pasta com as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos) estava localizada na área externa da baía, porém, apresentava FISPQs datadas de 2010 e 2011, necessitando de uma atualização delas.

Desta forma, se recomenda que os produtos químicos sejam segregados com base na compatibilidade dos mesmos e que sejam armazenados de forma organizada e com controle de validade.

4.4 Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade

4.4.1 Saúde e Segurança da Comunidade

4.4.1.1 Segurança da Infraestrutura e dos Equipamentos

A principal questão de segurança que aflige a PdA no que tange aos riscos para a comunidade está na invasão de embarcações nas áreas de exclusão, fundeio e nos próprios canais de navegação do porto.

O gerenciamento do tráfego marítimo no Porto do Açu é realizado pelo Centro VTS do Porto do Açu, o qual mudou-se para a área administrativa da PdA. A sala dos controladores é segregada e possui uma sala de descanso.

Foi apresentada a homologação Autoridade Marítima Brasileira. O Centro VTS tem como objetivo prover o Porto do Açu de uma estrutura de monitoramento de tráfego marítimo para observar e informar, em tempo real, as embarcações dentro da área de influência do porto.

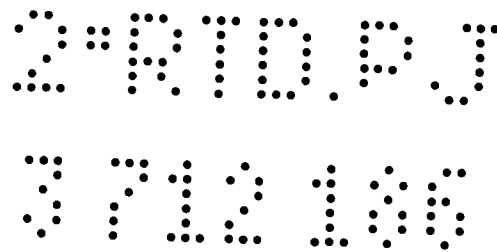
Abaixo são apresentadas as invasões que ocorreram no ano de 2019 na área monitorada pelo Gerenciamento de Tráfego Marítimo (VTS):

TIPO	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
INVASÕES NÃO IDENTIFICADAS	48	99	40	47	27	50	55	59	60	54
INVASÕES IDENTIFICADAS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0

Conforme já relatado, é obrigação do porto abrigar embarcações que aleguem necessidade de reparos ou estejam enfrentando alguma emergência.

Há também a questão do tráfego de veículos, trabalhada por meio do Programa de Controle e Melhoria de Tráfego e Trânsito, que apoia iniciativas de suporte ao Poder Público e ações de controle, melhoria e segurança de trânsito nas vias e comunidades impactadas pelo complexo. Este

1
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

programa é atualmente ativado sempre e quando há uma intervenção causada pelo empreendimento que gere aumento no tráfego. A maior frente de ação deste Programa está na realização de blitzes educativas e oficinas educacionais junto a escolas municipais. O Programa segue vigente em 2019.

Todos os veículos leves conduzidos por colaboradores PdA são rastreados e desvios não justificados com respeito aos limites de velocidade recebem as devidas sanções.

Preocupa o tráfego de veículos pesados a serviço ou usuários do Porto que transitam pela comunidade de Campo da Praia. Ainda que não tenha havido registro de acidente, carretas de grande porte transitam por vias sem acostamento percorrida também por pedestres, charretes, motociclistas, ciclistas, etc.

No 5º Relatório foi mencionado que havia um planejamento da construção de um Truck Center, desta forma a PdA reestruturou o fluxo de veículos realizando pontos de melhoria na Portaria 1, separando o tráfego do Complexo entre veículos leve e pesado.

A PdA também realizou algumas conversas com o Poder Público para discussão e alinhamento sobre a sinalização das vias municipais, e teve como desdobramento uma ação da Prefeitura que realizou um levantamento “macro” dos pontos críticos de percurso, porém a PdA não conseguiu aprovar internamente a implantação das ações devido ao custo elevado e falta de apoio da prefeitura de São João da Barra. Posterior a isso, foi realizada pontualmente a implantação de redutores de velocidade próximo ao empreendimento. **Desta forma, se recomenda que a PdA monitore junto a Prefeitura para implementar ações de melhorias na sinalização.**

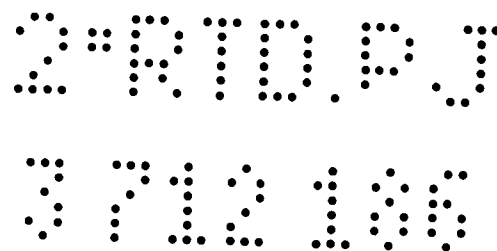
Conforme mencionado no relatório anterior, sabe-se também que a futura construção da RJ- 244 desviaria todo este tráfego, porém, até o presente momento não há novidades quanto a este assunto sendo de responsabilidade do ente privado.

4.4.2 Preparo e Resposta a Emergência

A PdA mantém uma empresa terceirizada que atua em atendimento de combate a emergência em terra, porém, foi alterada para a empresa Dutra, sendo finalizado o contrato com a Sun Plus.

Para atendimento a emergências ambientais com derrame de óleo ao mar, manteve-se a empresa contratada denominada OceanPact, a qual possui uma Base de Prontidão para Atendimento a Emergências (BPAE).

É importante enfatizar que cada empresa dentro do complexo possui o seu acesso controlado e possui sua própria gestão de segurança. Dessa forma, em caso de atendimento a emergências que necessitem de apoio, essas empresas podem atuar em conjunto com as autoridades locais.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

A PdA está em processo de formalização e definição do PAM – Plano de Atendimento Mútuo e foi disponibilizada a ata da última reunião, realizada em 22 de outubro de 2019, com a participação das seguintes empresas: Açu Petróleo, Ferroport, Gás Natural do Açu, Porto do Açu (PdA), Prumo, Dome, NFX/BP-Prumo, WOB e RCA.

Desta forma, ainda estão sendo realizados alinhamentos para formalização das ações que serão adotadas para o PAM.

4.4.3 Pessoal da Segurança

Foi realizada uma nova entrevista com a gerência de segurança patrimonial, que responde atualmente para a diretoria de Administração Portuária, que relatou a satisfação com o dimensionamento da equipe, incluindo a prestadora de serviços SUNSET. O quadro se mantém o mesmo sendo: 8 colaboradores da PdA, 5 deles se revezando para contemplar todos os turnos de operação.

A empresa SUNSET mantém sua prestação de serviços há 05 anos para a PdA e passou por um processo de pré-qualificação que inclui o levantamento de histórico criminal. Seu efetivo alocado na PdA se mantém em 81 profissionais entre porteiros, vigilantes, recepcionista, zelador e rondantes, todos desarmados, conforme política da PdA.

Seguem adequadas as medidas de gestão empregadas com relação ao pessoal da segurança (treinamentos, procedimentos e intervenções) e o tratamento dos casos de invasão, conforme já relatado no último monitoramento.

4.5 Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário

4.5.1.1 Planejamento e Implantação de Ações para Recuperação dos Meios de Subsistência e Reassentamento

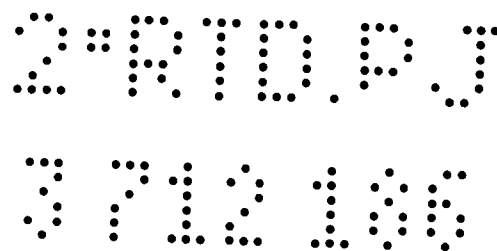
Em algumas entrevistas ainda surge a questão do descontentamento gerado pelas desapropriações feitas pela CODIN. É importante destacar que a população, de forma geral, ainda confunde o que é o DISJB, o Porto e a PdA. Porém nas comunidades abrangidas pelos programas da PdA esse fato não ocorre.

Vila da Terra

As obrigações relativas ao processo de reassentamento da comunidade da Vila da Terra foram concluídas, porém o PdA segue apoiando juridicamente os reassentados.

Com vistas à redução gradual da dependência da comunidade em relação ao PdA, foi contratada Instituição Social Sem Fins Lucrativos, o CIEDS - Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável para prestar Assessoria Técnica à Vila da Terra e APROVILA.

l
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

O CIEDS foi contratado para realizar programa de assessoria técnica junto a APROVILA fornecendo capacitação e formação para sua equipe técnica, na utilização do ferramental necessário para o melhor gerenciamento do empreendimento social, em particular no que se refere à implementação de projetos abrangendo os componentes de planejamento, implementação, captação de recursos e avaliação das ações de tal modo a habilitá-los a atuar de forma mais efetiva, com vistas ao fomento da sustentabilidade destas ações.

Dentre as ações desenvolvidas pelo CIEDS junto à APROVILA, estão a manutenção e apoio à manutenção da Feira No Porto, o apoio administrativo, o apoio ao fortalecimento institucional da associação junto aos associados e moradores da Vila da Terra e apoio no fortalecimento da associação para atendimento às demandas do mercado.

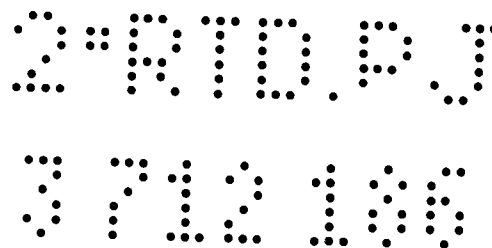
Durante a visita da Arcadis, membros da APROVILA mostraram-se satisfeitos com o apoio da PdA, por meio do CIEDS, nas ações de fortalecimento institucional, e apontaram a necessidade de maior engajamento e participação dos moradores quanto às atividades da associação.

Quanto ao apoio ao desenvolvimento econômico da APROVILA, já vem sendo realizadas contratações de serviços de apoio nas questões agrícolas e de serviços para a comunidade. Foi citada, novamente a necessidade de maior organização da APROVILA, aumentando sua arrecadação ao ponto de poder fazer todas as contratações e negociações, de forma independentemente, para que possa funcionar, no futuro, sem a assistência da PdA. Verificou-se que as ações da CIEDS têm contribuído para esse objetivo da associação.

Em relação ao processo de regularização fundiária, segundo informado pela PdA, foram cumpridas as seguintes etapas necessárias à regularização da Fazenda Palacete (onde se encontra a Vila da Terra):

- desinibição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA: certificação do imóvel perante o mesmo órgão, e averbação da referida certificação e das medidas geodésicas na matrícula da Fazenda Palacete, que consta no fôlio real do Registro de Imóveis do Ofício Único de São João da Barra/RJ.
- processo de desmembramento do imóvel e parcelamento do mesmo junto ao INCRA. Estão sendo emitidos os Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR para cada proprietário da Vila da Terra. O prognóstico de conclusão dado pela PdA é dezembro de 2019.

Ainda estão pendentes a baixa de duas penhoras que recaem sobre o imóvel para que seja possível celebrar, com a devida segurança jurídica, a Escritura de Compra e Venda da Fazenda Palacete entre a Cia. Açucareira Usina Barcelos e a Porto do Açú. Para isso, será feito um depósito de juízo para sanar dívidas trabalhistas da Cia. Açucareira Usina Barcelos.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

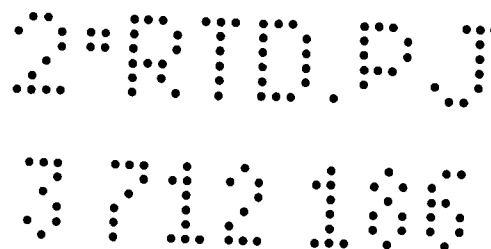
A Arcadis aconselhou, na 5ª auditoria, que a PdA continuasse apoiando a Vila da Terra, na capacitação para a melhor estruturação e gestão da APROVILA, o que vem sendo realizado por meio da continuidade do projeto Feira no Porto e da atuação do CIEDS junto à APROVILA, o qual, conforme verificado nos relatórios CIEDS e em entrevista com membros da APROVILA, vem funcionando no sentido da maior gestão autônoma das atividades da associação, tanto em relação à produção e venda dos produtos, quanto no fortalecimento como associação.

A Arcadis recomenda que a PdA continue fornecendo assessoria técnica à Vila da Terra e apoiando o fortalecimento de seu capital social, por meio da melhoria contínua da estruturação e gestão da APROVILA e de sua maior apropriação pelos moradores da Vila da Terra.

Distrito Industrial

Com relação aos casos mais complexos da CODIN, referidos no ESAP (ESAP # 86), são 10 casos sobre os quais a CODIN apresenta relatórios mensais de acompanhamento.

Pretende-se elucidar os contatos realizados, bem como, a relação de ocupação das áreas a título de conhecimento e acompanhamento, contribuindo para análise e definições quanto às providências cabíveis no que tange ao processo de desapropriação. As informações são apresentadas em um quadro com o resumo das respectivas situações com posterior detalhamento para um melhor aprofundamento de cada caso:



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

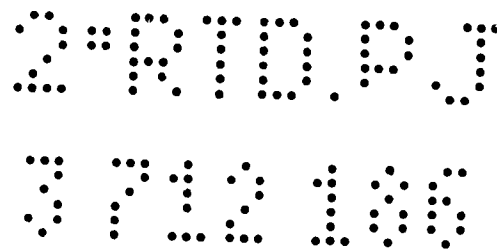
Nº	ÁREA	HA	OCUPANTE	FAMÍLIAS	STATUS	ATUALIZAÇÃO
1	T88 B	< 10	Derlandes Alves de Almeida	1	Não-Elegível-ocupação irregular	Ações em suspensão. Não será alvo de imissão, porém, esse status não foi formalizado. Últimos contatos entre 2013 e 2015, sobre outras demandas. Em março/2019 buscou informação sobre ajuizamento da área.
2	T94 C	< 10	José Roberto de Almeida	1	Possível Elegível-resistente	Última visita -26/07/2017, não foi possível o retorno devido à hostilidade do ocupante em receber a equipe. O apoio jurídico foi solicitado, para a busca de outras alternativas. Em 12/07/18 (equipes social e jurídica), durante contato com Sr. Pinduca, percebeu-se que a resistência, no que envolve os procedimentos da desapropriação, permanece.
3	T 99	<10	Talvane Alves de Almeida	1 ou mais	Não- Elegível-ocupação irregular	Última visita em 26/07/2017, não foi possível retorno ao local devido à hostilidade dos ocupantes em receber a equipe.
4	T 100	<10	Amoiz Alves de Almeida	1	Não- Elegível-ocupação irregular	Última visita em 26/07/2017, não foi possível retorno ao local devido à hostilidade dos ocupantes em receber a equipe.
5	T101	<10	Jovanes Alves de Almeida	1 ou mais	Não- Elegível-ocupação irregular	Última visita em 26/07/2017, não foi possível retorno ao local devido à hostilidade dos ocupantes em receber a equipe.
6	T181D	>10	Abelardo Rocha da Silva	1	Elegível	Em abril/2018, o advogado da família foi atendido na CODIN e informou que só iriam tratar sobre o reassentamento após a perícia judicial, solicitada na área em pauta. Para tentar avançar nas tratativas, a Defensoria Pública Estadual foi acionada, com convites para reunião. Não houve resposta. Março/19, segundo o filho do residente, o advogado não está mantendo contato com a família.
7	T 183	>10	Antônio Alves Machado	1	Não-Elegível-maior que 10ha	Última visita- 25/03/2019. Durante a atividade não foram visualizadas alterações no lote, apenas animais; não foi realizado registro fotográfico, dada a complexidade do caso. O filho continua no local e o proprietário faleceu.
8	T 186	>10	José Amaro / Alessandro Alvarenga	2	Não-Elegíveis-maior que 10ha	Última visita- 25/03/2019. A única alteração visualizada foi a pintura de um pequeno depósito existente no lote, casa de José Amaro mantém ocupação residencial, falecido; não foi realizado registro fotográfico, dada a complexidade do caso.
9	T 230	>10	Sergio Luiz Gonzales Garcia	NC*	Possível Elegível-resistente	Última visita- 25/03/2019. Durante a atividade, não foram visualizadas alterações no lote, apenas um senhor cuidando da plantação; não houve registro fotográfico, dada a complexidade do caso. Foi solicitado apoio jurídico para a verificação de outras possibilidades para acesso e definição do atendimento pertinente ao ocupante.
10	T 237	<10	Noêmnia Magalhães	NC*	Possível Elegível-resistente	Última visita- 25/03/2019. Durante a atividade, não foram visualizadas alterações no lote; não houve registro fotográfico, dada a complexidade do caso. Foi solicitado apoio jurídico para a verificação de outras possibilidades para acesso e definição do atendimento pertinente ao ocupante.

*NC- Não Confirmada a existência de família residente, por resistência do proprietário.

Fonte: Synergia Consultoria 2019

Quatro destes são considerados mais críticos pela PdA: T94C, T181, T230 e T237.

Segundo a PdA, em 2019, a CODIN decidiu não renovar o contrato da Synergia, considerando que a maior parte do trabalho já foi concluída e que todos os atuais residentes do DISJB sequer aceitam dialogar com os representantes da consultoria.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Nesse contexto, a CODIN manteve o escritório em São João da Barra para atendimento dos envolvidos com o processo de desapropriação e a Porto do Açú mantém o monitoramento dos ocupantes através de sua equipe de responsabilidade social.

Linhas de Transmissão

Não foi evidenciada a Renovação da Licença de Instalação (LI) da Linha de Transmissão (LT) 345Kv. Porém, o contrato de transferência de titularidade da LT para a GNA foi concluído, tendo esta empresa assumido a responsabilidade pelo processo de licenciamento ambiental, no que tange ao atendimento das condicionantes da LI e no que tange aos passivos ambientais e demandas judiciais.

Dessa forma, as inspeções de campo e acompanhamento dos processos judiciais vem sendo realizados pela GNA, inclusive na comunidade da Margem da Linha, instalada na faixa de domínio da ferrovia FCA e já considerada ocupação legitimizada.

Permanecem os sete casos de ajuizamento para desimpedimento da faixa de servidão, cujo responsabilidade foi transferida à GNA. Foi informado que o valor equivalente ao direito de passagem já está depositado em juízo, não há qualquer impedimento real de acesso, mas a regularização da faixa de servidão administrativa ainda não pode ser concluída porque questões legais (litígios nas propriedades) que precisam ser resolvidas antes.

A Arcadis recomendou, na 5ª auditoria, que no caso de desenvolvimento de programa da GNA junto a estes arranjos familiares para remediar um passivo social, a PdA acompanhasse de perto este processo. Não foi evidenciada ação de acompanhamento de algum projeto GNA, nesse sentido.

Dessa forma, recomenda-se, novamente à PdA, que caso a GNA desenvolva programa junto a estes arranjos familiares para remediar um passivo social, que a PdA acompanhe de perto este processo.

Plano de Remoção de Semoventes

Trata-se das ações relativas à remoção de semoventes (gado), de terceiros, presentes irregularmente em áreas do DISJB. Conforme verificado no 5º Monitoramento, em função dos riscos associados à essa situação, a PdA requereu ao Poder Judiciário, a realização de plano de ação para remoção desses animais.

O requerimento foi deferido e as seguintes ações do plano de ação realizadas: Montagem de bases de apoio para marcação e cadastramento dos animais para devolução dos mesmos aos proprietários; e Divulgação do plano de remoção do gado, para as comunidades locais.

a

A outra etapa prevista no plano de remoção consistia na retirada dos animais pelos proprietários e, caso não retirassem, haveria um leilão judicial dos animais restantes na área. Porém, antes disso, foi indicado por decisão judicial, que proprietários do gado fossem intimados pessoalmente para realizarem a retirada de seus animais. Estes foram avisados pela PdA, no entanto ainda restam animais a serem retirados e outros que foram retirados, mas voltaram ao local.

Assim a PdA aguarda a finalização do cumprimento dessa decisão para prosseguir, o que se faz necessário visto que não é possível determinar quais animais são de titularidade das pessoas abrangidas pela referida decisão judicial.

4.6 Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos

4.6.1.1 Proteção e Conservação da Biodiversidade

Foram verificadas durante a visita e através da análise documental que são realizadas diversas ações relacionadas a proteção e conservação da biodiversidade, entre elas, pode-se citar a criação da RPPN Caruará, em 2012, com área de 3845 ha, o Viveiro de mudas, único viveiro de restinga nesta escala no Brasil, com capacidade de produção de 500 mil mudas/ano de 80 espécies e o projeto das tartarugas marinhas, que apesar de ser uma condicionante para a instalação do canal e operação do TMULT conta com ações adicionais das definidas na licença.

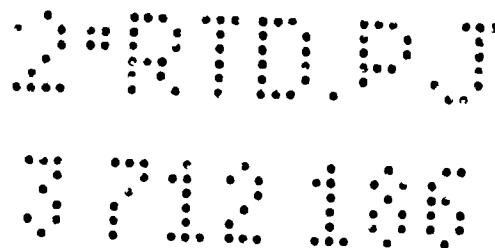
RPPN Caruara

A RPPN Caruara foi criada através da Portaria INEA/RJ/PRES nº 357 de 19 de julho de 2012.

A PdA desenvolveu o Plano de Manejo da RPPN Caruará em conjunto com a consultoria IPF Soluções Florestais, que já está aprovado. O Plano de manejo traz a caracterização da RPPN, a inserção socioambiental da mesma, o seu diagnóstico, considerando meios físico e biótico, possibilidades de conectividade, usos e práticas associadas à RPPN, sistema de gestão e pessoal, recursos financeiros, infraestrutura e equipamentos, atividades desenvolvidas na RPPN, incluindo pesquisa e monitoramento, recomposição florestal de restinga e visitação e, por fim, o planejamento da área, considerando o zonemanejo, os programas de gestão e o cronograma de execução consolidado.

Dentre os programas de gestão propostos estão:

- Programas gerais:
 - Programa de administração;
 - Programa de pesquisa e monitoramento;



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- Programa de Visitação Pública e Educação Ambiental;
- Programa de Proteção e fiscalização;
- Programa de Sustentabilidade econômica;
- Programa de Comunicação;
- Programas específicos:
 - Programa de gestão Fundiária
 - Programa de Uso sustentável da RPPN;
 - Supprograma Manejo sustentável de plantas da restinga;
 - Subprograma usos da Lagoa de Iquipari

O Plano de execução do Plano de Manejo da RPPN Caruara está previsto para execução em cinco anos. Este plano foi aprovado em 18 de julho de 2018 através da Resolução INEA nº 156, tendo sido publicada em 20/07/18.

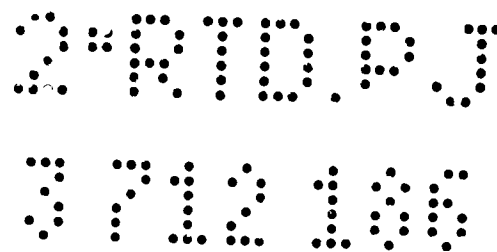
Durante a visita foi possível observar que as ações definidas para a RPPN estão sendo implementadas, tendo sido evidenciado o Programa de visitação e convênios com universidades para o Programa de Pesquisa. Várias ações de reflorestamento e de metodologias para melhoria dos plantios estão sendo realizadas e existem várias atividades já planejadas e em laboração para conclusão das ações e implantação dos programas propostos na RPPN.

Dentro da RPPN já estão sendo realizadas compensações ambientais da Porto do Açú, GNA e outras empresas. Ela conta com 245 espécies de flora catalogadas, dentre as quais 88 são cultivadas no viveiro de mudas da PdA e 573 espécies de fauna. Atualmente conta com 25 colaboradores

Cinturão Verde

Na visita técnica realizada no início de 2019 (5º monitoramento), a PdA havia informado que existia um plano em andamento para implantação de um cinturão verde no entorno da área do empreendimento, que seria realizado conforme protocolo que estava em desenvolvimento e contaria com o uso de espécies nativas e exóticas. A ideia é que o cinturão sirva como uma extensão da RPPN Caruará e possa ser convertido para compensações ambientais necessárias para a expansão ou implantações dentro da área do porto. Este projeto, além da questão

l
a



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

ambiental, quer treinar e empregar mão de obra local, envolvendo os moradores do entorno do porto para a implantação e manutenção do cinturão verde.

Durante esta última visita, a PdA informou que o Projeto do Cinturão Verde está em stand by. A área teste, do projeto piloto visitado em janeiro de 2019, já está bem consolidado. Durante esta última visita, o responsável pelo cinturão informou que houve mudanças no projeto, sendo que o Eucalipto e o bambu, espécies exóticas que estão sendo previstas, serão plantadaa apenas quando houver comunidade próxima, de forma a criar uma barreira e que nas áreas mais próximas do Porto serão usadas apenas espécies nativas.

Em relação ao Cinturão Verde, o PS6 requer que espécies exóticas e invasoras não sejam introduzidas intencionalmente em empreendimentos. Nos casos em que sejam utilizadas, é requerida uma análise de risco sobre a capacidade de invansão destas espécies e deve-se criar medidas de prevenção para garantir que estas espécies não se tornem invasoras.

Plano de Monitoramento de Tartarugas Marinhas

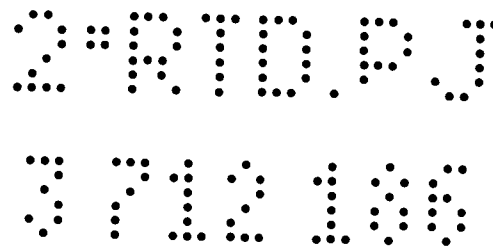
O atual plano de monitoramento de Tartarugas Marinhas stá sendo revisto, de forma que as atividades deste programa estejam mais voltadas a conservação das espécies ao invés de apenas monitorá-las. Para isso foi feita a contratação de uma empresa – Braço Social Serviços Ltda., em 13 de setembro de 2019, para revisão e consolidação dos dados das últimas 8 temporadas do PMTM, apoiando ainda a revisão do termo de referência e análise crítica do Programa.

Dentro desta contratação estão previstas as seguintes atividades:

- Etapa 1: reunião das informações das Análises Estatísticas dos dados reprodutivos e não reprodutivos do programa. Análise dos resultados e sugestões para elaboração de um novo termo de referência para o PMTM;
- Etapa 2: Elaboração de Relatório Técnico, incluindo análise dos resultados, esforços empreendidos, reforço e sugestões para elaboração de um novo termo de referência para o PMTM.

Plano de Estudos de Cetáceos

Outro estudo que está sendo iniciado pela PdA é para a avaliação da ocorrência de cetáceos e de um golfinho solitário no Porto do Açú e elaboração de medidas para minimizar os impactos das atividades do Porto nos cetáceos. Para tal, foi contratada a empresa Ecology Brasil em agosto de 2019.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

O escopo da contratação contempla duas linhas de atuação, sendo elas a revisão das ocorrências de cetáceos na região e a classificação do golfinho residente no Porto do Açu e a proposição de medidas mitigatórias a serem desenvolvidas quando da presença de cetáceos na área portuária, em especial para o golfinho solitário.

Este trabalho está sendo iniciado e deverá ser monitorado no próximo ciclo.

Projeto de Mapeamento da Cobertura da terra e de Detecção de Mudanças na Cobertura Florestal do estado do Rio de Janeiro

Foi um convênio realizado entre Prumo Logística – COPPETEC – SEA – INEA). O Projeto buscou atender as demandas do CAR, com o objetivo de promover a identificação e integração das informações ambientais de propriedades e posses rurais, visando o planejamento ambiental, o monitoramento, o combate ao desmatamento e a regularização ambiental. Este mapeamento fornece subsídios para a tomada de decisões no âmbito estadual, relacionados tanto às questões do CAR, quanto às ações de conservação e recuperação de áreas florestadas.

4.6.1.2

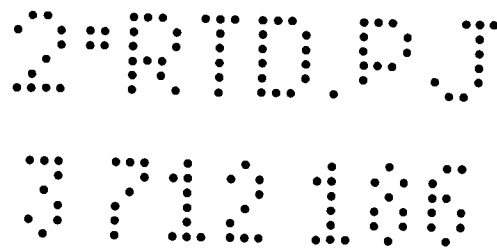
Habitat Crítico

Sabe-se que o porto está inserido em área de interesse para a conservação de quelônios marinhos, tendo a PdA que monitorar (condicionante das Licenças de Instalação e Operação) toda a costa do Norte fluminense em relação a desova das tartarugas marinhas normalmente encontradas nesta região, além de estar inserido em uma área de restinga, que é uma área prioritária para conservação.

O PS6 define que habitats críticos são aqueles com “áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo (i) habitat de importância significativa para espécies Gravemente Ameaçadas e/ou Ameaçadas;¹¹ (ii) habitats de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de ação restrita; (iii) habitats que propiciem concentrações significativas de espécies migratórias e/ou congregantes; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; e/ou (v) áreas associadas a processos evolutivos-chave”.

Desta forma, para avaliação dos habitats e enquadramento em habitat crítico ou não, seria necessária a emissão de um parecer por peritos externos qualificados e experientes no tipo de ecossistema onde o empreendimento está localizado e o desenvolvimento de um Plano de Ação da Biodiversidade, caso seja enquadrado como crítico, para garantir a proteção e controles para mitigação dos impactos sobre este ecossistema, garantindo desta forma a proteção das espécies ameaçadas e/ou endêmicas existentes na área.

Este estudo e respectivo plano foi desenvolvido pela UTE GNA I, inserida dentro do Porto e foi dividido com a PdA, que está utilizando as informações disponibilizadas para criar planos de ação e pensar em controles que visem não apenas o monitoramento dos programas ambientais



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

e atendimento das condicionantes, mas principalmente a conservação das espécies e do habitat onde estão inseridos.

Muitas das ações/programas e estudos acima citados estão sendo contratados para garantir que a PdA tenha as informações necessárias disponíveis para pensar em melhores formas de empreender seus esforços em prol da conservação.

Durante a visita foi evidenciada a elaboração de um documento que consolida todos os programas atualmente executados pela PdA, novos estudos contratados e os planos de ação relacionados a estes programas e estudos. Além desta consolidação, que auxiliará no pensamento de novas formas de execução dos programas, a Pda tem participado de diversos comitês e conselhos na região, fomentando parcerias importantes em prol da conservação dos habitats e serviços ecossistêmicos prioritários, além do fomento a pesquisa e conservação da biodiversidade.

O andamento destas ações previstas deverá ser verificado no próximo ciclo de monitoramento.

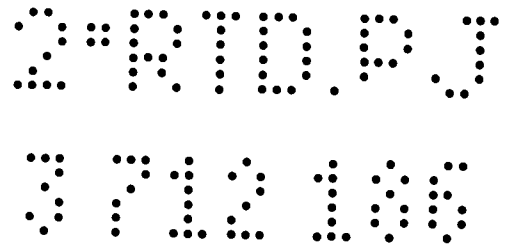
4.6.2 Gestão de Serviços de Ecossistemas

Da mesma forma que no monitoramento realizado em janeiro de 2019, no 6º monitoramento também não foram evidenciados estudos adicionais de levantamento, avaliação e valoração dos serviços ecossistêmicos prioritários, a fim de ajudar a PdA a gerir melhor os seus recursos e garantir a perenidade do empreendimento e o bom relacionamento com as comunidades do entorno.

Mesmo não havendo este levantamento, a Porto do Açu tem se empenhado a criar e executar diversas ações com foco na gestão dos serviços ecossistêmicos, podendo-se citar as seguintes ações:

- **Compostagem:** Foi desenvolvido um sistema de compostagem para a destinação dos resíduos orgânicos do Complexo Portuário do Açu. A ideia deste projeto é reduzir o envio de resíduos para aterros e utilizar o composto gerado nos plantios da RPPN e no viveiro de mudas, gerando uma economia de gastos relacionados a disposição dos resíduos e compra de adubos, além de diminuir a destinação de resíduos em aterros.
- **Programa Clima Rio:** Programa executado através de um convênio firmado entre a Prumo/Porto do Açu e a Fundação Flora de Apoio à Botânica, sob a interveniência da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro – SEA e do INEA, com o objetivo de implementar a primeira etapa da Política Estadual da Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável.

Ainda que muitas ações estejam sendo planejadas e executadas, a Arcadis sugere o desenvolvimento de um estudo de identificação dos serviços ecossistêmicos prioritários.



com a definição de planos para mitigação e/ou eliminação de impactos adversos e/ou implantação de medidas que aumentem a eficiência dos recursos das suas operações e de forma a priorizar as ações.

4.7 Padrões de Desempenho 7: Povos Tradicionais

Não há, na área de influência da PdA comunidades remanescentes de quilombo ou terras indígenas. Porém é importante abordar, nesse padrão, os pescadores artesanais como população tradicional.

A atuação da PdA junto aos pescadores artesanais continua ocorrendo, em duas frentes: Programa de Apoio às Atividades Pesqueiras e Monitoramento do Desembarque Pesqueiro.

- Programa de Apoio às Atividades Pesqueiras: apoio ao desenvolvimento da atividade pesqueira regional, por meio de ferramentas participativas com a comunidade pesqueira.

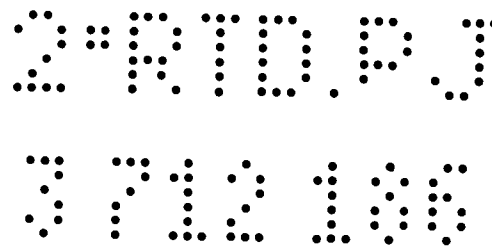
Como ações deste Programa, foram realizados diagnóstico social da pesca, e vem sendo continuamente realizada a divulgação e comunicação com a comunidade pesqueira. São realizados também oficinas e treinamentos de capacitação aos pescadores das colônias, e apoio institucional às colônias pesqueiras.

A Arcadis aconselhou, na 5ª auditoria, que a PdA estudasse a viabilidade de articular ação conjunta com empreendimentos em implantação no porto, caso estes venham a realizar compensações pelos impactos nas atividades pesqueiras, para investir em iniciativas que incluam o entreposto pesqueiro construído em SJB. Não foram evidenciadas ações nesse sentido.

Dessa forma recomenda-se, novamente que a PdA busque formas de atuação conjunta com empreendimentos em implantação no porto, caso estes venham a realizar compensações pelos impactos nas atividades pesqueiras, de investirem em iniciativas que incluam o entreposto pesqueiro.

- Monitoramento do Desembarque Pesqueiro

O objetivo do programa é gerar dados que valorizem a atividade de pesca no que tange a sua representatividade na economia brasileira. Considerando que o Programa já tem quase 3 anos, o mesmo já possui estatísticas suficientes para munir os pescadores de argumentos (de produção pesqueira) de forma a reivindicarem a atenção dos entes públicos que a atividade da pesca artesanal merece.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Considerando as entrevistas com os pescadores, que viam como mais interessante a criação de espaço de diálogo contínuo entre os representantes da pesca artesanal e a PdA no qual pessoal qualificado tratasse dos assuntos relevantes para ambas as partes, a Arcadis, entendeu que a **criação de um Fórum seria apropriada para desmistificar entendimentos com relação à educação ambiental, compensação ambiental e a investimentos privados e tentar achar denominadores comuns e linguagens mais adequadas para de fato sensibilizar os pescadores para os perigos envolvidos na invasão das zonas de exclusão da pesca.**

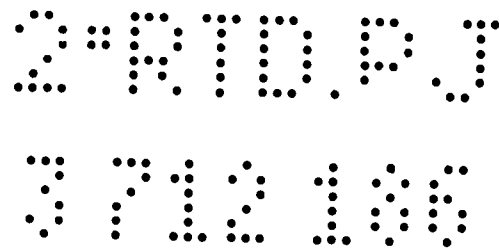
Nesse sentido a PdA atuou na constituição de cronograma de reuniões, intitulado **Fórum da Pesca**, onde participam representantes da área de responsabilidade social das empresas presentes no complexo portuário e na região, líderes das entidades representativas dos pescadores e a própria comunidade de pesca.

No período de análise, as reuniões com as partes interessadas foram executadas em conjunto pelas empresas Porto do Açu Operações, Gás Natural, Açu (GNA) e Ferroport, devido à interface das atividades operacionais das referidas empresas com as atividades pesqueiras.

Ressalta-se que as atividades propostas em conjunto buscam integrar ações que serão relevantes para o desenvolvimento da região, no que tange à viabilização da pesca das comunidades da área de abrangência e o seu ordenamento com as atividades portuárias.

Os tópicos mais relevantes e discutidos nas reuniões do Fórum, no período analisado, foram:

- Diálogo sobre as estratégias e planos de ação em benefício das comunidades pesqueiras da área de influência do empreendimento, tais como: levantamento das principais necessidades atuais das colônias de pesca e discussão sobre possíveis linhas de investimento social direcionadas à atividade; realização de palestras e entrega de kits educativos voltados às necessidades do pescador, como segurança da navegação e saúde do pescador e suas famílias;
- Auxílio na disseminação da importância econômica da pesca para os municípios, haja vista os números representativos, e a viabilidade de inserção do pescado local na venda para a merenda escolar do Município, para incremento de renda familiar dos pescadores.
- Fortalecimento das relações, visando à comunicação contínua e transparente entre o empreendimento e as partes interessadas;
- Aprimorar e fortalecer a comunicação com os pescadores e instituições representantes da atividade a respeito da segurança da navegação, devido às restrições de áreas de pesca no complexo portuário, bem como sobre a programação de atividade de dragagem para aprofundamento do canal de acesso ao Terminal 2.



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

Ainda, nesse sentido, do fortalecimento da comunicação com os pescadores e instituições representantes da atividade sobre o respeito da segurança da navegação, restrições de áreas de pesca no complexo portuário, ressalta-se que vem sendo realizadas capacitações de pescadores, nas colônias de pesca, em conjunto com a GNA, nas quais estes temas vem sendo tratado de forma enfática

4.8 Padrões de Desempenho 8: Patrimônio Cultural

4.8.1 Proteção do Patrimônio Cultural na Elaboração e Execução do Projeto

Na 5ª auditoria, a Arcadis entendeu válida a análise feita pela consultoria anterior sobre o atendimento deste item e a conformidade da PdA com este Padrão de Desempenho. O mapeamento e monitoramento do patrimônio histórico cultural, em especial diagnóstico, prospecção e monitoramento arqueológicos, deram-se de forma adequada no que tange à instalação das estruturas que são objeto deste relatório. Os ofícios apresentados junto ao IPHAN atestam a não identificação de vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção do projeto e tampouco impactos diretos sobre patrimônios culturais.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Dos 119 itens constantes, atualmente, no Plano de Ação, 5 itens são novos, 115 apresentam-se atendidos e 13 em atendimento.

Foram feitas diversas sugestões de melhorias ao longo deste relatório, sendo que diversas delas foram incorporadas ao Plano de Ação como comentários de itens ainda em atendimento e/ou na adição de novos itens.

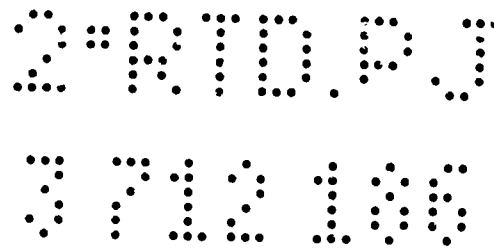
Segue abaixo o resumo de cada área.

5.1 Oportunidades de Melhoria

Social

Com relação aos aspectos sociais, não foram inseridos novos itens ao Plano de Ação e não foram concluídas ações já existentes, porém ao longo do relatório foram apresentadas as seguintes sugestões:

- Relacionamento com a AMAA: a Arcadis sugere que sejam realizadas pela PdA, ações de apoio de fortalecimento ao capital social da AMAA, visto tratar-se de associação importante na comunidade do Açú;



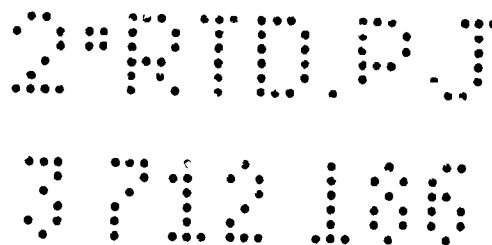
5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- Engajamento de Stakeholders: está sendo concluída a Pesquisa de Percepção. A Arcadis sugere que os resultados desta pesquisa sejam utilizados para revisão da Planilha de Stakeholders e como insumo para a revisão da estratégia de relacionamento da PdA.
- Mecanismos de Queixa: Sugere-se, novamente, que na revisão da gestão deste canal seja estudada a possibilidade de classificar a criticidade da reclamação e propor um prazo mais curto para aquelas de alta criticidade mediante redução dos prazos nos fluxos internos de informação.
- Vila da terra: A Arcadis recomenda que a PdA siga apoiando, em 2020, a Vila da Terra no sentido de continuar auxiliando no fortalecimento de seu capital social, ou seja, na capacitação para a melhor estruturação e gestão da APROVILA.
- LT 345Kv: Caso a GNA tenha que desenvolver algum tipo de programa junto aos arranjos familiares da comunidade Margem da Linha, para remediar um passivo social, recomenda-se que a PdA acompanhe este processo.
- Enterposto Pesqueiro: recomenda-se, novamente que a PdA estude a viabilidade de articular com empreendimentos em implantação no porto (caso estes venham a realizar compensações pelos impactos nas atividades pesqueiras) a possibilidade de investirem em iniciativas que incluam o entreposto pesqueiro.
- Programa Participaçu: deve ser ampliado para os demais distritos de São da Barra, de forma a homogeneizar o conhecimento das lideranças reconhecidas nas áreas e atualizar a Planilha de Partes Interessadas, assim como as ações de capacitação necessárias às comunidades da área de influência da PdA.
- Gestão de subcontratadas: implementação do processo de verificação da documentação acessória de natureza trabalhista para as empresas terceirizadas da PdA.

Saúde e Segurança do Trabalho

Com relação aos aspectos de saúde e segurança do trabalho, não havia itens no Plano de Ação abertos provenientes do 5º Monitoramento realizado em janeiro de 2019. Contudo, com base na inspeção do 6º Monitoramento, foram sugeridas, ao longo do relatório, as seguintes melhorias e/ou adequações/correções para inserção no Plano de Ação:

- Porta de madeira do painel operacional, corrimão da área em madeira e falta de uma plataforma para acessar a escada marinho de acesso aos tanques na área de Tratamento do Sistema de Drenagem – TMULT. Este item não está conforme e precisa de adequações, descritas no Plano de Ação;



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- Frente de trabalho, na RPPN Caruara, sem banheiro químico nas proximidades. Esse item não está conforme e precisa de adequações, descritas no Plano de Ação;
- Falta de equipamento ergonômico nos seguintes postos de trabalho: recepção, equipe de navegação e equipe empresa Geo Web;
- Gap nas datas de confecção do PPRA e PCMSO corrigidos durante a auditoria e, portanto, considerado apenas como ponto de atenção;
- Baia, na área de armazenamento de resíduos na área do TMULT, destinada para o armazenamento de produtos químicos desorganizada e sem avaliação de compatibilidade dos produtos. Esta situação não está conforme e precisa de correção descrita no Plano de Ação;
- FISPQ datadas de 2010, 2011 necessitando de atualização, conforme descrito no Plano de Ação; e
- HAZID para a área do TMULT, principalmente para os riscos associados a atracação, uma vez que essa atividade não foi considerada.

Meio Ambiente

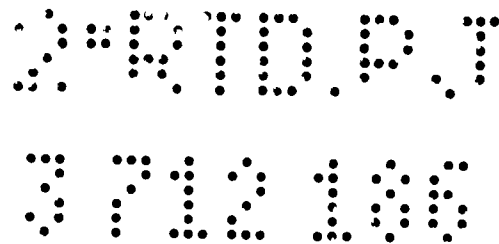
Durante o 6º monitoramento foram fechadas 7 ações e 6 mantidas em atendimento para monitoramento no próximo ciclo. Não foram abertas novas ações.

Com relação aos aspectos de meio ambiente, ao longo do relatório foram apresentadas as seguintes sugestões:

- Desenvolvimento de um estudo de identificação dos serviços ecossistêmicos prioritários, com a definição de planos para mitigação e/ou eliminação de impactos adversos e/ou implantação de medidas que aumentem a eficiência dos recursos das suas operações e de forma a priorizar as ações.
- Cinturão Verde - o PS6 requer que espécies exóticas e invasoras não sejam introduzidas intencionalmente em empreendimentos. Nos casos em que sejam utilizadas, é requerida uma análise de risco sobre a capacidade de invansão destas espécies e deve-se criar medidas de prevenção para garantir que estas espécies não se tornem invasoras.
- Implantação das ações sugeridas no novo inventário de GEE.

!

α



5º MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

- Realização de monitoramento dos principais tipos de resíduos gerados para desenvolvimento de um plano de redução de resíduos e da minimização de resíduos enviados para aterros sanitários.
- Segregação dos produtos químicos com base na compatibilidade dos mesmos e que sejam armazenados de forma organizada e com controle de validade.

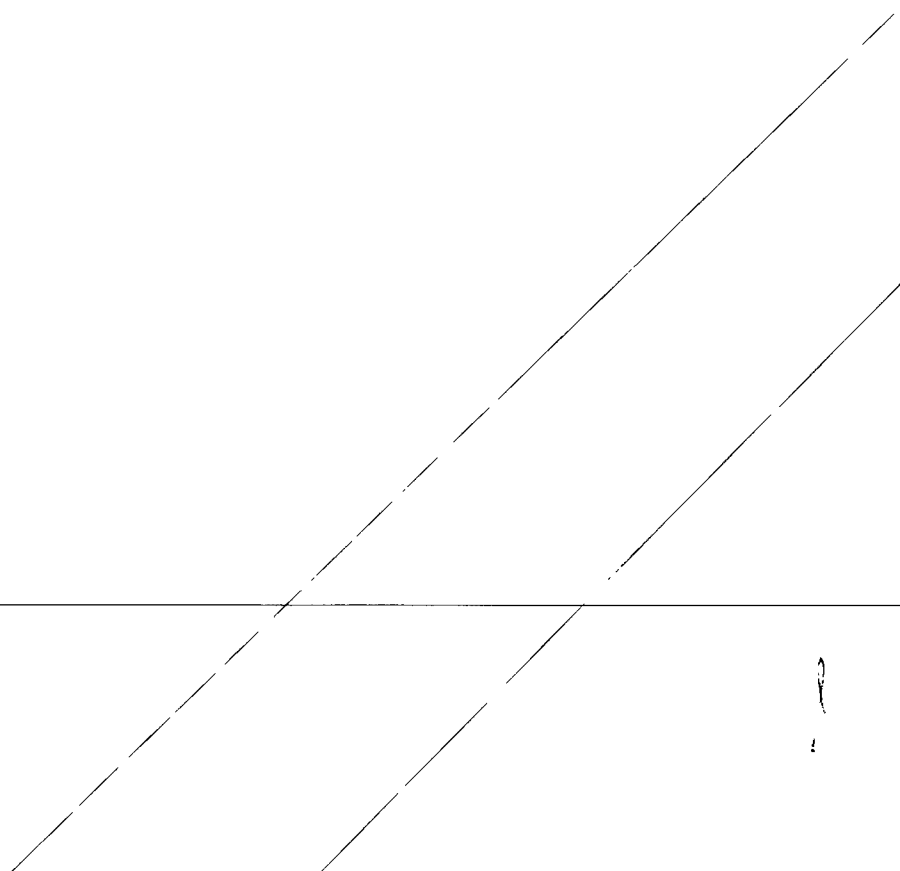
5.2 Plano de Ação

Vide Anexo I.

a

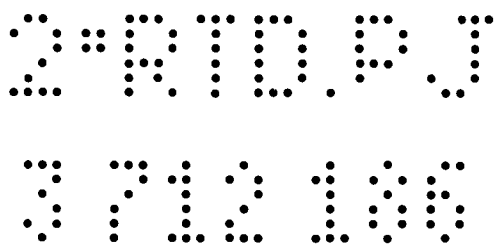
2010.03
27.12.10

ANEXO I: PLANO DE AÇÃO



1

a



ANEXO II: AGENDA DA VISITA DE CAMPO

Anexo B – Visitas de Campo

Data	Horário	Tema/Área	Local	Participantes	Auditoras
04/11/2019 (segunda)	10:10 - 11:15	Voo GIG - CAW	-	Auditoras	-
	13:00 - 14:00	Almoço CEVISPA			
	14:00 - 17:00	Apresentação do Escopo da Auditoria - Itens do Plano de Ação	CEVISPA	Todos	-
	17:00	Encerramento do dia			-
05/11/2019 (terça)	09:00 - 12:00	Documentação RS	CEVISPA	Wanderson e Lucíola	Ana Claudia
		Documentação SSO	Sala do SSO	Leandro e Ariane	Aline
		Documentação MA	Sala 1	Wanderson, André e Daniel	Adriana
	12:00 - 13:00	Almoço Refeitório			
	13:30 -16:30	Dcoumentação RH	Sala de treinamento ou Sala de Reunião do RH	Christina/ Antônio	Ana Claudia
		Visita	T-MULT / Molhe Sul	Wanderson, André e Daniel	Adriana
		Visita	T-MULT / Molhe Sul	Leandro e Ariane	Aline
	09:00 - 12:00	Visita	Meio Ambiente/ Biodiversidade	Daniel	Aline
Visita		Meio Ambiente/ Biodiversidade	Daniel	Adriana	
Visita		Monitoramento ParticipAçu e VT	Wanderson e Lucíola	Ana Claudia	
06/11/2019 (quarta)	12:00 - 13:00	Almoço Refeitório			
		SSO	Saúde	Ariane/ Wagner	Aline
	12:00 - 13:00	Documentação Fundiário	Sala do Fundiário	Everaldo e Jaque	Ana Claudia
		Segurança da Navegação /VTS		Mário /Alexandre	Ana Claudia
		Segurança Patrimonial	sala do setor	João/Maria Letícia	Ana Claudia
		Canal de Denúncia (update)	Pode ser por telefone com o Corporativo	Lucíola	Ana Claudia

ARTD.PJ

3712106

07/11/2019 (quinta)		Documentação MA	Sala à confirmar	Wanderson, André e Daniel	Adriana
	09:00 - 12:00	Documentação SGI	Sala 1	Júlio/Lara/ Sandro	Aline
		Visita	Comunidade pesqueira - visita a desembarque e entrevista na Colônia/ CURSO POP Atafona	Lucíola e Wanderson	Ana Claudia
	12:00 - 13:00	Almoço Refeitório			
	13:30 - 16:30				Aline
		Visita	Educação - apresentação do projeto Escolas séc XXI	Lucíola /Roberta Wanderson	Ana Claudia
		Visita	Área de compostagem	Daniel	Adriana
		Apresentação Final	Sala 1	Auditoras	
08/11/2019 (sexta)	10:00 - 13:00	Reunião de Encerramento	CEVISPA	Todos	-
	13:00 - 14:00	Almoço			
	17:00	Voo CAW - GIG	-	Auditoras	-

1
a

ARCADIS



Arcadis

Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar
Centro - São Paulo/SP
01009-906 | Brasil
T. + 55 11 3226.3465

www.arcadis.com

1

a

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

AO

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Suporte a Produtos e Serviços – DSPS

Cidade de Deus - Prédio Prata - 1º andar

Célula 76- BNDES/FINEM

At. Sr. Edna Duma Zakatei/Sra. Patrícia Sales Ferreira dos Santos

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[INSERIR DADOS]

REF: Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº XXXXXX (“Contrato”).

Nos termos do pactuado no Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº XXXXXX (“Contrato”), solicitamos a liberação de recursos, em favor do Porto do Açu Operações S.A. (“BENEFICIÁRIA”), no valor de R\$ ____ (_____).

O valor da liberação de recursos será repassado diretamente pelo **BNDES** aos **BANCOS REPASSADORES** e por estes a nós, observado o prazo constante no Contrato.

Atestamos, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do Contrato;
- (ii) ter atendido todas as condições previstas no Contrato, para a realização do presente desembolso;

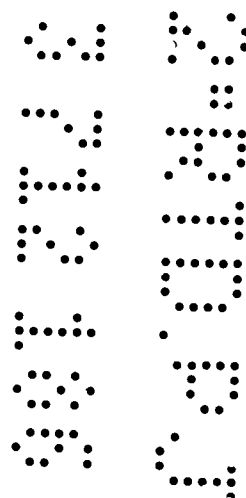
Reiteramos mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do Contrato, inclusive, sem limitação as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

BENEFICIÁRIA:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.



✓

INTERVENIENTES:

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME) LLC

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

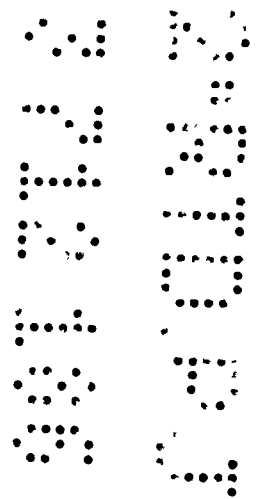
CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



V Q

PORTO DO
3 712 188

ANEXO V

QUADRO DE USOS E FONTES

PORTO DO AÇU S.A.
Quadro de Usos e Fontes do Projeto (Em R\$)

Discriminação									Actual		Budget		2015	2016	Total Projeto
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007-2012	2013	2014	Jan-Jul 2015	Ago-Dez 2015				
Investimentos Financeáveis	449.579	143.871.273	22.839.830	56.648.893	219.176.057	402.647.609	845.633.240	948.094.195	1.214.718.795	385.775.246	740.437.034	1.126.212.280	14.000.000	4.148.658.510	
Estudos, Projetos e Tecnologia	346 660	8 805 535	11 192 006	22.011 509	8 651 717	37 812 552	88 819 978	52 028 410	19 975 906	8 298 022	10 588 801	18 886 824		179 711 118	
Gerenciamento		5 406 393	5 719 264	5 137 645	11 059 316	14 609 255	41 931 873	20 356 214	28 008 980	18 997 312	13 289 144	32 286 456		122 583 523	
Obras Cíveis	91 313	127.884.034	1 662 997	19 160 819	175.334 813	266 251 741	590 385 716	776 642 657	925 116 818	301 239 370	581 768 216	883 007 587		3.175 152 778	
Delta Quebra Mar T1								30 988 025	181 956 120	37 055 855		37 055 855		250 000 000	
Linha de Transmissão					146 706	54 213 371	54 360 077	52 425 165	50 980 033	9 778 843	65 540 749	75 319 591		233 084 867	
Montagem e Instalações															
Despesas Pré-operacionais															
Meio Ambiente e Regulatório	11 606	1 775 312	4 265 564	10 327 035	23 900 579	29 640 457	69 920 551	14 592 561	6 838 589	4 232 482	36 840 753	41 073 235		132 424 936	
Seguros						120 121	120 121	1 061 161	683 835	884 855	975 145	1 860 000		3 725 118	
Maquinas e Equipamentos Nacionais				11 885	82 927	112	94 924		1 158 514	5 288 506	31 434 226	36 722 732		37 976 171	
Projetos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14 000 000	14 000 000	
Investimentos Não-Financeáveis	29.120.211	13.290.275	15.272.962	104.255.695	99.696.220	146.915.934	408.551.297	103.571.790	12.415.861	16.310.896	75.864.257	92.175.153	-	616.714.101	
Terrenos	29 004 606	3 315.143	2 390 832	81 427 717	63 946 042	76 674 024	256 758 363	54 628 581	4 536 257	2 359 220	66 276 925	68 636 146		384 559 347	
Maquinas e Equipamentos Importados										12 283 239	759 634	13 042 873		13 042 873	
Outros	115 605	9 975 133	12 882 130	22 827 978	35 750 178	70 241 910	151 792 934	48 943 209	7 879 604	1 668 437	8 827 698	10 496 135		219 111 882	
Despesas Gerais e Administrativas	119.304	1.863.734	4.691.008	7.713.400	23.842.030	5.992.822	44.222.299	47.978.250	82.612.892	27.097.594	13.902.406	41.000.000	-	215.813.441	
Despesas Financeiras	-	951.908	1.726.882	54.447.419	429.880	120.750.556	178.306.645	183.026.859	270.339.651	78 955.889	260.500.000	339.455.889	-	971.129.045	
Desp Finance Não caixa (juros capit Santander)*	-	-	-	-	-	-	-	36 213 615	-	-	-	-	-	36 213 615	
Outros	-	64.173.704	-	8.113.593	66.851.812	57.704.401	196.843.511	-	8.223.212	59.704.142	-	59.704.142	-	264.770.864	
TOTAL DE USOS	29.689.094	224.150.895	44.530.682	231.179.000	409.996.000	734.011.322	1.673.556.992	1.318.884.709	1.588.310.411	567.843.766	1.090.703.698	1.658.547.464	14.000.000	6.253.299.576	

2º RTO PJ
3712106

Discriminação	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007-2012	2013	2014	Jan-Jul 2015	Ago-Dez 2015	2015	2016	Total Projeto
Recursos de Terceiros	-	190.000.000	-	155.180.000	467.685.900	808.087.322	1.620.953.222	514.774.433	850.000.000	50.000.000	532.333.163	582.333.163	14.000.000	3.582.060.818
BNDES Longo Prazo - Repasse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.800.000.000	2.800.000.000	-	2.800.000.000
BNDES Longo Prazo - Investimentos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.000.000	14.000.000
FI-FGTS / CEF Empréstimo Ponte	-	-	-	-	-	289.500.000	289.500.000	478.560.818	-	-	-	-	-	768.060.818
Empréstimo-Ponte Existente Bradesco	-	190.000.000	-	155.180.000	467.685.900	-	812.865.900	-	(1.218.865.900)	-	-	-	-	(406.000.000)
Desembolso	-	190.000.000	-	155.180.000	467.685.900	-	812.865.900	-	-	-	-	-	-	812.865.900
Repagamento	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.218.865.900)	-	-	-	-	(1.218.865.900)
Empréstimo-Ponte Existente BNDES/Santander	-	-	-	-	-	518.587.322	518.587.322	36.213.615	-	-	(554.800.937)	(554.800.937)	-	-
Desembolso	-	-	-	-	-	518.587.322	518.587.322	36.213.615	-	-	(554.800.937)	(554.800.937)	-	554.800.937
Repagamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(554.800.937)	(554.800.937)	-	(554.800.937)
Empréstimo-Ponte Novo BNDES Repagamento Bradesco	-	-	-	-	-	-	-	-	1.218.865.900	-	(812.865.900)	(812.865.900)	-	406.000.000
Desembolso	-	-	-	-	-	-	-	-	1.218.865.900	-	-	-	-	1.218.865.900
Repagamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(812.865.900)	(812.865.900)	-	(812.865.900)
Empréstimo-Ponte BNDES Recursos Novos	-	-	-	-	-	-	-	-	850.000.000	50.000.000	(900.000.000)	(850.000.000)	-	-
Desembolso	-	-	-	-	-	-	-	-	850.000.000	50.000.000	-	50.000.000	-	900.000.000
Repagamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(900.000.000)	(900.000.000)	-	(900.000.000)
Recursos Próprios	29.689.094	170.798.895	55.598.682	-	-	147.660.000	403.746.670	303.502.276	953.405.088	215.815.000	481.502.352	697.317.352	-	2.357.971.385
Capital Social	6.654.105	170.798.895	-	-	-	147.660.000	325.113.000	301.643.000	953.405.088	-	-	-	-	1.580.161.088
AFAC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	215.815.000	481.502.352	697.317.352	-	697.317.352
Capital de Giro	23.034.989	-	55.598.682	-	-	-	78.633.670	1.859.276	-	-	-	-	-	80.492.946
Recultas	-	-	-	11.109.000	15.649.100	69.169.000	95.927.100	56.425.000	38.646.952	55.924.623	66.343.698	122.268.321	-	313.267.373
TOTAL DE FONTES	29.689.094	360.798.895	55.598.682	166.289.000	483.335.000	1.024.916.322	2.120.626.992	874.701.709	1.842.052.039	321.739.623	1.080.179.213	1.401.918.836	14.000.000	6.253.299.576
SALDO FINAL DE CAIXA	---	136.648.000	147.716.000	82.826.000	156.165.000	447.070.000	447.070.000	2.887.000	256.628.628	10.524.485	0	0	0	0

* Despesas financeiras referente a capitalização dos juros do empréstimo do Santander em 2012. Importante ressaltar que não teve efeito caixa. Assim para efeitos financeiros deve se excluir R\$ 36.213.165,00 do valor total dos Usos

ANEXO VI

CONDIÇÕES MÍNIMAS RELACIONADAS AOS SEGUROS DO PROJETO

A Porto do Açú Operações S.A. ("Beneficiária") deverá contratar e manter vigentes os seguros referidos a seguir em termos, condições e valores de cobertura substancialmente definidos neste documento. Exceto quando de outra forma ressalvado no item "Vigência" dos Apêndices 1 e 2 abaixo, os seguros ali identificados deverão estar contratados e em vigor como Condição de Utilização do Crédito, nos termos da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº 4.003.155/3, celebrado entre a Beneficiária, o Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (na qualidade de repassadores, em conjunto, os "Bancos Repassadores"), a Prumo Logística S.A. (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.à R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes), em 10 de agosto de 2015, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Beneficiária no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais) (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Repasse"), devendo permanecer em vigor até o final da vigência do Contrato de Repasse. Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Repasse.

Seguros de Operação

Os seguros abaixo deverão ser contratados numa base anual renovável ou por períodos superiores que sejam acordados pelos Bancos Repassadores e deverão ser mantidos em vigência durante todo o período de financiamento.

1. Seguro Patrimonial

1.1. Segurados

(a) Beneficiária.

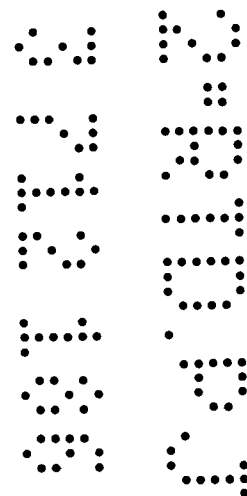
1.2. Cossegurados

- (b) Subcontratados, caso aplicável;
- (c) Com relação às suas atividades no local segurado apenas, fornecedores, distribuidores, bem como engenheiros, arquitetos e consultores profissionais, se aplicável.
- (d) Bancos Repassadores.

1.2. Objeto Segurado

Todos os riscos de perda ou dos danos físicos diretos a máquinas, equipamentos e outros bens do Projeto e todos os bens móveis e imóveis de qualquer natureza que sejam de propriedade do segurado e/ou que estejam sob sua custódia e/ou para o qual assume responsabilidade e/ou no qual tem o interesse segurado e/ou a propriedade de terceiros para a qual os segurados são legalmente responsáveis e/ou tem a responsabilidade de segurar.

1.3. Valor em Risco e Importância Segurada



Valor em risco não deverá ser inferior a um valor equivalente à reposição total do objeto segurado.

A apólice pode estar sujeita a um limite máximo de indenização, que deverá a todo o tempo representar um valor suficiente para a reposição da perda máxima esperada do objeto segurado, com base em um estudo de perdas realizado por empresa independente.

Tal relatório deve ser aprovado pelos Bancos Repassadores em consulta com seus consultores e não deve ter um prazo de validade maior do que 5 (cinco) anos, ou prazo diferente a ser aprovado pelos Bancos Repassadores.

1.4. Vigência

Anual, sendo renovado por períodos sucessivos até o término da vigência do Contrato de Repasse.

1.5. Extensões e Condições Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, incluindo:

- (a) Alagamento e/ou Inundação;
- (b) Vendaval até Fumaça;
- (c) Tumultos, Greves, *Lock-out* e comoção civil;
- (a) Cláusula de não cancelamento (*no cancellation*);
- (a) Cláusula beneficiária em favor dos Bancos Repassadores;
- (b) Cláusula isentando os Bancos Repassadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (c) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos Bancos Repassadores;
- (d) Cláusula de segurados múltiplos (*multiple insured clause incl. non-vitiation*); e
- (e) Endosso das apólices na forma definida em notificação às seguradoras, conforme modelo a ser acordado entre Beneficiária e Bancos Repassadores.

1.6. Franquia Máximas

Um Valor em Reais (R\$) equivalente a no máximo USD 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) por ocorrência, podendo este valor ser aumentado mediante solicitação, por e-mail, da Beneficiária aos Bancos Repassadores, os quais deverão previamente aprovar.

2. Lucros Cessantes

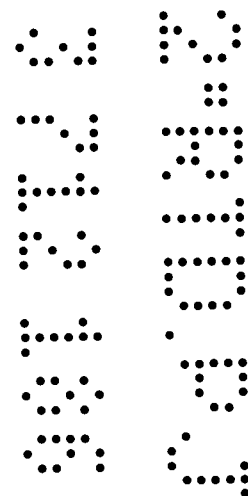
2.1. Segurado

- (a) A Beneficiária.

2.2. Cossegurados

- (a) Bancos Repassadores.

2.2. Interesse Segurável



Perda de receita (incluindo despesas fixas e serviço da dívida) devido à interrupção da operação comercial do referido Projeto em decorrência de perdas e/ou danos aos bens segurados e resultantes de riscos cobertos pelo seguro patrimonial, incluindo cobertura para aumento dos custos de operação.

2.3. Importância Segurada

Suficiente para indenizar o segurado com relação a (i) perda de receita (incluindo custos fixos, serviço da dívida dos contratos de financiamento (juros e principal) e todos e quaisquer outros valores devidos nos termos dos contratos de financiamento) durante o Período Indenitário e (ii) aumento do custo dos trabalhos resultantes de uma perda ou dano a toda ou qualquer parte do Projeto coberto pela apólice de acordo com a seção 1 (Seguro Patrimonial) (incluindo perdas ou danos que seriam indenizáveis além da aplicação de qualquer franquia) que resulta em interrupção da operação comercial do Projeto.

2.4. Período Indenitário

Não inferior a 12 meses e/ou um período superior a ser acordado junto ao Consultor de Seguros e área de seguros da Beneficiária.

2.5. Vigência

Conforme nota introdutória deste documento.

2.6. Exclusões Principais

Vide Seguro Patrimonial.

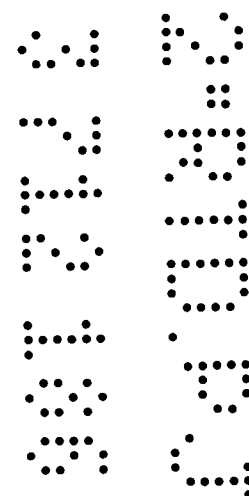
2.7. Extensões Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, incluindo:

- (a) Impedimento de Acesso;
- (b) Utilidades Públicas;
- (c) Honorários de Peritos, inclusive contadores;
- (d) Pagamento em conta corrente;
- (e) Cláusula de não cancelamento em favor dos Bancos Repassadores;
- (f) Cláusula beneficiária em favor dos Bancos Repassadores;
- (g) Cláusula isentando os Bancos Repassadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (h) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos Bancos Repassadores;
- (i) Cláusula de segurados múltiplos (*multiple insured clause incl. non-vitiation*); e
- (j) Endosso das apólices na forma definida em notificação às seguradoras, conforme modelo a ser acordado entre Beneficiária e Bancos Repassadores.

2.8. Franquias Máximas

60 dias por ocorrência ou outro aceitável pelo Banco.



2

✓ 2

3. Responsabilidade Civil Operador Portuário

3.1. Segurados

- (a) Beneficiária;

3.2. Cossegurados

- (b) O Operador, caso aplicável;
- (c) Subcontratados dos segurados (a) e (c), caso aplicável;
- (d) Subsidiárias e/ou afiliadas e/ou associadas e/ou joint ventures dos segurados acima e seus diretores e executivos, caso aplicável;
- (e) Bancos Repassadores.

3.2. Período do Seguro

Anual, sendo renovado por períodos sucessivos até o repagamento do Contrato de Repasse.

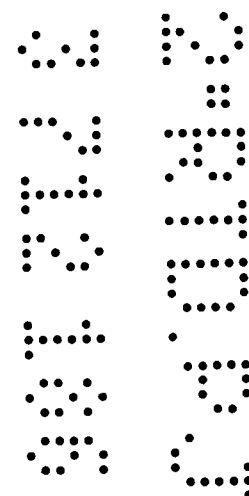
3.3. Escopo de Cobertura

Indenizar ao segurado o pagamento das somas que o mesmo venha a se tornar responsável civilmente a pagar com respeito à morte ou danos corporais causados a terceiros e/ou perdas ou danos materiais causados a bens de terceiros em decorrência da propriedade, operação, uso, manutenção do Projeto.

3.4. Extensões Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, incluindo:

- (a) Danos Pessoais;
- (b) Responsabilidade Civil Administradores e Operadores Portuários;
- (c) Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada (Two Way), extensão essa a ser contratada concomitantemente à nomeação de quaisquer cossegurados nesta apólice que tenham participação na operação portuária;
- (d) Responsabilidade Civil Produtos (se aplicável);
- (e) Responsabilidade Civil Cargas;
- (f) Responsabilidade Civil decorrente do estacionamento dentro do porto, enquanto veículos estiverem nas áreas portuárias;
- (g) Custos de Defesa;
- (h) Responsabilidade Civil Veículos, incluindo cobertura para veículos, maquinário e/ou equipamentos utilizados nas áreas restritas do porto, mas em excesso a quaisquer seguros obrigatórios por lei;
- (i) Responsabilidade Civil Alimentos (se aplicável);
- (j) Responsabilidade Civil serviços de abastecimento combustível – base contingente;
- (k) Cláusula de não cancelamento em favor dos Bancos Repassadores;
- (l) Cláusula beneficiária em favor dos Bancos Repassadores;
- (m) Cláusula isentando os Bancos Repassadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;



2

✓ 2

(n) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos Bancos Repassadores; e

(o) Endosso das apólices na forma definida em notificação às seguradoras, conforme modelo a ser acordado entre Beneficiária e Bancos Repassadores.

3.5. Limite de Responsabilidade

Não inferior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) por ocorrência, e no agregado anual.

A qualquer momento, os Bancos Repassadores poderão solicitar aumento do limite de responsabilidade da apólice contratada mediante requisição formal endereçada à Beneficiária.

3.6. Âmbito Territorial

Território Brasileiro. Lei e jurisdição brasileiras. No caso da necessidade da contratação de seguro de Responsabilidade Civil Produtos, o mesmo deverá ser expandido ao exterior (qualquer localidade no mundo) com relação à Responsabilidade Civil Produtos.

3.7 Franquia Máxima

US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) por ocorrência, ou outro valor acordado pelos Bancos Repassadores mediante consulta com o Assessor de Seguros, podendo este valor ser aumentado mediante solicitação, por e-mail, da Beneficiária aos Bancos Repassadores, os quais deverão previamente aprovar.

3.8 Exclusões Principais

Exclusões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice.

4. Seguros Obrigatórios

Quaisquer seguros requeridos por lei, incluindo INSS e DPVAT.

5. Outros Seguros

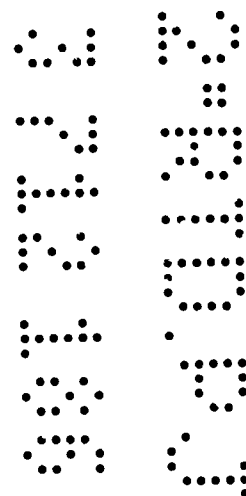
Quaisquer outros seguros ou coberturas mais amplas ou ainda limites superiores para os seguros existentes, mediante solicitação razoável dos Bancos Repassadores.

Adicionalmente, os seguintes seguros deverão ser contratados pela Beneficiária:

5.1. Responsabilidade Civil Empregador

Responsabilidade civil da Beneficiária a por morte e/ou danos corporais sofridos por seus empregados causados durante seus trabalhos como empregados com um limite segurável de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no agregado, adicionalmente ao seguro de responsabilidade operações.

5.2. Responsabilidade Civil Ambiental



Responsabilidade civil dos Segurados em decorrência dos danos causados pela operação do Projeto em consequência de poluição ambiental por um valor combinado de R\$ 20 milhões (vinte milhões de Reais) e/ou um limite aceitável aos Bancos Repassadores.

A apólice deverá contemplar as seguintes cláusulas em favor dos Bancos Repassadores:

- (i) Cláusula isentando os Bancos Repassadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (ii) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos Bancos Repassadores;
- (iii) Cláusula de não cancelamento;
- (iv) Cláusula beneficiária em favor dos Bancos Repassadores;
- (v) Cláusula de segurados múltiplos (*multiple insured clause incl. non-vitiation*); e
- (vi) Notificação às seguradoras constante do Contrato de Cessão Fiduciária.

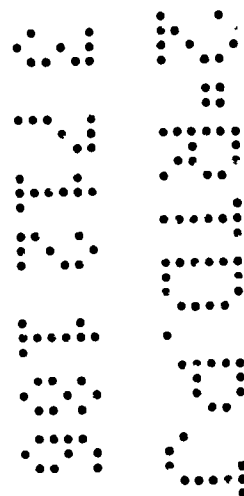
A Beneficiária deverá realizar seus melhores esforços para que esta cobertura seja estendida para garantir cobertura ampla para poluição gradual.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS SEGUROS DA FASE DE CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO PROJETO

1. Seguros adicionais e renovação

No caso de (a) contratação de novos seguros nos termos aqui descritos, (b) substituição de quaisquer dos seguros existentes, (c) renovação das apólices, a Beneficiária deverá observar os termos e condições do presente documento e, adicionalmente, contratar, substituir ou renovar os seguros com seguradores de primeira linha e comprovada capacidade para honrar com eventuais indenizações, a serem selecionadas em conjunto com os Bancos Repassadores, agindo razoavelmente e de acordo com a disponibilidade destes seguros (a, b e c), sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses de contratação/substituição/renovação, os seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária e previamente aprovados pelos Bancos Repassadores, agindo de forma razoável e levando em consideração a exposição aos riscos envolvidos.

Na hipótese de (a) seguradoras nacionais não demonstrarem interesse e/ou capacidade de honrar os seguros aqui descritos ou de qualquer forma exigidos pelos Bancos Repassadores (seja na contratação dos seguros que ainda estão sendo buscados, seja por ocasião da renovação das apólices existentes) ou (b) os Bancos Repassadores e/ou a Beneficiária detectarem uma perda relevante e material na capacidade financeira das seguradoras contratadas em honrar os seguros em caso de sinistro, então os Bancos Repassadores poderão solicitar à Beneficiária que: (x) contrate resseguro facultativo com outros seguradores/resseguradores, sendo certo que os termos e condições de tais resseguros deverão incluir as cláusulas mínimas aplicáveis ao respectivo seguro conforme aqui descritas; ou, alternativamente, (y) substitua o segurador cuja capacidade financeira restou reduzida, observado o disposto no parágrafo acima, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses de recontração/substituição, os



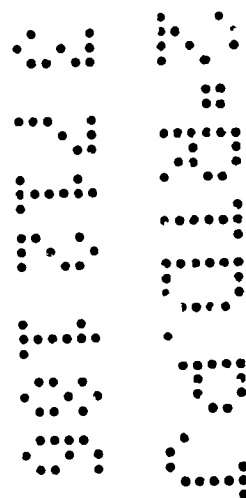
seguradores/resseguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária e previamente aprovados pelos Bancos Repassadores, agindo de forma razoável.

Em qualquer dos casos descritos em (a) e (b) do parágrafo acima, deverá a Beneficiária fazer com que as indenizações dos seguros ou resseguros sejam cedidas fiduciariamente aos Bancos Repassadores, assim como sejam observadas as obrigações relativas a seguros constantes do Contrato de Cessão Fiduciária.

2. Obrigações adicionais

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Repasse e demais Contratos de Garantia, a Beneficiária compromete-se ao quanto segue:

- (a) Alterar, em prazo razoável conforme prática do mercado securitário, os valores das atuais coberturas de seguros, assim como contratar outros seguros e/ou coberturas na hipótese de serem razoavelmente identificados pelos Bancos, ouvido o Consultor de Seguros, riscos adicionais e/ou necessidade de adequar o pacote de seguros às práticas usuais de mercado, hipótese em que os termos e condições de tais seguros adicionais e os respectivos seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária. Nesta hipótese, a Beneficiária obriga-se a informar os Bancos Repassadores quais seguradores foram selecionados solicitando suas aprovações, agindo de forma razoável e levando em consideração a exposição aos riscos envolvidos, em até 10 (dez) dias, observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito dos Bancos Repassadores no prazo aqui previsto implicará na aprovação tácita dos seguradores selecionados pela Beneficiária;
- (b) Informar aos Bancos Repassadores, após a perícia realizada pelo regulador de seguros, a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer no Projeto, nos termos previstos na Cláusula 3.1.6.1 do Contrato de Administração de Contas, cujo valor de indenização estimada seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com exceção das indenizações de lucros cessantes, as quais deverão ser informadas aos Bancos Repassadores independentemente do valor.



P

2º RTO PJ

712 106

ANEXO VII

AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS RELEVANTES

#	Autor(es)	Réu(s)	Tipo	Número / Comarca	Objeto
1.	Elecnor do Brasil LTDA. ("Elecnor")	Porto do Açu Operações S.A.	Procedimento Arbitral	22/2016 / Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem	Cobrança de serviços supostamente prestados pela Elecnor, e não pagos pela Porto do Açu Operações S.A., relacionados ao contrato de empreitada para construção da linha de transmissão de 345 kV firmado em 21.11.2011, cumulado com pedido de restituição de despesas adicionais supostamente incorridas pela Elecnor.
2.	Fabício Freitas dos Santos e Jamilton Moraes Damasceno Júnior	Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Governo do Estado do Rio de Janeiro, Município de São João da Barra, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, Júlio César	Ação Popular	Processo nº 0331355-25.2015.8.19.0001 / 14ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro	Impugnação do instrumento de promessa de compra e venda condicionada, celebrado em 06.08.2010 entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN e a Porto do Açu Operações S.A.

✓

0

2º RTD PJ
3712 106

		Carmo Bueno e Pedro Paulo Novellino do Rosário.			
3.	DTA Engenharia Ltda. (" <u>DTA</u> ")	Porto do Açú Operações S.A. (" <u>Porto do Açú</u> "), Consórcio Dome Serviços Integrados (" <u>DOME</u> ") e UTE GNA I Geração de Energia S.A. (" <u>GNA</u> ")	Procedimento Arbitral	05/2020 / Câmara FGV de Mediação e Arbitragem	Cobrança de serviços supostamente prestados pela DTA, e não pagos pela Porto do Açú, DOME e GNA, relacionados ao Contrato de Afretamento de Embarcações e de Prestação de Serviços de Dragagem, celebrado em 15 de janeiro de 2019 entre a Porto do Açú e a DTA, ao Acordo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações, celebrado em 26 de junho de 2019 entre a Porto do Açú, a DTA e DOME, e ao Acordo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações, celebrado em 06 de fevereiro de 2019 entre a Porto do Açú, DTA e GNA, cumulado com pedido de rescisão dos referidos instrumentos e pagamento de verbas sucumbenciais.

ANEXO VIII-A

SPREADS DOS SUBCRÉDITOS “A.1” E “A.2”

													(...)
BANCOS													
REPASSADORES	% a.a.	3,00%	0,75%	0,75%	0,75%	1,00%	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,25%	2,50%	
BNDES	% a.a.	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	(...)
Juros Totais	% a.a.	4,96%	2,71%	2,71%	2,71%	2,96%	3,21%	3,46%	3,71%	3,96%	4,21%	4,46%	(...)
BANCOS													
REPASSADORES	% a.a.	2,75%	3,00%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
BNDES	% a.a.	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	
Juros Totais	% a.a.	4,71%	4,96%	5,96%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	

(1) Os spreads a partir de 2025 podem ser alterados para compensar o desconto de taxa ocorrido nos anos anteriores

P

2010.PJ
3712 106

ANEXO VIII-B

SPREADS DOS SUBCRÉDITOS “B.1” E “B.2”

													(...)
BANCOS													
REPASSADORES	% a.a.	3,00%	0,75%	0,75%	0,75%	1,00%	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,25%	2,50%	
BNDES	% a.a.	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	(...)
Juros Totais	% a.a.	4,70%	2,45%	2,45%	2,45%	2,70%	2,95%	3,20%	3,45%	3,70%	3,95%	4,20%	(...)
BANCOS													
REPASSADORES	% a.a.	2,75%	3,00%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
BNDES	% a.a.	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	
Juros Totais	% a.a.	4,45%	4,70%	5,70%	6,70%	6,70%	6,70%	6,70%	6,70%	6,70%	6,70%	6,70%	

(1) Os spreads a partir de 2025 podem ser alterados para compensar o desconto de taxa ocorrido nos anos anteriores.

✓

✓

2010 RJ
3 712 105

ANEXO VIII-C

AMORTIZAÇÃO

Cronograma de Amortização			
Data	Percentual de Amortização	Data	Percentual de Amortização
15 Julho 2020	0,100%	15 Julho 2027	2,242%
15 Janeiro 2021	0,100%	15 Janeiro 2028	2,700%
15 Julho 2021	0,200%	15 Julho 2028	2,700%
15 Janeiro 2022	0,200%	15 Janeiro 2029	3,159%
15 Julho 2022	0,200%	15 Julho 2029	3,159%
15 Janeiro 2023	0,400%	15 Janeiro 2030	3,312%
15 Julho 2023	0,400%	15 Julho 2030	3,312%
15 Janeiro 2024	0,500%	15 Janeiro 2031	3,414%
15 Julho 2024	0,500%	15 Julho 2031	3,414%
15 Janeiro 2025	0,514%	15 Janeiro 2032	3,567%
15 Julho 2025	2,649%	15 Julho 2032	3,567%
15 Janeiro 2026	1,732%	15 Janeiro 2033	3,720%
15 Julho 2026	1,732%	15 Julho 2033	50,265%
15 Janeiro 2027	2,242%		

2

V 2

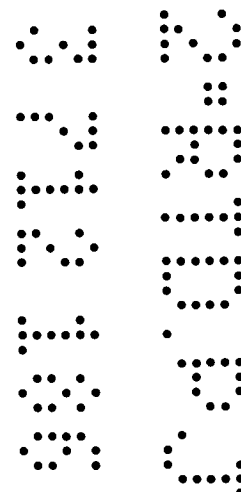
ANEXO IX

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES – GNA II

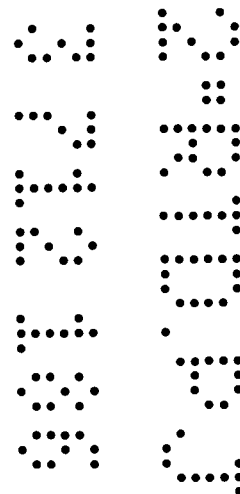
TERMOS E CONDIÇÕES AUTORIZADOS DO FINANCIAMENTO UTE GNA II

O presente Anexo IX descreve todos os termos e condições autorizados pelos Bancos Repassadores no âmbito do Projeto GNA II, sendo certo que, eventuais renovações e/ou aditamentos da referida autorização deverão ser objeto de nova solicitação de consentimento:

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	Gás Natural Infraestrutura S.A. ("GNA Infra") e os Grupos Siemens ("Siemens") se tornarão as únicas acionistas da UTE GNA II, na proporção de 67% e 33%, respectivamente ("Reorganização Societária"). A Reorganização Societária será implementada da seguinte forma:
	(i) a Gás Natural Açu S.A. ("GNA") realizará aumento de capital, a ser integralizado pela Prumo com a totalidade de sua participação na UTE GNA II;
	(ii) em seguida, a GNA Infra realizará aumento de capital a ser integralizado pela GNA com a totalidade de sua participação na UTE GNA II, resultando na condição da UTE GNA II de subsidiária integral da GNA Infra;
	(iii) por fim, a GNA Infra realizará a venda de 33% das ações de emissão da UTE GNA II para a Siemens por meio da celebração de um contrato de compra e venda de ações.
ESTRUTURA FINANCIAMENTO	Financiamento de longo prazo em valor principal de até R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, a ser obtido pela UTE GNA II entre bancos de fomento nacionais e estrangeiros, agências de crédito à exportação, agências multilaterais, bancos comerciais nacionais e estrangeiros, emissões de títulos mobiliários em mercados de capitais e/ou investidores institucionais ("Financiamento GNA II").
	A celebração, pela Prumo, de dívidas intercompany, na qualidade de credora, com a UTE GNA II, observadas as seguintes condições:
	(a) os recursos disponibilizados pela Prumo no âmbito das referidas dívidas intercompany deverão ter como destinação exclusiva a antecipação do Financiamento GNA II;
	(b) as referidas dívidas intercompany, inclusive juros, principal e acessórios, deverão ser integralmente quitadas com os recursos obtidos pelo primeiro desembolso do Financiamento GNA II, cujo respectivo uso de recursos deverá estar previsto expressamente nos documentos do Financiamento GNA II;
	(c) os recursos que suportarão as dívidas intercompany deverão ser provenientes de nova contribuição de capital da EIG ou do FIP EIG na Prumo ou com a utilização do percentual que cabe à Prumo dos Recursos de Evento de Liquidez ou Novo Capital, conforme cláusulas Décima Quarta-A e Décima Quinta-B deste Contrato.



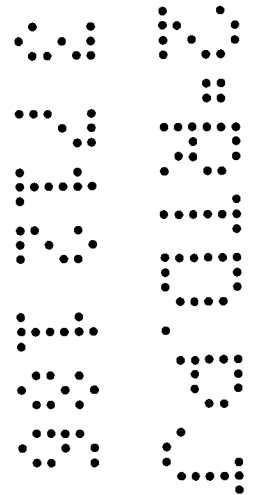
GARANTIAS	Oneração de bens e direitos listados abaixo exclusivamente pela GNA, GNA Infra e UTE GNA II em favor dos financiadores bancários do Financiamento UTE GNA I.
	a totalidade das ações de emissão da UTE GNA II;
	Cessão fiduciária dos empréstimos subordinados feitos para a UTE GNA II por suas acionistas diretas e indiretas;
	Cessão fiduciária dos direitos emergentes dos contratos de receita da UTE GNA II e contas bancárias em que tais recursos sejam depositados;
	Alienação fiduciária de ativos da UTE GNA II e o compartilhamento de garantias dos ativos da GNA I, caso exigido;
	Cessão condicional de contratos da UTE GNA II e o endosso das apólices de seguro por ela contratadas;
	outras garantias típicas em estruturas de <i>project finance</i> que venham a recair sobre bens ou ativos da UTE GNA II, GNA Infra ou GNA e que venham ser exigidas pelos respectivos credores provedores do Financiamento GNA II.
COMPROMISSO FINANCEIRO	Autorizar a Prumo a realizar aportes de capital na GNA, GNA Infra ou UTE GNA II, por meio de aumento de capital ou empréstimos subordinados; (ii) outorgar garantias corporativas e avais; e/ou (iii) incorrer em endividamento, por meio de contratação de cartas de crédito ou de fiança bancária, estabelecimento de <i>cash collateral</i>, por meio do depósito do valor mínimo necessário para tal contribuição em uma conta vinculada e onerada em benefício dos credores do Financiamento GNA II, bem como outras modalidades similares, sujeito aos limites abaixo:
	<i>Contingência de Custo Fixo</i>: US\$27.558.729 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e nove dólares), para cobertura de deficiências para pagamento de custos do Projeto e de atraso da entrada em operação comercial do Projeto;
	<i>Contingência Custo de Atraso do PPA</i>: R\$1.048.479.052 (um bilhão, quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta e dois reais) com duração até 01 de abril de 2014, para pagamento de custos incidentes sob os PPAs e perante a ANEEL em decorrência de atraso de até 6 (seis) meses na entrada em operação comercial do Projeto;
	<i>Contingência de Receitas de Comissionamento</i>: R\$145.242.116 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais) com duração até 01 de outubro de 2023 para cobertura de deficiências para o pagamento da projeção de custos de comissionamento do Projeto;
	<i>Conta Reserva</i>: R\$151.980.682 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais) com duração até 01 de janeiro de 2024 para preenchimento das contas reserva para serviço da dívida;



2

✓ 1

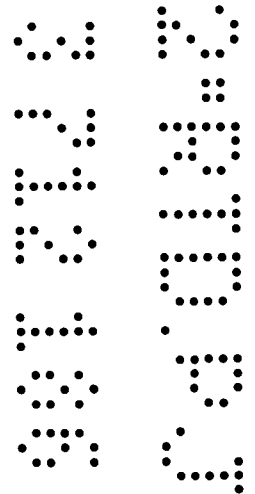
	• <i>Custos de Hedge</i>: US\$ 23.435.056 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e cinquenta e seis dólares) até 01 de outubro de 2023, para custos líquidos aumentados relacionados a contratos a termo não entregáveis celebrados para cobrir custos de hedge em USD e EUR do Projeto;
SUBORDINAÇÃO DE PAGAMENTOS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	No âmbito do projeto referente à UTE GNA I foram assinados os seguintes contratos: (1) o Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral, em 2 de maio de 2018, entre a Porto do Açu, a GNA Infra, a UTE GNA I, UTE GNA II e a GNA; (2) o Contrato de Cessão de Uso Onerosa, em 2 de maio de 2018, entre a Porto do Açu, a UTE GNA I e a GNA, com relação ao direito de uso do molhe norte; (3) o Contrato de Infraestrutura Acessória, em 03 de julho de 2019, entre a Porto do Açu e a UTE GNA I com relação aos direitos para construção e uso da infraestrutura acessória requerida para ligar o terminal GNL à usina termelétrica ("Infraestrutura Acessória") e a área de infraestrutura acessória relacionada, conforme descrito no Anexo A do Contrato de Infraestrutura Acessória ("Área de Infraestrutura Acessória"); e (4) o Contrato Definitivo de Linha de Transmissão, conforme definido no item 4 abaixo (coletivamente referidos como "Contratos do Porto do Açu"). Tendo em vista os termos e condições dos documentos que formalizaram o Financiamento UTE GNA I, autorizar que os documentos no âmbito do Financiamento GNA II prevejam que (i) as despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas, firmados pela UTE GNA II com sociedades do grupo Prumo (inclusive a Porto do Açu), Siemens e BP sejam subordinadas à dívida contratada no âmbito do Financiamento GNA II; e (ii) tais recebíveis subordinados (inclusive aqueles da Porto do Açu) sejam dados como garantia, por meio de cessão fiduciária, aos credores do Financiamento UTE GNA II. Tais despesas e recebíveis incluiriam aqueles devidos pela UTE GNA II à Porto do Açu. A subordinação deixará de existir após a assinatura pela UTE GNA II de contratos com terceiros que utilizem parte da estrutura do Projeto GNA II para que estes se comprometam a pagar ou reembolsar parte dos custos fixos e variáveis da UTE GNA II, dentre outras condições estabelecidos na documentação do Financiamento da UTE GNA II.
DIREITOS DE SUPERFÍCIE E NEGÓCIO JURÍDICO PERMITIDO	De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, celebrado em 28 de agosto de 2015 (conforme alterado, "<u>Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</u>"), a Porto do Açu está autorizada a conceder direitos reais de superfície em favor de seus clientes para implementar o seu plano de negócios, bem como a locação do imóvel e a realização de transações com os seus clientes que tenham como objeto a mera titularidade e utilização provisória do referido imóvel ("<u>Negócio Jurídico Permitido</u>"), conforme contratos atualmente em vigor pelo Porto do Açu. Neste sentido, consigna-se que: • A UTE GNA II se enquadra na definição de "clientes" do Porto do Açu e, portanto, a UTE GNA II pode criar uma cessão fiduciária do direito



7

✓ 2

	de superfície em benefício de terceiros;
	as disposições da Cessão Fiduciária de Bens Imóveis contêm cláusulas que qualquer terceiro adquirente dos imóveis de propriedade do Porto do Açu deve respeitar os direitos de usufruto dos clientes (<i>quiet enjoyment</i>);
	Os consentimentos e confirmações acima estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:
	- Os direitos de superfície são constituídos exclusivamente sobre a parte da propriedade denominada Fazenda Saco D'Antas, objeto da escritura nº 3.517 do Registro de Imóveis de São João da Barra / RJ ("<u>Fazenda Saco D'Antas</u>") onde UTE GNA II será localizada; e - uma Escritura de Concessão de Direitos de Superfície em favor da UTE GNA II seja celebrada substancialmente nos termos e condições que a Escritura de Concessão e de Direitos de Superfície celebrada no âmbito do projeto da UTE GNA I.



9-

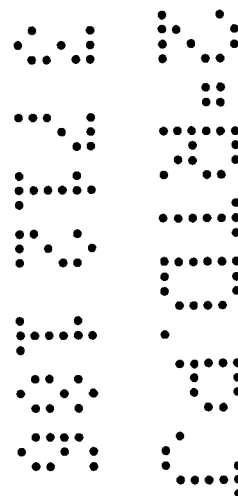
✓ 9

ANEXO X

TERMOS E CONDIÇÕES AUTORIZADOS DO FINANCIAMENTO UTE GNA I

O presente Anexo X descreve todos os termos e condições autorizados pelos Bancos Repassadores no âmbito do Projeto GNA I, sendo certo que, eventuais renovações e/ou aditamentos da referida autorização deverão ser objeto de nova solicitação de consentimento:

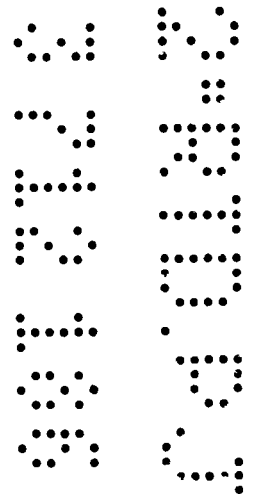
ESTRUTURA FINANCIAMENTO	DE	Contrato de abertura de crédito celebrado entre a UTE GNA I, o BNDES e a KfW IPEX-Bank GmbH ("IPEX"), em 20 de dezembro de 2018, no qual o BNDES concedeu créditos de até R\$1.762.800.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos mil reais), garantidos pela IPEX, pelo prazo total de 14 anos, com período de carência de juros e principal até 01 de janeiro de 2021 e vencimento final em 01 de janeiro de 2033 ("Financiamento BNDES/IPEX").
		Loan Agreement celebrado entre a UTE GNA I e a International Finance Corporation - IFC ("IFC"), no valor principal de até US\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de dólares), pelo prazo de 15 (quinze) anos, com um período de carência do principal até 1º de julho de 2021, e de juros até 1º de janeiro de 2021 e vencimento final em 1º de janeiro de 2034 ("Financiamento IFC").
		Empréstimos-ponte necessários estruturação do financiamento (outorgado por terceiros ou pela Prumo), a serem pagos no primeiro desembolso do Financiamento da IFC e/ou do Financiamento BNDES/IPEX.
		O financiamento da UTE GNA I terá recursos do BNDES e da IFC no valor total limitado a R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais). A IPEX e a IFC compartilharão participações sobre os ativos e direitos do Projeto GNA I.
GARANTIAS		Oneração de bens e direitos listados abaixo exclusivamente pela GNA, GNA Infra e UTE GNA I em favor dos financiadores bancários do Financiamento UTE GNA I.
		• Alienação fiduciária das ações da UTE GNA I;
		• Cessão fiduciária dos empréstimos subordinados feitos para a UTE GNA I por suas acionistas diretas e indiretas;
		• Cessão das contas do projeto da UTE GNA I, bem como outras contas bancárias da UTE GNA I;
		• Cessão fiduciária dos direitos emergentes dos contratos de receita da UTE GNA I;
		• Alienação fiduciária (e/ou criação de outros direitos de garantia sob as leis do Estado de Nova York ou da Inglaterra, conforme o caso) de ativos da UTE GNA I;
		• Cessão condicional de contratos da UTE GNA I e o endosso das apólices de seguro por ela contratadas;
		• Prestação de garantia fidejussória (aval) pela Prumo, no valor de R\$ 102.247.875,23 (cento e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e



Q

V 2

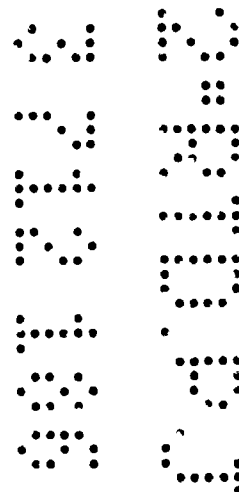
	setenta e cinco reais e vinte e três centavos), vigente até o dia 30 de junho de 2021, para garantir as obrigações da UTE GNA I em relação a garantia de fiel cumprimento contratada junto à Tokio Marine Seguradora S.A.; - Cessão, para o Grupo BP e Grupo Siemens, do direito de preferência da Prumo (e das subsidiárias GNA e GNA Infra) para a subscrição de 6.866.333 (seis milhões, oitocentas e sessenta e seis mil , trezentas e trinta e três) ações de emissão da GNA, 493 (quatrocentos e noventa e três) ações de emissão da GNA Infra e 124.105.025 (cento e vinte e quatro milhões, cento e cinco mil e vinte e cinco) ações de emissão da UTE GNA I, subscritas e integralizadas nas datas de: 05 de janeiro de 2018; 07 de fevereiro de 2018; e 04 de maio de 2018, respectivamente; - Garantia corporativa pela Prumo para assegurar o cumprimento das obrigações de aporte assumidas pela GNA e GNA Infra nos acordos celebrados, respectivamente, com o Grupo BP e Grupo Siemens, no valor total atualizado de R\$ 1.240.575.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais); - Prestação pela Prumo de contra garantia (ao Banco Pine S.A.) no valor de R\$ 34.320.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), vigente até o dia 31 de julho de 2018;
COMPROMISSO FINANCEIRO	Aportes de capital na GNA, GNA Infra ou UTE GNA I, por meio de (i) aumento de capital ou empréstimos subordinados com a finalidade específica de financiar a UTE GNA I, (ii) por meio de dívida, e (iii) outorgar garantias (incluindo a concessão de uma garantia mobiliária pela Prumo aos credores Financiadores UTE GNA I sobre os empréstimos subordinados acima mencionados), em todos os casos sujeitos às limitações abaixo: <i>Base Equity Contribution:</i> aporte de R\$ 811.590.000,00 (oitocentos e onze milhões, quinhentos e noventa mil reais), observado que a contribuição em referência será feita através de capitalização da Prumo com recursos próprios da EIG e/ou de terceiros (não relacionados à Prumo) e que, portanto, não precisa de autorização específica e adicional; <i>Contingência de Custo Fixo:</i> carta de crédito no valor principal de US\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil dólares), como <i>sponsor support</i> para a contingência de custo fixo, válida até a conclusão técnica do projeto para cobrir eventuais deficiências de pagamento de custos do Projeto e atraso no início da entrada em operação comercial do Projeto GNA 1; <i>Contingência Custo PPA:</i> garantia corporativa no valor de até R\$ 442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais) de principal, a título de <i>sponsor support</i> para cobrir contingência para custos de eventual atraso no PPA, para cobertura de custos decorrentes dos CCEARs, e perante a ANEEL em decorrência de um atraso de até 6 meses no início da entrada em operação comercial do projeto; <i>Contingência de Receitas de Comissionamento:</i> carta de crédito a ser entregue até 90 dias antes do início



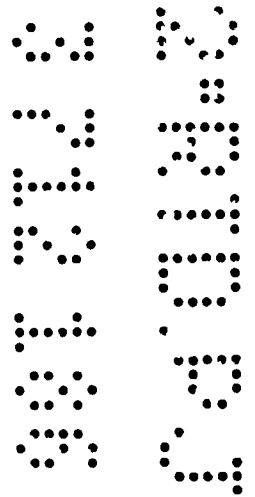
g

V l

	do comissionamento do projeto no valor principal de R\$ 90.300.000,00 (noventa milhões e trezentos mil reais), como <i>sponsor support</i> para contingência das receitas de comissionamento, válidas até a conclusão técnica do projeto, para cobrir déficits de pagamento dos custos projetados para o comissionamento do projeto; • <i>Conta Reserva</i>: carta de crédito ou depósito em dinheiro no valor de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) de principal, como <i>sponsor support</i> para constituição da conta reserva, válida até a conclusão o preenchimento das contas de reserva do serviço da dívida ou o início da operação comercial ou março de 2021, o que ocorrer primeiro; • <i>Custos de Hedge</i>: <i>sponsor support</i> para custos de hedge contingente de até US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares), para custos líquidos aumentados relacionados a contratos a termo não entregáveis celebrados para cobrir custos de hedge em USD e EUR do Projeto; e válido para o que acontecer antes: (i) a conclusão técnica do projeto; ou (ii) o vencimento final dos instrumentos de hedge. Alternativamente aos aportes, cartas de crédito ou prestação de garantias corporativas mencionadas acima, a Prumo poderá garantir tais obrigações via <i>cash collateral</i>, por meio do depósito do valor mínimo necessário para tal contribuição em uma conta vinculada e onerada em benefício dos credores de financiamento da UTE GNA I. Quaisquer novos investimentos e/ou alterações feitas e a serem feitos pela Prumo além dos descritos acima, deverão ser limitados às restrições previstas nos Documentos de Financiamento e não poderão exceder os valores definidos em tais documentos, a menos que expressamente autorizado pelos Bancos Repassadores, através de um novo <i>waiver</i> ou outro instrumento jurídico apropriado, conforme exigido pelos Documentos de Financiamento.
SUBORDINAÇÃO DE PAGAMENTOS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	Foram assinados os seguintes contratos entre a UTE GNA I e a Porto do Açú: (1) o Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral, celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Porto do Açú, a GNA Infra, a UTE GNA I, UTE GNA II e a GNA; (2) o Contrato de Cessão de Uso Onerosa, celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Porto do Açú, a UTE GNA I e a GNA, com relação ao direito de uso do molhe norte; (3) o Contrato de Infraestrutura Acessória entre a Porto do Açú e a UTE GNA I com relação aos direitos para construção e uso da infraestrutura acessória requerida para ligar o terminal GNL à usina termelétrica ("<u>Infraestrutura Acessória</u>") e a área de infraestrutura acessória relacionada, conforme descrito no Anexo A do Contrato de Infraestrutura Acessória ("<u>Área de Infraestrutura Acessória</u>"); e (4) o Contrato Definitivo de Linha de Transmissão, conforme definido no item 4 abaixo (coletivamente referidos como "<u>Contratos do Porto do Açú</u>"). De acordo com os termos e condições dos documentos que formalizaram o financiamento da UTE GNA I, (i) as despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas, firmados pela UTE GNA I com sociedades



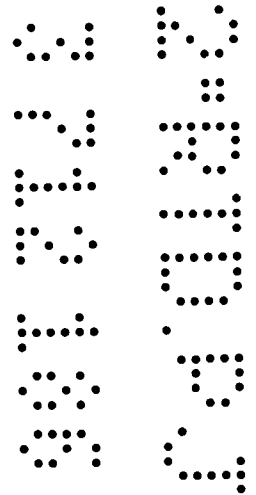
	do grupo Prumo, Siemens e BP, devem estar subordinadas à dívida da UTE GNA I; e (ii) tais recebíveis subordinados deverão ser dados como garantia, por meio de cessão fiduciária, aos credores do Financiamento UTE GNA I, as quais foram autorizadas nos termos abaixo: - Subordinação dos recebíveis advindos dos Contratos do Porto do Açú aos créditos da dívida financeira garantida pela UTE GNA I; e - A referida subordinação de recebíveis seja dada como <i>collateral</i> por meio de cessão fiduciária aos credores do Financiamento de UTE GNA I. A subordinação deixará de existir após a assinatura pela UTE GNA I de contratos com terceiros que utilizem parte da estrutura do Projeto GNA 1 para que estes desde que se comprometam a pagar ou reembolsar parte dos custos fixos e variáveis da UTE GNA I, dentre outras condições estabelecidos na documentação do financiamento da UTE GNA I.
LINHAS DE TRANSMISSÃO: DOAÇÃO E QUIET ENJOYMENT	A UTE GNA I e a Porto do Açú formalizaram um acordo de colaboração, por meio do qual a UTE GNA I arcará e assumirá todos os custos relacionados à conclusão, atualização, manutenção e término dos processos contínuos das diversas servidões, atualmente administrados e custeados pela Porto do Açú, e também assumirão todas as responsabilidades que possam surgir do processo de implementação e legalização da Linha de Transmissão ("<u>Contrato Definitivo de Linha de Transmissão</u>"), sendo autorizadas as seguintes operações: - Desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão, com a concessão pela Porto do Açú de alienação fiduciária dos ativos que compõem a Linha de Transmissão para benefício dos credores da Financiamento da UTE GNA I ou, alternativamente, a doação da Linha de Transmissão para a UTE GNA I. - Doação direta da Linha de Transmissão para Furnas, na condição de operadora local, a fim de cumprir as obrigações regulatórias ou, alternativamente, a doação da Linha de Transmissão para a UTE GNA I.
DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE E NEGÓCIO JURÍDICO PERMITIDO	De acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens Imóveis, celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme alterado ("<u>Contrato de Cessão Fiduciária de Bens Imóveis</u>" e "<u>Cessão Fiduciária de Bens Imóveis</u>", respectivamente), a Porto do Açú está autorizada a conceder direitos reais de superfície em favor de seus clientes para implementar o seu plano de negócios, bem como a locação do imóvel e a realização de transações com os seus clientes que tenham como objeto a mera titularidade e utilização provisória do referido imóvel ("<u>Negócio Jurídico Permitido</u>"), conforme contratos atualmente em vigor pelo Porto do Açú. Neste sentido, consigna-se que: A UTE GNA I se enquadra na definição de "clientes" do Porto do Açú e, portanto, a UTE GNA I pode criar uma cessão fiduciária do direito de superfície em benefício de terceiros;



Q

V 2

	A utilização da linha de transmissão pela UTE GNA I, nos termos da Escritura para Concessão de Direito de Superfície e do Contrato Definitivo de Linha de Transmissão, não será afetada ou prejudicada pelos direitos detidos pelos Credores da Companhia nos Documentos do Financiamento, em virtude dos ônus existentes nos ativos da Linha de Transmissão ou por qualquer terceiro adquirente;
	As disposições da Cessão Fiduciária de Bens Imóveis contém cláusulas que qualquer terceiro adquirente dos imóveis de propriedade do Porto do Açu deve respeitar os direitos de usufruto dos clientes.
	Os consentimentos e confirmações acima estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:
	Os direitos de superfície são constituídos exclusivamente sobre a parte da propriedade denominada Fazenda Saco D'Antas, objeto da escritura nº 3.517 do Registro de Imóveis de São João da Barra / RJ ("<u>Fazenda Saco D'Antas</u>") onde UTE GNA será localizada; e
	Uma Escritura de Concessão de Direitos de Superfície em favor da UTE GNA I foi executada substancialmente na forma do Anexo 2 do Waiver GNA.



V 2

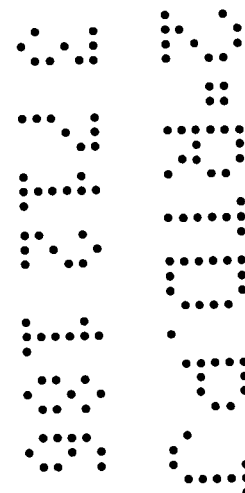
ANEXO XI

TERMOS E CONDIÇÕES AUTORIZADOS DO PROJETO T-OIL

O presente Anexo XI descreve todos os termos e condições autorizados pelos Bancos Repassadores no âmbito do Projeto T-Oil, sendo certo que, eventuais renovações e/ou aditamentos da referida autorização deverão ser objeto de nova solicitação de consentimento:

I. Principais Termos e Condições

Autorizações	
Exclusão do <i>Port Access Agreement</i>	Exclusão do <i>Port Access Agreement</i> , assinado em 16 de janeiro de 2008, aditado de tempos em tempos, entre Ferroport Comercial Exportadora S.A. (nova denominação de LLX Minas-Rio Comercial Exportadora S.A.), Porto do Açu e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. do rol de contratos cedidos condicional e fiduciariamente aos Bancos Repassadores e ao FI-FGTS, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, de modo a permitir a cessão total do referido contrato à Açu Petróleo.
Cessão de Condomínio	Cessão da parcela do condomínio de ativos detida pela Porto do Açu, conforme previsto no <i>Asset Allocation Agreement</i> , assinado em 15 de julho de 2011, aditado de tempos em tempos, entre Ferroport Comercial Exportadora S.A. (nova denominação de LLX Minas-Rio Comercial Exportadora S.A.), Porto do Açu e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. e outras partes intervenientes, correspondente ao "delta quebra-mar" arcado pela Porto do Açu, à Açu Petróleo.
Alienação Fiduciária "Área do Meio"	Liberação da alienação fiduciária de área de aproximadamente 1.560.000 m ² (um milhão, quinhentos e sessenta mil metros quadrados), localizada na "Área do Meio" de propriedade da Porto do Açu. Será feita a desconstituição da alienação fiduciária referente à matrícula 1.407 da Área do Meio e, em seguida, a Porto do Açu compromete-se a finalizar o processo de desmembramento e reconstituição da alienação fiduciária na área remanescente dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias. A área desmembrada de 1.560.000 m ² (um milhão, quinhentos e sessenta mil metros quadrados) deverá ser destinada à Unidade de Tratamento de Petróleo a ser desenvolvida pela Açu Petróleo
Cessão Condicional e Fiduciária do <i>Oil Transshipment Services Agreement</i>	Liberação da obrigação de cessão condicional e fiduciária do <i>Oil Transshipment Services Agreement</i> , celebrado entre Porto do Açu, BG E&P Brasil Ltda. e Açu Petróleo, na qualidade de interveniente anuente, em 3 de junho de 2015, relativo ao Projeto T-Oil, ressalvado que tal contrato deverá ser cedido integralmente à Açu Petróleo de forma a garantir que a Porto do Açu não seja compelida a desembolsar quaisquer montantes em razão da celebração do referido contrato
Capitalização Açu Petróleo	Formalização dos aumentos de capital pela Prumo na Açu Petróleo, em dinheiro, até o ingresso de novo investidor no capital da Açu Petróleo. Os valores necessários ao pagamento de despesas na compra de equipamentos e na prestação de serviços até a entrada de novo investidor serão garantidos e reembolsados juntamente com o Instrumento Particular de Compra e Venda celebrados entre a Porto do Açu e a Açu Investimentos, em 30 de



2

V 2

	outubro de 2015 (<u>"Contrato de Compra e Venda de Ativos 1"</u>)¹, pela alienação fiduciária das ações da Açú Investimentos e a cessão fiduciária de seus dividendos, conforme descritas abaixo.
Cessão de Autorizações e Licenças	Cessão das autorizações e licenças necessárias à atividade da Açú Petróleo, em especial a cessão ou renúncia parcial da autorização da ANTAQ detida pela Porto do Açú (conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária), exclusivamente no que diz respeito e na estrita medida do necessário à operação do Projeto T-Oil (autorização para movimentação de carga líquida no Terminal T1)² e da autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
	Transferência das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento e operação do Projeto T-Oil, conforme listadas no <u>item II</u> abaixo, atualmente detidas pela Porto do Açú, para a Açú Petróleo.
Financiamento	Contratação de dívida pela Açú Petróleo, na modalidade <i>project finance ring fence</i>, limitada ao valor de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), referente à relação de D/C de 70/30, onde: D: somatório das dívidas financeiras onerosas de curto e longo prazo da Açú Petróleo; C: capital integralizado na Açú Petróleo, bem como concessão das garantias ao respectivo credor, recaindo exclusivamente sobre as ações, ativos e direitos da Açú Petróleo
	Aprovação para a Açú Petróleo incorrer em endividamento com a Overseas Private Investment Corporation (<u>"OPIC"</u>), na modalidade <i>project finance non recourse ring fence</i>, limitada ao valor de principal de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (<u>"Financiamento OPIC"</u>), devendo ainda ser observada uma relação de D/C de 70/30, onde: D: somatório das dívidas financeiras onerosas de curto e longo prazo da Açú Petróleo; C: capital integralizado na Açú Petróleo
	Aprovação para constituição das garantias em favor da OPIC sobre os ativos e direitos estritamente listados no <u>item III</u> abaixo, com o objetivo de garantir as obrigações assumidas pela Açú Petróleo no âmbito do Financiamento OPIC

¹ Contrato de Compra e Venda de Ativos por meio do qual a Porto do Açú vende e transfere à Açú Investimentos (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açú até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito respectivo contrato. A Açú Investimentos se obrigou a pagar à Porto do Açú o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Açú Petróleo, estando certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas do Contrato de Repasse e Escritura de Emissão de Debêntures.

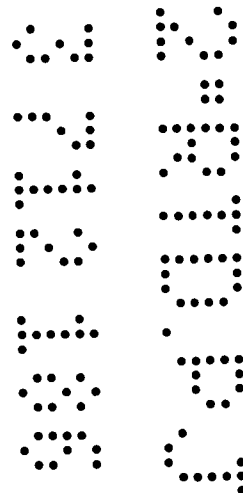
² Através do Contrato de Adesão nº 03/2010, a ANTAQ autorizou a Porto do Açú a construir um terminal de uso privado que constitui o Complexo Portuário do Açú. Tal autorização engloba diferentes terminais, dentre eles o T-Oil, no qual serão realizadas atividades de movimentação e armazenagem de petróleo. Após a emissão, pela ANTAQ, do competente Termo de Liberação de Operação (TLO) relativo ao T-Oil, autorizando o início das operações do terminal, a Porto do Açú ingressará, perante a ANTAQ, com um requerimento de cessão parcial da sua autorização em favor da Açú Petróleo, exclusivamente no que se refere ao T-Oil. Desta forma, encerrados os trâmites necessários para a referida cessão parcial, a Açú Petróleo passará a ser a nova autorizada, perante a ANTAQ, em relação ao T-Oil, enquanto a Porto do Açú permanecerá como autorizatória em relação aos demais terminais objeto do Contrato de Adesão nº 03/2010

2

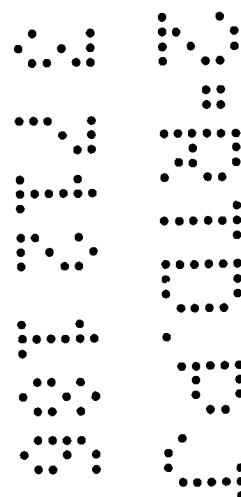
2 V

Servidão de Passagem	Aprovação para a constituição de servidão de passagem entre o imóvel constante da matrícula nº 3.081 do Registro de Imóveis da Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da Açú Petróleo, e o condomínio de ativos detido pela Porto do Açú conforme previsto no <i>Asset Allocation Agreement</i> assinado em 15 de julho de 2011, aditado de tempos em tempos, de acordo com o traçado e coordenadas previstos no mapa constante do <u>item IV</u> abaixo.
Condições Subsequentes	
Pagamento da Dívida do Contrato de Compra e Venda Parte 2	A Açú Petróleo quitar, à vista, a dívida advinda do Instrumento Particular de Compra e Venda celebrado entre Porto do Açú e Açú Petróleo, em 3 de novembro de 2015 (" <u>Contrato de Compra e Venda de Ativos 2</u> ") ³ , em 5 (cinco) dias úteis contados do aporte de capital e ingresso dos recursos provenientes do novo investidor.
Compromisso de Aporte de Capital	A Prumo deverá aportar capital na Porto do Açú, com base no fluxo de dividendos recebidos da Açú Petróleo pela Prumo em virtude de sua participação direta na Açú Petróleo, até o limite equivalente a R\$ 56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), valor este considerado na data base de 30 de junho de 2015 e corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açú (" <u>Aporte Porto do Açú</u> ")
	Foi aprovada a redução do capital social da Açú Petróleo, em valor equivalente ao montante que exceder 30% (trinta por cento) dos investimentos em <i>equity</i> realizados pelos acionistas da Açú Petróleo até a presente data (" <u>Redução de Capital</u> "), em uma ou uma série de reduções, sendo certo que o valor da Redução de Capital está limitado ao montante de US\$ 181.000.000,00 (cento e oitenta e um milhões de dólares americanos), e devolução de referido montante aos acionistas da Açú Petróleo. A presente autorização está sujeita ao cumprimento, pela Açú Petróleo e seus acionistas, das condições previstas a seguir.
	Dentro de 15 (quinze) dias contados da formalização da Redução de Capital, a Prumo se compromete a empregar os recursos recebidos em razão da Redução de Capital em aumento de capital na Porto do Açú, referente ao Aporte Porto do Açú.
	O montante especificamente advindo da Redução de Capital que sobejar o valor de Aporte Porto do Açú, pago ou de outra forma distribuído pela Açú Petróleo para a Prumo,

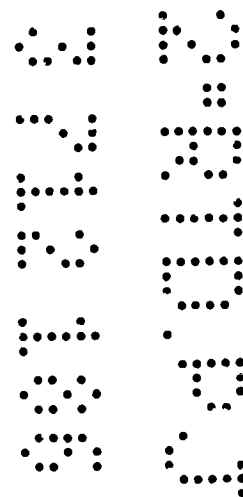
³ Contrato de Compra e Venda de Ativos 2 por meio do qual a Porto do Açú vende e transfere à Açú Petróleo 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos) A Açú Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açú do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açú, Açú Petróleo, Prumo e Açú Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015.



	direta ou indiretamente, e que venha a ser aportado na Porto do Açu ("Distribuição"), não será computado para fins dos limites de (a) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), referente ao Compromisso para Insuficiência de Capital ("ESA 1"), ou (b) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), referente ao Compromisso para Deficiência ("ESA 2" e, em conjunto com o ESA 1, o "ESA"), assumidos pela Prumo e EIG por meio do Compromisso para Financiamento Adicional celebrado entre a EIG, a Prumo, os Credores e o Oliveira Trust Servicer S.A. em 28 de agosto de 2015 (os valores descritos em (a) e (b) referidos em conjunto como os "Limites de Aporte"). Dessa forma, qualquer Distribuição realizada pela Açu Petróleo à Prumo elevará os Limites de Aporte em montante igual ao da Distribuição realizada. Para fins de acompanhamento do cumprimento da obrigação aqui estabelecida, a Açu Petróleo deverá encaminhar aos Bancos Repassadores, em 5 (cinco) dias úteis contados da realização do respectivo evento, cópias de quaisquer atos societários, contratos, comprovantes de pagamento, ou qualquer outra evidência documental que comprove a realização de uma Distribuição. Dentro de 15 (quinze) dias contados da formalização da Redução de Capital, a Açu Petróleo Investimentos S.A. ("Açu Petróleo Investimentos") se compromete a empregar a totalidade dos recursos recebidos em razão da Redução de Capital no pagamento à Porto do Açu, dos valores correspondentes a (i) 100% (cem por cento) do pfer do terminal de petróleo do T1 e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, os quais foram transferidos pela Porto do Açu para a Açu Petróleo, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre a Açu Petróleo e a Porto do Açu, com interveniência do Bradesco, Santander e Planner, em 06 de abril de 2016 ("Pagamento Porto do Açu"). A Açu Petróleo, Açu Petróleo Investimentos e Prumo deverão encaminhar aos Bancos Repassadores os documentos comprobatórios da Redução de Capital, do Aporte Porto do Açu e do Pagamento Porto do Açu em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua conclusão, em termos satisfatórios aos Bancos Repassadores.
Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo	Constituição da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo, junto ao Banco Bradesco S.A., agência 2373/6, conta nº 3.628-0, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, na qual serão depositados integralmente os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados à participação direta detida pela Prumo na Açu Petróleo, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo.
Restrição à alteração nas participações acionárias da Açu Petróleo	A Açu Investimentos e a Prumo não poderão deter participações acionárias diretas ou indiretas na Açu Petróleo abaixo de 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, bem como as ações de emissão da Açu Petróleo não poderão ser voluntariamente vendidas sem a prévia e expressa autorização dos Bancos



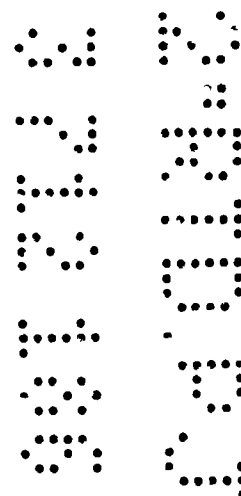
	Repessadores.
Alienação Fiduciária das Ações da Açú Investimentos e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Açú Investimentos	A alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Açú Investimentos em favor dos Credores e a transferência da propriedade fiduciária de conta vinculada de titularidade da Açú Investimentos que receberá a totalidade dos dividendos proporcionais a sua participação acionária na Açú Petróleo, de forma a garantir a dívida decorrente da compra e venda, pela Açú Investimentos, da Parte 1 dos Ativos e o reembolso à Porto do Açú dos aportes de capital da Prumo na Açú Petróleo, a qual foi formalizada nos seguintes termos: a. alienação fiduciária os seguintes ativos e direitos: I. 100% (cem por cento) das ações presentes e futuras representativas do capital social da Açú Investimentos de propriedade da Prumo, e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Prumo no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Prumo no capital social da Açú Petróleo Investimentos, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "<u>Ações Alienadas</u>"); e II. todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Açú Investimentos em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Prumo, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Prumo, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Prumo até a liquidação das Obrigações Garantidas. b. constituição da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta bancária mantida pela Açú Investimentos, junto ao Banco Bradesco S.A., agência 2373/6, conta nº 3.644-7, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, na qual serão depositados integralmente os dividendos,



	juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados à participação direta detida pela Açú Investimentos na Açú Petróleo, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Açú Investimentos.
Não rescisão do Oil Transshipment Services Agreement	Não rescisão ou término do <i>Oil Transshipment Services Agreement</i> , celebrado entre Porto do Açú, BG E&P Brasil Ltda. e Açú Petróleo, na qualidade de interveniente anuente, em 3 de junho de 2015, exceto se houver a substituição do mesmo por um ou mais contratos em termos e condições similares a critério satisfatório dos Bancos Repassadores.

II. Lista das licenças e autorizações detidas pela Porto do Açú a serem transferidas para a Açú Petróleo

Autoridade	Documento	Titular	Data de Emissão	Validade
Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR	Contrato de Adesão nº 08/2015 - SEP/PR	Porto do Açú Operações S.A.	4 de novembro de 2015	4 de novembro de 2040 (renovável)
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Licença de Operação nº IN 033974 (Operação – T1)	Porto do Açú Operações S.A.	12 de abril de 2016	12 de abril de 2022
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Licença de Instalação nº IN 037524 (Dragagem – T1)	Porto do Açú Operações S.A.	16 de novembro de 2016	16 de novembro de 2019
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Autorização Ambiental nº IN036370	Porto do Açú Operações S.A.	14 de setembro de 2016	14 de setembro de 2018
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Ofícios nº 0092/2016/SCM e nº 0203/2016/SCM (nada a opor)	Porto do Açú Operações S.A.	8 de março de 2016 e 9 de março de 2016	Não indicado
Marinha	Ofício nº 32/AgSJBarra (nada a opor)	Não indicado	14 de março de 2016	Não indicado
Bombeiros	Certificado de Aprovação nº CA-00997/16	Porto do Açú Operações S.A.	4 de fevereiro de 2016	Não indicado
Secretaria do Patrimônio da União - SPU	Cessão do Espelho D'Água	LLX Açú Operações Portuárias S.A. (Porto do Açú)	6 de outubro de 2010	6 de outubro de 2030 (renovável)
Comissão Estadual de Segurança Pública	Ofício nº 073/2015 – CESPORTOS/RJ	Não indicado	29 de outubro de 2015	Não indicado



02

1 V

nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do RJ - CESPORTOS				
Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS	Deliberação nº 620/2016	Porto do Açu Operações S.A.	20 de julho de 2016	12 de agosto de 2021
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Termo de Liberação de Operação - TLO nº 2/2016/SOG	Porto do Açu Operações S.A.	5 de abril de 2016	Não indicado
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Autorização para Tráfego Internacional S/Nº	Porto do Açu Operações S.A.	6 de abril de 2016	Não indicado
Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal	Ato Declaratório Executivo nº 20	Porto do Açu Operações S.A.	08 de agosto de 2016	Não indicado

III. Lista de ativos e direitos detidos pela Prumo e Porto do Açu a serem dados em garantia à OPIC

1. Alienação fiduciária de 100% das ações presentes ou futuras de titularidade da Prumo de emissão da Açu Petróleo, atualmente correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social total da Açu Petróleo, assim como de todo e quaisquer direitos e ativos referentes a tais ações incluindo, mas não se limitando a, distribuições, dividendos, lucros, ganhos, juros sobre o capital próprio, juros sobre o capital de terceiros, e quaisquer outros pagamentos feitos aos acionistas devido a titularidade das ações.
2. Usufruto condicional de 100% das ações presentes ou futuras de titularidade da Prumo de emissão da Açu Petróleo, atualmente correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social total da Açu Petróleo.
3. Alienação fiduciária de 100% das ações presentes ou futuras de titularidade da Açu Petróleo Investimentos de emissão da Açu Petróleo, atualmente correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social total da Açu Petróleo, assim como de todo e quaisquer direitos e ativos referentes a tais ações incluindo, mas não se limitando a, distribuições, dividendos, lucros, ganhos, juros sobre o capital próprio, juros sobre o capital de terceiros, e quaisquer outros pagamentos feitos aos acionistas devido a titularidade das ações..
4. Usufruto condicional de 100% das ações presentes ou futuras de titularidade da Açu Petróleo Investimentos de emissão da Açu Petróleo, atualmente correspondentes a 20% (sessenta por cento) do capital social total da Açu Petróleo.
5. Cessão condicional e fiduciária do *Oil Transshipment Services Agreement* celebrado em 03 de junho de 2015 entre Porto do Açu e BG, com a interveniência da Açu Petróleo, conforme aditado em 26 de agosto de 2016 e de tempos em tempos.
6. Cessão condicional e fiduciária do *Second Amended and Restated Port Access Agreement*, celebrado em 30 de abril 2013 entre Açu Petróleo S.A. ("Açu Petróleo"), Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A. ("Ferroport") e Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. ("Anglo American Brasil"), conforme aditado em 17 de setembro de 2015 e de tempos em tempos.

2

2 V

7. Cessão condicional e fiduciária do Amended and Restated Asset Allocation Agreement, celebrado em 30 de abril 2013 entre Anglo American Brasil, Ferroport e Porto do Açu e, como partes intervenientes, MMX Mineração e Metálicos S.A., Anglo American Participações-Minério de Ferro Ltda., Anglo American Services (UK) Ltd., Anglo Ferrous Brazil S.A., Anglo Iron Ore Investments SARL, Eike Fuhrken Batista, Centennial Asset Ltd., Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Participações Minas-Rio S.A. e Prumo, conforme aditado em 17 de setembro de 2015 e de tempos em tempos.

8. Cessão condicional e fiduciária do Second Master Agreement, celebrado em 30 de abril 2013 entre Anglo American Brasil, Ferroport, Porto do Açu, MMX Mineração e Metálicos S.A., Anglo American Participações-Minério de Ferro Ltda., Anglo American Services (UK) Ltd., Anglo Ferrous Brazil S.A., Anglo Iron Ore Investments SARL, Eike Fuhrken Batista, Centennial Asset Ltd., Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Participações Minas-Rio S.A. e Prumo, conforme aditado em 17 de setembro de 2015 e de tempos em tempos.

9. Cessão condicional e fiduciária do *Second Amended and Restated Framework Agreement*, celebrado em 30 de abril 2013 entre Anglo American Brasil, Ferroport, Porto do Açu, MMX Mineração e Metálicos S.A. e Anglo American Participações-Minério de Ferro Ltda., conforme aditado em 17 de setembro de 2015 e de tempos em tempos.

10. Cessão Condicional e fiduciária do *O&M Agreement* celebrado em 24 de novembro de 2015 entre Oiltanking Açu Serviços Ltda., Açu Petróleo e Porto do Açu, conforme aditado em 21 de novembro de 2016 e de tempos em tempos.

11. Cessão condicional e fiduciária do *Services Agreement* celebrado em 09 de dezembro de 2016 entre Porto do Açu e Açu Petróleo, conforme aditado de tempos em tempos.

12. Cessão condicional do Contrato de Cessão de Uso do Espelho D'Água celebrado em 06 de outubro de 2010 entre a LLX Açu Operações Portuárias S.A. e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, relativo somente ao T1, conforme aditado de tempos em tempos.

13. Cessão fiduciária do *Investment Agreement* celebrado em 06 de Agosto de 2015 entre a Açu Petróleo, Porto do Açu, Prumo e Oiltanking GmbH.

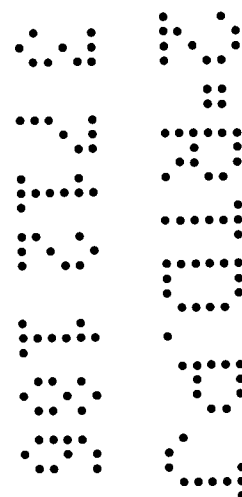
14. Cessão fiduciária da Apólice de seguro nº 087372016010196000138, celebrada por e entre AIG Seguros Brasil S.A., Açu Petróleo, Prumo, Porto do Açu, Oiltanking Açu Serviços Ltda. e Oiltanking GmbH, datada em 15 de julho de 2016 e em vigor de 01 de junho de 2016 a 01 de maio de 2017.

15. Cessão fiduciária da Apólice de seguro nº 16.67.8150005.12, celebrada por e entre ACE Seguros e Soluções Corporativas S.A., Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., Açu Petróleo, Prumo, Porto do Açu, Ferroport e FCC Tarrío TX1 Construção Ltda., datada de 19 de novembro de 2015 e em vigor de 28 de agosto de 2015 a 23 de novembro de 2016.

16. Cessão fiduciária do Endosso nº 7431 à apólice de seguro nº 16.67.8150052.21, celebrada por e entre ACE Seguradora S.A. e a Açu Petróleo e vigente de 23 de novembro de 2015 a 26 de agosto de 2017.

17. Cessão fiduciária do Endosso nº 7922 à apólice de seguro nº 16.67.815005.21, celebrada por e entre ACE Seguradora S.A., a Açu Petróleo, Prumo, Porto do Açu, Ferroport e FCC Tarrío TX1 Construção Ltda., datada de 16 de setembro de 2016 e eficaz de 26 de Agosto de 2016 a 13 de dezembro de 2017.

18. Cessão fiduciária da Apólice de seguro nº 08737.2016.01.1417.000055, celebrada por e entre AIG Seguros Brasil S.A., Açu Petróleo, Anglo American, BG, Prumo, Ferroport, Porto do Açu,



Q

Q V

Figure 1 shows eight dot patterns arranged in two columns. The left column contains patterns for digits 2, 3, 4, and 5. The right column contains patterns for digits 6, 7, 8, and 9. Each pattern is a 4x4 grid of dots, with some dots missing to form the digit shape.



q v

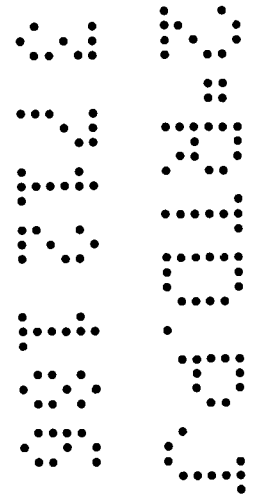
ANEXO XII

TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS DE QUOTAS DO FIP EIG OU AÇÕES DA PRUMO

Conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, no item VII do Parágrafo Primeiro e no item VIII do Parágrafo Segundo, e na Cláusula Décima Quinta-B, Parágrafo Primeiro, serão permitidas transferências de ações de emissão da PRUMO e/ou das quotas de emissão do FIP EIG, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- Para transferências até 5% (inclusive) do patrimônio líquido do FIP EIG ou do capital social da PRUMO: permitidas sem a necessidade de aprovação prévia dos Credores e sem a necessidade de aprovação prévia para cessão / não exercício dos direitos de preferência para subscrição de novas ações/quotas;
- Para transferências entre 5% (exclusive) e 20% (inclusive) do patrimônio líquido do FIP EIG ou do capital social da PRUMO, aplicar-se-ão as seguintes regras (os “Critérios de K&C”):

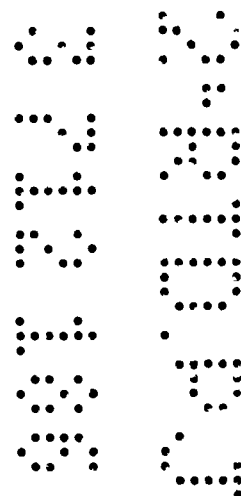
O novo quotista /acionista ou qualquer afiliada (definida como controladora, controlada ou entidade sob controle comum, seja detendo a maioria de seu capital social ou as ações votantes, por meio de contrato ou de outra forma) não atenderá aos Critérios de K&C caso (i) tenha violado qualquer obrigação devida aos BANCOS REPASSADORES ou ao FI-FGTS (em conjunto, os “Credores”), no âmbito de qualquer transação relacionada ou não relacionada, na medida em que tal violação não tenha sido integralmente sanada; (ii) tenha requerido reestruturação de dívidas, recuperação judicial, falência ou qualquer processo de insolvência ou similar em qualquer jurisdição nos últimos 5 anos; (iii) tenha qualquer disputa judicial ou arbitral material em andamento com qualquer dos Credores; (iv) tenha violado qualquer das disposições da leis Anticorrupção brasileiras (Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou quaisquer outras leis, decretos, regras governamentais em relação a licitações públicas ou envolvendo órgãos públicos); Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ; Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, ou a Lei nº 12.486, de 1 de agosto de 2013), ou em relação a qualquer comprador elegível domiciliado fora do Brasil que tenha violado a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, o *UK Bribery Act* de 2010 e/ou quaisquer outras leis anticorrupção em quaisquer jurisdições que tenham autoridade sobre essa entidade, conforme aplicável, nos termos de



a

lv

decisão administrativa final ou, se submetida à processo judicial, de decisão judicial transitada em julgado, somente na medida em que quaisquer penalidades ou sanções não tenham sido integralmente cumpridas; (v) esteja sediado, tenha estabelecimento permanente ou tenha negócios substanciais em um País Sancionado ou Paraíso Fiscal"; (vi) seja proibida de negociar com qualquer Credor ou de qualquer outra forma se envolver em qualquer transação em virtude das atividades realizadas por uma dessas entidades (i.e., indústria de armas); (vii) seja mencionada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas mantida pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA ("OFAC") ou qualquer lista de Pessoas emitida pela OFAC, nos termos da Ordem Executiva nº 13224 - bloqueando propriedade e proibindo transações com pessoas que cometem, ameaçam cometer ou apoiam terrorismo, em vigor na presente data, ou qualquer lista semelhante emitida pela OFAC; e/ou (viii) esteja violando quaisquer leis relacionadas a terrorismo ou a lavagem de dinheiro, incluindo a Ordem Executiva nº 13224 sobre Financiamento ao Terrorismo, vigente desde 24 de setembro de 2001 e a Lei Patriótica de 2001, Lei Pública nº 107-56 (*Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001, Public Law 1070-56*)."



- Transferências entre 20% (exclusive) e 49,99% (inclusive): o novo acionista deverá atender, cumulativamente, aos Critérios de KYC acima, e aos seguintes critérios de crédito:

1 -Qualquer entidade internacional que seja classificada com pelo menos *rating* de investimento a longo prazo (i.e., classificada pelo menos como BAA2 pela Moody's ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou pela Fitch), em relação às suas obrigações em moeda estrangeira, seja adquirindo as ações diretamente ou por meio de uma entidade controlada;

2 -Qualquer entidade domiciliada no Brasil, que seja classificada com pelo menos *rating* de investimento (i.e., classificada pelo menos como AA- pela Fitch ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou pela Moody's) a longo prazo, em relação às suas obrigações em moeda local. A companhia domiciliada no Brasil aqui mencionada poderá adquirir as ações diretamente ou por meio de uma entidade controlada, desde que, ainda, a entidade adquirente apresente todas as certidões públicas tributárias, judiciais e legais válidas que seriam normalmente exigidas para a celebração de qualquer contrato com o setor público, para receber incentivos ou para ter acesso a linhas oficiais de crédito;

2

2 V

3 - Sem prejuízo às entidades listadas nos itens (i) a (iii) abaixo atenderem aos critérios acima, a EIG, os BANCOS REPASSADORES e o FI-FGTS reconhecem que as seguintes entidades são elegíveis para a transferência sem a necessidade de qualquer eventual aprovação:

(i) BNDESPAR, quaisquer fundos gerenciados pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES ou outras instituições financeiras ou afiliadas a qualquer um dos três maiores bancos com operação no Brasil, por patrimônio líquido ou valor patrimonial; e

(ii) qualquer agência multilateral de crédito à exportação, agência de desenvolvimento internacional, fundo soberano e/ou companhias soberanas dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), incluindo em qualquer caso suas entidades controladas.

- Acima de 50%: autorização dos BANCOS REPASSADORES ou do FI-FGTS necessária.

